ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

Quinta-feira, 27 de Janeiro de 2022 | www.diario.ac.gov.br | Ano LV - nº 13.212 | 166 Páginas

ESTEFANO DA COSTA VIEIRA:68504110206
ASSINATURA DIGITAL

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO 1
ÓRGÃOS MILITARES 10
SECRETARIAS DE ESTADO 12
AUTARQUIAS 46
FUNDAÇÕES PÚBLICAS 56
EMPRESAS PÚBLICAS 56
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 57
MUNICIPALIDADE 61
TRIBUNAL DE JUSTIÇA 165
DIVERSOS 166

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.977, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Altera o Decreto nº 9.706, de 29 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,
DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº 9.706, de 29 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"§1º Em caso de aumento significativo de casos de COVID-19, reconhecido em Decreto Governamental, as secretarias, órgãos e entidades da Administração Indireta poderão regulamentar ações de resposta de acordo com suas necessidades e peculiaridades, inclusive a concessão de trabalho remoto nos moldes do Decreto nº 6.612, de 19 de agosto de 2020, por intermédio de ato da autoridade máxima do órgão.
§2º Fica excepcionalmente delegada aos Secretários de Estado a competência para dispor sobre a organização e o funcionamento de suas pastas, na forma do art. 78, inciso VI, combinado com o §1º do mesmo artigo, da Constituição Estadual, exclusivamente a fim de que adotem todas as medidas necessárias, inclusive de caráter normativo, com o objetivo de compatibilizar a manutenção dos serviços públicos essenciais com as medidas excepcionais de que trata o §1º.
§3º A delegação de que trata o §2º é extensível ao dirigente máximo de entidade da administração indireta, que deverá informar a secretaria à qual se encontra vinculado, imediatamente e por meio eletrônico, todos os atos praticados com fundamento na referida delegação, podendo o secretário sustar a prática do ato caso constate substancial prejuízo à atividade finalística da entidade." (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 26 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 151-P, DE 20 JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar NELSON DE FREITAS CORREIA do Cargo em Comissão, referência CEC-6, nomeado através do Decreto nº 3.625, de 2 de agosto de 2019.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 20 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 152-P, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em substituição, LEILIANE TAVARES CORREIA para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-6, no Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 20 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 153-P, DE 20 JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar PATRIKSE AUGUSTO LIMA PEDROZA do Cargo em Comissão, referência CEC-1, da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA, nomeado através do Decreto nº 1.367, de 18 de março de 2019.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 20 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 154-P, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em substituição, JOSE ROMERITO DA SILVA SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-1, na Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 20 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 155-P, DE 20 JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, LUCIO WAGNER FLORES BRAGA do Cargo em Comissão, referência CEC-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional – SEDUR, nomeado através do Decreto nº 10.511, de 12 de novembro de 2021.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 20 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 156-P, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em substituição, REINALDO TOSIZO MINEKAWA para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-6, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional – SEDUR.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 20 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 158-P, DE 20 JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar PAULO BARROS DE SOUZA do Cargo em Comissão, referência CEC-6, Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, nomeado através do Decreto nº 7.708, de 15 de janeiro de 2021.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 20 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 159-P, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em substituição, IRINÉIA DA SILVA ALVÃO para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-6, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 20 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 160-P, DE 20 JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar WILLIAN ALENCAR MOREIRA do Cargo em Comissão, referência CEC-3, Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, nomeado através do Decreto nº 10.590, de 25 de novembro de 2021.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 20 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 161-P, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em substituição, ALAN ALMEIDA DA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-3, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 20 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 167-P, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar ANTÔNIO REATEQUIM FILHO do Cargo em Comissão, referência CEC-2, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e das Políticas Indígenas – SEMAPI, nomeado através do Decreto nº 47-P, de 6 de janeiro de 2022.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 24 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 168-P, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar CLECIO DE MORAES OLIVEIRA do Cargo em Comissão, referência CEC-2, Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, nomeado através do Decreto nº 5.998, de 22 de maio de 2020.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 24 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 169-P, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar ALESSANDRO FERREIRA PEREIRA do Cargo em Comissão, referência CEC-5, Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, nomeado através do Decreto nº 775, de 8 de fevereiro de 2019.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 24 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 170-P, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar DHIEISON GALDINO DO NASCIMENTO do Cargo em Comissão, referência CEC-1, Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, nomeado através do Decreto nº 6.044, de 29 de maio de 2020.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 24 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 171-P, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar MARIA EUGÊNIA DE SOUZA ALMEIDA do Cargo em Comissão, referência CEC-6, Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, nomeada através do Decreto nº 776, de 8 de fevereiro de 2019.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 24 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 173-P, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em substituição, ALISSANDRA DE ARAÚJO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-6, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
Art. 2° Revogar o Decreto nº 2.507, de 30 de maio de 2019.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 24 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 174-P, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em substituição, VANDERLEIA DA SILVA SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-5, na Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.
Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 24 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 180-P, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, c/c o dispositivo no art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39/1993,
CONSIDERANDO a documentação instruída nos autos do processo SEI nº 4002.008447.00020/2022-34,
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor ROSALDO MARQUES DA SILVA, matrícula nº 324833-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio - SEPA, para continuar prestando serviços junto à Prefeitura do Município de Mâncio Lima, até 31 de dezembro de 2022, sem ônus para o Estado do Acre.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.
Rio Branco-Acre, 24 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 181-P, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar PAULO DO NASCIMENTO SANTIAGO do Cargo em Comissão, referência CEC-6, do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC, nomeado através do Decreto nº 2.527, de 30 de maio de 2019.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 24 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 185-P, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XII, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear RAUL VARGAS TORRICO, para exercer o cargo de Presidente do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação dos Serviços Ambientais – IMC.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 26 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 186-P, DE 26 JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar MICHELA MONICA PANIER LEMOS do Cargo de Gerente-Geral da Unidade de Pronto Atendimento Franco Silva, da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, nomeada através do Decreto nº 4.961, de 26 de dezembro de 2019.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 26 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 187-P, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,
CONSIDERANDO o que determina o art. 6º, da Lei nº 1.912, de 31 de julho de 2007,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear SIMONE DA SILVA PRADO para exercer o Cargo de Gerente-Geral da Unidade de Pronto Atendimento Franco Silva, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 26 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 188-P, DE 26 JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, ABRAÃO LIMA VELOZO do Cargo de Gerente-Geral da Unidade Mista de Saúde Manoel Urbano, da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, nomeado através do Decreto nº 7.969, 12 de fevereiro de 2021.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de dezembro de 2021.
Rio Branco-Acre, 26 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 189-P, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,
CONSIDERANDO o que determina o art. 6º, da Lei nº 1.912, de 31 de julho de 2007,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear ELISIANE MARA DA SILVA SOUZA para exercer o Cargo de Gerente-Geral da Unidade Mista de Saúde Manoel Urbano, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 26 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASILIA

ESTADO DO ACRE
REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ACRE EM BRASÍLIA

PORTARIA REPAC Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2022
O CHEFE DA REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 2.252, de 28 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial nº 12.561, de 29 de maio de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância ao Decreto nº4.983 de 26/12/2012 e a IN/SEPLAG Nº16/2021, atuarem como membros da Comissão de Inventário do Bens Móveis da Representação do Governo do Acre em Brasília – REPAC.
- Presidente – Reziery Lopes Lima – Matrícula: 9332901-2;
- Membro – José Thadeu Santiago Bezerra - Matrícula: 66915-1 e
- Membro – Marineide de Lima Soares – Matrícula: 68160-2.
Art. 2º Os servidores designados para executar as atividades de que trata esta portaria, responderão pelo exercício das atribuições a elas confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar o referido inventário.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Brasília – DF, 26 de janeiro de 2022.

Ricardo Augusto França da Silva
Chefe da Representação

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA CGE Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.509, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.662 de 22 de outubro de 2019, e tendo em vista o Processo SEI nº 4004.009712.00005/2021-43, CONSIDERANDO o art. 132, da Lei Complementar nº 39/93,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ADRIANA MEIRELES DA SILVA, ocupante do cargo de Gestora de Políticas Públicas, matricula nº 9191119-2, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento -SEPLAG, com lotação e exercício na Controladoria Geral do Estado-CGE, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a partir de 04 de fevereiro de 2022, referente ao período aquisitivo 01.08.2006 à 31.07.2011.
Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04.02.2022.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Rio Branco-Acre, 25 de janeiro de 2022.

Luis Almir Brandão Soares
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CGE Nº 9, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.509, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.662 de 22 de outubro de 2019, e tendo em vista o Processo SEI nº 4004.009713.00004/2022-89, CONSIDERANDO o art. 132, da Lei Complementar nº 39/93,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora VERÔNICA HADAD DE MELO, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, matricula nº 236985-2, do quadro de pessoal da Controladoria Geral do Estado -CGE, com lotação e exercício na Divisão Jurídica -DIJUR, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a partir de 27 de janeiro de 2022, referente ao período aquisitivo 21.12.2003 à 19.12.2008.
Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27.01.2022.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Rio Branco-Acre, 25 de janeiro de 2022.

Luis Almir Brandão Soares
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CGE Nº 10, DE 26 DE JANEIRO DE 2022
O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.509, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.662 de 22 de outubro de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras abaixo indicadas para, em observância à legislação vigente, atuarem como membros da Comissão de Inventário do Patrimônio do exercício de 2022 da Controladoria Geral do Estado - CGE.
I - Presidente da Comissão: Ana Paula Macêdo de Lacerda - Matrícula nº 9550623-1;
II - Membro: Janecy Maria Mascarenhas Brasil - Matrícula nº 206644-1 e
III - Membro: Lilian Lopes Sousa Baratella - Matrícula nº 9173862-6.
Art. 2º As servidoras designadas para executar as atividades de que trata esta portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiados, devendo supervisionar e fiscalizar o referido inventário.
Art. 3º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Rio Branco - Acre, 26 de janeiro de 2022.

Luis Almir Brandão Francisco Soares
Controlador Geral do Estado

PORTARIA CGE Nº 11, DE 26 DE JANEIRO DE 2022
O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.509, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.662 de 22 de outubro de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras abaixo indicadas para, em observância à legislação vigente, atuarem como membros da Comissão de Inventário do Almo-

xarifado do exercício de 2022 da Controladoria Geral do Estado - CGE.
I - Presidente da Comissão: Ana Paula Macêdo de Lacerda - Matrícula nº 9550623-1;
II - Membro: Janecy Maria Mascarenhas Brasil - Matrícula nº 206644-1
III - Membro: Lilian Lopes Sousa Baratella - Matrícula nº 9173862-6.
Art. 2º As servidoras designadas para executar as atividades de que trata esta portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiados, devendo supervisionar e fiscalizar o referido inventário.
Art. 3º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Rio Branco - Acre, 26 de janeiro de 2022.

Luis Almir Brandão Francisco Soares
Controlador Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Tabela 6.0: Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Tabela: Receita Corrente Líquida
Rótulo: Padrão
Periodicidade: 3º Quadrimestre/2021

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Valor até o bimestre/semestre
Receita Corrente Líquida	
Receita Corrente Líquida	6.322.518.966,94
Receita Corrente Líquida Ajustada	6.322.518.966,94

Tabela 6.0: Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Tabela: Despesa com Pessoal
Rótulo: Padrão
Periodicidade: 3º Quadrimestre/2021

DESPESA COM PESSOAL	VALOR REALIZADO NO PERÍODO	
	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Despesa Total com Pessoal - DTP	29.343.809,80	0,00
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) %	0,00	0,00
Limites Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) %	0,00	0,00
Valor Total	29.343.809,80	0,00

ORIGINAL ASSINADO
Tabela 6.0: Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Tabela: Restos a Pagar
Periodicidade: 3º Quadrimestre/2021

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE DE CAIXA	
	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)
Restos a Pagar	0,00	315.688,79
Valor Total	0,00	315.688,79

ORIGINAL ASSINADO
Simone Jaques de Azambuja Santiago
Interno
Antônio Jorge Felipe de Melo
Defensora Pública-Geral
Responsável Contábil – CRC 001633/O -7
Tatyanne Fernandes L. Andrade
Controlador

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 3º Quadrimestre de 2021
Defensoria Pública do Estado do Acre
Grupo: Tabela 5.0 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
Tabela: Controle Total de Disponibilidade de Caixa

Controle Total de Disponibilidade de Caixa	Controle Total de Disponibilidade de Caixa								
		Obrigações Financeiras							
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos							
	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(f-g)
Total dos Não Recursos Vinculados (I)	319.688,79	0,00	0,00	0,00	4.458,24	315.688,79	0,00	0,00	315.688,79
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Não Vinculados	319.688,79	0,00	0,00	0,00	4.458,24	315.688,79	0,00	0,00	315.688,79
Total dos Recursos Vinculados (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	319.688,79	0,00	0,00	0,00	4.548,24	315.688,79	0,00	0,00	315.688,79

ORIGINAL ASSINADO
Simone Jaques de Azambuja Santiago
Interno
Antônio Jorge Felipe de Melo
Defensora Pública-Geral
Responsável Contábil – CRC 001633/O -7
Tatyanne Fernandes L. Andrade
Controlador

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea ‘a’)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)														
	Jan/2021	fev/2021	Mar/2021	Abril/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	Total (c=a+b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.280.687,61	2.294.767,41	2.285,044,61	2.285.527,69	2.338.761,92	2.952.721,23	2.352.930,64	2.316.374,84	2.296.345,24	2.286.021,03	2.308.620,95	3.673.031,22	29.670.834,39	0,00	29.670.834,39
Pessoal Ativo	2.280.687,61	2.294.767,41	2.285.044,61	2.285.527,69	2.338.761,92	2.925.721,23	2.352.930,64	2.316.374,84	2.296.345,24	2.286.021,03	2.308.620,95	.673.031,22	29.670.834,39	0,00	29.670.834,39
Vencimentos, Vantagens e outras Desp. Variáveis	1.990.350,09	2.002.075,74	1.997.470,32	1.995.579,85	2.049.066,08	2.662.444,58	2.067.744,53	2.031.237,73	1.931.347,88	1.999.504,92	1.916.571,31	.082.823,17	25.6760.216,74	0,00	25.760.216,74
Obrigações Patronais	290.337,52	292.691,67	287.574,29	289.947,84	289.695,84	290.276,65	285.186,11	285.137,11	285.025,11	286.516,11	281.186,31	545.363,07	3.708.937,63	0,00	3.708.937,63
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	21.252,32	0,00	18.878,88	6.787,50	27.725,00	17.141,67	14.373,17	29.750,00	30.000,00	41.954,00	85.799,44	33.288,89	327.024,59	0,00	327.024,59
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	21.252,32	73,72	18.878,88	6.787,50	27.725,00	17.141,67	14.373,17	29.750,00	30.000,00	41.954,00	85.799,44	33.288,89	326.950,87	0,00	326.950,87
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	73,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73,72	0,00	73,72
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	2.259.435,29	2.294.693.69	2.266.165,73	2.278.740,19	2.311.036,92	2.935.579,56	2.338.557,47	2.286.624,84	2.266.345,24	2.244.067,03	2.222.821,51	3.639.742,33	29.343.809,80	0,00	29.343.809,80

FONTE: Relatórios Financeiros do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado - SAFIRA. Unidade Responsável: Contabilidade. Data de emissão: 18/01/2022

ORIGINAL ASSINADO
Simone Jaques de Azambuja Santiago
Interno
Antônio Jorge Felipe de Melo
Defensora Pública-Geral
Responsável Contábil – CRC 001633/O -7
Tatyanne Fernandes L. Andrade
Controlador

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

PORTARIA PCAC Nº 60, DE 24 DE JANEIRO DE 2022
O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, Josemar Moreira Portes, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º inciso I, II, e IV a LOPC etc.
CONSIDERANDO que a Polícia Civil, instituição permanente do Poder Público, organizada de acordo com os princípios da unidade, indivisibilidade, unidade de doutrina e de procedimento, hierarquia e disciplina, incumbe, ressalvadas as competências da União e da Justiça Militar, as funções de Polícia Judiciária e de apuração de infrações penais, em todo o território do Estado do Acre;
CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercido de suas funções, deve irrestrita obediência à normas e princípios que, de forma harmônica, regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas que tendem a realizar os fins desejados pelo Estado;

CONSIDERANDO atribuições do Delegado-Geral da Polícia Civil de: dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia civil; lotar e remover policiais civis; e gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, dentre outras, ao teor do Art. 8º, inc. I, II e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil – LOPC;
CONSIDERANDO que as remoções de servidores são atos pelos quais a administração pública estabelece nova sede de atuação funcional de seus agentes, necessariamente, observando os critérios de oportunidade e conveniência, para o atendimento do interesse público, e que, âmbito da Polícia Civil do Estado do Acre, encontra previsão no art. 85, inc. II, da LOPC;
CONSIDERANDO que o Decreto Governamental nº 9.823/2021, que regulamenta a estrutura básica da Polícia Civil do Estado do Acre, estabelece a instituição do Núcleo de Segurança Comunitária e Pacificação Social (PACIFICAR) e o Núcleo de Qualidade de Vida (QUALIVIDA);
CONSIDERANDO que Núcleo de Segurança Comunitária e Pacificação Social (PACIFICAR) é diretamente subordinado ao Departamento de Polícia da Capital e do Interior (DPCI);
CONSIDERANDO que o Decreto Governamental nº 87-P/2022 exonerou a servidora MARIA LÚCIA BARBOSA JACCOUD, que exercia a coordenação do PACIFICAR e do QUALIVIDA;
CONSIDERANDO que a pacificação social e a preocupação com o bem estar físico e emocional do servidor são diretrizes prioritárias da gestão cuja coordenação dos núcleos atinentes necessitam de servidor(a) qualificado(a) e com perfil condizente com as ações a serem implementadas;
CONSIDERANDO os princípios e normas constitucionais que norteiam o exercício das atividades administrativas, sobretudo para a satisfação do interesse público.
RESOLVE:
I – REVOGAR a Portaria nº 250, de 03 de junho de 2020, que lotou a Delegada de Polícia Civil Carla Ivane de Brito para exercer suas funções na Delegacia de Polícia Civil de Brasiléia – AC;
II – LOTAR a servidora no Departamento de Polícia da Capital e do Interior com atribuições extendidas para a coordenação do Núcleo de Segurança Comunitária e Pacificação Social (PACIFICAR) e para o Núcleo de Qualidade de Vida (QUALIVIDA);
III – ATRIBUIR à referida servidora, nos termos dos arts. 86-A e 86-C, da LOPC, ajuda de custo no valor de 01 (um) mês de sua remuneração;
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Josemar Moreira Portes
Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORTARIA PCAC Nº 61, DE 26 DE JANEIRO DE 2022
Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.
O DELEGADO-GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130, da Lei Complementar Estadual nº 129, de 22 de janeiro de 2004, e
CONSIDERANDO o Ofício nº 434/2021/GCG, pelo qual o Corregedor-Geral encaminhou OF/PC/DEIC /Nº 79/2021, de 11/03/2021, bem como toda a documentação obtida e produzida por aquele órgão correcional, para manifestação deste Delegado-Geral, nos termos do art. 130, da Lei Complementar Estadual n°. 129, de 22 de Janeiro de 2004 - LOPC, sobre abertura de Processo Administrativo- Disciplinar em face do servidor L. S., matrícula nº 341339-2, pela prática, em tese, das transgressões disciplinares contidas nos art. 104, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 129, de 22 de janeiro de 2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre); e 182, II da Lei Complementar Estadual nº 39/93;
CONSIDERANDO que, da documentação apresentada pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil, lastreada no expediente supramencionado, da lavra então Coordenador da Divisão Especializada em Investigações Criminais - DEIC, verifica-se notícia de que o Policial Civil L.S., matrícula nº 341339-2, lotado na referida unidade, faltou injustificadamente ao serviço, no período compreendido entre 27/01/2021 até a data da confecção do citado expediente, em 11/03/2021, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) dias faltantes;
CONSIDERANDO as informações prestadas pela COREH, por meio do Ofício nº 222/PCAC/DIREH, do qual exsurge a informação de que o servidor, embora instado a apresentar documentos que justificassem seu afastamento, consistentes em relatórios médicos necessários à avaliação e homologação pela Junta Médica do Estado do Acre, o servidor não o fez, o que, inevitavelmente, em princípio, leva a crer que ele não se importou em regularizar sua situação e justificar as ausências, o que exige providências disciplinares, mediante instrumento próprio, a saber, processo administrativo disciplinar, observados o contraditório e a ampla defesa, além de outros princípios aplicáveis à espécie;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº. 129, de 22 de janeiro de 2004, que "Institui a Lei Orgânica da Polícia Civil e o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Acre", situa como sendo transgressão disciplinar de quarto grupo, "("abandonar o cargo ou ausentar-se do serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem justificativa")", ao teor do art. 104, inc. VI, da LCE nº 129/2004;
CONSIDERANDO que referido diploma estabelece, ainda, que aplicar-se-á a pena de demissão, a bem do serviço público, dentre outros, nos casos de transgressão disciplinar do quarto grupo (art. 110,II, da LOPC);
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 39, de 29 de dezembro de 1993, em seu art. 182, inciso II, dispõe que a pena de demissão será aplicada, dentre outros casos, na ocorrência abandono de cargo;
CONSIDERANDO que a LCE nº 129/2004, em seu art. 129, caput, estabelece que "será obrigatório o processo administrativo disciplinar quando a infração disciplinar, por sua natureza, possa determinar pena de demissão a bem do serviço público";
CONSIDERANDO que, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Acre, compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil, determinar a abertura de processo administrativo disciplinar, que será realizado por comissão especial nomeada pela referida autoridade, ao teor dos artigos 130 e 131, da LOPC;
CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, na órbita administrativa-disciplinar, mediante o devido processo legal, esculpido no art. 5º. Inc. LIV, da Constituição Federal, bem como os dele decorrentes;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura aos litigantes em processos administrativos, o exercício do contraditório e da ampla defesa, ao teor do Art. 5º, inc. LV, da CF/88;
CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercido de suas funções, deve irrestrita obediência à normas e princípios que, de forma harmônica, regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas que tendem a realizar os fins desejados pelo Estado;
CONSIDERANDO os princípios e normas constitucionais, e infraconstitucionais, aplicados à espécie, que visam assegura o devido processo legal e as demais garantias constitucionais dele decorrentes;
RESOLVE:
1. DETERMINAR a abertura de processo administrativo disciplinar, na forma do art. 129, da LOPC, em desfavor do servidor L.S., matrícula nº 341339-2, posto que, da documentação apresentada pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil, lastreada no expediente OF/PC/DEIC /Nº 79/2021, de 11/03/2021, da lavra do então Coordenador da Divisão Especializada em Investigações Criminais - DEIC, depreende-se que o citado Policial Civil, lotado na referida unidade, faltou injustificadamente ao serviço, no período compreendido entre 27/01/2021 até a data da confecção do citado expediente, em 11/03/2021, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) dias faltantes, o que, em tese, configura as transgressões disciplinares contidas nos art. 104, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 129, de 22 de janeiro de 2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre); e 182, II da Lei Complementar Estadual nº 39/93.
2. CONSTITUIR a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes membros:
I – Titulares:
O Delegado Fabrizzio Leonard da Silva Sobreira, Corregedor Geral da Polícia Civil, como presidente;
A Escrivã de Polícia Civil Cláudia Elizângela Martins de Matos Marques e a Agente de Polícia Civil Milene Bezerra Germano, como membros.
II – Suplentes
Presidente: O Delegado Alberto Dalacosta Filho, Corregedor Geral Adjunto da Polícia Civil;
Membros: APC Luiz Otávio Guedes Naylor Filho e a APC Helen Rafaela Duarte.
Compete ao Presidente da Comissão designar seu secretário, nos termos do §3º, do art. 131 da LOPC.
O Prazo regular para instrução será de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual prazo, a contar da publicação da presente Portaria, nos termos do art. 133, da LOPC.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se, com a documentação pertinente à Corregedoria Geral da Polícia Civil. Ciência à Divisão de Recursos Humanos para as anotações necessárias.

Josemar Moreira Portes
Delegado-Geral da Polícia Civil

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 012/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021 – CPL 05
PROCESSO Nº 0064.014644.00155/2021-91
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
DO OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de álcool em gel, luvas, aventais descartáveis e utensílios para esterilização dos

equipamentos laboratoriais.
Rio Branco – AC, 26 de janeiro de 2022.

Assinam: O Sr. Josemar Moreira Portes, pela PCAC e os Srs. Rafael de Faria e Silva e Paulo Victor Cordeiro de Castro, pela empresa.

ANEXO II – ENCARTE I
Empresa: ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.772.464/0001-75, Inscrição Estadual nº 107647257, sediada na cidade de Aparecida de Goiânia – GO, Rua 07, S/N, Quadra 53-A, Lote 08, Bairro: Vila Brasília, CEP: 74.911-060 – Goiânia, telefone: (062) 35981766 – e-mail: contato@atividademed.com.br.

ITEM	CÓDIGO DO GRP	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	200085227	Álcool gel anticéptico 70% bactericida - aspecto: gel - Embalagem capacidade 500ml. Marca: Prolink	Unid.	3.000	8,50	25.500,00
02	200089354	Álcool etílico hidratado desinfetante 70%: Registro no Ministério da Saúde/Anvisa - Capacidade 1 litro por embalagem. Marca: Itajá	Unid.	5.000	7,40	37.000,00
12	200089099	Luva de segurança; para procedimento não cirúrgico látex de borracha natural; superfície lisa; ambidestra com pó bi absorvível; tamanho G, caixa com 100 unidades. Marca: Proced	Cx.	1.000	34,00	34.000,00
14	200050874	Luva nitrílica para procedimento não cirúrgico isenta de pó, ambidestra, tamanho M – caixa com c/50 pares. Marca: Medix	Cx.	1.000	59,00	59.000,00
20	100018879	Caixa cirúrgica com tampa para esterilização medindo 26x12x06cm. Marca: Golgran	Unid.	100	140,00	14.000,00
21	100018879	Caixa cirúrgica com tampa para esterilização medindo 18x08x05cm. Marca: Golgran	Unid.	100	96,30	9.630,00
24	200071508	Compressa de gaze com 5 dobras e 8 camadas. Pacote com 500 unidades. Marca: Biotextil 9 fios	Pct.	100	27,00	2.700,00
26	200002156	Álcool 96% em embalagem com 1L. Marca: Itajá 92,8 INPM	Unid.	500	12,00	6.000,00
Total (R$)						187.830,00

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 012/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021 – CPL 05
PROCESSO Nº 0064.014644.00155/2021-91
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
DO OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de álcool em gel, luvas, aventais descartáveis e utensílios para esterilização dos equipamentos laboratoriais.
Rio Branco – AC, 26 de janeiro de 2022.

Assinam: O Sr. Josemar Moreira Portes, pela PCAC e os Srs. Rafael de Faria e Silva e Paulo Victor Cordeiro de Castro, pela empresa.

ANEXO II – ENCARTE I
Empresa: ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.772.464/0001-75, Inscrição Estadual nº 107647257, sediada na cidade de Aparecida de Goiânia – GO, Rua 07, S/N, Quadra 53-A, Lote 08, Bairro: Vila Brasília, CEP: 74.911-060 – Goiânia, telefone: (062) 35981766 – e-mail: contato@atividademed.com.br.

ITEM	CÓDIGO DO GRP	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	200085227	Álcool gel anticéptico 70% bactericida - aspecto: gel - Embalagem capacidade 500ml. Marca: Prolink	Unid.	3.000	8,50	25.500,00
02	200089354	Álcool etílico hidratado desinfetante 70%: Registro no Ministério da Saúde/Anvisa - Capacidade 1 litro por embalagem. Marca: Itajá	Unid.	5.000	7,40	37.000,00
12	200089099	Luva de segurança; para procedimento não cirúrgico látex de borracha natural; superfície lisa; ambidestra com pó bi absorvível; tamanho G, caixa com 100 unidades. Marca: Proced	Cx.	1.000	34,00	34.000,00
14	200050874	Luva nitrílica para procedimento não cirúrgico isenta de pó, ambidestra, tamanho M – caixa com c/50 pares. Marca: Medix	Cx.	1.000	59,00	59.000,00
20	100018879	Caixa cirúrgica com tampa para esterilização medindo 26x12x06cm. Marca: Golgran	Unid.	100	140,00	14.000,00
21	100018879	Caixa cirúrgica com tampa para esterilização medindo 18x08x05cm. Marca: Golgran	Unid.	100	96,30	9.630,00
24	200071508	Compressa de gaze com 5 dobras e 8 camadas. Pacote com 500 unidades. Marca: Biotextil 9 fios	Pct.	100	27,00	2.700,00
26	200002156	Álcool 96% em embalagem com 1L. Marca: Itajá 92,8 INPM	Unid.	500	12,00	6.000,00
Total (R$)						187.830,00

ÓRGÃOS MILITARES

CORPO DE BOMBEIROS

ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE - CBMAC
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, PATRIMÔNIO E FINANÇAS - DLPF

REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, no uso de suas atribuições legais, TORNA SEM EFEITO os Extratos dos Contratos da AC EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS EIRELI, com CNPJ nº 22.173.882/0001-20; da SOLUÇÃO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, com o CNPJ n° 09.634.971/0001-68; da LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, com CNPJ n° 02.604.236/0001-62, referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 163/2021 – CPL 05, publicados no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.179, páginas 4 e 5, de 7 de dezembro de 2021.
Rio Branco/AC, 25 de janeiro de 2022.

CARLOS BATISTA DA COSTA
Comandante-Geral do CBMAC
Decreto nº 079/2019, de 02 de janeiro de 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO - COMPRA POR EMPENHO
EMPENHO: 6096320594/2021; do dia 17 de dezembro de 2021.
PARECER JURÍDICO Nº 431/2021
PROCESSO Nº CD033/2021

PARTES: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE e REI DOS COLCHOES IMP. & EXP. EIRELI
OBJETO: PROJETOR MULTIMÍDIA E TELEVISORES
ORÇAMENTO: Fonte de Recurso: FUNESBOM; Programa de Trabalho: 06122142142850000; Natureza da Despesa: 44.90.52.33.00.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	DESTINO	QTDE	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	PROJETOR MULTIMÍDIA E TELEVISORES	CBMAC	1	UNID	17.600,00	17.600,00
TOTAL						17.600,00

ASSINAM: CEL QOBM CARLOS BATISTA DA COSTA pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE e ERTSON SILLAS MUCHEL pela empresa REI DOS COLCHOES IMP. & EXP. EIRELI.

POLÍCIA MILITAR

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR
DIVISÃO DE LOGÍSTICA - DLP

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA DALCAR SERVIÇOS E COM. LTDA - ME.
O Estado do Acre, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE, com sede na Rua Plácido de Castro, nº 70 - Centro, Rio Branco/Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.033.205/0001-24, neste ato representada pelo Exmo. Comandante Geral da Policia Militar do Acre, o Senhor Paulo César Gomes da Silva - Cel. PM, Nº129602804-6 expedida pela PMAC e do CPF nº 809.528.447-53, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa DALCAR SERVIÇOS E COM. LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.534.034/0001-94, inscrição estadual nº 01.040.799/001-93, com sede à Rua Boulevard Augusto Monteiro, denominada CONTRATADA neste ato representada pelo Senhor Gustavo Maldonado Martins, RG nº 798711 SSP/RO e CPF nº 774.765.572-04, residente e domiciliado em Rio Branco, RESOLVEM firmar o presente termo aditivo ao contrato nº 012/2021, regido pela lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas correlatas, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012 /2021 de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, bem como o fornecimento de peças de reposição/acessórios' (novas - primeiro uso) e quaisquer componentes necessários para a frota de veículos automotores,' bem como serviços de borracharia utilizados pela Policia Militar do' Estado do Acre , com fundamento no artigo 57, inciso 11, da lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
A prorrogação do contrato tem fundamento no artigo 57, inciso 11, da lei nº 8.666/93, in verbis:
"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
" - à prestação de serviços a serem executadas de forma continua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada a sessenta meses.
CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRORROGAÇÃO
A vigência estipulada na Cláusula Sexta do Contrato Original, fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 12/02/2022 com término no dia 12/02/2023.
CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, ocorrera à conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2022, por meio da seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 42850000; Natureza de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39, Fonte de Recursos: 100 (RP), 200 (BP-TRAN), 700 (FUNDESEG).
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 20 de janeiro de 2022.

ASSINAM: O Senhor Paulo César Gomes da Silva – CEL PM - Comandante Geral da PMAC -, pela Contratante, e o Senhor Gustavo Maldonado Martins, pela Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR
DIVISÃO DE LOGÍSTICA - DLP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA AUTOMECÃNICA METAL DIESEL- EPP.
O Estado do Acre, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE, com sede na Rua Plácido de Castro, nº 70 - Centro, Rio Branco/Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.033.205/0001-24, neste ato representada pelo Exmo. Comandante Geral da Policia Militar do Acre, o Senhor Paulo César Gomes da Silva - Cel. PM, Nº129602804-6 expedida pela PMAC e do CPF nº 809.528.447-53, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa AUTOMECÃNICA METAL DIESEL- EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.064.790/0001-05, inscrição estadual 01.041.609/0001-73, com sede a BR 364, KM 5, nQ5000 - sentido Rio Branco, representada pelo Senhor José Carlos Saldanha , RG' Nº 0295888 SSP/AC e CPF nQ613.486.352-15, residente e dorniciliado em Rio Branco, AC, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 09, Pregão Presencial' para Registro de preços nº 241/2020 - CPL 05, RESOLVEM firmar o presente termo aditivo ao contrato nº 09/2021, regido pela lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas correlatas, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 09/2021 de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva. e fornecimento de peças, para atender as demandas da Polícia Militar, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
A prorrogação do contrato tem fundamento no artigo 57, inciso 11, da lei nº 8.666/93, in verbis:
"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
" - à prestação de serviços a serem executadas de forma continua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada a sessenta meses.
CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRORROGAÇÃO
A vigência estipulada na Cláusula Sexta do Contrato Original, fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 12 de fevereiro de 2022 até 12 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para os exercícios 2021, assim classificados:
Natureza das Despesas: 33.90.30.00 e 33.90.39
Fonte de Recurso: 100 (recurso próprio) 200(convênio) 700 (Fundeseg)
Programa de Trabalho: 4285.0000
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que ora se adita naquilo que não colidirem com o disposto neste instrumento.
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE
O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
É competente o foro da Comarca de Rio Branco/Acre para solucionar os litígios decorrentes do presente instrumento. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito.
LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 20 de janeiro de 2022.

ASSINAM: O Senhor Paulo César Gomes da Silva – CEL PM - Comandante Geral da PMAC -, pela Contratante, e o Senhor José Carlos Saldanha, pela Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR
DIVISÃO DE LOGÍSTICA - DLP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA R. N. SOARES. ME.
O Estado do Acre, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE, com sede na Rua Plácido de Castro, nº 70 - Centro, Rio Branco/Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.033.205/0001-24, neste ato representada pelo Exmo. Comandante Geral da Policia Militar do Acre, o Senhor Paulo César Gomes da Silva - Cel. PM, Nº129602804-6 expedida pela PMAC e do CPF nº 809.528.447-53, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa R. N. SOARES. ME, inscrito no CNPJ/MF sob o n.Q 28.986.500/0001-63, inscrição estadual nQ 01.054.696/001-14, com sede à Avenida Presidente Médice, nQ 1414, Areal, representada pelo Senhor Fábio Bezerra, RG nº 279121 SSP/AC e CPF nº 599.656.902-78, residente e domiciliado em Rio Branco, A, RESOLVEM firmar o presente termo aditivo ao contrato nº 013/2021, regido pela lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas correlatas, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013 /2021 de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, bem como o fornecimento de peças de reposição/acessórios' (novas - primeiro uso) e quaisquer componentes necessários para a frota de veículos automotores,' bem como serviços de borracharia utilizados pela Policia Militar do' Estado do Acre , com fundamento no artigo 57, inciso 11, da lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
A prorrogação do contrato tem fundamento no artigo 57, inciso 11, da lei nº 8.666/93, in verbis:
"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: " - à prestação de serviços a serem executadas de forma continua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada a sessenta meses.
CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRORROGAÇÃO
A vigência estipulada na Cláusula Sexta do Contrato Original, fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 12/02/2022 com término no dia 12/02/2023.
CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, ocorrera à conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2022, por meio da seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 42850000; Natureza de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39, Fonte de Recursos: 100 (RP), 200 (BPTRAN), 700 (FUNDESEG).
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 20 de janeiro de 2022.

ASSINAM: O Senhor Paulo César Gomes da Silva – CEL PM - Comandante Geral da PMAC -, pela Contratante, e a Senhora Fábio Bezerra, pela Contratada.

PORTARIA PMAC Nº 235, DE 26 DE JANEIRO DE 2022
Portaria de Designação de Gestor de Termo de Cooperação Técnica e Financeira
O Diretor de Planejamento da Polícia Militar, com outorga do Comandante Geral da PMAC, para nomear Gestor de convênios firmados com a Polícia Militar do Estado do Acre, além de acompanhar as atribuições dos respectivos gestores decorrentes desse encargo, conforme Portaria PMAC Nº 164, de 24 de janeiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1ª Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores do Termo de Cooperação Técnica e Financeira Nº 001/2022 celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC e a Polícia Militar do Estado do Acre – PMAC, assinado no dia 03/01/2022 com vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022, que tem por escopo estabelecer política de cooperação entre os citados partícipes, objetivando envidar esforços na consecução de bem efetivar as atividades de policiamento, atendimento de sinistro de trânsito e fiscalização de trânsito urbano e rodoviário, em todo o território do Estado, sob o planejamento e supervisão técnica do DETRAN-AC, consoante o art. 22, item I e V, art. 23, do item III, da Lei n.º 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
I - Gestor Titular: Marleudo Nogueira De Oliveira – Maj PM, Matrícula: Matrícula: 300276-4 – CPF 412.652.112-72;
II – Gestor Titular: Edjane Maciel Moraes – Ten PM, Matrícula: 9082760-2 – CPF 676.307.902-87;
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se; e,
Cumpra-se.
Rio Branco – Acre, 26 de janeiro de 2022.

Roberto Marques da Silva - TC PM
Diretor de Planejamento da PMAC

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

PORTARIA CASACIVIL Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.489 de 12 de novembro 2021;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores, em substituição, abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do 7º Termo Aditivo ao CONTRATO/CC Nº 024/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa: FB LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, assinado dia 30/07/2021, com vigência até 01/08/2022, tendo como

objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de forma indireta e contínua, através dos cargos de auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços de diversos, copeiro e jardineiro, para atender a Secretaria da casa Civil, e seus anexos:
I. Gestor Titular: Valcicleudo Rocha de Assis - Matricula nº9142916-8
II. Gestor Substituto: Leila da Silva Santos - Matricula nº 9550909-1
III. Fiscal Titular: Hilson Dias da Silva Junior - Matricula nº 9281410-3
IV. Fiscal Substituto: Maria Josefa Aquino Moura - Matricula nº 53414-1
V. Fiscal Técnico Titular: Elizabete Jeronimo do Vale - Matricula 53953
VI. Fiscal Técnico Substituto: Hellen Kellen Villalba - Matricula 9542388
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Revogar a Portaria nº 174 de 10 de Outubro de 2021.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

PORTARIA CASACIVIL Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO – CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.489 de 12 de novembro de 2021;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, RESOLVE:
Art. 1º - Designar em substituição os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do 1º TERMO ADITIVO DO CC 14/2020 celebrado entre a Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, assinada dia 04/06/2021,com vigência ate 03/06/2022 que tem por objeto a prorrogação da vigência contratual para os serviços de fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com o fornecimento de peças e acessórios multimarcas, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (Tipo Smart) ou cartão com tarja magnética.
I. Gestor Titular: Ícaro Alencar de Oliveira, Matricula Nº 9474340-1
II. Gestor Substituto: Hilson Dias da Silva Junior Matricula nº 9281410-3
III. Fiscal Titular: Valcicleudo Rocha de Assis Matricula nº9142916-8
IV. Fiscal Substituto: Francisco Fernando de Miranda Matricula nº 317160-1
Art. 2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º. Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º. Revogar a portaria nº 114 de 09 de Agosto de 2021.
Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

PORTARIA CASA CIVIL Nº 22 DE 26 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.489, de 12 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 13.165, de 17 de novembro de 2021,
CONSIDERANDO o Decreto n° 10.977, de 26 de janeiro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer medidas excepcionais relacionadas ao regime de trabalho na Secretaria de Estado da Casa Civil, com o intuito de evitar a contaminação e a propagação de agentes causadores de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) no âmbito da Instituição.
Art. 2º Fica vedada a aglomeração de pessoas nas dependências da Casa Civil.
Art. 3º As atividades presenciais serão mantidas com desempenho por turnos de revezamento semanal, nos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretário;
II – Subchefia para Assuntos Jurídicos;
III – Coordenadoria da Casa Civil;
IV – Diretoria de Administração e Finanças;
V – Diretoria de Modernização;
VI – Diretoria de Eventos Oficiais;
VII – Diretoria Técnica;
VIII – Divisão de Controle Interno;
IX – Diretoria de Infraestrutura e Obras Públicas;
X – Diretoria de Acompanhamento dos Contratos de Terceirizados.
§1º Compete à Diretoria de Adminisração e Finanças atualizar os contatos de todos os servidores que comporão as escalas de revezamento.
§ 2º Caberá aos gestores dos órgãos referidos nos incisos do caput organizar a escala de trabalho de seus servidores, bem como acompanhar a produtividade e fiscalizar o cumprimento dos prazos nos processos administrativos.
§3º Os servidores submetidos ao regime de trabalho remoto poderão ser convocados a trabalhar em turno diverso daquele para o qual esteja escalado, não lhe sendo devida qualquer compensação ou contraprestação adicional.
§4º Os servidores submetidos ao regime de trabalho remoto deverão estar disponíveis por meio de celular, além de consultar, periodicamente, seu e-mail.
§5º Os servidores do Gabinete do Governador e do Gabinete da Primeira-Dama terão seu regime de trabalho regulamentado pelos respectivos Chefes de Gabinete.
Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se trabalho remoto o regime de trabalho em que a pessoa executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas da Secretaria da Casa Civil, por meio da utilização de tecnologia da informação e comunicação.
§ 1º O pessoal submetido ao regime de trabalho remoto deverá permanecer na cidade de sua lotação.
§ 2º O pessoal submetido ao regime de trabalho remoto fica dispensado do controle de frequência.
§ 3º O pessoal submetido ao regime de trabalho remoto poderá ser convocado, a qualquer momento, a realizar atividades presenciais.
Art. 5º Compete à Diretoria de Adminisração e Finanças:
I – providenciar a disponibilização contínua de sabão e água ou álcool em gel em locais e quantidades adequados, nas dependências da Casa Civil;
II – determinar as medidas necessárias à fiscalização da frequência da limpeza nas instalações da Casa Civil e do uso de equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores terceirizados que prestam esse tipo de serviço;
III – providenciar a divulgação, nos canais internos de comunicação da Casa Civil, de medidas úteis para evitar a propagação de agentes causadores de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);
IV – determinar a divulgação, no sítio eletrônico da Casa Civil, dos canais e telefones para atendimento ao público externo;
V – adotar outras medidas necessárias para evitar a contaminação e a propagação na Casa Civil de agentes causadores de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).
Art. 6° Aplicam-se aos estagiários as medidas estabelecidas nos arts. 3º a 4º desta Portaria.
Art. 7° O atendimento ao público será realizado das 08:00 às 13 horas.
Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Casa Civil.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.
Rio Branco-Acre, 26 de janeiro de 2022.

Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

ESTADO DO ACRE
CASA CIVIL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2022/CASACIVIL
O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a documentação constante nos autos, o pronunciamento contido no Parecer Nº2/2022/CASACIVIL - SAJ (3126215), que opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993, RESOLVE RATIFICAR e HOMOLOGAR o procedimento e a dispensa de licitação tratada no Processo SEI Nº 4002.013160.00055/2021-20, autorizando a contratação da Empresa: POLICOMP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.355.053/000125, cujo objeto é aquisição de caixa térmica para atender demandas desta Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme especificações do Termo de Referência, no valor global de R$ 3.810,40 (Três mil oitocentos e dez reais e quarenta centavos), cujas despesas serão custeadas pelo Programa de Trabalho: 04122227742650000; Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00; Fonte de Recurso: 100 (RP).
Rio Branco, 24 de janeiro de 2022.

Rômulo Antônio Oliveira Grandidier
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

ESTADO DO ACRE
CASA CIVIL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2022/CASACIVIL
O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a documentação constante nos autos, o pronunciamento contido no Parecer Nº5/2022/CASACIVIL - SAJ (3159447), que opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993, RESOLVE RATIFICAR e HOMOLOGAR o procedimento e a dispensa de licitação tratada no Processo SEI Nº 4002.012611.00193/2021-91, autorizando a contratação da Empresa: JULCICLEIA DA SILVA FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.840.727/0001-24, cujo objeto é Contratação de serviços de manutenção para portões automáticos em estrutura metálica, em seus motores e demais implementos, travas elétricas e câmeras de segurança da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, conforme especificações do Termo de Referência, no valor global de R$ 8.649,27 (oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte sete centavos, cujas despesas serão custeadas pelo Programa de Trabalho: 04122227742650000; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00; Fonte de Recurso: 100 (RP).
Rio Branco, 24 de janeiro de 2022.

Rômulo Antônio Oliveira Grandidier
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SEE Nº 116, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º DESTITUIR a servidora MARIA DO SOCORRO BEZERRA SILVA, Matrícula nº 161519-1/2, da função de Coordenadora Administrativa da Representação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, do município de Tarauacá.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na presente data.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

SOCORRO NERI
Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Dec. nº 8.821/2021

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SEE Nº 2449, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas por meio do Decreto nº 8.821, de 3 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.035, página 01, de 4 de maio de 2021.
Considerando o MEMORANDO Nº 229/2021/SEE - DEGR, procedente do Departamento de Gestão de Redes da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes através do Processo SEI N° 0014.013811.01157/2021-33;
RESOLVE:
Art. 1º DESTITUIR o servidor PEDRINHO NASCIMENTO DA SILVA, matrícula 9227865-4/5, da função de Chefe da Divisão de Acompanhamento do Zoneamento de Rio Branco do Departamento de Gestão de Redes da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na presente data, com efeitos retroativos a contar de 13 de dezembro de 2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

SOCORRO NERI
Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 8.821/2021

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SEE Nº 2450, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas por meio do Decreto nº 8.821, de 3 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.035, página 01, de 4 de maio de 2021.
Considerando o MEMORANDO Nº 229/2021/SEE - DEGR, procedente do Departamento de Gestão de Redes da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes através do Processo SEI N° 0014.013811.01157/2021-33;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor FRANCISCO EGBERTO GOMES DAMASCENO, matrícula 9153918-3/4, para responder como Chefe da Divisão de Acompanhamento do Zoneamento de Rio Branco do Departamento de Gestão de Redes da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a contar de 14 de dezembro de 2021.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

SOCORRO NERI
Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 8.821/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SEE Nº 2435, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas por meio do Decreto nº 8.821, de 3 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.035, página 01, de 4 de maio de 2021.
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor PEDRINHO NASCIMENTO DA SILVA, matrícula n° 9227865-4/5, para exercer a função de Chefe do Departamento de Transportes da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de dezembro de 2021.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

SOCORRO NERI
Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 8.821/2021

GOVERNO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DIVULGA A RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA ESTADUAL PÚBLICO DE EDUCAÇÃO, CLASSIFICADAS DE ACORDO COM NÚMERO DE ALUNOS EFETIVAMENTE MATRICULADOS, TENDO COMO BASE OS DADOS DO CENSO ESCOLAR DO MEC, REFERENTE AO ANO ANTERIOR:

Município	Localização	Código	Nome da Escola	Matrícula 2021	Nova Tipificação
ACRELANDIA	Rural	12128236	ESC FAMILIA AGRICOLA JEAN PIERRE MINGAN	106	B
ACRELANDIA	Urbana	12021768	ESC MARCILIO PONTES DOS SANTOS	674	D
ACRELANDIA	Rural	12009164	ESC MARIA DE JESUS RIBEIRO	230	B
ACRELANDIA	Urbana	12009229	ESC PROFESSOR PEDRO DE CASTRO MEIRELES	731	D
ACRELANDIA	Rural	12018422	ESC SANTA LUCIA III	231	B
ASSIS BRASIL	Indígena	12027022	ESC INDIGENA ANANAIA	20	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12026891	ESC INDIGENA BELO HORIZONTE	30	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12021733	ESC INDIGENA BETEL	45	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12032000	ESC INDIGENA EMILIO PANDALIA	14	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12029270	ESC INDIGENA HIMATKALTSHI	30	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12031968	ESC INDIGENA HIXTIWURU	19	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12031941	ESC INDIGENA HOMHA	21	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12030660	ESC INDIGENA HOSHA	11	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12032425	ESC INDIGENA HOTAWAKALU	16	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12094234	ESC INDIGENA JORGE SIMAO DA SILVA	13	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12021750	ESC INDIGENA KAJPAHA	52	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12030678	ESC INDIGENA KATAHIRI	18	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12026212	ESC INDIGENA KUSHU	22	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12026166	ESC INDIGENA LIBERDADE	11	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12026182	ESC INDIGENA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	77	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12029289	ESC INDIGENA PIYAKATI	52	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12027464	ESC INDIGENA PORTO ALEGRE	65	A

ASSIS BRASIL	Indígena	12054224	ESC INDIGENA SALAO	15	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12016101	ESC INDIGENA SAO LOURENCO	16	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12026158	ESC INDIGENA SAO PEDRO	56	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12029505	ESC INDIGENA SAO RAIMUNDO NONATO	34	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12021741	ESC INDIGENA SETE ESTRELAS	114	B
ASSIS BRASIL	Indígena	12031950	ESC INDIGENA USHE	14	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12032220	ESC INDIGENA YONPIXWALU HIMATKALU	25	A
ASSIS BRASIL	Urbana	12015946	ESC PROF IRIS CELIA CABANELLAS ZANNINI	1020	E
ASSIS BRASIL	Rural	12028223	ESC SANDOVAL BATISTA DE ARAUJO	333	C
ASSIS BRASIL	Indígena	12033448	ESCOLA INDIGENA MANOEL RUFINO	11	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12033030	ESCOLA INDIGENA NOVA VIDA	21	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12033456	ESCOLA INDIGENA TKATSHI	9	A
ASSIS BRASIL	Indígena	12033430	ESCOLA INDIGENA XINA VEDA	12	A
BRASILEIA	Urbana	12016250	ESC CEL MANOEL FONTENELE DE CASTRO	638	D
BRASILEIA	Urbana	12016438	ESC GETULIO VARGAS	541	C
BRASILEIA	Urbana	12017027	ESC INSTITUTO ODILON PRATAGI	1236	E
BRASILEIA	Urbana	12016284	ESC KAIRALA JOSE KAIRALA	358	C
BRASILEIA	Rural	12026948	ESC VALERIA BISPO SABALA	738	D
BUJARI	Rural	12033685	ESC ARCO IRIS	7	A
BUJARI	Rural	12020699	ESC BANDEIRANTES	16	A
BUJARI	Rural	12009350	ESC CAJUEIRO	16	A
BUJARI	Rural	12009377	ESC DO LIMOEIRO	18	A
BUJARI	Rural	12101222	ESC DOM MANOEL II	22	A
BUJARI	Rural	12031623	ESC GEZILDA DE FREITAS PAIXAO II	5	A
BUJARI	Rural	12026115	ESC JOAO DE DEUS RODRIGUES	199	B
BUJARI	Rural	12033669	ESC LIMOEIRO II	17	A
BUJARI	Rural	12009482	ESC MANOEL CEZARIO DE FARIAS	60	A
BUJARI	Rural	12009490	ESC MAPINGUARI	39	A
BUJARI	Rural	12009679	ESC MARIA DO CARMO RAMOS	136	B
BUJARI	Rural	12009687	ESC NOSSA SENHORA DA ESPERANCA	113	B
BUJARI	Rural	12020680	ESC NOVA VIDA	224	B
BUJARI	Rural	12103225	ESC PARAISO	48	A
BUJARI	Rural	12009547	ESC PEDRO ALVARO	6	A
BUJARI	Rural	12009555	ESC PEDRO GOMES DE LIMA	295	B
BUJARI	Rural	12033677	ESC RAIMUNDO HERMINIO DE MELO	27	A
BUJARI	Rural	12101230	ESC RENASCER	9	A
BUJARI	Rural	12009695	ESC SANTA MARIA III	12	A
BUJARI	Urbana	12009369	ESC SAO JOAO BATISTA	1019	E
BUJARI	Rural	12104221	ESC SAO PEDRO	56	A
CAPIXABA	Urbana	12009725	ESC ARGENTINA PEREIRA FEITOSA	638	D
CAPIXABA	Rural	12030899	ESC ARISTON FERREIRA DA CUNHA	256	B
CAPIXABA	Rural	12023396	ESC NOVA ESPERANCA	215	B
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12033537	COLEGIO MILITAR ESTADUAL DOM PEDRO II - CZS	687	D
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12000159	ESC 7 DE SETEMBRO	144	B
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12000167	ESC ABSOLON MOREIRA	400	C
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12000256	ESC ANTONIO JUVENCIO BARROSO	17	A
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12031798	ESC ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	20	A
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12000264	ESC ARI RODRIGUES	16	A
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12000280	ESC AUGUSTO SEVERO	161	B
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12000345	ESC CEL CONTREIRAS	111	B
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12031496	ESC CENTRO DE FORMACAO E TECNOLOGIAS DA FLORESTA - CEFLORA	S/M	S/M
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12000094	ESC COLEGIO CRISTAO CRUZEIRO	664	D
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12000442	ESC COMANDANTE BRAZ DE AGUIAR	144	B
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12000370	ESC CORA CORALINA	144	B
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12000450	ESC CRAVEIRO COSTA	577	C
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12033570	ESC CRUZEIRO DO SUL	165	B
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12000469	ESC DION THAUMATURGO	52	A
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12001236	ESC DIVINA PROVIDENCIA	416	C
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12020249	ESC DOM HENRIQUE RUTH	1088	E
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12000507	ESC DOM PEDRO I	14	A
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12000400	ESC DOM PEDRO II	20	A
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12000531	ESC DR VALERIO CALDAS DE MAGALHAES	929	D
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12000418	ESC FLODOARDO CABRAL	1091	E
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12000612	ESC FRANCISCO MONTENEGRO BRAGA	11	A
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12000639	ESC GENERAL RONDON	25	A
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12000663	ESC GOVERNADOR HUGO CARNEIRO	604	D
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12000701	ESC HUMBERTO DE CAMPOS	275	B
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12031780	ESC IGARAPE FORQUILHA	15	A
CRUZEIRO DO SUL	Indígena	12023256	ESC INDIGENA FRANCISCO DE ASSIS SATANAWA	20	A
CRUZEIRO DO SUL	Indígena	12023248	ESC INDIGENA JOAO DAMIAO	7	A
CRUZEIRO DO SUL	Indígena	12000841	ESC INDIGENA KATUKINA I	13	A
CRUZEIRO DO SUL	Indígena	12020664	ESC INDIGENA KATUKINA II	16	A
CRUZEIRO DO SUL	Indígena	12030031	ESC INDIGENA PEDRO DE SOUZA WANINAWA	8	A
CRUZEIRO DO SUL	Indígena	12097225	ESC INDIGENA TAMAKAYA	229	B
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12000736	ESC JOAO KUBITSCHEK	603	D
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12000779	ESC JOAQUIM NOGUEIRA	334	C
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12031801	ESC JOSE BERNARDO PINHEIRO	19	A
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12031828	ESC JOSE DA CONCEICAO	18	A
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12000787	ESC JOSE DE ALENCAR	24	A
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12000906	ESC JUAREZ IBERNON	313	C
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12000876	ESC LUIZ ANTONIO MEIRIM PEDREIRA	194	B
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12029718	ESC MAGIA DO SABER	393	C
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12000930	ESC MANOEL BRAZ DE MELO	400	C

CRUZEIRO DO SUL	Rural	12000973	ESC MARCILIO NUNES RIBEIRO II	143	B
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12001015	ESC MARIA DE NAZARE SANTIAGO	325	C
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12021962	ESC MARIA LIMA DE SOUZA	295	B
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12001031	ESC MAURICIO MAPPES BARROSO	145	B
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12001066	ESC MUSTAFA ALMEIDA TOBU	242	B
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12001104	ESC NORBERTO ASSUNCAO CAVALCANTE	158	B
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12030201	ESC NOVO HORIZONTE	22	A
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12001139	ESC OLAVO BILAC	294	B
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12001163	ESC PADRE CARLOS KUNZ	321	C
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12001180	ESC PADRE DAMIAO	419	C
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12020672	ESC PEDRO BENICIO	24	A
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12001228	ESC PLACIDO DE CASTRO	108	B
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12001260	ESC PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL	608	D
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12000108	ESC PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	174	B
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12030210	ESC PRINCESA DA FLORESTA	120	B
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12001309	ESC PROF QUITA	245	B
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12001279	ESC PROFESSOR ANTONIO DE BARROS FREIRE	569	C
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12033596	ESC RAIMUNDO HENRIQUE DA COSTA	13	A
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12001317	ESC RAINHA DA FLORESTA	219	B
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12001333	ESC REGO BARROS	171	B
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12001554	ESC SANTA LUZIA	103	B
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12001422	ESC SANTA RITA	273	B
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12001406	ESC SAO FRANCISCO	16	A
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12031810	ESC SAO RAIMUNDO	22	A
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12033588	ESC SAO SEBASTIAO	30	A
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12001490	ESC SEBASTIANA SILENE VALENTE	31	A
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12057223	ESC UNIVERSO INFANTIL	139	B
CRUZEIRO DO SUL	Rural	12001627	ESC VISCONDE DO RIO BRANCO	144	B
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12000914	ESCOLA CIVICO-MILITAR MADRE ADELGUNDES BECKER	945	D
CRUZEIRO DO SUL	Urbana	12001457	ESCOLA SAO JOSE	1234	E
EPITACIOLANDIA	Urbana	12031674	ESC BELO PORVIR	468	C
EPITACIOLANDIA	Urbana	12017094	ESC BRASIL BOLIVIA	435	C
EPITACIOLANDIA	Urbana	12017108	ESC JOANA RIBEIRO AMED	571	C
EPITACIOLANDIA	Rural	12017060	ESC LUIZ GONZAGA DA ROCHA	541	C
FEIJO	Urbana	12003930	ESC NANZIO MAGALHAES	601	D
FEIJO	Rural	12004022	ESC ANTONIO SIMPLICIO DE OLIVEIRA	81	A
FEIJO	Rural	12022438	ESC ARGENTINA SANTOS DA SILVA	337	C
FEIJO	Rural	12023710	ESC CARLOS VENIZIO NUNES DAMASCENO	152	B
FEIJO	Rural	12004120	ESC DOM PEDRO I	204	B
FEIJO	Urbana	12004367	ESC FRANCISCO NUNES LEITAO	642	D
FEIJO	Rural	12004413	ESC FRANCISCO WLISSES DE MEDEIROS	513	C
FEIJO	Urbana	12004154	ESC IMACULADA CONCEICAO	571	C
FEIJO	Indígena	12020800	ESC INDIGENA ALTO BONITO I	78	A
FEIJO	Indígena	12027243	ESC INDIGENA ALTO BONITO II ASHANINKA	90	A
FEIJO	Indígena	12033758	ESC INDIGENA ANTONIO CARIOCA WIXI TAPIMATI	32	A
FEIJO	Indígena	12033774	ESC INDIGENA BEJAMIM KAMPA	16	A
FEIJO	Indígena	12033316	ESC INDIGENA BOM FUTURO	23	A
FEIJO	Indígena	12004081	ESC INDIGENA BOM JESUS	71	A
FEIJO	Indígena	12033146	ESC INDIGENA CORACAO DA FLORESTA	39	A
FEIJO	Indígena	12033766	ESC INDIGENA CORONEL KAMADSU KULINA	20	A
FEIJO	Indígena	12032760	ESC INDIGENA DANIEL ASHANINKA	27	A
FEIJO	Indígena	12031909	ESC INDIGENA DE ENSINO MEDIO HUNI KUI NIA IBU ISAKA	46	A
FEIJO	Indígena	12032395	ESC INDIGENA DOUTOR KULINA	26	A
FEIJO	Indígena	12045020	ESC INDIGENA HUNI KUI BUSE	16	A
FEIJO	Indígena	12004596	ESC INDIGENA HUNI KUI SIA	192	B
FEIJO	Indígena	12004685	ESC INDIGENA HUNI KUI TUWE	81	A
FEIJO	Indígena	12031640	ESC INDIGENA HUNI KUI YUBE	50	A
FEIJO	Indígena	12022373	ESC INDIGENA IGARAPE DO ANJO	39	A
FEIJO	Indígena	12028657	ESC INDIGENA JAMINAWA	45	A
FEIJO	Indígena	12032751	ESC INDIGENA KESHUANI SHANENAWA	41	A
FEIJO	Indígena	12023388	ESC INDIGENA MARONAWA	20	A
FEIJO	Indígena	12004650	ESC INDIGENA MOACIR BRANDAO	84	A
FEIJO	Indígena	12004472	ESC INDIGENA PAREDAO	80	A
FEIJO	Indígena	12130222	ESC INDIGENA PEKURUNI SHANENAWA	33	A
FEIJO	Indígena	12004790	ESC INDIGENA PUPUNHA	84	A
FEIJO	Indígena	12004260	ESC INDIGENA RUA BUSE TUWENI	122	B
FEIJO	Indígena	12033782	ESC INDIGENA SAYAVANE SHANENAWA	18	A
FEIJO	Indígena	12028975	ESC INDIGENA SETE VOLTAS	121	B
FEIJO	Indígena	12131229	ESC INDIGENA SHANENAWA	44	A
FEIJO	Indígena	12031917	ESC INDIGENA SHETEHU SHANENAWA	18	A
FEIJO	Indígena	12004952	ESC INDIGENA SIMPATIA	11	A
FEIJO	Indígena	12004642	ESC INDIGENA TEKAHAYNE SHANENAWA	171	B
FEIJO	Indígena	12028649	ESC INDIGENA TERRA NOVA	51	A
FEIJO	Indígena	12004898	ESC INDIGENA TEYU SHANENAWA	16	A
FEIJO	Indígena	12032794	ESC INDIGENA TXANA	24	A
FEIJO	Indígena	12027235	ESC INDIGENA TXANA BIXATI HUI BAI	72	A
FEIJO	Indígena	12033740	ESC INDIGENA TXANA HUNI KENEYA	54	A
FEIJO	Indígena	12033731	ESC INDIGENA TXANA TUWE BENA YSAKA	66	A
FEIJO	Indígena	12004065	ESC INDIGENA YUBE TUE BENA KENEYA	80	A
FEIJO	Urbana	12004197	ESC JOSE GURGEL RABELLO	1125	E
FEIJO	Rural	12004600	ESC MANUEL BEZERRA PEDROSA	17	A
FEIJO	Rural	12004669	ESC NOSSA SENHORA DE NAZARE	29	A
FEIJO	Rural	12023191	ESC PAULINO FEIJO DE MELO	15	A

FEIJO	Urbana	12004170	ESC RAIMUNDO AUGUSTO DE ARAUJO	731	D
FEIJO	Rural	12004847	ESC SANTO ANTONIO I	349	C
FEIJO	Rural	12005029	ESC VICENCIA DE OLIVEIRA	30	A
FEIJO	Rural	12020826	ESC VICENTE BRITO DE SOUZA	333	C
FEIJO	Urbana	12005037	ESC VICENTE CELSO BRANDAO	508	C
JORDAO	Indígena	12018848	ESC INDIGENA ALTO DO BODE	56	A
JORDAO	Indígena	12005118	ESC INDIGENA BELO MONTE	49	A
JORDAO	Indígena	12018600	ESC INDIGENA BOA ESPERANCA	73	A
JORDAO	Indígena	12020710	ESC INDIGENA BOM FUTURO DE TECNICA	22	A
JORDAO	Urbana	12030155	ESC JAIRO DE FIGUEIREDO MELO	401	C
JORDAO	Urbana	12005240	ESC MANOEL RODRIGUES DE FARIAS	323	C
JORDAO	Rural	12033197	ESC ZAIDA DE MELO FREIRE VIANA	313	C
MANCIO LIMA	Rural	12001805	ESC 1º DE MAIO	398	C
MANCIO LIMA	Urbana	12001945	ESC ANTONIO OLIVEIRA DANTAS	587	C
MANCIO LIMA	Urbana	12001961	ESC BELARMINO DE MENDONCA	344	C
MANCIO LIMA	Urbana	12002046	ESC FRANCISCO FREIRE DE CARVALHO	357	C
MANCIO LIMA	Indígena	12027804	ESC INDIGENA ADELIA COSTA DE OLIVEIRA	41	A
MANCIO LIMA	Indígena	12002062	ESC INDIGENA HERMILIO GENEROSO DE OLIVEIRA	39	A
MANCIO LIMA	Indígena	12001821	ESC INDIGENA IXUBAY RABUI PUYANAWA	240	B
MANCIO LIMA	Indígena	12002097	ESC INDIGENA JOAO BERNARDO RODRIGUES	37	A
MANCIO LIMA	Indígena	12030589	ESC INDIGENA JOSE BATISTA DINIZ	16	A
MANCIO LIMA	Indígena	12031356	ESC INDIGENA MARIA LUCIA DA COSTA MOREIRA	20	A
MANCIO LIMA	Indígena	12002275	ESC INDIGENA PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA	120	B
MANCIO LIMA	Rural	12033421	ESC MARIA FIRMINO CHAVES	1047	E
MANCIO LIMA	Urbana	12001791	ESC SAO FRANCISCO	581	C
MANOEL URBANO	Rural	12006602	ESC ANTONIO NASCIMENTO	97	A
MANOEL URBANO	Rural	12006750	ESC GERALDO GURGEL DE MESQUITA	98	A
MANOEL URBANO	Indígena	12025364	ESC INDIGENA APUI	21	A
MANOEL URBANO	Indígena	12029076	ESC INDIGENA BOACU	32	A
MANOEL URBANO	Indígena	12027421	ESC INDIGENA PADRE PAOLINO	17	A
MANOEL URBANO	Indígena	12006998	ESC INDIGENA SANTA JULIA	58	A
MANOEL URBANO	Indígena	12007005	ESC INDIGENA SANTO AMARO	65	A
MANOEL URBANO	Urbana	12006920	ESC NAZIRA ANUTE DE LIMA	995	D
MARECHAL THAUMATURGO	Rural	12033162	ESC ASAS DE AGUIA	304	C
MARECHAL THAUMATURGO	Urbana	12026328	ESC ELVIRA FERREIRA GOMES	633	D
MARECHAL THAUMATURGO	Rural	12033189	ESC GERALDO PINTO CORREIA FILHO	433	C
MARECHAL THAUMATURGO	Indígena	12033057	ESC INDIGENA APRENDIZADO KUNTAMANA	9	A
MARECHAL THAUMATURGO	Indígena	12020044	ESC INDIGENA JACOBINA	38	A
MARECHAL THAUMATURGO	Indígena	12002640	ESC INDIGENA JAMINAWA ARARA	11	A
MARECHAL THAUMATURGO	Indígena	12029467	ESC INDIGENA SANTA RITA	33	A
MARECHAL THAUMATURGO	Indígena	12020036	ESC INDIGENA UIRAPURU	35	A
PLACIDO DE CASTRO	Rural	12019178	ESC ANTONIA DOS REIS AZEVEDO	62	A
PLACIDO DE CASTRO	Rural	12031453	ESC CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICO JOAO DE DEUS	15	A
PLACIDO DE CASTRO	Rural	12010588	ESC FLAVIA BARROS PIMENTEL	230	B
PLACIDO DE CASTRO	Urbana	12010189	ESC FRANKLIN ROOSEVELT	501	C
PLACIDO DE CASTRO	Urbana	12023779	ESC JOAO RICARDO DE FREITAS	466	C
PLACIDO DE CASTRO	Urbana	12019135	ESC JOSE FRANCISCO DA SILVA	351	C
PLACIDO DE CASTRO	Rural	12010391	ESC MANOEL BARROS	130	B
PLACIDO DE CASTRO	Rural	12010790	ESC SANTA RITA DE CASSIA	36	A
PLACIDO DE CASTRO	Rural	12010693	ESC SAO JOAO	9	A
PLACIDO DE CASTRO	Rural	12010731	ESC SAO LUIZ GONZAGA	503	C
PLACIDO DE CASTRO	Rural	12010820	ESC TUFI ASMAR	S/M	S/M
PORTO ACRE	Urbana	12015326	ESC CEL JOSE PLACIDO DE CASTRO	455	C
PORTO ACRE	Rural	12026689	ESC CENTRAL DO ANDIRA	51	A
PORTO ACRE	Rural	12015334	ESC EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO	820	D
PORTO ACRE	Rural	12015342	ESC JADER SARAIVA	635	D
PORTO ACRE	Rural	12015466	ESC NOSSA SENHORA AUXILIADORA	60	A
PORTO ACRE	Rural	12015539	ESC SANTA FE	65	A
PORTO ACRE	Rural	12014036	ESC SAO RAIMUNDO NONATO	371	C
PORTO ACRE	Rural	12014125	ESC UNIAO E PROGRESSO	681	D
PORTO ACRE	Rural	12027200	ESC VITORIA	129	B
PORTO WALTER	Rural	12032611	ESC ADALBERTO SENA II	329	C

PORTO WALTER	Urbana	12003050	ESC BORGES DE AQUINO	1030	E
PORTO WALTER	Indígena	12003034	ESC INDIGENA ARARA INDIGENA	86	A
PORTO WALTER	Indígena	12027103	ESC INDIGENA AUGUSTINHO VARELLA	17	A
PORTO WALTER	Indígena	12062227	ESC INDIGENA JOANA SIQUEIRA LIMA	49	A
PORTO WALTER	Indígena	12003263	ESC INDIGENA LIMA DO VALE	84	A
PORTO WALTER	Indígena	12035823	ESC INDIGENA NAPOLEAO MOREIRA	32	A
PORTO WALTER	Indígena	12027111	ESC INDIGENA NAPOLEAO PEREIRA FELEX	46	A
PORTO WALTER	Indígena	12025550	ESC INDIGENA NOGUEIRA RAMOS	7	A
RIO BRANCO	Urbana	12030562	ESC DARQUINHO	301	C
RIO BRANCO	Urbana	12026697	CENTRO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	1032	E
RIO BRANCO	Rural	12020290	ESC 25 DE JULHO	97	A
RIO BRANCO	Rural	12011029	ESC ABRAHIM ISPER JUNIOR	S/M	S/M
RIO BRANCO	Rural	12011037	ESC ADERALDO CORDEIRO BRASIL	9	A
RIO BRANCO	Rural	12011045	ESC ADOLFO BARBOSA LEITE	29	A
RIO BRANCO	Rural	12011070	ESC AGNALDO MORENO	188	B
RIO BRANCO	Rural	12028797	ESC AGUA VIVA	32	A
RIO BRANCO	Rural	12019097	ESC AIRTON SENA II	19	A
RIO BRANCO	Rural	12011096	ESC ALCIDES GUILHERME DE AMORIM	7	A
RIO BRANCO	Urbana	12011584	ESC ALCIMAR NUNES LEITAO	625	D
RIO BRANCO	Rural	12011126	ESC ALTO ALEGRE I	2	A
RIO BRANCO	Rural	12011134	ESC ALTO ALEGRE II	96	A
RIO BRANCO	Urbana	12011614	ESC ANITA GARIBALDI	396	C
RIO BRANCO	Urbana	12011142	ESC ANTONIA FERNANDES DE FREITAS	1076	E
RIO BRANCO	Rural	12011150	ESC ARACY CERQUEIRA	178	B
RIO BRANCO	Urbana	12011169	ESC AUREA PIRES MONTES DE SOUZA	297	B
RIO BRANCO	Urbana	12021601	ESC AYRTON SENNA DA SILVA	437	C
RIO BRANCO	Rural	12028703	ESC BEIJA FLOR	142	B
RIO BRANCO	Urbana	12051233	ESC BELO JARDIM	405	C
RIO BRANCO	Rural	12018520	ESC BOA FE III	36	A
RIO BRANCO	Urbana	12091260	ESC BOA UNIAO ENSINO JOVEM	222	B
RIO BRANCO	Rural	12021237	ESC BOM JARDIM	21	A
RIO BRANCO	Rural	12018678	ESC BOM JESUS	58	A
RIO BRANCO	Rural	12028819	ESC CANTO DO SABIA	39	A
RIO BRANCO	Rural	12011347	ESC CAPATARA	15	A
RIO BRANCO	Rural	12011320	ESC CAPITAO EDGAR CERQUEIRA FILHO	308	C
RIO BRANCO	Urbana	12029599	ESC CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL CAMPOS PEREIRA	86	A
RIO BRANCO	Rural	12029580	ESC CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA ROBERVAL CARDOSO	32	A
RIO BRANCO	Urbana	12033383	ESC CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICO DE GASTRONOMIA E HOSPITALIDADE	57	A
RIO BRANCO	Urbana	12033847	ESC CIVICO MILITAR WILSON BARBOSA	411	C
RIO BRANCO	Urbana	12028681	ESC CLARISSE FECURY	333	C
RIO BRANCO	Rural	12021245	ESC CLAUDIO AUGUSTO FERREIRA DE SALES	110	B
RIO BRANCO	Urbana	12011401	ESC CLINIO BRANDAO	425	C
RIO BRANCO	Urbana	12011428	ESC COLEGIO ACREANO	837	D
RIO BRANCO	Urbana	12011444	ESC COLEGIO ESTADUAL BARAO DO RIO BRANCO	1244	E
RIO BRANCO	Urbana	12033367	ESC COLEGIO MILITAR DOM PEDRO II	943	D
RIO BRANCO	Urbana	12033359	ESC COLEGIO MILITAR TIRADENTES	995	D
RIO BRANCO	Rural	12021636	ESC CUMARU	23	A
RIO BRANCO	Urbana	12021717	ESC DJALMA TELES GALDINO	1156	E
RIO BRANCO	Rural	12011487	ESC DONA GERALDA	27	A
RIO BRANCO	Rural	12012297	ESC DR AUGUSTO MONTEIRO	72	A
RIO BRANCO	Urbana	12011665	ESC DR CARLOS VASCONCELOS	307	C
RIO BRANCO	Urbana	12012319	ESC DR FLAVIANO FLAVIO BATISTA	211	B
RIO BRANCO	Urbana	12011517	ESC DR JOAO BATISTA AGUIAR	1005	E
RIO BRANCO	Urbana	12011703	ESC DR MARIO DE OLIVEIRA	859	D
RIO BRANCO	Urbana	12011711	ESC DR PIMENTEL GOMES	656	D
RIO BRANCO	Rural	12012360	ESC DR SANTIAGO DANTAS	331	C
RIO BRANCO	Urbana	12012378	ESC DUQUE DE CAXIAS	304	C
RIO BRANCO	Urbana	12049220	ESC EDILSON FACANHA	763	D
RIO BRANCO	Urbana	12012408	ESC ELIAS MANSOUR SIMAO FILHO	161	B
RIO BRANCO	Urbana	12013404	ESC ELOZIRA DOS SANTOS THOME	1048	E
RIO BRANCO	Rural	12012416	ESC ENA OLIVEIRA DE PAULA	36	A
RIO BRANCO	Rural	12040622	ESC ENCANTO DA FLORESTA	15	A
RIO BRANCO	Rural	12012424	ESC ERCILIA FEITOSA GOMES	140	B
RIO BRANCO	Urbana	12029700	ESC FABRICA DE ASAS URSFOC	231	B
RIO BRANCO	Rural	12012432	ESC FIGUEIRA	27	A
RIO BRANCO	Rural	12030643	ESC FLOR DO CAMPO	11	A
RIO BRANCO	Rural	12012440	ESC FLORENTINA ESTEVES	6	A
RIO BRANCO	Rural	12012459	ESC FLORESTA	65	A
RIO BRANCO	Rural	12012483	ESC FRANCISCO CARNEIRO DE LIMA	13	A
RIO BRANCO	Urbana	12012505	ESC FRANCISCO SALGADO FILHO	562	C
RIO BRANCO	Urbana	12032808	ESC FREI ANDRE MARIA FICARELLI	605	D
RIO BRANCO	Urbana	12032468	ESC FREI HEITOR MARIA TURRINI	1314	E
RIO BRANCO	Urbana	12014354	ESC FREI THIAGO MARIA MATIOLLI	461	C
RIO BRANCO	Urbana	12011797	ESC GEORGETE ELUAN KALUME	357	C
RIO BRANCO	Urbana	12027758	ESC GLORIA PEREZ	415	C
RIO BRANCO	Urbana	12091235	ESC GOVERNADOR JOSE AUGUSTO	416	C
RIO BRANCO	Urbana	12012564	ESC HENRIQUE LIMA	608	D
RIO BRANCO	Urbana	12012017	ESC HUMBERTO SOARES DA COSTA	243	B
RIO BRANCO	Urbana	12012580	ESC INSTITUTO DE EDUCACAO LOURENCO FILHO	402	C
RIO BRANCO	Urbana	12014389	ESC INSTITUTO SAO JOSE	1283	E
RIO BRANCO	Urbana	12033898	ESC INTEGRAL ESTER MAIA DE OLIVEIRA	155	B

RIO BRANCO	Urbana	12033804	ESC INTEGRAL PROFESSOR MARCIO BESTENE KOURY	108	B
RIO BRANCO	Urbana	12012610	ESC IRACEMA GOMES PEREIRA	179	B
RIO BRANCO	Urbana	12028690	ESC IZA MELLO	591	C
RIO BRANCO	Urbana	12011860	ESC JOAO MARIANO DA SILVA	642	D
RIO BRANCO	Urbana	12012661	ESC JOAO PAULO I	485	C
RIO BRANCO	Urbana	12012670	ESC JOAO PAULO II	564	C
RIO BRANCO	Urbana	12021687	ESC JOELMA OLIVEIRA DE LIMA	502	C
RIO BRANCO	Rural	12012718	ESC JORGE KALUME	144	B
RIO BRANCO	Urbana	12028037	ESC JORNALISTA ARMANDO NOGUEIRA	315	C
RIO BRANCO	Urbana	12021644	ESC JORNALISTA JOSE CHALUB LEITE	186	B
RIO BRANCO	Urbana	12028860	ESC JOSE RIBAMAR BATISTA	402	C
RIO BRANCO	Urbana	12011878	ESC JOSE SALES DE ARAUJO	467	C
RIO BRANCO	Urbana	12012750	ESC LEONCIO DE CARVALHO	1244	E
RIO BRANCO	Urbana	12029491	ESC LINDAURA MARTINS LEITAO	427	C
RIO BRANCO	Urbana	12027340	ESC LOURIVAL PINHO	1162	E
RIO BRANCO	Urbana	12013013	ESC LOURIVAL SOMBRA PEREIRA LIMA	619	D
RIO BRANCO	Urbana	12011894	ESC LUIZA BATISTA DE SOUZA	564	C
RIO BRANCO	Rural	12105228	ESC LUZ DA PRIMAVERA	S/M	S/M
RIO BRANCO	Rural	12028800	ESC LUZ DO FUTURO	S/M	S/M
RIO BRANCO	Urbana	12012815	ESC MADRE HILDEBRANDA DA PRA	311	C
RIO BRANCO	Rural	12012823	ESC MAJOR JOAO CANCIO	265	B
RIO BRANCO	Rural	12027332	ESC MANOEL BARBOSA	41	A
RIO BRANCO	Rural	12012840	ESC MANOEL DA CUNHA NETO	27	A
RIO BRANCO	Rural	12020192	ESC MANOEL MACHADO	347	C
RIO BRANCO	Rural	12012858	ESC MANUEL TIAGO LINDOSO	105	B
RIO BRANCO	Urbana	12012874	ESC MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	344	C
RIO BRANCO	Urbana	12013498	ESC MARIA ANGELICA DE CASTRO	607	D
RIO BRANCO	Urbana	12012025	ESC MARIA CHALUB LEITE	382	C
RIO BRANCO	Urbana	12013455	ESC MARIA RAIMUNDA BALBINO	463	C
RIO BRANCO	Urbana	12011932	ESC MARILDA GOUVEIA VIANA	691	D
RIO BRANCO	Rural	12028789	ESC MONTE ALEGRE	22	A
RIO BRANCO	Rural	12012971	ESC MONTE VIDEL	4	A
RIO BRANCO	Urbana	12012998	ESC MOZART DONIZET	320	C
RIO BRANCO	Urbana	12011959	ESC NATALINO DA SILVEIRA BRITO	456	C
RIO BRANCO	Urbana	12011550	ESC NEUTEL MAIA	653	D
RIO BRANCO	Rural	12013161	ESC NOVA ESPERANCA	148	B
RIO BRANCO	Rural	12013170	ESC NOVA ESPERANCA I	17	A
RIO BRANCO	Rural	12013200	ESC NOVO PARAISO	24	A
RIO BRANCO	Rural	12029564	ESC ORVALHO DA FLORESTA	37	A
RIO BRANCO	Rural	12013226	ESC OSCAR FELICIO DE SOUZA	121	B
RIO BRANCO	Urbana	12013242	ESC PADRE CARLOS CASAVECCHIA	1156	E
RIO BRANCO	Urbana	12013293	ESC PADRE DIOGO FEIJO	1067	E
RIO BRANCO	Urbana	12027359	ESC PAULO FREIRE	1019	E
RIO BRANCO	Urbana	12013340	ESC PRESBITERIANA JOAO CALVINO	789	D
RIO BRANCO	Urbana	12028576	ESC PROF ALMADA BRITO	348	C
RIO BRANCO	Urbana	12013374	ESC PROF BERTA VIEIRA DE ANDRADE	1419	E
RIO BRANCO	Urbana	12052221	ESC PROF CLICIA GADELHA	677	D
RIO BRANCO	Urbana	12033553	ESC PROF CRISTINA MAIA	429	C
RIO BRANCO	Rural	12013510	ESC PROF DALVA DE SOUZA DAS NEVES	156	B
RIO BRANCO	Urbana	12012556	ESC PROF HELOISA MOURAO MARQUES	1024	E
RIO BRANCO	Urbana	12021628	ESC PROF ILKA MARIA DE LIMA	507	C
RIO BRANCO	Rural	12012629	ESC PROF IRENE DANTAS DO NASCIMENTO	196	B
RIO BRANCO	Urbana	12012181	ESC PROF JOSE RODRIGUES LEITE	923	D
RIO BRANCO	Urbana	12032115	ESC PROF MARINA VICENTE GOMES	1016	E
RIO BRANCO	Urbana	12044636	ESC PROF PEDRO MARTINELLO	1102	E
RIO BRANCO	Urbana	12032166	ESC PROF RAIMUNDA SILVA PARA	399	C
RIO BRANCO	Urbana	12091251	ESC PROF TEREZINHA MIGUEIS	713	D
RIO BRANCO	Urbana	12050229	ESC PROFESSOR JOSUE FERNANDES	341	C
RIO BRANCO	Rural	12013382	ESC RAIMUNDA ANELI	17	A
RIO BRANCO	Urbana	12021660	ESC RAIMUNDO BORGES DA COSTA	522	C
RIO BRANCO	Urbana	12013471	ESC RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA	1011	E
RIO BRANCO	Urbana	12012050	ESC RAIMUNDO HERMINIO DE MELO	775	D
RIO BRANCO	Rural	12019100	ESC RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	9	A
RIO BRANCO	Urbana	12012068	ESC RAMONA MULA PASTOR DE CASTRO	242	B
RIO BRANCO	Rural	12027480	ESC RECIFE I	44	A
RIO BRANCO	Urbana	12012041	ESC REINALDO PEREIRA DA SILVA	480	C
RIO BRANCO	Urbana	12012076	ESC ROBERTO SANCHES MUBARAC	656	D
RIO BRANCO	Rural	12013579	ESC RUY AZEVEDO	309	C
RIO BRANCO	Urbana	12012092	ESC SAMUEL BARREIRA	306	C
RIO BRANCO	Rural	12015555	ESC SANTA LUCIA II	29	A
RIO BRANCO	Urbana	12013633	ESC SANTA MARIA II	388	C
RIO BRANCO	Rural	12014001	ESC SANTO ANTONIO II	325	C
RIO BRANCO	Rural	12013684	ESC SAO CAMILO	245	B
RIO BRANCO	Urbana	12013730	ESC SAO FRANCISCO DE ASSIS I	244	B
RIO BRANCO	Rural	12027367	ESC SAO FRANCISCO I	4	A
RIO BRANCO	Rural	12013595	ESC SAO PEDRO I	427	C
RIO BRANCO	Urbana	12044822	ESC SEBASTIAO PEDROSA	251	B
RIO BRANCO	Urbana	12012106	ESC SENADOR ADALBERTO SENA	587	C
RIO BRANCO	Urbana	12013889	ESC SERAFIM DA SILVA SALGADO	1020	E
RIO BRANCO	Urbana	12014052	ESC TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	734	D
RIO BRANCO	Urbana	12028843	ESC TECNICA EM SAUDE MARIA MOREIRA DA ROCHA	1343	E
RIO BRANCO	Urbana	12014060	ESC THEODOLINA FALCAO MACEDO	1038	E
RIO BRANCO	Rural	12028762	ESC UIRAPURU	15	A

RIO BRANCO	Rural	12028827	ESC VERDES FLORESTAS	37	A
RIO BRANCO	Rural	12028720	ESC VERDES MATAS	S/M	S/M
RIO BRANCO	Rural	12028711	ESC VISAO DE AGUIA	24	A
RIO BRANCO	Rural	12028754	ESC WILSON PINHEIRO	142	B
RIO BRANCO	Urbana	12012130	ESC ZULEIDE PEREIRA DE SOUZA	1037	E
RODRIGUES ALVES	Urbana	12003590	ESC CUNHA VASCONCELOS	417	C
RODRIGUES ALVES	Rural	12003638	ESC FELICISSIMO NEGREIROS	235	B
RODRIGUES ALVES	Urbana	12022004	ESC FRANCISCO BRAGA DE SOUZA	481	C
RODRIGUES ALVES	Rural	12003654	ESC FRANCISCO LINO RIBEIRO	151	B
RODRIGUES ALVES	Indígena	12025879	ESC INDIGENA EXTREMA JAMINAWA	58	A
RODRIGUES ALVES	Rural	12003760	ESC JOSE DE SOUZA MARTINS	442	C
RODRIGUES ALVES	Rural	12032298	ESC JOSE MORORO DE OLIVEIRA	237	B
RODRIGUES ALVES	Rural	12028479	ESC MANOEL CARNEIRO DE MESSIAS	195	B
RODRIGUES ALVES	Rural	12027669	ESC MARIA LIZETE MOURA DE OLIVEIRA	224	B
RODRIGUES ALVES	Rural	12003867	ESC NUNES CORREIA	214	B
RODRIGUES ALVES	Rural	12032247	ESC OSCAR PONCIANO	160	B
RODRIGUES ALVES	Rural	12027650	ESC PAULO FREIRE I	321	C
RODRIGUES ALVES	Rural	12032310	ESC TESCON DA SILVA MELO	178	B
SANTA ROSA DO PURUS	Indígena	12023515	ESC INDIGENA BOCA DO NAZARE	16	A
SANTA ROSA DO PURUS	Indígena	12033308	ESC INDIGENA IKA MURU HUNIKUI	7	A
SANTA ROSA DO PURUS	Indígena	12033286	ESC INDIGENA IVAN TUI HUNIKUI	4	A
SANTA ROSA DO PURUS	Indígena	12033260	ESC INDIGENA MARINHO	23	A
SANTA ROSA DO PURUS	Indígena	12007145	ESC INDIGENA NOVA MOEMA	36	A
SANTA ROSA DO PURUS	Indígena	12028487	ESC INDIGENA QUATRO IRMAS	14	A
SANTA ROSA DO PURUS	Indígena	12019275	ESC INDIGENA SALAO	8	A
SANTA ROSA DO PURUS	Indígena	12033278	ESC INDIGENA SAMPAIO SIA	33	A
SANTA ROSA DO PURUS	Indígena	12007218	ESC INDIGENA SAO JOAO BATISTA	33	A
SANTA ROSA DO PURUS	Indígena	12007250	ESC INDIGENA SAO SEBASTIAO	33	A
SANTA ROSA DO PURUS	Indígena	12007242	ESC INDIGENA SOBRAL	18	A
SANTA ROSA DO PURUS	Indígena	12034428	ESC INDIGENA TRES IRMAOS	9	A
SANTA ROSA DO PURUS	Indígena	12033294	ESC INDIGENA TXANA MANA	19	A
SANTA ROSA DO PURUS	Rural	12033251	ESC LORENCIO GONCALVES DA SILVA	30	A
SANTA ROSA DO PURUS	Urbana	12028851	ESC PADRE PAOLINO MARIA BALDASSARI	246	B
SENA MADUREIRA	Rural	12007307	ESC AFONSO PENA	28	A
SENA MADUREIRA	Rural	12032204	ESC AGUA VIVA	79	A
SENA MADUREIRA	Rural	12007374	ESC ALUIZIO SALES	41	A
SENA MADUREIRA	Rural	12007382	ESC ANJO DA GUARDA	59	A
SENA MADUREIRA	Urbana	12007412	ESC ASSIS VASCONCELOS	1040	E
SENA MADUREIRA	Rural	12023744	ESC CAMPO OSORIO	4	A
SENA MADUREIRA	Rural	12025836	ESC CHARLES SANTOS	167	B
SENA MADUREIRA	Rural	12007536	ESC COMUNITARIA II	155	B
SENA MADUREIRA	Rural	12029866	ESC CORACAO DE MENINO JESUS II	6	A
SENA MADUREIRA	Rural	12027456	ESC DIAMANTINA	26	A
SENA MADUREIRA	Urbana	12007617	ESC DOM JULIO MATTIOLI	911	D
SENA MADUREIRA	Rural	12007641	ESC DR VALERIO MAGALHAES	21	A
SENA MADUREIRA	Rural	12033642	ESC ENEDINA FERREIRA DOS REIS	15	A
SENA MADUREIRA	Rural	12007706	ESC FABIO BEZERRA CAVALCANTE	26	A
SENA MADUREIRA	Urbana	12007757	ESC FONTENELE DE CASTRO	561	C
SENA MADUREIRA	Rural	12007773	ESC FRANCISCO ADALTIVO BEZERRA	6	A
SENA MADUREIRA	Rural	12007803	ESC FRANCISCO LUIZ PINHEIRO	33	A
SENA MADUREIRA	Rural	12007846	ESC HERMINIO PESSOA	22	A
SENA MADUREIRA	Indígena	12026174	ESC INDIGENA FLORESTA	6	A
SENA MADUREIRA	Indígena	12026190	ESC INDIGENA NAWAWAE	12	A
SENA MADUREIRA	Indígena	12022802	ESC INDIGENA PEKOIBO	13	A
SENA MADUREIRA	Indígena	12026247	ESC INDIGENA SAO PAULINO	10	A
SENA MADUREIRA	Indígena	12030490	ESC INDIGENA SHIMEWIDI	9	A
SENA MADUREIRA	Indígena	12044628	ESC INDIGENA SIANY	8	A
SENA MADUREIRA	Indígena	12029823	ESC INDIGENA TUNUMA	9	A
SENA MADUREIRA	Urbana	12007625	ESC INSTITUTO SANTA JULIANA	820	D
SENA MADUREIRA	Rural	12020567	ESC IOLANDA PEREIRA NUNES	39	A
SENA MADUREIRA	Rural	12007919	ESC IRMA EVANGELISTA SIMONATO	37	A
SENA MADUREIRA	Rural	12007935	ESC ITAMARATY	65	A
SENA MADUREIRA	Rural	12007994	ESC JOSE DA COSTA SOBRINHO	32	A
SENA MADUREIRA	Rural	12008010	ESC JOSE NOGUEIRA SOBRINHO	9	A
SENA MADUREIRA	Rural	12008028	ESC JOSE PEJOTA DE MORAIS	15	A
SENA MADUREIRA	Rural	12033650	ESC JOSE SIQUEIRA DOS SANTOS	39	A
SENA MADUREIRA	Rural	12025828	ESC LARANJAL	12	A
SENA MADUREIRA	Rural	12028142	ESC LEONIDAS FERNANDES	7	A

SENA MADUREIRA	Rural	12008060	ESC LEONILIA VITORIANO DE AZEVEDO	49	A
SENA MADUREIRA	Rural	12008079	ESC LIBERDADE I	27	A
SENA MADUREIRA	Rural	12027448	ESC LIBERDADE II	29	A
SENA MADUREIRA	Rural	12025950	ESC MADALENA NUNES DE ANDRADE	63	A
SENA MADUREIRA	Rural	12008109	ESC MANOEL CESARIO DE FARIAS	22	A
SENA MADUREIRA	Rural	12025917	ESC MANOEL RUFINO	25	A
SENA MADUREIRA	Rural	12028150	ESC MESSIAS RODRIGUES DE SOUZA	45	A
SENA MADUREIRA	Rural	12008133	ESC MURUMBA	23	A
SENA MADUREIRA	Rural	12026832	ESC NOVA ESPERANCA	11	A
SENA MADUREIRA	Rural	12008214	ESC NOVA OLINDA	21	A
SENA MADUREIRA	Rural	12030465	ESC NOVO HORIZONTE	24	A
SENA MADUREIRA	Rural	12025640	ESC PEDRO EUGENIO DE SOUZA	5	A
SENA MADUREIRA	Rural	12008273	ESC PIEDADE	33	A
SENA MADUREIRA	Rural	12019364	ESC PRACAUBA	49	A
SENA MADUREIRA	Urbana	12008389	ESC RAIMUNDO MAGALHAES	255	B
SENA MADUREIRA	Rural	12008435	ESC RECIFE II	49	A
SENA MADUREIRA	Rural	12026859	ESC SANGELO NUNES DE ANDRADE	27	A
SENA MADUREIRA	Rural	12018740	ESC SANTA AMELIA I	7	A
SENA MADUREIRA	Rural	12025852	ESC SANTA AMELIA II	14	A
SENA MADUREIRA	Rural	12008486	ESC SANTA ANA	9	A
SENA MADUREIRA	Rural	12008770	ESC SANTA IZABEL	33	A
SENA MADUREIRA	Rural	12030473	ESC SANTA LUZIA II	19	A
SENA MADUREIRA	Rural	12026840	ESC SANTA TEREZINHA	28	A
SENA MADUREIRA	Rural	12029416	ESC SANTO ELIAS	11	A
SENA MADUREIRA	Rural	12008583	ESC SAO FRANCISCO I	30	A
SENA MADUREIRA	Rural	12008680	ESC SAO SEBASTIAO	14	A
SENA MADUREIRA	Rural	12008737	ESC SENADOR ADALBERTO SENA	22	A
SENA MADUREIRA	Rural	12026140	ESC SILVA JARDIM	11	A
SENA MADUREIRA	Rural	12008850	ESC TABATINGA	29	A
SENA MADUREIRA	Rural	12008885	ESC TIRADENTES	39	A
SENA MADUREIRA	Rural	12008893	ESC ULISSES GUIMARAES	31	A
SENA MADUREIRA	Rural	12025712	ESC UMBILINA PIRES FREITAS	62	A
SENA MADUREIRA	Rural	12008907	ESC VIRGINIO DA SILVA DINIZ	22	A
SENADOR GUIOMARD	Rural	12011215	ESC BELA UNIAO	45	A
SENADOR GUIOMARD	Rural	12009997	ESC BOM DESTINO	216	B
SENADOR GUIOMARD	Urbana	12014591	ESC CIVICO MILITAR 15 DE JUNHO	744	D
SENADOR GUIOMARD	Urbana	12033790	ESC CIVICO MILITAR ALDACI SIMOES DA COSTA	725	D
SENADOR GUIOMARD	Rural	12031852	ESC ELZIRA ANGELICA DO NASCIMENTO	222	B
SENADOR GUIOMARD	Rural	12014770	ESC MARIA JOSE BEZERRA DOS REIS	102	B
SENADOR GUIOMARD	Rural	12013188	ESC NOVA JERUZALEM II	68	A
SENADOR GUIOMARD	Rural	12014877	ESC PADRE CARLOS CASAVEQUIA	147	B
SENADOR GUIOMARD	Urbana	12014931	ESC PROF DIVA PEREIRA DE SOUZA	268	B
SENADOR GUIOMARD	Rural	12014915	ESC PROF MARIA AUXILIADORA CUNHA QUEIROZ	150	B
SENADOR GUIOMARD	Rural	12015008	ESC RAIMUNDO HERMINIO DE MELO II	150	B
SENADOR GUIOMARD	Rural	12014974	ESC ROSALINA DA SILVEIRA	23	A
SENADOR GUIOMARD	Rural	12011274	ESC RURAL BOA VISTA	172	B
SENADOR GUIOMARD	Urbana	12014605	ESC SANTO IZIDORO	615	D
SENADOR GUIOMARD	Rural	12014400	ESC SAO FRANCISCO DE ASSIS II	177	B
SENADOR GUIOMARD	Rural	12013811	ESC SAO JOSE IV	41	A
SENADOR GUIOMARD	Rural	12015172	ESC TUFI ASMAR	163	B
SENADOR GUIOMARD	Urbana	12015210	ESC VEIGA CABRAL	418	C
SENADOR GUIOMARD	Rural	12031844	ESC VITORIA REGIA	18	A
TARAUACA	Rural	12005398	ESC 15 DE JUNHO	303	C
TARAUACA	Rural	12005517	ESC ARIVAN CARNEIRO PRADO	158	B
TARAUACA	Rural	12005541	ESC BOM JESUS	109	B
TARAUACA	Urbana	12005681	ESC DELZUITE BARROSO BRAGA DE ARAUJO	327	C
TARAUACA	Urbana	12005711	ESC DR DJALMA DA CUNHA BATISTA	430	C
TARAUACA	Rural	12031755	ESC FRANCISCO NAPOLEAO DE ARAUJO	380	C
TARAUACA	Urbana	12005770	ESC GOVERNADOR EDMUNDO PINTO DE A NETO	175	B
TARAUACA	Rural	12020605	ESC GUIOMAR PRADO	14	A
TARAUACA	Indígena	12023337	ESC INDIGENA BIMI KAXINAWA	26	A
TARAUACA	Indígena	12030635	ESC INDIGENA DUAS NACOES DOS ASHANINKA	21	A
TARAUACA	Indígena	12005827	ESC INDIGENA ESTIRAO DO CAUCHO I	353	C

TARAUACA	Indígena	12022365	ESC INDIGENA FRANCISCO LESSA	15	A
TARAUACA	Indígena	12023310	ESC INDIGENA IBA KAXINAWA	68	A
TARAUACA	Indígena	12005550	ESC INDIGENA IVA STTIHO	125	B
TARAUACA	Indígena	12027707	ESC INDIGENA JOAO CARNEIRO	24	A
TARAUACA	Indígena	12025569	ESC INDIGENA KAMANAWA DO SETE ESTRELA	67	A
TARAUACA	Indígena	12028118	ESC INDIGENA KAPA YUCHIBU	34	A
TARAUACA	Indígena	12031461	ESC INDIGENA KATE YUCE	40	A
TARAUACA	Indígena	12023264	ESC INDIGENA KEA HUNI KAXINAWA	112	B
TARAUACA	Indígena	12006106	ESC INDIGENA KUPY KAXINAWA	48	A
TARAUACA	Indígena	12023272	ESC INDIGENA MASPA KAXINAWA	58	A
TARAUACA	Indígena	12098221	ESC INDIGENA NIXIWAKA	46	A
TARAUACA	Indígena	12006114	ESC INDIGENA NOSSA SENHORA DE FATIMA	98	A
TARAUACA	Indígena	12111228	ESC INDIGENA OLIVIA ALVES	10	A
TARAUACA	Indígena	12023329	ESC INDIGENA SANTA ROSA	8	A
TARAUACA	Indígena	12006408	ESC INDIGENA SAO FRANCISCO I	57	A
TARAUACA	Indígena	12006416	ESC INDIGENA SAO FRANCISCO II	58	A
TARAUACA	Indígena	12006459	ESC INDIGENA SAO JOSE I	70	A
TARAUACA	Indígena	12029106	ESC INDIGENA TXANA PERA	41	A
TARAUACA	Indígena	12032140	ESC INDIGENA WIXI TAPIMATI PESHE MANA YAWANAWA	27	A
TARAUACA	Indígena	12029114	ESC INDIGENA WIXY TAPIMATY PANA YAMANAWA	35	A
TARAUACA	Indígena	12023345	ESC INDIGENA WIXY TAPIMATY PESHE TUI KURU	90	A
TARAUACA	Urbana	12005860	ESC INSTITUTO SAO JOSE	797	D
TARAUACA	Rural	12027782	ESC JOAO PAULO II - ANEXO I	75	A
TARAUACA	Rural	12005886	ESC JOAO PAULO II SEDE	9	A
TARAUACA	Urbana	12005894	ESC JOAO RIBEIRO	1008	E
TARAUACA	Rural	12005908	ESC JOAQUIM NABUCO	223	B
TARAUACA	Rural	12005967	ESC LIDIA GUIOMARD DOS SANTOS	273	B
TARAUACA	Rural	12005983	ESC MAL CASTELO BRANCO	14	A
TARAUACA	Rural	12027774	ESC MARECHAL COSTA E SILVA SEDE	84	A
TARAUACA	Rural	12006076	ESC MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DOS SANTOS	100	A
TARAUACA	Rural	12006084	ESC MARIA DE LOURDES SANTOS CATAO	256	B
TARAUACA	Urbana	12006173	ESC PLACIDO DE CASTRO	810	D
TARAUACA	Rural	12006270	ESC REYDINER HILARIO DE MATOS	41	A
TARAUACA	Urbana	12006300	ESC ROSAURA MOURAO DA ROCHA	444	C
TARAUACA	Urbana	12006190	ESC TUPANIR GAUDENCIO DA COSTA	469	C
XAPURI	Rural	12017426	ESC 5 DE DEZEMBRO	4	A
XAPURI	Rural	12029920	ESC AGUAS DO ACRE	18	A
XAPURI	Rural	12027537	ESC ALTO ALEGRE	22	A
XAPURI	Urbana	12017469	ESC ANTHERO SOARES BEZERRA	352	C
XAPURI	Rural	12019488	ESC BARBARA VIEIRA DE SANTANA	32	A
XAPURI	Rural	12017493	ESC BELO HORIZONTE	86	A
XAPURI	Rural	12019461	ESC BOA VISTA	5	A
XAPURI	Rural	12018970	ESC CENTRAL DO ESPALHA	15	A
XAPURI	Rural	12032484	ESC CONQUISTA	70	A
XAPURI	Rural	12019453	ESC CUMARU	73	A
XAPURI	Urbana	12017540	ESC DIVINA PROVIDENCIA	642	D
XAPURI	Rural	12017590	ESC EDMUNDO PINTO	7	A
XAPURI	Rural	12017620	ESC ESPERANCA DO POVO	210	B
XAPURI	Rural	12029939	ESC ESTRELA DA FLORESTA	30	A
XAPURI	Rural	12017647	ESC FLOR DO OURO	7	A
XAPURI	Rural	12017655	ESC FLORESTA	10	A
XAPURI	Rural	12017680	ESC GASTON DE OLIVEIRA	6	A
XAPURI	Rural	12017760	ESC IVAIR HIGINO	7	A
XAPURI	Rural	12017787	ESC JESUS MATIAS	S/M	S/M
XAPURI	Rural	12017841	ESC JOAO EDUARDO	16	A
XAPURI	Rural	12027626	ESC JOAQUIM ALVES MENDES	S/M	S/M
XAPURI	Rural	12017850	ESC JULIO MARTINS	16	A
XAPURI	Urbana	12017876	ESC MADRE GABRIELA NARDI	221	B
XAPURI	Rural	12017957	ESC NOVA ESPERANCA II	29	A
XAPURI	Rural	12017973	ESC ORGANIZACAO DOS SERINGUEIROS	9	A
XAPURI	Rural	12017981	ESC PADRE JOSIMO	42	A
XAPURI	Urbana	12018007	ESC PLACIDO DE CASTRO	434	C
XAPURI	Rural	12018112	ESC SANTA RITA	S/M	S/M
XAPURI	Rural	12018155	ESC SAO JOSE	14	A
XAPURI	Rural	12018163	ESC SAO MIGUEL	111	B
XAPURI	Rural	12018210	ESC UNIAO	59	A
XAPURI	Rural	12029912	ESC VICENTE LIRA	6	A
XAPURI	Rural	12027030	ESC XIPAMANO	31	A

SOCORRO NERI
Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Dec. nº 8.821/2021

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO DE MATRICULAS DE ALUNOS PARA O INGRESSO AOS CURSOS DE LÍNGUAS DO CENTRO DE ESTUDO DE LÍNGUAS – RIO BRANCO – CEL – 1º SEMESTRE DE 2022
EDITAL Nº 001/2022/SEE, DE 19 DE JANEIRO DE 2022
A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, por meio do Centro de Estudo de Línguas – CEL em Rio Branco, torna público o Edital do Processo de Matrícula para o 1º semestre de 2022. As matrículas serão realizadas para ingresso nos cursos que serão ofertados de forma presencial,

semipresencial ou remota, conforme orientações do Governo do Estado do Acre e da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes tendo em vista a pandemia da Covid-19 e suas variantes.

1. DOS CRITÉRIOS DA MATRÍCULA

1.1. O processo de matrícula para os cursos de línguas do CEL, 1º semestre de 2022 visa preencher as vagas disponíveis, prioritariamente, com os alunos da Rede Pública do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio e, extraordinariamente, com a comunidade em geral.

1.2. Para efeito deste Edital, considera-se ALUNO DAREDE PÚBLICA o candidato de instituição educacional sem fins lucrativos, matriculado no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e no Ensino Médio.

1.2.1. O aluno de baixa renda, com bolsa de estudo integral (100% de gratuidade) em Instituição de Ensino Particular, poderá participar do processo de PRÉ-MATRÍCULA dos alunos da Rede Pública de Ensino, devendo comprovar sua condição de bolsista por meio de declaração expedida pela instituição no período de confirmação da matrícula.

1.3. Considera-se COMUNIDADE o candidato com Ensino Médio completo bem como alunos da Rede Particular de Ensino, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio.

1.4. Para participar do processo, o candidato, no ato da PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE, deverá informar o seu CPF para ter acesso ao formulário de inscrição.

2. DAS LÍNGUAS OFERTADAS

2.1. As línguas ofertadas no 1º semestre de 2022, serão conforme o quadro abaixo:

LÍNGUAS OFERTADAS	PÚBLICO ALVO
Inglês, espanhol, italiano e francês	Alunos da rede pública, particular e comunidade
Libras	Exclusivamente para a comunidade

2.1.1. As vagas do curso de Libras estão disponíveis apenas para candidatos da COMUNIDADE que tenham Ensino Médio completo.

3. DO LOCAL DAS AULAS

3.1. As vagas, de que trata esse Edital, estão disponíveis apenas no município de Rio Branco, e ficará a critério do candidato, havendo a vaga, escolher participar das aulas no CEL (bairro Bosque) ou NEL CEBRB (bairro Centro).

4. DA INSCRIÇÃO (PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE)

4.1. Para realizar a PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE, o interessado deverá efetuar o preenchimento e envio do formulário de cadastro que estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

Alunos da Rede Pública:

https://sistemas.ufac.br/cel_academico/cadastro/processo_seletivo/12/

Comunidade:

https://sistemas.ufac.br/cel_academico/cadastro/processo_seletivo/13

4.1.1. No ato do preenchimento do FORMULÁRIO ON-LINE deverão ser informados os dados pessoais bem como o e-mail (gmail) para acompanhamento das aulas nas plataformas on-line do Google e ter acesso ao PORTAL DO ALUNO.

4.2. A PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO será realizada das 08h do dia 14/02/2022 até às 12h do dia 16/02/2022, conforme quadro abaixo:

PERÍODO DE PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA	HORÁRIO	LÍNGUAS	CRITÉRIO PARA PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE	OBSERVAÇÃO
14, 15 e 16 de fevereiro de 2022	Início: 14/02/2022 Horário: 8h Término:16/02/2022 Horário: 12h	Inglês, espanhol, francês e italiano	Ser aluno da Rede Pública do 6º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio.	Período exclusivo para alunos da Rede Pública.

4.3. As vagas ofertadas aos alunos da Rede Pública serão preenchidas por ordem de acesso e envio da pré-matrícula.

4.4. À medida que as turmas chegarem ao número máximo de alunos, o sistema as excluirá da oferta, não sendo mais possível o candidato visualizá-las para possível pré-matrícula.

4.5. Havendo vagas remanescentes do processo de pré-matrícula dos alunos da rede pública, estas serão ofertadas à comunidade (candidatos com Ensino Médio completo e alunos da Rede Particular de Ensino) também na modalidade PRÉ-MATRICULA ONLINE.

4.6 A PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE DESTINADA À COMUNIDADE será realizada das 08h do dia 21/02/2022 até às 12h do dia 22/02/2022, conforme quadro abaixo:

PERÍODO DE PRÉ--MATRÍCULA ON-LINE PAR A COMUNIDADE	HORÁRIO	LÍNGUAS	CRITÉRIOS PARA A PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE	OBSERVAÇÃO
21 e 22 de fevereiro de 2022	Início: 21/02/2022 Horário: 8h Término: 22/02/2022 Horário: 12h	Inglês, Espanhol, Francês, Italiano	Alunos: devem estar matriculados em escola da rede pública ou particular, do 6º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio.	Período destinado aos alunos da rede pública, particular e comunidade.
			Comunidade: deve ter, no mínimo, o ensino médio completo	
		Libras	Comunidade: deve ter, no mínimo, o ensino médio completo.	Libras é exclusivamente para comunidade.

4.7. No formulário de pré-matrícula on-line, deve-se informar os dados pessoais (nome completo, CPF, endereço, e-mail do gmail, etc.) e fazer a opção pelo curso de línguas e horário de preferência.

4.7.1. Após o envio do formulário de inscrição, caso o candidato opte por mudar de curso, horário ou local, poderá fazer alteração no seu cadastro on-line pelos links descritos no item 4.1, desde que no período determinado, conforme datas e horários discriminados nos itens 3.2 e 3.6, estando a mudança sujeita à existência de vaga.

4.8. Encerrado o período de inscrição, o candidato NÃO poderá alterar a opção escolhida (curso, horário, local).

5. DA CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA ON-LINE

5.1. Efetuada a PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE, o pré-inscrito (o aluno ou seu responsável, e o interessado da comunidade) deverá dirigir-se à secretaria escolar do Centro de Estudo de Línguas para efetuar a entrega da documentação comprobatória a fim de EFETIVAR A MATRÍCULA NO CURSO.

5.2. A entrega da documentação comprobatória poderá ser feita imediatamente após a PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE, de acordo com o cronograma abaixo:

PÚBLICO ATENDIDO	PERÍODO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
Alunos da Rede Pública de Ensino	De 14 a 17 de fevereiro de 2022 Horário de atendimento: de 8h às 16h
Comunidade	De 21 a 23 de fevereiro de 2022 Horário de atendimento: de 8h às 16h

5.3. No ato da confirmação da matrícula dos ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, o solicitante ou seu responsável deverá entregar OBRIGATORIAMENTE os seguintes documentos do aluno:

a) Cópia legível do CPF;

b) Declaração escolar atual ou outro documento que comprove que o aluno estuda na Rede Pública Estadual, Federal ou em entidade sem fins lucrativos.

5.4 No ato da confirmação da matrícula da COMUNIDADE, o solicitante deverá apresentar, OBRIGATORIAMENTE, os documentos comprobatórios abaixo relacionados:

a) Cópia legível do CPF;

b) Declaração escolar atual ou outro documento que comprove que o aluno estuda na Rede Particular;

d) Cópia legível de comprovante de conclusão de ensino médio ou de ensino superior para comunidade.
5.5. Somente poderão confirmar a matrícula:
a) O próprio interessado, se maior de idade;
b) Os pais do interessado, se menor de idade;
c) Seu representante legal (tutor, curador, procurador) com apresentação do documento comprobatório.
5.6. O não comparecimento do solicitante no período assinalado para a confirmação da matrícula item 4.2 resultará no cancelamento da PRÉ--MATRÍCULA.
5.7. Não será efetivada a matrícula na ausência de um dos documentos relacionados no itens 5.3 e 5.4 deste Edital.
5.8. Uma vez efetivada a matrícula, o matriculado não poderá mudar de horário e local escolhido, até que tenha concluído 01 (um) semestre de estudo.
5.9. É vetado o trancamento de matrícula para alunos de módulo inicial (módulo 1).
5.10. Havendo o abandono do curso antes que tenha concluído o módulo inicial (módulo 1), o aluno perderá sua vaga definitivamente.
5.11. Encerrado o horário de confirmação da matrícula, serão distribuídas senhas às pessoas que não tenham sido atendidas.
5.12. Uma vez matriculado, e vetado ao cursista a mudança de língua que está matriculado. Se por qualquer motivo o matriculado deseje desistir do curso para fazer outra língua, o mesmo deverá solicitar cancelamento da matrícula e participar novamente de outro processo seletivo do CEL.
5.13. Em virtude da pandemia do Coronavírus e suas variantes, é obrigatório o uso de máscara dentro da sede do CEL, sendo proibida a entrada no local de matrícula do aluno ou do responsável que não atender ao protocolo.
6. DA MATRÍCULA DE MENOR DE IDADE EM TURMAS NOTURNAS
6.1. Será permitida a matrícula do menor de idade em turmas noturnas quando o solicitante atender aos seguintes critérios:
a) Ter, no mínimo, 14 anos completos até a data da PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE;
b) Apresentar no ato da CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA declaração comprobatória de que é aluno de Escola em Tempo Integral ou Menor Aprendiz;
c) O responsável legal deve assinar o TERMO DE AUTORIZAÇÃO no ato da CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA, permitindo a participação do(a) filho(a) nas turmas noturnas no CEL ou NEL.
6.2 O preenchimento do TERMO DE AUTORIZAÇÃO ocorrerá no ato da confirmação da matrícula.
6.3 Na ausência de um dos critérios descritos no item 6.1deste Edital, em nenhuma hipótese será efetivada a matrícula, no turno da noite, de solicitante menor deidade.
6.4 No período de matrícula, o Centro de Estudo de Línguas disponibilizará o TERMO DE AUTORIZAÇÃO impresso para efetivação da matrícula em turmas noturnas.
7. DAS AULAS
7.1 As aulas dos cursos do Centro de Estudo de Línguas serão ofertadas de forma presencial, semipresencial ou remota, conforme orientações do Governo do Estado do Acre e da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista a pandemia da Covid-19 e suas variantes.
7.2 O aluno também precisará ter acesso à internet, um aparelho celular com o aplicativo WhatsApp instalado para a interação com o professor e a turma em que foi matriculado, bem como ao Google Sala de Aula (Google Classroom) para o recebimento e envio de atividades.
8. DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA
8.1 As aulas dos cursos do Centro de Estudo de Línguas quando ofertadas na forma presencial, será obrigatório ao aluno o uso de máscara e álcool em gel dentro de suas dependências, em conformidade com os protocolos de biossegurança aplicados a locais públicos em razão da pandemia do Coronavírus e suas variantes.
9. DAS VAGAS
9.1 O número de vagas disponíveis poderá ser consultado no Anexo II desde edital.
10. DOS LOCAIS DE INFORMAÇÃO
10.1 Este edital será disponibilizado no link descrito no item 3.1 deste edital e redes sociais do CEL para consulta.
10.2 Para os devidos esclarecimentos, o CEL estará à disposição dos interessados por meio do telefone nº (68) 3228-7667 e e-mail cel.nel.ac@gmail.com.

MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA
Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 8.821/2021

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PRÉ-MATRÍCULA E MATRÍCULA - 1º SEMESTRE DE 2022

AÇÕES	DATAS
PRÉ-MATRÍCULA ONLINE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA	Início: 14/02/2022 Horário: 8h Término: 16/02/2022 Horário: 12h
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA	Início: 14/02/2022 Horário: 8h Término: 17/02/2002 Horário: 16h
PRÉ-MATRÍCULA ONLINE DA COMUNIDADE (HAVENDO VAGAS REMANESCENTES)	Início: 21/02/2022 Horário: 8h Término: 22/02/2022 Horário: 12h
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS DA COMUNIDADE	Início: 21/02/2022 Horário: 8h Término: 23/02/2022 Horário: 16h
INÍCIO DAS AULAS	Turmas de SEG/QUA: 14/03/2022
	Turmas de TER/QUI: 15/03/2022

ANEXO II
QUADRO DE VAGAS

LÍNGUAS	NÚMERO DE VAGAS
INGLÊS	250
INGLÊS (6º e 7º ANOS)	125
ESPANHOL	200
ESPANHOL (6º e 7º ANOS)	25
FRANCÊS	75
ITALIANO	75
LIBRAS	160
TOTAL DE VAGAS: 910	

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO DE MATRICULAS DE ALUNOS PARA O INGRESSO AOS CURSOS DE LÍNGUAS DO NÚCLEO DE ESTUDO DE LÍNGUAS – CRUZEIRO DO SUL - NEL/CZS 1º SEMESTRE DE 2022
EDITAL Nº 002/2022/SEE, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes, por meio do Centro de Estudo de Línguas – CEL de Rio Branco, torna público o Edital do Processo de Matrícula para o 1º semestre de 2022, no Núcleo de Estudo de Línguas – NEL em Cruzeiro do Sul/AC. As matrículas serão realizadas para ingresso nos cursos que serão ofertados de forma presencial, semipresencial ou remota, conforme orientações do Governo do Estado do Acre e da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes tendo em vista a pandemia da Covid-19 e suas variantes.

1. DOS CRITÉRIOS DA MATRÍCULA

1.1. O processo de matrícula para os cursos de línguas do NEL em Cruzeiro do Sul, 1º semestre de 2022 visa preencher as vagas disponíveis, prioritariamente, com os alunos da Rede Pública do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio e, extraordinariamente, com a comunidade em geral.

1.2. Para efeito deste Edital, considera-se ALUNO DA REDE PÚBLICA o candidato de instituição educacional sem fins lucrativos, matriculado no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e no Ensino Médio.

1.2.1. O aluno de baixa renda, com bolsa de estudo integral (100% de gratuidade) em Instituição de Ensino Particular, poderá participar do processo de PRÉ-MATRÍCULA dos alunos da Rede Pública de Ensino, devendo comprovar sua condição de bolsista por meio de declaração expedida pela instituição no período de confirmação da matrícula.

1.3. Considera-se COMUNIDADE o candidato com Ensino Médio completo bem como alunos da Rede Particular de Ensino, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio.

1.4. Para participar do processo, todo candidato a uma vaga deverá, no ato da PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE, informar o seu CPF para ter acesso ao formulário de inscrição.

2. DAS LÍNGUAS OFERTADAS

2.1. As línguas ofertadas no 1º semestre de 2022, serão conforme o quadro abaixo:

LÍNGUAS OFERTADAS	PÚBLICO ALVO
Inglês, Espanhol e Português	Alunos da rede pública, particular e comunidade

3. DO LOCAL DAS AULAS

3.1 As vagas, que trata esse Edital, estão disponíveis apenas no município de Cruzeiro do Sul, sendo que as aulas acontecerão no Núcleo de Estudo de Línguas de Cruzeiro do Sul que funciona no prédio do CRIEBRB (Antiga Escola Barão do Rio Branco, Centro).

4. DA INSCRIÇÃO (PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE)

4.1. Para realizar a PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE, o interessado deverá efetuar o preenchimento e envio do formulário de cadastro que estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

Alunos da Rede Pública:

https://sistemas.ufac.br/cel_academico/cadastro/processo_seletivo/14/

Comunidade:

https://sistemas.ufac.br/cel_academico/cadastro/processo_seletivo/15/

4.1.1. No ato do preenchimento do FORMULÁRIO ON-LINE deverão ser informados os dados pessoais bem como o e-mail (gmail) para acompanhamento das aulas nas plataformas on-line do Google.

4.2. A PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO será realizada das 08h do dia 14/02/2022 até às 12h do dia 16/02/2022, conforme quadro abaixo:

PERÍODO DE PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA	HORÁRIO	LÍNGUAS	CRITÉRIO PARA PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE	OBSERVAÇÃO
14, 15 e 16 de fevereiro de 2022	Início: 14/02/2022 Horário: 8h Término:16/02/2022 Horário: 12h	Inglês, Espanhol	Ser aluno da Rede Pública do 6º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio.	Período exclusivo para alunos da Rede Pública.
		Português	Ser aluno da Rede Pública do 8º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio.	

4.3. As vagas ofertadas aos alunos da Rede Pública serão preenchidas por ordem de acesso e envio da pré-matrícula.

4.4. Havendo vagas remanescentes do processo de pré-matrícula dos alunos da rede pública, as mesmas serão ofertadas à comunidade (candidatos com Ensino Médio completo e alunos da Rede Particular de Ensino) também na modalidade PRÉ-MATRICULA ONLINE.

4.5. À medida que as turmas chegarem ao número máximo de alunos, o sistema as excluirá da oferta, não sendo mais possível o candidato visualizá-las para possível pré-matrícula.

4.6 A PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE DESTINADA À COMUNIDADE será realizada das 08h do dia 21/02/2022 até às 12h do dia 22/02/2022, conforme quadro abaixo:

PERÍODO DE PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE PAR A COMUNIDADE	HORÁRIO	LÍNGUAS	CRITÉRIOS PARA A PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE	OBSERVAÇÃO
21 e 22 de fevereiro de 2022	Início: 21/02/2022 Horário: 8h Término:22/02/2022 Horário: 12h	Inglês, Espanhol	Alunos: devem estar matriculados em escola da rede pública ou particular, do 6º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio.	Período destinado aos alunos da rede pública, particular e comunidade.
		Português	Alunos: devem estar matriculados em escola da rede pública ou particular, do 8º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio.	
			Comunidade: deve ter, no mínimo, o ensino médio completo	

4.7. No formulário de pré-matrícula on-line, deve-se informar os dados pessoais (nome completo, CPF, endereço, etc.) e fazer a opção pelo curso de línguas e horário de preferência.

4.7.1. Após o envio do formulário de inscrição, caso o candidato opte por mudar de curso, horário ou local, poderá fazer alteração no seu cadastro on-line pelos links descritos no item 4.1, desde que no período determinado, conforme datas e horários discriminados nos itens 4.2 e 4.6, estando a mudança sujeita à existência de vaga.

4.8. Encerrado o período de inscrição, o candidato NÃO poderá alterar a opção escolhida (curso, horário, local).

5. DA CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA ON-LINE

5.1. Efetuada a PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE, o pré-inscrito (o aluno ou seu responsável, e o interessado da comunidade) deverá dirigir-se à secretaria escolar do Núcleo de Estudo de Línguas de Cruzeiro do Sul, Rua Rego Barros, 107, Centro (antiga escola Barão do Rio Branco) para efetuar a entrega da documentação comprobatória a fim de EFETIVAR A MATRÍCULA NO CURSO.

5.2. A entrega da documentação comprobatória poderá ser feita imediatamente após a PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE, de acordo com o cronograma abaixo:

PÚBLICO ATENDIDO	PERÍODO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
Alunos da Rede Pública de Ensino	De 14 a 17 de fevereiro de 2022 Horário de atendimento: de 8h às 16h
Comunidade	De 21 a 23 de fevereiro de 2022 Horário de atendimento: de 8h às 16h

5.3. No ato da confirmação da matrícula dos ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, o solicitante ou seu responsável deverá entregar OBRIGATORIAMENTE os seguintes documentos do aluno:
a) Cópia legível do CPF;
b) Declaração escolar atual ou outro documento que comprove que o aluno estuda na Rede Pública Estadual, Federal ou em entidade sem fins lucrativos.
5.4No ato da confirmação da matrícula da COMUNIDADE, o solicitante deverá apresentar, OBRIGATORIAMENTE, os documentos comprobatórios abaixo relacionados:
a) Cópia legível do CPF;
b) Declaração escolar atual ou outro documento que comprove que o aluno estuda na Rede Particular;
d) Cópia legível de comprovante de conclusão de ensino médio ou de ensino superior para comunidade.
5.5. Somente poderão confirmar a matrícula:
a) O próprio interessado, se maior deidade;
b) Os pais do interessado, se menor deidade;
c) Seu representante legal (tutor, curador, procurador) com apresentação do documento comprobatório.
5.6. O não comparecimento do solicitante no período assinalado para a confirmação da matrícula item 4.2 resultará no cancelamento da PRÉ-MATRÍCULA.
5.7. Não será efetivada a matrícula na ausência de um dos documentos relacionados no itens 5.3 e 5.4 deste Edital.
5.8. Uma vez efetivada a matrícula, o matriculado não poderá mudar de curso, horário e local escolhido, até que tenha concluído 01 (um) semestre de estudo.
5.9. É vetado o trancamento de matrícula para alunos de módulo inicial (módulo 1).
5.10. Havendo o abandono do curso antes que tenha concluído o módulo inicial (módulo 1), o aluno perderá sua vaga definitivamente.
5.11. Encerrado o horário de confirmação da matrícula, serão distribuídas senhas às pessoas que não tenham sido atendidas.
5.12. Em virtude da pandemia do Coronavírus e suas variantes, é obrigatório o uso de máscara dentro do prédio do CRIEBRB, sendo proibida a entrada no local de matrícula do aluno ou do responsável que não atender ao protocolo.
6. DAS AULAS
6.1 As aulas dos cursos do Núcleo de Estudo de Línguas serão ofertadas de forma presencial, semipresencial ou remota, conforme orientações do Governo do Estado do Acre e da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista a pandemia da Covid-19 e suas variantes.
6.2 O aluno também precisará ter acesso à internet, um aparelho celular com o aplicativo WhatsApp instalado para a interação com o professor e a turma em que foi matriculado, bem como ao Google Sala de Aula (Google Classroom) para o recebimento e envio de atividades.
7. DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA
7.1 As aulas dos cursos do Núcleo de Estudo de Línguas quando ofertadas na forma presencial, será obrigatório ao aluno o uso de máscara e álcool em gel dentro de suas dependências, em conformidade com os protocolos de biossegurança aplicados a locais públicos em razão da pandemia do Coronavírus e suas variantes.
8. DAS VAGAS
8.1 O número de vagas disponíveis poderá ser consultado no Anexo II desde edital.
9. DOS LOCAIS DE INFORMAÇÃO
9.1. Este edital será disponibilizado no link descrito no item 3.1 deste edital e redes sociais do CEL para consulta.
9.2. Para os devidos esclarecimentos, o NEL-CZS estará à disposição dos interessados por meio do telefone nº (68) 99968-9932 e e-mail nel.czs.ac.@gmail.com.

MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA
Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 8.821/2021

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PRÉ-MATRÍCULA E MATRÍCULA - 1º SEMESTRE DE 2022

AÇÕES	DATAS
PRÉ-MATRÍCULA ONLINE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA	Início: 14/02/2022 Horário: 8h Término: 16/02/2022 Horário: 12h
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA	Início: 14/02/2022 Horário: 8h Término: 17/02/2002 Horário: 16h
PRÉ-MATRÍCULA ONLINE DA COMUNIDADE (HAVENDO VAGAS REMANESCENTES)	Início: 21/02/2022 Horário: 8h Término: 22/02/2022 Horário: 12h
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS DA COMUNIDADE	Início: 21/02/2022 Horário: 8h Término: 23/02/2022 Horário: 16h
INÍCIO DAS AULAS	Turmas de SEG/QUA: 14/03/2022
	Turmas de TER/QUI: 15/03/2022

ANEXO II
QUADRO DE VAGAS

LÍNGUAS	NÚMERO DE VAGAS
INGLÊS	25
INGLÊS (6º e 7º ANOS)	50
ESPANHOL	25
ESPANHOL (6º e 7º ANOS)	25
PORTUGUÊS	50
TOTAL DE VAGAS: 175	

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

TERMO DE ADESÃO Nº 1/2022/SEE
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2021, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 065/2021 – CEL 01 (SEICT)
Ata de Registro de Preços: nº 011/2021
Processo SEI n° 0014.004769.00073/2020-82
Validade da Ata: 09/09/2022
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEICT
PARTICIPANTE EXTRAORDINÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEE
FORNEDECORES: TD SOLUCOES AVANCADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA e a empresa LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA

DO OBJETO: Adesão pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes à Ata de Registro de Preços nº 011/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 065/2021 - CEL 01 (ADESÃO SEICT), referente à contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática com objetivo de suprir as demandas da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 065/2021 – CEL 01 (SEICT).
DOS FUNDAMENTOS: O presente instrumento tem por fundamento legal as disposições contidas nas Leis 10.520/2002 e 8.078/1990 e 10.024/2019, além do Decreto Estadual nº 4.767/2019, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis; Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 065/2021 - CEL 01 (SEICT), Ata SRP nº 011/2021; Aceite do Órgão Gerenciador e da Empresa detentora da Ata; Ausência de sanções impeditivas no Portal da Transparência (consulta ao CEIS); Pesquisas de mercado, verificação da vantajosidade econômica, justificativa da necessidade; Dotação Orçamentária; Parecer nº 32/2022/SEE - DILIC/SEE - DEAJ, e demais documentação constante no processo.
DO VALOR: O valor total deste termo é de R$ 3.229.252,87 (três milhões, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos).
DA VIGÊNCIA: A vigência do presente coincide com a da ARP nº 011/2021, contada da data da assinatura deste Termo.
Rio Branco (AC), 25 de janeiro de 2022.

Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza
Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 8.821/2021

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPOPRTES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDAS Nº 4/2022/SEE
PROCESSO Nº 0014.004847.00044/2021-02
Pelo presente termo, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTUTA E ESPORTES, CNPJ/MF nº 04.033.254/0001-67, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1907, bairro Conjunto Castelo Branco, neste Município de Rio Branco, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esportes a Senhora Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza, nomeada por meio do Decreto nº 8.821, de 03/05/2021, com base nos documentos carreados ao processo administrativo em epígrafe, e em observância ao PARECER 35/2022/SEE - DILIC/SEE-DEAJ, RECONHECE A DÍVIDA, em favor da empresa NOVA VIDA EIRELI, CNPJ 14.359.681/0001-93, no valor R$ 11.723,64 (onze mil, setecentos e vinte três reais e sessenta e quatro centavos)., referente a aquisição de material de consumo (Kit Professor) par atender as demandas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em todo o Estado do Acre, conforme critérios definidos na Resolução nº 05 de 31/03/2017, fonte 200/PEJA.
Desta forma, DETERMINO o empenho, no valor total acima mencionado, em favor do credor NOVA VIDA EIRELI, visando o pagamento da dívida, bem como encaminhamento de cópia do processo à Divisão de Processo Administrativo Disciplinar para análise e, se necessária, abertura de processo de sindicância.
Dê-se ciência a empesa.
Publique-se
Rio Branco, 24 de janeiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA
Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto n° 8.821/2021

SEFAZ

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 014, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 10.491, de 12 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 13.165, de 17 de novembro de 2021; e
CONSIDERANDO o COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 5/2022/SEFAZ - DIAF (SEI 3178696), exarada pela Diretoria de Administração e Finanças - DIAF; e
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.012432.00004/2022-72.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a prorrogação da jornada de trabalho, ao servidor Julio Vicente da Silva Filho, matricula nº 68519-1, lotado na Divisão de Protocolo desta Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e, consequentemente, autorizar o pagamento na rubrica de complementação de horas, no percentual de trinta e três, vírgula trinte e três por cento sobre o vencimento básico de cada servidor, até ulterior deliberação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Rio Branco/AC, 25 de janeiro de 2022.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 015, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 10.491, de 12 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 13.165, de 17 de novembro de 2021; e
CONSIDERANDO o Despacho nº 27/2022/SEFAZ - DIPES (SEI 3173271), exarada pela Divisão de Pessoas - DIPES; e
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.004342.00264/2021-57.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar, com fundamento no art. 132 caput e § 2º, da Lei Complementar nº 39/93, o gozo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio ao servidor José Lucena, matrícula: 68845-1, Técnico da Fazenda Estadual, lotado na Divisão de Arrecadação e Cobrança, referente ao período aquisitivo de 13/08/2013 a 12/08/2018, a contar de 03/01/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco/AC, 25 de janeiro de 2022.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 016, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 10.491, de 12 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 13.165, de 17 de novembro de 2021; e
CONSIDERANDO a COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 2/2022/SEFAZ - GABIN (SEI 3166835), exarada pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda; e
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.012448.00055/2022-99.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 4,0 (quatro) diárias, ao servidor José Amarísio Freitas de Souza, Matrícula: 923097-1, haja vista que o referido servidor realizou visita técnica a todas as agências da Secretaria de Estado da Fazenda - Acre, as quais encontram-se nos municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Tarauacá, Feijó, Sena Madureira, Acrelândia, Xapuri, Brasiléia, Senador Guiomard e Plácido de Castro - Acre, no período de 09 de janeiro a 12 de janeiro de 2022. A saída de Rio Branco – AC dar-se-á no dia 09/01/2022 e o retorno no dia 12/01/2022, correndo as despesas à conta do Elemento de Despesa 3.3.90.14.00 (Diárias – Pessoal Civil).
Art. 2º Determinar ao setor responsável desta Secretaria a abertura de Processos de Prestações de Contas das diárias concedidas por esta Portaria, para que sejam realizadas as devidas prestações de contas por parte dos favorecidos, em até 05 (cinco) dias, contados data do retorno, conforme o art. 9º do Decreto nº 6.854, de 30 de dezembro de 2002, e suas alterações.
Rio Branco/AC, 26 de janeiro de 2022.

Breno Geovane Azevedo Caetano
Secretário Adjunto da Receita Estadual

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 017, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 10.491, de 12 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 13.165, de 17 de novembro de 2021; e
CONSIDERANDO a COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 3/2022/SEFAZ - GABIN (SEI 3177329), exarada pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda; e
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.012448.00055/2022-99.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 4,0 (quatro) diárias, ao servidor Elson Afonso Chaves D'ávila, Matrícula: 68799-1, haja vista que o referido servidor realizou visita técnica a todas as agências da Secretaria de Estado da Fazenda - Acre, as quais encontram-se nos municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Tarauacá, Feijó, Sena Madureira, Acrelândia, Xapuri, Brasiléia, Senador Guiomard e Plácido de Castro - Acre, no período de 09 de janeiro a 12 de janeiro de 2022. A saída de Rio Branco – AC dar-se-á no dia 09/01/2022 e o retorno no dia 12/01/2022, correndo as despesas à conta do Elemento de Despesa 3.3.90.14.00 (Diárias – Pessoal Civil).
Art. 2º Determinar ao setor responsável desta Secretaria a abertura de Processos de Prestações de Contas das diárias concedidas por esta Portaria, para que sejam realizadas as devidas prestações de contas por parte dos favorecidos, em até 05 (cinco) dias, contados data do retorno, conforme o art. 9º do Decreto nº 6.854, de 30 de dezembro de 2002, e suas alterações.
Rio Branco/AC, 26 de janeiro de 2022.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário Adjunto da Receita Estadual

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 018, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 10.491, de 12 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 13.165, de 17 de novembro de 2021; e
CONSIDERANDO a COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 4/2022/SEFAZ - GABIN (SEI 3177335), exarada pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda; e
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.012448.00055/2022-99.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 4,0 (quatro) diárias, ao servidor Eduardo Lima Mesquita, Matrícula: 9093664-8, haja vista que o referido servidor assessorou o Secretário de Estado da Fazenda em visita técnica a todas as agências da Secretaria de Estado da Fazenda - Acre, as quais encontram-se nos municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Tarauacá, Feijó, Sena Madureira, Acrelândia, Xapuri, Brasiléia, Senador Guiomard e Plácido de Castro - Acre, no período de 09 de janeiro a 12 de janeiro de 2022. A saída de Rio Branco – AC dar-se-á no dia 09/01/2022 e o retorno no dia 12/01/2022, correndo as despesas à conta do Elemento de Despesa 3.3.90.14.00 (Diárias – Pessoal Civil).
Art. 2º Determinar ao setor responsável desta Secretaria a abertura de Processos de Prestações de Contas das diárias concedidas por esta Portaria, para que sejam realizadas as devidas prestações de contas por parte dos favorecidos, em até 05 (cinco) dias, contados data do retorno, conforme o art. 9º do Decreto nº 6.854, de 30 de dezembro de 2002, e suas alterações.
Rio Branco/AC, 26 de janeiro de 2022.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário Adjunto da Receita Estadual

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 019, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 10.491, de 12 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 13.165, de 17 de novembro de 2021; e
CONSIDERANDO a COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 5/2022/SEFAZ - GABIN (SEI 3177340), exarada pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda; e
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.012448.00055/2022-99.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 4,0 (quatro) diárias, ao servidor João Paulo de Castro Braga, Matrícula: 956861-1, haja vista que o referido servidor assessorou o Secretário de Estado da Fazenda em visita técnica a todas as agências da Secretaria de Estado da Fazenda - Acre, as quais encontram-se nos municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Tarauacá, Feijó, Sena Madureira, Acrelândia, Xapuri, Brasiléia, Senador Guiomard e Plácido de Castro - Acre, no período de 09 de janeiro a 12 de janeiro de 2022. A saída de Rio Branco – AC dar-se-á no dia 09/01/2022 e o retorno no dia 12/01/2022, correndo as despesas à conta do Elemento de Despesa 3.3.90.14.00 (Diárias – Pessoal Civil).
Art. 2º Determinar ao setor responsável desta Secretaria a abertura de Processos de Prestações de Contas das diárias concedidas por esta Portaria, para que sejam realizadas as devidas prestações de contas por parte dos favorecidos, em até 05 (cinco) dias, contados data do retorno, conforme o art. 9º do Decreto nº 6.854, de 30 de dezembro de 2002, e suas alterações.
Rio Branco/AC, 26 de janeiro de 2022.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário Adjunto da Receita Estadual

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 020, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 10.491, de 12 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 13.165, de 17 de novembro de 2021; e
CONSIDERANDO a COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 6/2022/SEFAZ - GABIN (SEI 3177351), exarada pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda; e
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.012448.00055/2022-99.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 2,5 (duas e meia) diárias, a servidora Marcela Janara Ardaia de Oliveira, Matrícula: 9283765-2, haja vista que a referida servidora assessorou o Secretário de Estado da Fazenda em visita técnica a todas as agências da Secretaria de Estado da Fazenda - Acre, as quais encontram-se nos municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Tarauacá, Feijó, Sena Madureira, Acrelândia, Xapuri, Brasiléia, Senador Guiomard e Plácido de Castro - Acre, no período de 09 de janeiro a 11 de janeiro de 2022. A saída de Rio Branco – AC dar-se-á no dia

09/01/2022 e o retorno no dia 11/01/2022, correndo as despesa à conta do Elemento de Despesa 3.3.90.14.00 (Diárias – Pessoal Civil).
Art. 2º Determinar ao setor responsável desta Secretaria a abertura de Processos de Prestações de Contas das diárias concedidas por esta Portaria, para que sejam realizadas as devidas prestações de contas por parte dos favorecidos, em até 05 (cinco) dias, contados data do retorno, conforme o art. 9º do Decreto nº 6.854, de 30 de dezembro de 2002, e suas alterações.
Rio Branco/AC, 26 de janeiro de 2022.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário Adjunto da Receita Estadual

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 021, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 10.491, de 12 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 13.165, de 17 de novembro de 2021; e
CONSIDERANDO a COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 8/2022/SEFAZ - GABIN (SEI 3184171), exarada pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda; e
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.012448.00055/2022-99.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 2,5 (duas e meia) diárias, ao servidor Mauro Sérgio Gomes de Araújo da Silva, Matrícula: 9173765-5, haja vista que o referido servidor assessorou o Secretário de Estado da Fazenda em visita técnica a todas as agências da Secretaria de Estado da Fazenda - Acre, as quais encontram-se nos municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Tarauacá, Feijó, Sena Madureira, Acrelândia, Xapuri, Brasiléia, Senador Guiomard e Plácido de Castro - Acre, no período de 09 de janeiro a 11 de janeiro de 2022. A saída de Rio Branco – AC dar-se-á no dia 09/01/2022 e o retorno no dia 11/01/2022, correndo as despesas à conta do Elemento de Despesa 3.3.90.14.00 (Diárias – Pessoal Civil).
Art. 2º Determinar ao setor responsável desta Secretaria a abertura de Processos de Prestações de Contas das diárias concedidas por esta Portaria, para que sejam realizadas as devidas prestações de contas por parte dos favorecidos, em até 05 (cinco) dias, contados data do retorno, conforme o art. 9º do Decreto nº 6.854, de 30 de dezembro de 2002, e suas alterações.
Rio Branco/AC, 26 de janeiro de 2022.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário Adjunto da Receita Estadual

SEINFRA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PORTARIA SEINFRA Nº 26, DE 26 DE JANEIRO DE 2022
SEI: 0040.012751.00013/2020-14
O Secretário de Estado de Infraestrutura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 9.678, de 26 de julho de 2021, publicado no D.O.E. nº 13.093 de 27 de julho de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 059/2021, firmado com a empresa TL ENGENHARIA - EIRELI, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para a conclusão dos serviços remanescentes e necessários para dar funcionalidade ao objeto descrito no Termo de Compromisso nº 350.961-29/2011. para a execução dos serviços de saneamento integrado nos bairros: Placas e Ouricuri, no município de Rio Branco - Acre.
I - Gestor Titular: Eng. Civil Douglas Azevedo Galvão, CREA Nº 5060730124/D-SP, Matrícula nº 9114777-10;
II - Gestor Substituto: Eng. Civil Angelica Albuquerque da Silva Macedo, CREA 8997 D/AC, Matrícula 9344683.
III - Fiscal Titular: Engª Civil Gicélia Viana da Silva Medici Aguiar, CREA Nº 8320 D/AC, Matrícula nº 9181954;
IV - Fiscal Substituto: Eng. Civil Leandro de Melo Assis, CREA Nº 9633/D-AC, Matrícula nº 9214488-2;
V - Fiscal Titular: Eng. Eletricista Anderson Oliveira do Nascimento, CREA Nº 21.239-D/AC, Matrícula nº 9534792;
VI - Fiscal Substituto: Eng. Eletricista Idalci Dallamaria Junior, CREA Nº 0104359579 D/AC, Matrícula nº 9262415;
VII - Fiscal: Eng. de Segurança no Trabalho Erivan Nascimento Pereira, CREA Nº 9536-D/AC, Matrícula nº 9304681;
VIII - Fiscal: Engenheiro Sanitarista Eric Firmino de Oliveira, CREA Nº 15.518 D/MS, Matrícula nº 9440739-2.
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública-PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.
Art. 4º - Revoga-se a Portaria SEINFRA Nº 10 de 10 de janeiro de 2022, publicada no D.O.E Nº 13.201 de 11 de janeiro de 2022.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Cirleudo Alencar de Lima
Secretário de Estado de Infraestrutura
Decreto nº 9.678/2021

SEJUSP

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 053/2019, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, E A AUTOMECÂNICA METAL DIESEL LTDA – ME.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.°431/2018 CPL 01- CBMAC
Processo Nº 0819.012834.00062/2020-71
CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE – Este Apostilamento tem por finalidade alterar a Cláusula Oitava do Contrato nº 053/2019, com inclusão do Programa de Trabalho 719.001.06183227742850000.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO – Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente Termo.

Paulo Cézar Rocha dos Santos
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2021 – CPL 05
PROCESSO Nº. 0819.012804.00048/2021-88
OBJETO: Registro de preço para aquisição de Pneus novos de primeiro uso, Câmaras de ar e Baterias seladas, para atender os veículos e motos oficiais pertencentes a frota da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública em Rio Branco-AC, por um período de 12 (doze) meses.
DA VALIDADE: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Assinam: Sr. Paulo Cézar Rocha dos Santos, pela SEJUSP e o Sr. Diones Marino Brau Filho, pela empresa.

Rio Branco-Acre, 24 de janeiro de 2022.
Empresa: ÁGUIA DOURADA LUBRIFICANTE EIRELI
1. Baterias para motocicletas

Item	Descrição	Marca	Unid	Qtd. Cons.	Qtd. Reg.	V. Unit.	Valor total
01	Bateria automotiva; bateria p/ moto 12 V 5Ah	CRAL	Un	20	25	105,00	2.625,00
Subtotal							2.625,00
2. Pneu para motocicleta							
Item	Descrição	Marca	Unid	Qtd. Cons.	Qtd. Reg.	V.Unit.	Valor Total
03	Pneu 120/80 R.18/traseiro	RINALDI	Un	20	25	297,00	7.425,00
04	Pneu 90/90 R.21/dianteiro	RINALDI	Un	20	25	237,00	5.925,00
05	Pneu 110/90 R.17/traseiro	RINALDI	Un	04	05	310,00	1.550,00
06	Pneu 90/90 R.19 dianteiro	RINALDI	Un	04	05	250,00	1.250,00
07	Pneu 90/90 R.18/traseiro	RINALDI	Un	08	10	160,00	1.600,00
08	Pneu 2.75 R.18/dianteiro	RINALDI	Un	08	10	215,00	2.150,00
Subtotal							19.900,00
3. Câmara de ar para motocicleta							
Item	Descrição	Marca	Unid	Qtd Cons.	Qtd Reg.	V.Unit.	Valor total
09	Câmara de ar para pneu 90/90 R.21/dianteiro	JFF	Un	20	25	38,00	950,00
10	Câmara de ar para pneu 120/80 R.18/traseiro	JFF	Un	20	25	50,00	1.250,00
11	Câmara de ar para pneu 2.75 R.18/dianteiro	JFF	Un	04	05	30,00	150,00
12	Câmara de ar para pneu 90/90 R.18/traseiro	JFF	Un	04	05	26,00	130,00
13	Câmara de ar para pneu 90/90 R.19/dianteiro	JFF	Un	08	10	45,00	450,00
14	Câmara de ar para pneu 110/90 R.17/traseiro	JFF	Un	08	10	74,00	740,00
Subtotal							3.670,00
4. Pneu para veículo de passeio.							
Item	Descrição	Marca	Unid	Qtd Cons.	Qtd Reg.	V.Unit.	Valor total
15	Pneu 175/70 R.14 -radial	LINGLONG	Un	40	50	333,00	16.650,00
16	Pneu 185/70 R.14 -radial	LINGLONG	Un	40	50	345,00	17.250,00
17	Pneu 195/55 R.15 - radial	LINGLONG	Un	130	130	315,00	40.950,00
18	Pneu 175/65 R.14 – radial	LINGLONG	Un	10	12	290,00	3.480,00
Subtotal							78.330,00
5. Pneus para veículo micro-ônibus							
Item	Descrição	Marca	Unid	Qtd Cons.	Qtd Reg.	V.Unit.	Valor total
21	Pneu 235/75 R.15 - radial	LINGLONG	Un	20	25	805,00	20.125,00
Subtotal							20.125,00
6. Pneu para veículo utilitário							
Item	Descrição	Marca	Unid	Qtde Cons.	Qtd Reg.	V.Unit.	Valor Total
22	Pneu 265 x 70 ARO 16 – radial	SAILUN	Un	300	390	719,50	280.605,00
23	Pneu 245 x 70 ARO 16 – radial	SAILUN	Un	100	130	715,00	92.950,00
Subtotal							373.555,00
7. Baterias para veículos de passeio, utilitários e micro-ônibus							
Item	Descrição	Marca	Unid	Qtde Cons.	Qtd Reg.	V. Unit.	Valor Total
24	Bateria automotiva selada; 60 HP 12 V; terminal polo arredondado.	CRAL	Un	40	40	269,00	10.760,00
25	Bateria automotiva selada; 80 HP 12 V; terminal polo arredondado.	CRAL	Un	12	50	550,00	27.500,00
Subtotal							38.260,00
Total Geral							536.465,00

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2021 – CPL 05
PROCESSO Nº. 0819.012804.00048/2021-88
OBJETO: Registro de preço para aquisição de Pneus novos de primeiro uso, Câmaras de ar e Baterias seladas, para atender os veículos e motos oficiais pertencentes a frota da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública em Rio Branco-AC, por um período de 12 (doze) meses.
DA VALIDADE: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Assinam: Sr. Paulo Cézar Rocha dos Santos, pela SEJUSP e o Sr. Rafael Brito de Sá, pela empresa.

Rio Branco-Acre, 24 de janeiro de 2022.
Empresa: RIMACRE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA
1. Baterias para motocicletas

Item	Descrição	Marca	Unid	Qtd. Cons.	Qtd. Reg.	V. Unit.	Valor total
02	Bateria automotiva; bateria p/ moto 12 V 6Ah	CRAL	Un	20	25	140,00	3.500,00
Subtotal							3.500,00
4. Pneu para veículo de passeio.							
Item	Descrição	Marca	Unid	Qtd Cons.	Qtd Reg.	V.Unit.	Valor total
19	Pneu 215/65 R.16 - radial	GT RADIAL	Un	10	12	610,00	7.320,00
Subtotal							7.320,00
5. Pneus para veículo micro-ônibus							
Item	Descrição	Marca	Unid	Qtd Cons.	Qtd Reg.	V.Unit.	Valor total

20	Pneu 215/75 R.17,5 - radial	MGM	Un	40	50	1.099,00	54.950,00
Subtotal							54.950,00
7. Baterias para veículos de passeio, utilitários e micro-ônibus							
Item	Descrição	Marca	Unid	Qtde Cons.	Qtd Reg.	V. Unit.	Valor Total
26	Bateria automotiva selada; 90 HP 12 V; terminal polo arredondado	CRAL	Un	60	75	569,00	42.675,00
27	Bateria automotiva selada; 100 HP 12 V; terminal polo arredondado	CRAL	Un	20	20	614,00	12.280,00
Subtotal							54.955,00
Total Geral							120.725,00

SEPA

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

PORTARIA SEPA Nº 387, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021
O SECRETÁRIO ESTADO DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO - SEPA, no uso de suas Atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 8.463/2021, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado "On Line" n° 13.010. Tendo em vista o Processo Sei nº 0853.013720.000395/2021-50. RESOLVE:
Art. 1º - Conceder com base no Art. 132 da Lei Complementar nº 39, de 29.12.93, Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias ao servidor RONEI SANT'ANA DE MENEZES, matricula nº 268500-1, referente ao período aquisitivo 02/04/2002 a 17/09/2009, com início em 02/02/2022 e término em 02/04/2022, servidor efetivo desta Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação a contar de 02 de fevereiro de 2022.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Aristides Junqueira Franco Júnior
Secretário de Estado de Produção e Agronegócio
Decreto nº 8.463/2021

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

PORTARIA SEPA Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO ESTADO DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO - SEPA, no uso de suas Atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 8.463/2021, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado "On Line" n° 13.010. Considerando o Processo Sei nº 0853.012621.00018/2022-48. RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a portaria nº 131 de 27 de abril de 2021, publicada no DOE Nº 13.032, de 29 de abril de 2021, página nº 39, que designou o servidor Thiago Félix de Melo, matrícula nº 9468439-2, como Chefe da Divisão de Mecanização da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio - SEPA.
Art. 2º - º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 22 de dezembro de 2021.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Aristides Junqueira Franco Júnior
Secretário de Estado de Produção e Agronegócio
Decreto nº 8.463/2021

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

PORTARIA SEPA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO ESTADO DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO - SEPA, no uso de suas Atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 8.463/2021, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado "On Line" n° 13.010. Considerando o Processo Sei nº 0853.012621.00018/2022-48. RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor MANOEL JOSÉ DOS SANTOS BEZERRA, matrícula funcional 9241078-2, para responder como Chefe da Divisão de Mecanização desta Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21 de janeiro de 2022.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Aristides Junqueira Franco Júnior
Secretário de Estado de Produção e Agronegócio
Decreto nº 8.463/2021

SEPLAG

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAG Nº 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º, 2º e 3º do artigo33 da Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, e o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020.

Considerando o disposto nos artigos 11 e 16 da Lei nº 2.266, de 31 de março de 2010;
Considerando o disposto nos artigos 3º e 19 do Decreto nº 5.971, de 30 de dezembro de 2010;
Considerando o disposto no processo eletrônico SEI/ Nº 4010.015035.00001/2022-80.
RESOLVE:
Art. 1º – Homologar a promoção da servidora Geise Glaucia Aguirre de Souza Ferraz, matrícula nº. 9104267-9, ocupante do cargo de Gestor de Políticas Públicas, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a classe IV -1 com efeitos a contar de 04/01/2022.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAG Nº 105, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, e o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020.
Considerando o disposto nos artigos 11 e 16 da Lei nº 2.258, de 31 de março de 2010;
Considerando o disposto nos artigos 3º e 19 do Decreto nº 5.971, de 30 de dezembro de 2010;
Considerando o disposto no processo eletrônico SEI/ Nº 4010.012289.00116/2021-96.
RESOLVE:Art. 1º – Homologar a promoção da servidora ROSENEIDE MENDONCA DE SENA CALDERA, matrícula nº. 9336800-8, ocupante do cargo de Administrador, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG para a Classe III e Referência 1, com efeitos a contar de 09/01/2022.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAG Nº 106, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020,e
Considerando o Memorando Nº 16, de 24 de janeiro de 2022;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar, a servidora Waniza Beatriz Gonçalves da Costa, matrícula nº 9197648-6, para responder pela Diretoria de Organizações em Centro de Atendimento - DIROC, desta Secretaria, no período de 31/01/2022 a 14/02/2022, durante a ausência da titular por motivo de férias.
Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAG Nº 107, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020, e
CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 0715.004312.00007/2022-26, Ofício nº 256/2022/SEFAZ, de 20 de janeiro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º - Lotar, a contar de 1 de fevereiro de 2022, o servidor Fábio Reis, Técnico em Gestão Pública, matrícula 9217509-2, pertencente ao quadro de pessoal desta Secretaria, para desempenhar suas atividades laborais na Secretaria de Estado da Fazenda, até ulterior deliberação.
Art. 2º - É de responsabilidade do órgão/entidade onde o servidor será lotado, o pagamento da remuneração desta.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAG Nº 109, DE 26 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020, e
Considerando o teor do processo SEI nº 0859.013131.00006/2022-48, Ofício 26/2022/SEET, de 13 de janeiro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º- Retirar, a servidora Zuleide de Oliveira Couto, Gestora de Políticas Públicas, matrícula 9241434-1, da Portaria Nº 163/2019, a contar de 1º de fevereiro de 2022.
Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE ALUNO SOLDADO COMBATENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE - CBMAC
EDITAL Nº 003 SEPLAG/CBMAC, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.
A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, no uso das suas atribuições legais, tornam públicas a retificação dos subitens 2.1, 2.6, 2.8, 7.2.12, 7.4.13, item “6”, 10.1, a inclusão das alíneas “e” e “f” ao subitem 4.1 e a exclusão da alínea “d” do subitem 7.5.10 do Edital nº 001/2022 - SEPLAG/CBMAC, de 07 de janeiro de 2022, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital.
(...)
2. DO CARGO E VAGAS
2.1. O cargo e as vagas ofertadas neste Concurso Público serão distribuídos por Aluno Soldado Combatente (Masculino e Feminino), conforme quantitativo indicado na tabela a seguir, cuja lotação ficará a critério do Corpo de Bombeiros Militar, conforme regulamento próprio:

CARGO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA
Aluno Soldado Combatente – Masculino	122	25
Aluno Soldado Combatente – Feminino	31	7
TOTAL	153	32

(...)
2.6. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Auxiliar e complementar as atividades dos oficiais, quer no adestramento e no emprego dos meios, na administração, na execução de atividades peculiares ao Corpo de Bombeiros Militar; realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios; realizar serviços de busca e salvamento; realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência; prestar socorro nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida; realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção e ao desenvolvimento de produtos e processos voltados para a segurança contra incêndio e pânico; realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados; executar atividades de prevenção aos incêndios florestais; executar atividades de defesa civil; executar as ações de segurança pública que lhe forem cometidas pelo Governador, em caso de grave comprometimento da ordem pública e durante a vigência de estado de defesa, de estado de sítio e de intervenção no Estado do Acre; executar ações de emergência médica em atendimento pré-hospitalar e socorros de urgência; desenvolver na comunidade a consciência para os problemas relacionados com incêndios, acidentes em geral e pânico; promover e participar de campanhas educativas direcionadas à comunidade em sua área de atuação; fiscalizar, na área de sua competência, o cumprimento da legislação referente à prevenção contra incêndio e pânico; conduzir veículos automotores e cumprir todas as leis, decretos, normas e regulamentos aplicados ao CBMAC.
(...)
2.8. O candidato que não figurar no quadro de vagas e cadastro de reserva previstos no subitem 2.1 deste edital estará automaticamente eliminado do concurso.
(...)
4. DOS REQUISITOS PARA A MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO
4.1. O candidato aprovado e convocado no Concurso Público de que trata este Edital será admitido ao Curso de Formação se atender às seguintes exigências, na data da matrícula:
a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
b) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da

matrícula no Curso de Formação;
c) ter no máximo 30 (trinta) anos de idade no ato da inscrição do concurso;
d) possuir estatura mínima de 1,60m para candidatos do sexo masculino e 1,55m para candidatas do sexo feminino;
e) possuir diploma ou certificado de conclusão do Ensino Superior, acompanhado do original para conferência;
f) apresentar, até o final do curso de formação, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, para condução de veículo automotor, em qualquer categoria, conforme Lei Complementar nº 164, de 3 julho de 2006;
g) estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando documento comprobatório;
h) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato brasileiro, se do sexo masculino;
i) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
j) não ter vínculo empregatício com outro órgão da esfera federal, estadual e/ou municipal; ou não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
k) se servidor público, civil ou militar, não registrar punição administrativa nos últimos dois anos;
l) não ter sofrido nenhuma condenação em virtude de crime contra a Administração, com trânsito em julgado;
m) possuir idoneidade moral, comprovada pela inexistência de antecedentes criminais, atestados por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais;
n) estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício do cargo;
o) não exercer, nem ter exercido, atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional;
p) ser aprovado no presente concurso público e possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2.3;
q) atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital.
(...)
7.2. DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA:
7.2.12. A Prova de Aptidão Física será composta na ordem dos seguintes testes:(...)

Sexo	Ordem	Teste	Índice Mínimo	Tempo Máximo
Masculino	1	Barra Fixa	06 repetições	-
	2	Flexão	20 repetições	1 minuto
	3	Abdominal	36 repetições	1 minuto
	4	Corrida	2.400 metros	12 minutos
	5	Natação	100 metros	3 minutos

(...)
7.4.13. A aptidão física do candidato será comprovada mediante a avaliação das CONDIÇÕES INCAPACITANTES para o desempenho da atividade de Bombeiro Militar, conforme previsão do artigo 11,
VI, da Lei Complementar Estadual nº 164/2006 e especificadas a seguir:
(...)

ITEM	DAS CONDIÇÕES INCAPACITANTES PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE DE BOMBEIRO MILITAR
6	Pele e tecido celular subcutâneo: manifestações das doenças alérgicas de difícil resolução e/ou cicatrizes deformantes que comprometam a funcionalidade; psoriase grave; tatuagens, se expressando motivos obscenos, ofensivos a raça, religião ou de morte, que façam apologias ao crime ou relacionem o portador da tatuagem a qualquer associação criminosa ou racial, que representem símbolos ou inscrições alusivos a ideologias contrárias às instituições democráticas ou que incitem a violência ou qualquer forma de preconceito ou discriminação.

(...)
7.5. DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E SOCIAL:
7.5.10. Serão exigidos os seguintes documentos ao processo de investigação social:
a) cópia do certificado de reservista, todos acompanhados do original para conferência, no caso dos candidatos masculinos;
b) duas fotos 5x7 colorida;
c) certidões negativas de antecedentes expedidos pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual (inclusive Juizado Especial), Justiça Federal (inclusive Juizado Especial) das localidades em que o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos. No caso de militares ou ex-militares, que tenham servido nas Forças Armadas ou em Polícias e Bombeiros Militares de Estados, também deverá ser apresentada a certidão negativa da respectiva Justiça Militar ou Vara Especial;
d) comprovante de residência atual (com data máxima de 2 meses), contendo obrigatoriamente o Código de Endereçamento Postal – CEP, válido junto a Agência Nacional de Correios e Telégrafos;
e) preenchimento de formulário, com informações pessoais - FIC, a ser disponibilizado no site www.ibfc.org.br juntamente com a convocação para a fase/etapa.
(...)
10. DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO
10.1. Será considerado aprovado neste Concurso Público o candidato que obtiver a pontuação e os critérios
mínimos exigidos em todas as Etapas do certame, e que se classifique dentro dos quantitativos estabelecidos no subitem 2.1 deste Edital.
(...)
1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referente ao Concurso Público por meio do Edital nº 001/2022 - SEPLAG/CBMAC de 07 de janeiro de 2022, seus anexos e demais editais publicados.
1.2. Em caso de dúvidas, o candidato poderá entrar em contato com o IBFC por meio do Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC, pelo telefone (11) 4788-1430, de segunda a sexta-feira úteis, das 7h às 15h30 ou também por meio do endereço eletrônico www.ibfc.org.br.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Carlos Batista da Costa
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO- SEPLAG
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE REVOGAÇÃO
Conforme solicitado através do OFÍCIO Nº 364/2022/SESACRE, fica revogado o seguinte processo:
1. Pregão Eletrônico SRP Nº. 201/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para execução e intermediação de serviços de natureza contínua de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças/insumos, acessórios e mão de obra, da frota de veículos oficiais – tipo Ambulância, destinado a atender as demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e das Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.
Rio Branco-AC, 26 de Janeiro de 2022.

ASS JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DA SILVA
CAR Secretário Adjunto de Licitação
Decreto Nº 184-P/2022

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO- SEPLAG
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
CONCORRÊNCIA POR TÉCNICA E PREÇO Nº 024/2021 – SEDUR
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de consultoria técnica especializada para o gerenciamento do projeto de redução da vulnerabilidade das comunidades ribeirinhas da bacia do Igarapé São Francisco aos eventos extremos e supervisão e acompanhamento técnico de obras - ATO das obras de requalificação ambiental e urbanística da bacia do Igarapé São Francisco, Cidade de Rio Branco, Estado do Acre.
Fonte de Recurso: 100.
Edital e Informações: O edital está à disposição nos sites: www.ac.gov.br e www.licitacao.ac.gov.br.
O Prazo foi reaberto e marcado para o dia 14/03/2022 às 08h15, em função de retificação no termo de referência.
Rio Branco-AC, 26 de Janeiro de 2022.

ASS Richard Brandão Mendes
CAR Presidente

SESACRE

PORTARIA N° 34 DE 15 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCICIO, Sr. THIAGO BARBOSA DE ASSIS, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 027, de 12/01/2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 032/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 230/2020 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos Oncológicos destinados a atender as necessidades da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Acre – UNACON, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Neiva Lopes Mendonça - Matricula/CPF: 906422-2
Substituto: Maria Luzeny Pessoa Barroso - Matricula/CPF:97716631
II - Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Wisgley Antonio de Lima Braga - Matricula/CPF:32991
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2022.
Registre, Publique e Cumpra-se.

THIAGO BARBOSA DE ASSIS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N° 35 DE 15 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCICIO, Sr. THIAGO BARBOSA DE ASSIS, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 027, de 12/01/2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 033/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 230/2020 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, ANCORA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos Oncológicos destinados a atender as necessidades da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Acre – UNACON, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Neiva Lopes Mendonça - Matricula/CPF: 906422-2
Substituto: Maria Luzeny Pessoa Barroso - Matricula/CPF:97716631
II - Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Wisgley Antonio de Lima Braga - Matricula/CPF:32991
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2022.
Registre, Publique e Cumpra-se.

THIAGO BARBOSA DE ASSIS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N° 36 DE 15 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCICIO, Sr. THIAGO BARBOSA DE ASSIS, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 027, de 12/01/2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 034/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 230/2020 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos Oncológicos destinados a atender as necessidades da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Acre – UNACON, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Neiva Lopes Mendonça - Matricula/CPF: 906422-2
Substituto: Maria Luzeny Pessoa Barroso - Matricula/CPF:97716631
II - Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Wisgley Antonio de Lima Braga - Matricula/CPF:32991
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados obser-

var as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2022.
Registre, Publique e Cumpra-se.

THIAGO BARBOSA DE ASSIS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N° 37 DE 15 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCICIO, Sr. THIAGO BARBOSA DE ASSIS, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 027, de 12/01/2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 035/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 230/2020 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos Oncológicos destinados a atender as necessidades da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Acre – UNACON, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Neiva Lopes Mendonça - Matricula/CPF: 906422-2
Substituto: Maria Luzeny Pessoa Barroso - Matricula/CPF:97716631
II - Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Wisgley Antonio de Lima Braga - Matricula/CPF:32991
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2022.
Registre, Publique e Cumpra-se.

THIAGO BARBOSA DE ASSIS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N° 41 DE 15 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCICIO, Sr. THIAGO BARBOSA DE ASSIS, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 027, de 12/01/2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 039/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 230/2020 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME. cujo objeto é Aquisição de Medicamen-tos Oncológicos destinados a atender as necessidades da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Acre – UNACON, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Neiva Lopes Mendonça - Matricula/CPF: 906422-2
Substituto: Maria Luzeny Pessoa Barroso - Matricula/CPF:97716631
II - Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Wisgley Antonio de Lima Braga - Matricula/CPF:32991
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2022.
Registre, Publique e Cumpra-se.

THIAGO BARBOSA DE ASSIS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N° 42 DE 15 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCICIO, Sr. THIAGO BARBOSA DE ASSIS, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 027, de 12/01/2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 040/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 230/2020 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, H B S – PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos Oncológicos destinados a atender as necessidades da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Acre – UNACON, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE
I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Neiva Lopes Mendonça - Matricula/CPF: 906422-2
Substituto: Maria Luzeny Pessoa Barroso - Matricula/CPF:97716631
II - Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Wisgley Antonio de Lima Braga - Matricula/CPF:32991
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento

de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2022.
Registre, Publique e Cumpra-se.

THIAGO BARBOSA DE ASSIS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N° 43 DE 15 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCICIO, Sr. THIAGO BARBOSA DE ASSIS, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 027, de 12/01/2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 041/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 230/2020 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos Oncológicos destinados a atender as necessidades da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Acre – UNACON, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Neiva Lopes Mendonça - Matricula/CPF: 906422-2
Substituto: Maria Luzeny Pessoa Barroso - Matricula/CPF:97716631
II - Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Wisgley Antonio de Lima Braga - Matricula/CPF:32991
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2022.
Registre, Publique e Cumpra-se.

THIAGO BARBOSA DE ASSIS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N° 44 DE 15 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCICIO, Sr. THIAGO BARBOSA DE ASSIS, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 027, de 12/01/2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 042/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 230/2020 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, NATCOFARMA DO BRASIL LTDA., cujo objeto é Aquisição de Medicamentos Oncológicos destinados a atender as necessidades da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Acre – UNACON, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Neiva Lopes Mendonça - Matricula/CPF: 906422-2
Substituto: Maria Luzeny Pessoa Barroso - Matricula/CPF:97716631
II - Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Wisgley Antonio de Lima Braga - Matricula/CPF:32991
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2022.
Registre, Publique e Cumpra-se.

THIAGO BARBOSA DE ASSIS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N° 64 DE 20 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCICIO, Sr. THIAGO BARBOSA DE ASSIS, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 027, de 12/01/2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 068/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 195/2020 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Cujo o objeto é Aquisição de Medicamentos Antimicrobianos, destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes à Rede Hospitalar do Estado do Acre - SESACRE.
I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Neiva Lopes Mendonça - Matricula/CPF: 906422-2
Substituto: Maria Luzeny Pessoa Barroso - Matricula/CPF:97716631
II - Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Wisgley Antonio de Lima Braga - Matricula/CPF:32991
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obriga-

ções das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2022.
Registre, Publique e Cumpra-se.

THIAGO BARBOSA DE ASSIS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N° 65 DE 20 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCICIO, Sr. THIAGO BARBOSA DE ASSIS, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 027, de 12/01/2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 069/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 195/2020 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, Cujo o objeto é Aquisição de Medicamentos Antimicrobianos, destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes à Rede Hospitalar do Estado do Acre - SESACRE.
I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Neiva Lopes Mendonça - Matricula/CPF: 906422-2
Substituto: Maria Luzeny Pessoa Barroso - Matricula/CPF:97716631
II - Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Wisgley Antonio de Lima Braga - Matricula/CPF:32991
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2022.
Registre, Publique e Cumpra-se.

THIAGO BARBOSA DE ASSIS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N° 66 DE 20 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCICIO, Sr. THIAGO BARBOSA DE ASSIS, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 027, de 12/01/2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 070/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 195/2020 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Cujo o objeto é Aquisição de Medicamentos Antimicrobianos, destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes à Rede Hospitalar do Estado do Acre - SESACRE.
I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Neiva Lopes Mendonça - Matricula/CPF: 906422-2
Substituto: Maria Luzeny Pessoa Barroso - Matricula/CPF:97716631
II - Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Wisgley Antonio de Lima Braga - Matricula/CPF:32991
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2022.
Registre, Publique e Cumpra-se.

THIAGO BARBOSA DE ASSIS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N° 68 DE 20 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCICIO, Sr. THIAGO BARBOSA DE ASSIS, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 027, de 12/01/2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 072/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 195/2020 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Cujo o objeto é Aquisição de Medicamentos Antimicrobianos, destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes à Rede Hospitalar do Estado do Acre – SESACRE.
I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

Titular: Neiva Lopes Mendonça - Matricula/CPF: 906422-2
Substituto: Maria Luzeny Pessoa Barroso - Matricula/CPF:97716631
II - Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Wisgley Antonio de Lima Braga - Matricula/CPF:32991
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2022.
Registre, Publique e Cumpra-se.

THIAGO BARBOSA DE ASSIS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N° 69 DE 20 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCICIO, Sr. THIAGO BARBOSA DE ASSIS, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 027, de 12/01/2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 073/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 195/2020 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, DISACRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Cujo o objeto é Aquisição de Medicamentos Antimicrobianos, destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes à Rede Hospitalar do Estado do Acre - SESACRE.
I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Neiva Lopes Mendonça - Matricula/CPF: 906422-2
Substituto: Maria Luzeny Pessoa Barroso - Matricula/CPF:97716631
II - Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Wisgley Antonio de Lima Braga - Matricula/CPF:32991
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2022.
Registre, Publique e Cumpra-se.

THIAGO BARBOSA DE ASSIS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N° 71 DE 20 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCICIO, Sr. THIAGO BARBOSA DE ASSIS, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 027, de 12/01/2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 075/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 195/2020 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, Cujo o objeto é Aquisição de Medicamentos Antimicrobianos, destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes à Rede Hospitalar do Estado do Acre - SESACRE.
I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Neiva Lopes Mendonça - Matricula/CPF: 906422-2
Substituto: Maria Luzeny Pessoa Barroso - Matricula/CPF:97716631
II - Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Wisgley Antonio de Lima Braga - Matricula/CPF:32991
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2022.
Registre, Publique e Cumpra-se.

THIAGO BARBOSA DE ASSIS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N° 72 DE 20 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCICIO, Sr. THIAGO BARBOSA DE ASSIS, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 027, de 12/01/2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância

ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 076/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 195/2020 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, HALEX STAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA S.A, Cujo o objeto é Aquisição de Medicamentos Antimicrobianos, destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes à Rede Hospitalar do Estado do Acre - SESACRE.
I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Neiva Lopes Mendonça - Matricula/CPF: 906422-2
Substituto: Maria Luzeny Pessoa Barroso - Matricula/CPF:97716631
II - Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Wisgley Antonio de Lima Braga - Matricula/CPF:32991
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2022.
Registre, Publique e Cumpra-se.

THIAGO BARBOSA DE ASSIS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N° 73 DE 20 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCICIO, Sr. THIAGO BARBOSA DE ASSIS, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 027, de 12/01/2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 077/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 195/2020 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, J I D DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, Cujo o objeto é Aquisição de Medicamentos Antimicrobianos, destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes à Rede Hospitalar do Estado do Acre - SESACRE.
I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Neiva Lopes Mendonça - Matricula/CPF: 906422-2
Substituto: Maria Luzeny Pessoa Barroso - Matricula/CPF:97716631
II - Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Wisgley Antonio de Lima Braga - Matricula/CPF:32991
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2022.
Registre, Publique e Cumpra-se.

THIAGO BARBOSA DE ASSIS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N° 74 DE 20 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCICIO, Sr. THIAGO BARBOSA DE ASSIS, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 027, de 12/01/2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 078/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 195/2020 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Cujo o objeto é Aquisição de Medicamentos Antimicrobianos, destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes à Rede Hospitalar do Estado do Acre - SESACRE.
I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Neiva Lopes Mendonça - Matricula/CPF: 906422-2
Substituto: Maria Luzeny Pessoa Barroso - Matricula/CPF:97716631
II - Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Wisgley Antonio de Lima Braga - Matricula/CPF:32991
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2022.
Registre, Publique e Cumpra-se.

THIAGO BARBOSA DE ASSIS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N° 90 DE 24 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCICIO, Sr. THIAGO BARBOSA DE ASSIS, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 027, de 12/01/2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1º Revogar portaria 458 de 17 de março de 2021.
Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 430/2011, e/ou seus substitutos, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19-14-0109302, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o SRº, NICOLAU CÂNDIDO DA SILVA, cujo objeto é a locação de 01 (um) IMÔVÉL urbano de propriedade do locador, localizado na Av.28 de setembro , no município de Cruzeiro do Sul, destinado a tender as instalações do Sistema de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.
I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Matheus de Castro Cameli- Matricula/CPF:9579818-01
II - Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Ellen Cristina Tavares de Souza Costa -Matricula/CPF:9387951-2
Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2021.
Registre, Publique e Cumpra-se.

THIAGO BARBOSA DE ASSIS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N° 103 DE 25 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCICIO, Sr. THIAGO BARBOSA DE ASSIS, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 027, de 12/01/2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 065/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 143/2020 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSP. LTDA, cujo o objeto é Aquisição de material médico hospitalar têxtil para atender as demandas das unidades hospitalares, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.
I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula/CPF: 3228711-3
Substituto: Janaina de Paula Pereira- Matricula/CPF:9480439-1
II - Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula/CPF: 9562494-1
Substituto: Tecio Rodrigues de Almeida- Matricula/CPF:9563903
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2022.
Registre, Publique e Cumpra-se.

THIAGO BARBOSA DE ASSIS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N° 105 DE 25 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCICIO, Sr. THIAGO BARBOSA DE ASSIS, de acordo com a autorização expressa na portaria nº 027, de 12/01/2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 067/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 143/2020 - CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, cujo o objeto é Aquisição de material médico hospitalar têxtil para atender as demandas das unidades hospitalares, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.
I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula/CPF: 3228711-3
Substituto: Janaina de Paula Pereira- Matricula/CPF:9480439-1
II - Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula/CPF: 9562494-1
Substituto: Tecio Rodrigues de Almeida- Matricula/CPF:9563903
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2022.
Registre, Publique e Cumpra-se.

THIAGO BARBOSA DE ASSIS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO

RETIFICAÇÃO
PORTARIA N° 30 DE 12 DE JANEIRO DE 2022
No Art. 1°:
Onde se lê: "no período de 11/01/2022 à 25/01/2022"
Leia-se: "no período de 11/01/2022 à 20/01/2022"

Paula Augusta Maia de Faria Mariano
Secretária de Estado de Saúde

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 032/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 230/2020 - CPL 01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 146/2021
SEI Nº 0019.005425.00040/2020-28
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
CONTRATADA: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
DO OBJETO Aquisição de Medicamentos Oncológicos destinados a atender as necessidades da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Acre – UNACON, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
O valor total do presente contrato é de R$ 1.014.900,00 (um milhão, quatorze mil e novecentos reais), seu preço é fixo e irreajustável.
A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 36.325.157/0001-34, estabelecida na Rua Ruiz juiz Alexandre M. de Castro Filho, nº 08, Itapoã, Vila Velha/ES, Telefone: (27) 3320-2277/2203, e-mail: licitacao12@costacamargo.com.br						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	200062188 - ACETATO; DE ABIRATERONA 250MG	COM	GENERICO	10.000	R$13,31	R$ 133.100,00
12	200056749 - BORTEZOMIBE; 3,5MG; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL.	FA	ZOMI	100	R$ 500,00	R$ 50.000,00
13	200053226 - CAPECITABINA; 500MG.	COM	GENERICO	60.000	R$ 3,38	R$ 202.800,00
29	200056751 – DECITABINA; 50MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL.	FA	DECI	200	R$ 2.300,00	R$ 460.000,00
35	200053238 - EXEMESTANO; 25MG.	DG	GENERICO	5.000	R$ 3,80	R$ 19.000,00
83	200044559 - TEMOZOLOMIDA 250MG; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CAP	GENERICO	600	R$ 250,00	R$ 150.000,00
VALOR TOTAL						R$ 1.014.900,00

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.42030000 Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, Fontes de Recurso: 100 e 400.
DA VIGÊNCIA A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, 31/12/2022, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 04 de janeiro de 2022.

ASSINAM: DANIEL BRAGA DA ROCHA, DIRETOR ADMINISTRATIVO PELA CONTRATANTE E FELIPPE DAVID MELLO FONTANA, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 033/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 230/2020 - CPL 01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 147/2021
SEI Nº 0019.005425.00040/2020-28
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
CONTRATADA: ANCORA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
DO OBJETO Aquisição de Medicamentos Oncológicos destinados a atender as necessidades da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Acre – UNACON, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
O valor total do presente contrato é de R$ 179.479,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e setenta e nove reais), seu preço é fixo e irreajustável.
A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

ANCORA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 33.618.090/0001-38, estabelecida na Rua Ciprestes, nº 7839, Pitimbú, Natal/RN, CEP: 59.067-560, Telefone: (84) 3301-5888, e-mail: ancoramedicamentos@outlook.com.br						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	200082765 - ETOPOSIDO; FOSFATO 20MG/ML; SOLUCAO INJETAVEL 5ML.	UN	FARMARIN	1.000	R$ 28,80	R$ 28.800,00
39	200053264 - FLUORURACILA; 50MG/ML; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 50ML. (SOLUCAO INJETAVEL).	FA	LIBBS	1.000	R$ 129,00	R$ 129.000,00
89	200026258 - VINCRISTINA SULFATO 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL.	FA	ZODIAC	700	R$ 30,97	R$ 21.679,00
VALOR TOTAL						R$ 179.479,00

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.42030000 Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, Fontes de Recurso: 100 e 400.
DA VIGÊNCIA A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber,

31/12/2022, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 04 de janeiro de 2022.

ASSINAM: DANIEL BRAGA DA ROCHA, DIRETOR ADMINISTRATIVO PELA CONTRATANTE E MELÂNIA THÉRCIA GURGEL DE C. MACEDO, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 034/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 230/2020 - CPL 01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 148/2021
SEI Nº 0019.005425.00040/2020-28
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
CONTRATADA: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
DO OBJETO Aquisição de Medicamentos Oncológicos destinados a atender as necessidades da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Acre – UNACON, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
O valor total do presente contrato é de R$ 1.249.672,00 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais), seu preço é fixo e irreajustável.
A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 60.318.797/0001-00, estabelecida na Rodovia Raposo Tavares, Km 26,9 – Moinho Velho - Cotia – São Paulo/SP, CEP: 06.707-000, Telefone: (11) 3737-4541, e-mail: licitacoes@astrazeneca.com						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	200028873 - GEFITINIBE; 250MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL; VALIDADE MINIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICACAO.	COM	ASTRAZENECA	1.200	R$ 95,58	R$ 114.696,00
47	200004116 - GOSSERRELINA; (P) 10,80 MG INJETAVEL, CAIXA COM 1 SERINGA	SER	ASTRAZENECA	800	R$ 1.187,06	R$ 949.648,00
48	200004112 - GOSSERRELINA; (0) 3,60 MG INJETAVEL.	SER	ASTRAZENECA	400	R$ 463,32	R$ 185.328,00
VALOR TOTAL						R$1.249.672,00

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.42030000 Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, Fontes de Recurso: 100 e 400.
DA VIGÊNCIA A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, 31/12/2022, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 04 de janeiro de 2022.

ASSINAM: DANIEL BRAGA DA ROCHA, DIRETOR ADMINISTRATIVO PELA CONTRATANTE E ADILSON GONÇALVES DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 035/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 230/2020 - CPL 01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 149/2021
SEI Nº 0019.005425.00040/2020-28
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
CONTRATADA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA
DO OBJETO Aquisição de Medicamentos Oncológicos destinados a atender as necessidades da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Acre – UNACON, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
O valor total do presente contrato é de R$ 269.701,00 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e um reais), seu preço é fixo e irreajustável.
A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, com sede na Avenida B, n° 293, Quadra 25 Lote. 04, Jardim Santo Antônio, CEP: 74.853-030, na cidade de Goiânia/GO, e-mail: cientifica@brturbo.com.br, jarleys2012@gmail.com, telefone: (62) 3088-9700 (68) 99975-1546						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	200053222 - LEUPRORRELINA; ACETATO 7,5MG; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL.	FA	SANDOZ	500	R$ 218,47	R$ 109.235,00
62	200053267 - METOTREXATO 100MG/ML; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 10ML.	FA	ACCORD	520	R$ 59,55	R$ 30.966,00
69	200085305 - PACLITAXEL 6MG/ML; SOLUCAO INJETAVEL 50 ML.	FA	ACCORD	1.000	R$ 97,50	R$ 97.500,00
81	200053256 - TAMOXIFENO CITRATO 20MG.		SANDOZ	50.000	R$ 0,64	R$ 32.000,00
VALOR TOTAL						R$ 269.701,00

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.42030000 Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, Fontes de Recurso: 100 e 400.
DA VIGÊNCIA A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, 31/12/2022, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 04 de janeiro de 2022.

ASSINAM: DANIEL BRAGA DA ROCHA, DIRETOR ADMINISTRATIVO PELA CONTRATANTE E JARLEYS FERREIRA DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 039/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 230/2020 - CPL 01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 153/2021

SEI Nº 0019.005425.00040/2020-28
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
CONTRATADA: ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME
DO OBJETO Aquisição de Medicamentos Oncológicos destinados a atender as necessidades da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Acre – UNACON, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
O valor total do presente contrato é de R$ 241.280,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos e oitenta reais), seu preço é fixo e irreajustável.
A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 28.911.309/0001-52, estabelecida à Rua Serra Negra, nº 78 – Galpão 02 – Praia do Morro – Guarapari - ES, CEP: 29.216-560, Telefone: (27) 3261-1877, e-mail: espiritosantohospitalares@gmail.com

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	200053261 - CISPLATINA; 1MG/ML; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 100ML. (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	FA	BLAU	1.000	R$ 84,00	R$ 84.000,00
36	200053776 - FILGRASTIM; HUMANA RECOMBINANTE 300MCG; SOLUCAO INJETAVEL.	FA	BLAU	1.000	R$ 35,98	R$ 35.980,00
38	200053239 - FLUDARABINA; FOSFATO 50MG; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL.	FA	FARMARIN	240	R$ 320,00	R$ 76.800,00
86	200053258 - CLORIDRATO TOPOTECANA; 4MG; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL.	FA	ACCORD	250	R$ 178,00	R$ 44.500,00
VALOR TOTAL						R$ 241.280,00

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.42030000 Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, Fontes de Recurso: 100 e 400.
DA VIGÊNCIA A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, 31/12/2022, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 04 de janeiro de 2022.

ASSINAM: DANIEL BRAGA DA ROCHA, DIRETOR ADMINISTRATIVO PELA CONTRATANTE E ERIVELTO SILVA DAL COL, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 040/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 230/2020 - CPL 01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 154/2021
SEI Nº 0019.005425.00040/2020-28
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
CONTRATADA: H B S – PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
DO OBJETO Aquisição de Medicamentos Oncológicos destinados a atender as necessidades da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Acre – UNACON, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
O valor total do presente contrato é de R$ 2.046.444,00 (dois milhões, quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), seu preço é fixo e irreajustável.
A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

H B S – PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 13.465.838/0001-00, sediada na Rua Pernambuco, nº 818, CEP: 69900-421, na cidade de Rio Branco/AC, Telefone: (68) 2102-2962/0883/ 99222-9090, e-mail: hbs_distrib@hotmail.com

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	200056748 - LEUPRORRELINA; ACETATO 22,5MG; PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL	FA	ZODIAC	400	R$ 1.100,00	R$ 440.000,00
14	200053227 - CARBOPLATINA; 10MG/ML; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 45ML.	FA	BLAU	200	R$ 120,00	R$ 24.000,00
23	200039260 - CLORAMBUCILA COMPRIMIDO DE 2MG.	COM	ASPEN	200	R$ 3,17	R$ 634,00
24	200056750 - DOXORRUBICINA; CLORIDRATO LIPOSSOMAL PEGUILADA 2MG/ML; SUSPENSAO INJETAVEL 10ML.	FA	ZODIAC	100	R$ 1.900,00	R$ 190.000,00
40	200085214 - FLUORURACILA; 50 MG/ML; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 20ML. (SOLUCAO INJETAVEL).	FA	EUROFARMA	600	R$ 25,70	R$ 15.420,00
41	200053263 - FLUORURACILA; 50MG/ML; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 10ML. (SOLUCAO INJETAVEL).	FA	EUROFARMA	1.000	R$ 14,80	R$ 14.800,00
57	200039266 - MELFALANA COMPRIMIDO DE 2MG.	COM	ASPEN	1.500	R$ 4,39	R$ 6.585,00
59	200082768 - MESNA; 100MG/ML; SOLUCAO INJETAVEL 4ML.	AMP	EUROFARMA	1.500	R$ 9,50	R$ 14.250,00
67	200053252 - OXALIPLATINA; 100MG; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL.	FA	EUROFARMA	700	R$ 84,00	R$ 58.800,00
68	200053253 - OXALIPLATINA; 50MG; PO PARA SOLUCA INJETAVEL.	FA	EUROFARMA	500	R$ 45,00	R$ 22.500,00
78	200056755 - MALEATO DE SUNITINIB; 12,5MG.	CAP	WYETH	600	R$ 154,00	R$ 92.400,00
79	200056754 - MALEATO DE SUNITINIB; 25MG.	CAP	WYETH	300	R$ 333,50	R$ 100.050,00
80	200056756 - MALEATO DE SUNITINIB; 50MG.	CAP	WYETH	1.600	R$ 653,80	R$1.046.080,00
85	200053257 - TIOGUANINA; 40MG.	COM	ASPEN	2.700	R$ 7,75	R$ 20.925,00
VALOR TOTAL						R$2.046.444,00

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.42030000 Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, Fontes de Recurso: 100 e 400.
DA VIGÊNCIA A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, 31/12/2022, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 04 de janeiro de 2022.

ASSINAM: DANIEL BRAGA DA ROCHA, DIRETOR ADMINISTRATIVO PELA CONTRATANTE E LAFAIETE TADEU CEZAR JUNIOR, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 041/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 230/2020 - CPL 01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 155/2021
SEI Nº 0019.005425.00040/2020-28
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
CONTRATADA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROUTOS MÉDICO HOSPITALARESS/A
DO OBJETO Aquisição de Medicamentos Oncológicos destinados a atender as necessidades da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Acre – UNACON, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
O valor total do presente contrato é de R$ 346.173,00 (trezentos e quarenta e seis mil e cento e setenta e três reais), seu preço é fixo e irreajustável.
A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROUTOS MÉDICO HOSPITALARESS/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.752.236/0001-23, estabelecida à Norberto Otto Wild, nº 420 – Imigrante – Vera Cruz/RS, CEP: 96.880-000, Telefone: (51) 3718-7600, e--mail: licitacaomedlive@medlive.com.br						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	200044456 - AZACITIDINA; 100MG; SOLUCAO INJETAVEL; FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO; FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA/FRASCO-AMPOLA/SERINGA PREENCHIDA; VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA.	FA	DR.REDDYS	300	R$ 1.153,91	R$ 346.173,00
VALOR TOTAL						R$346.173,00

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.42030000 Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, Fontes de Recurso: 100 e 400.
DA VIGÊNCIA A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, 31/12/2022, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 04 de janeiro de 2022.

ASSINAM: DANIEL BRAGA DA ROCHA, DIRETOR ADMINISTRATIVO PELA CONTRATANTE E CÉSAR AUGUSTO GOMES NEUMANN, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 042/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 230/2020 - CPL 01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 156/2021
SEI Nº 0019.005425.00040/2020-28
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
CONTRATADA: NATCOFARMA DO BRASIL LTDA
DO OBJETO Aquisição de Medicamentos Oncológicos destinados a atender as necessidades da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Acre – UNACON, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
O valor total do presente contrato é de R$ 1.024,00 (um mil e vinte e quatro reias), seu preço é fixo e irreajustável.
A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

NATCOFARMA DO BRASIL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 08.157.293/0001-27, estabelecida à AV. Quinhentos, nº 56, QD 19, Bairro: Tims, Serra/ES, Telefone: (27) 4009-1300/ 1303, e-mail: licitacao@natcofarma.com						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
54	200053246 - LETROZOL; 2,5MG.	COM	NATCO PHARMA/INDIA	3200	R$ 0,32	R$ 1.024,00
VALOR TOTAL						R$1.024,00

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.42030000 Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, Fontes de Recurso: 100 e 400.
DA VIGÊNCIA A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, 31/12/2022, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 04 de janeiro de 2022.

ASSINAM: DANIEL BRAGA DA ROCHA, DIRETOR ADMINISTRATIVO PELA CONTRATANTE E MIRILAINE HONORATO COSTA, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 078/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 195/2020 - CPL 01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 207/2021
SEI Nº 0019.005425.00034/2020-71
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
CONTRATADA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
DO OBJETO Aquisição de Medicamentos Antimicrobianos, destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes à Rede Hospitalar do Estado do Acre - SESACRE.
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
O valor global do presente contrato é de R$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais).
A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 17.159.229/0001-76, estabelecida na VP 7D Módulo 11 QD 13, DAIA, Anápolis – GO, CEP: 75.132-140, Telefone: (62) 3310-2037/98173-2019, e-mail: licitacao1@teuto.com.br						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	200053482 - CEFALEXINA 500 MG.	COM	TEUTO	180.000	R$ 0,37	R$ 66.600,00
VALOR TOTAL						R$ 66.600,00

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.43020000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos: 100 e 400.
DA VIGÊNCIA A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, com termino em 31/12/2022, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.
LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 11 de janeiro de 2022.

ASSINAM: GARISSON PLÍNIO SARAH MESSIAS, DIRETOR ADMINISTRATIVO, EM EXERCÍCIO PELA CONTRATANTE E STEPHANIE RODRIGUES CUNHA, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

AUTARQUIAS

ACREPREVIDÊNCIA

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 54, DE 24 DE JANEIRO DE 2022
O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0066.006420.00040/2022-18, encontra-se regularmente instruído, e
CONSIDERANDO o Art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - da Constituição do Acre, que efetivou os servidores ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 1994, tendo-lhes sido estendidos os mesmos efeitos da titulação de cargos efetivos, previstos no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 154, de 2005;
CONSIDERANDO o Parecer PGE/PP nº 52/2009, de 5 de agosto de 2009;
CONSIDERANDO que tais servidores vêm contribuindo normalmente para o Fundo de Previdência Social do Estado – FPS-, gerido pelo Acreprevidência;
CONSIDERANDO o ofício PGE/GAB/ADJ/Nº 56-150008809 de 03 de dezembro de 2015 e o ofício PGE/GAB/Nº 122/2016 (ADA 56-16-00000101) de 24 de maio de 2016;
CONSIDERANDO o Parecer nº 64 de 24 de janeiro de 2022, da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência;
CONSIDERANDO o falecimento da aposentada MARIA DE FATIMA DE SOUZA LIMA, matrícula nº 306878-1;
CONSIDERANDO, por fim, ser o Acreprevidência a instituição responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos do RPPS, (art. 1º, II, da Lei 1.688, de 8 de dezembro de 2005).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder pensão por morte (0601), em favor do cônjuge ROBERTO DE JESUS FILHO, na modalidade vitalícia, nos termos dos artigos 68 e seguintes da Lei Complementar n° 154, de 08 de dezembro de 2005.
Parágrafo único. A pensão será reajustada na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, com base no artigo 86, parágrafo único, da Lei Complementar nº 154/2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de dezembro de 2021.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 55, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0066.006420.00723/2021-86, encontra-se regularmente instruído, e
CONSIDERANDO o Parecer nº 1184 de 13 de dezembro de 2021, e o Despacho nº 85, de 19 de janeiro de 2022, da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência;
CONSIDERANDO o falecimento da aposentada MARIA DO NASCIMENTO DIAS ANTUNIS, Matrícula 157546-1.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder pensão por morte (0601), na modalidade temporária, em favor de APARECIDO DIAS ANTUNIS, na condição de filho inválido, nos termos dos artigos 68 e seguintes, da Lei Complementar n° 154, de 08 de dezembro de 2005.
Parágrafo único. A pensão será reajustada na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, com base no artigo 86, parágrafo único, da Lei Complementar nº 154/2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de agosto de 2021.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 56, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00241/2021-56, encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aposentadoria por incapacidade (0302), a contar de 17/01/2022, a MARIA DULCILÉA BEZERRA CHAVES, matrícula nº 9067531-1, no Cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe III, Referência J, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 32, com proventos calculados de acordo com o art. 25, § 3º, todos da Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 57, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0853.013750.00015/2021-57, encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (0101) a FRANCISCO ADAO BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 76694-1, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Referência H, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com proventos integrais.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

AGEAC

PORTARIA Nº. 005/2022/PRES/AGEAC
Rio Branco/AC, 26 de janeiro de 2022
A Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere;
Considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar n° 278 de 14 de janeiro de 2014 e o Decreto nº 2.790, de 12 de junho de 2019;
Considerando as competências da AGEAC para desenvolver a regulação, fiscalização e controle do transporte público intermunicipal, nos termos das Lei Complementar 2.731 de 2013, atualizada pela Lei 3.003 de 2015;
Considerando a ausência de passageiros no itinerário do Ramal do Açaí que justifique a circulação do transporte público;
Considerando que cabe a AGEAC assegurar as prestações dos serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas; e,
Considerando que constitui objetivo da AGEAC zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de delegados.
R E S O L V E:
Art. 1º. Suspender o transporte intermunicipal de passageiros referente a Linha 0029 - Rio Branco – Ramal do Açaí – Rio Branco.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 26 de janeiro de 2022.

Mayara Cristine Bandeira de Lima
Presidente da AGEAC
Decreto Nº 2.790/2019

PORTARIA Nº. 006/2022/PRES/AGEAC
Rio Branco/AC, 26 de janeiro de 2022
A Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere;
Considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar n° 278 de 14 de janeiro de 2014 e o Decreto nº 2.790, de 12 de junho de 2019;
Considerando as competências da AGEAC para desenvolver a regulação, fiscalização e controle do transporte público intermunicipal, nos termos das Lei Complementar 2.731 de 2013, atualizada pela Lei 3.003 de 2015;
Considerando a necessidade de adequar os horários do transporte intermunicipal com as demandas reais de cada município;
Considerando que cabe a AGEAC assegurar as prestações dos serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, gene-

ralidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas; e,
Considerando que constitui objetivo da AGEAC zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de delegados.
R E S O L V E:
Art. 1º. Definir os horários nas Linha 001 - RIO BRANCO – SENADOR GUIOMARD; Linha 010 - RIO BRANCO – PORTO ACRE; Linha 011 - RIO BRANCO – BUJARI; e, Linha 024 – RIO BRANCO – VILA DO V, nos horários abaixo discriminados:

Rio Branco - Bujari - Rio Branco	
Bujari - Rio Branco	Rio Branco - Bujari
Segunda à Sexta	
06:00	06:00
07:00	07:00
11:00	11:00
12:00	12:00
13:00	13:00
15:30	15:30
17:00	17:00
18:00	18:00
19:30	19:30
	22:10
Sábado	
06:00	06:00
07:00	07:00
08:00	09:30
10:40	11:50
12:50	13:50
15:40	17:30
18:30	19:30
Domingo e Feriados	
06:00	07:00
08:00	11:00
12:30	13:30
15:00	17:00
18:10	19:30

Rio Branco - Senador Guiomard - Rio Branco	
Senador Guiomard - Rio Branco	Rio Branco - Senador Guiomard
Segunda à Sexta	
06:00	06:00
07:00	07:00
08:30	08:30
10:30	10:30
12:00	12:00
13:40	13:40
16:20	16:00
17:00	17:30
18:30	18:10
19:20	19:30
20:30	22:10
Sábado, Domingo e Feriados	
06:00	07:00
08:00	11:00
12:30	13:00
15:30	17:00
18:00	19:00

Rio Branco - Vila do V - Rio Branco	
Vila do V - Rio Branco	Rio Branco - Vila do V
Segunda à Sexta	
05:00	06:00
06:00	07:00
07:00	08:30
08:30	11:00
11:00	12:30
12:30	15:00
15:00	17:30
17:30	19:00
Sábado	
06:00	07:00
07:00	08:00
12:30	14:00
17:30	19:00
Domingo e Feriados	
06:30	07:30
12:30	14:00
17:20	19:00

Rio Branco - Porto Acre - Rio Branco	
Porto Acre - Rio Branco	Rio Branco - Porto Acre
Segunda à Sexta	
06:30	06:30
12:00	14:00
17:00	18:30
Sábado	
06:30	07:00
16:50	19:30
Domingo e Feriados	
06:00	07:30
16:50	19:00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de janeiro de 2022.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 26 de janeiro de 2022.

Mayara Cristine Bandeira de Lima
Presidente da AGEAC
Decreto Nº 2.790/2019

DEPASA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 003/2022
PROCESSO SEI n.º 0040.012751.00602/2020-01
PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E SANEAMENTO - DEPASA e a empresa L. M. PEREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 237/2020 – CPL 02. - CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra da Escavadeira Hidráulica E215B LR, pertencente à Frota de equipamentos do Departamento Estadual de Água e Saneamento- DEPASA.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E215B LR					
ITEM	OBJETO	UND	% DE DESCONTO		VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS	CONJ	38,25%		R$ 63.862,56
ITEM	OBJETO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	CUSTO MÃO DE OBRA HOMEM/HORA	HORA	150	189,00	R$ 28.350,00
VALOR TOTAL PARA PEÇAS E SERVIÇOS					R$ 92.212,56

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 92.212,56 (Noventa e Dois Mil Duzentos e Doze e Cinquenta e Seis Centavos).
Programa de Trabalho: 754.203.17.512.2277.4267.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais do DEPASA; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Serviços de Pessoa Jurídica, Técnico Operacional; 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 700 (Recursos Próprios das Indiretas) e 100 (Recursos Próprios - OGE).
VIGÊNCIA: O Contrato terá validade a contar da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022 quando finaliza do exercício financeiro, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 25/01/2022.

REPRESENTANTES: WALESKA LIMA BEZERRA pelo CONTRATANTE e a Sra. LUCIANA MARQUES PEREIRA DE BRITO pela CONTRATADA.

DERACRE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO SEI Nº 0038.004229.00124/2021-31
MODALIDADE: TOAMDA DE PREÇOS Nº 033/2021 - CPL 03- DERACRE
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03, devidamente designada e;
ADJUDICO seu objeto nos termos do contido do item 1.1 do Edital, sob regime de execução por empreitada por preço unitário pelo critério de menor preço, em favor da Licitante: EMOT CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.909.332/0001-03, com valor global de R$ 1.241.186,28 (um milhão duzentos e quarenta e um mil cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), que tem como objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços de Melhoramento de Pontos Críticos em Estradas e Ramais Vicinais do Estado do Acre, no Município de Senador Guiomard nos ramais: Ramal Calango, Ramal Limeira, Ramal Coquinho, Ramal do BEC, Ramal Paraíso I, Ramal Paraíso II e Ramal Mulungu, Lote Único, que constituem parte desta Tomada de Preços, regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações pelas dispo-

sições contidas no Edital.
Rio Branco, 26 de janeiro de 2022.

Petronio Antunes
Presidente do DERACRE

DETRAN

PORTARIA DETRAN Nº 65, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN/AC, instituída através do Decreto nº 8.348, de 17 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.004 de 18 de março de 2021, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,
CONSIDERANDO, o disposto na PORTARIA/ GAB/DETRAN/AC n.º 617/19, que regulamenta sobre o credenciamento de pessoas jurídicas privadas para registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores;
CONSIDERANDO, que o processo administrativo de credenciamento n.º 122/21-DCC, encontra-se de acordo com as exigências, conforme memorando n.º 09/2022 da Divisão de Controle de Credenciados desta Autarquia, setor responsável pela análise dos processos de credenciados;
CONSIDERANDO ainda, Memorando nº 30/2022/DETRAN - CONCRED (3183054);
RESOLVE:
Art. 1º Credenciar a Empresa REGISTRA CONSULTORIA EM TEC. Da INF., pelo período de 12 (doze) meses para desenvolver suas respectivas atividades no município de Rio Branco/AC.
Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo, a contar de 24 de Janeiro de 2022.
Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Rio Branco/Ac, 25 de Janeiro de 2022.

Taynara Martins Barbosa
PRESIDENTE DO DETRAN
DECRETO Nº 8.348, DE 17/03/2021
DOE Nº 13.004

Portaria DETRAN Nº 64, DE 25 DE janeiro DE 2022
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN/AC, instituída através do Decreto nº 8.348, de 17 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.004 de 18 de março de 2021, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,
CONSIDERANDO o MEMORANDO Nº 26/2022/DETRAN - CONCRED (3174138),
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora Kelly da Silva Campos, matricula nº 93127814, para responder pela Divisão de Controle de Credenciados deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, durante a ausência da titular, no período de 24/01/2022 a 07/02/2022, sem percepção de remuneração.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 24 de janeiro de 2022.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 25 de Janeiro de 2022.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 67, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN/AC, instituída através do Decreto nº 8.348, de 17 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.004 de 18 de março de 2021, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,
CONSIDERANDO a solicitação constante no MEMORANDO Nº 8/2022/ DETRAN - DIRAF (3184016),
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor André Bezerra Guerra, matricula nº 9312722, para responder pela Divisão de Serviços Gerais deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, durante a ausência do titular, no período de 24/01/2022 a 02/02/2022, sem percepção de remuneração.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 24 de janeiro de 2022.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 25 de Janeiro de 2022.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

IAPEN

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PROCESSO SEI Nº 4005.014137.00086/2021-10

PORTARIA IAPEN Nº 718, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021
O Presidente do Instituto de Administração Penitenciaria do Estado do Acre – IAPEN/AC, o Sr. Arlenilson Barbosa Cunha, nomeado pelo decreto nº 5.399, de 09 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe confere e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Nº 047/2020 celebrado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN/AC, e a empresa GABBY MALHARIA LTDA, cujo objeto é a aquisição de uniformes (servidores administrativos) para atender às necessidades do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN/AC.
I - Gestor Titular: Leonardo Francisco Salomão - Matriculo 9187499-02, e-mail: leonardo.salomao@ac.gov.br
II - Fiscal Titular: Paulo Renato Noronha Dantas - Matricula 9223584-02, e-mail: paulo.noronha@acgov.br
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, na data da assinatura.

Arlenilson Barbosa Cunha
Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA IAPEN Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto n.º 5.399, de 09 de março de 2020, publicado no DOE n.º 12.758, de 13 de março de 2020,
Considerando a Lei Complementar Nº 392, de 17 de dezembro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora DIONIZIA MARCIA ALVES DA SILVA, Especialista em Execução Penal, matricula 9184708-4, para responder pela Corregedoria Administrativa do Instituto de Administração Penitenciária do Acre, bem como, para assuntos atinentes a Polícia Penal do Estado do Acre, no período de 03.01.2022 a 12.01.2022, enquanto durar as férias do titular.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2022.

Registra-se;
Publica-se;
Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha
Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA IAPEN Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto n.º 5.399, de 09 de março de 2020, publicado no DOE n.º 12.758, de 13 de março de 2020,
Considerando a Lei Complementar Nº 392, de 17 de dezembro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor JOSEPH STEFANO MAIA CABANELAS MARTINS, Policial Penal, matricula 9268723-1, para responder pela Corregedoria Administrativa do Instituto de Administração Penitenciária do Acre, bem como, para assuntos atinentes a Polícia Penal do Estado do Acre, no período de 13.01.2022 a 31.01.2022, enquanto durar as férias do titular.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 13 de janeiro de 2022.
Registra-se;
Publica-se;
Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha
Presidente do IAPEN/AC

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 004/2020
PROCESSO Nº: 4005.014139.00068/2020-55
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OFERECIMENTO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO DO SISTEMA PRISIONAL E DIREITOS HUMANOS
(EAD) para atender as necessidades do Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC.
OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste instrumento, 2º (segundo) termo de aditivo de prazo ao Contrato Nº. 004/2020, celebrado entre o Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN E A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária Do Acre - FUNDAPE, alterando desta forma a cláusula quinta do contrato Nº 004/2020 no que concerne ao seu prazo de vigência, passando a viger pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em 22 de janeiro de 2022 a 21 de janeiro de 2023.
DAS PARTES: O Estado do Acre por intermédio do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN/AC E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DO ACRE - FUNDAPE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE REAJUSTAMENTO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 719.14.122.1421.4286.0000; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.00.00; FONTE: 700; VALOR: R$ 95.799,00 (noventa e cinco mil setecentos e noventa e nove reais).
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, § 1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993.
LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco- AC, 21 de janeiro de 2022.

Assinam: Sr. Arlenilson Barbosa Cunha PELA CONTRATANTE e Sr. Ismar Bernardo de Araújo PELA CONTRATADA.

IDAF

PORTARIA Nº 13/PRES/IDAF, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.540 de 23 de março de 2020, publicado no D. O. E. nº 12.766 de 25 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a PORTARIA nº 128/PRES/IDAF, de 05 DE ABRIL DE 2019 – DOE Nº 12.530, que concedeu FG 5, ao servidor FRANCISCO JOSÉ DA FONSECA – Matrícula nº 75620, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo e Operacional, no âmbito do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 20 de janeiro de 2022.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Francisco Thum
Presidente - IDAF
Decreto nº 5.540 – DOE nº 12.766/2020

IEPTEC

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA IEPTEC/DOM MOACYR
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 017/2022/GAB/IEPTEC-DOM MOACYR
O PRESIDENTE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005 REFORMULADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 359/2019 C/C O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 2.660/2019 DESTA INSTITUIÇÃO.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em substituição a senhora Tatiana Mesquita dos Santos, para exercer o cargo em comissão CEC 04 no Instituto de Educação Profissional e Tecnológica-IEPTEC/DOM MOACYR.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se
Rio Branco, 26 de janeiro de 2022.

Francineudo Souza da Costa
Presidente
Decreto Nº 2.660/2019

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA IEPTEC/DOM MOACYR
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 018/2022/GAB/IEPTEC-DOM MOACYR
O PRESIDENTE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005 REFORMULADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 359/2019 C/C O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 2.660/2019 DESTA INSTITUIÇÃO.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em substituição o senhor Hemerson Gomes da Silva, para exercer o cargo em comissão CEC 05 no Instituto de Educação Profissional e Tecnológica-IEPTEC/DOM MOACYR.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se
Rio Branco, 26 de janeiro de 2022.

Francineudo Souza da Costa
Presidente
Decreto Nº 2.660/2019

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA IEPTEC/DOM MOACYR
GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL Nº 015.05/2021 – PRONATEC/NOVOS CAMINHOS/ REDE e-Tec BRASIL
PROFESSOR AUTOR
O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC/DOM MOACYR, representado pelo seu Presidente, Francineudo Souza da Costa, Decreto Nº 2.660/2019, no uso de suas atribuições legais, torna pública A CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS,PARA PROFESSOR AUTOR, PARA ATUAÇÃO NOS CURSOS DO PROGRAMA PRONATEC/NOVOS CAMINHOS/Rede e-Tec Brasil na modalidade de Educação à Distância - EaD, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 12.513/2011 e suas alterações, Portaria MEC 1.152/2015, que trata da oferta de cursos à Distância por meio da Bolsa-Formação, e Portaria MEC nº 817/2015, que regulamenta a oferta de cursos por meio da Bolsa-Formação, Portaria MEC nº 1.720, de 8 de outubro de 2019, que dispõe, em caráter excepcional, sobre a utilização de saldos financeiros dos recursos transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, por intermédio dos órgãos gestores da Educação Profissional e Tecnológica, decorrentes da previsão contida no inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e na Instrução Normativa do IEPTEC Nº 004/2021 EaD, que estabelece a oferta da Educação à Distância no âmbito deste Instituto, mediante as condições estabelecidas neste Edital.
PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE

COMPROMISSO NOS DIAS 27, 28 E 31 DE JANEIRO DE 2022, DAS 8:00H ÀS 11:30H.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS	NOTA FINAL DA FASE UNICA	PNE	CLASSIFICAÇÃO
RIO BRANCO			
PROFESSOR AUTOR EaD - HORISTA			
VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO – 176 HORAS			
CÓDIGO: RB – DB01			
ROSALDO DA SILVA OLIVEIRA	60,0	-	1º
RIO BRANCO			
PROFESSOR AUTOR EaD - HORISTA			
VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO – 76 HORAS			
CÓDIGO: RB – DB02			
AURILENE BARBOSA BATISTA LIMA	55,0	-	1º
RIO BRANCO			
PROFESSOR AUTOR EaD - HORISTA			
VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO – 332 HORAS			
CÓDIGO: RB – ECA			
MÁRIO SÉRGIO PEDROZA LOBÃO	100,0	-	1º
RIO BRANCO			
PROFESSOR AUTOR EaD - HORISTA			
VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO – 120 HORAS			
CÓDIGO: RB – SI			
ADOLFO HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES	88,0	-	1º
RIO BRANCO			
PROFESSOR AUTOR EaD - HORISTA			
VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO – 60 HORAS			
CÓDIGO: RB – LP			
ADRIANA ALVES DE LIMA	90,0	-	1º
RIO BRANCO			
PROFESSOR AUTOR EaD - HORISTA			
VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO – 20 HORAS			
CÓDIGO: RB – LB			
DIEGO VIANA MELO LIMA	60,0	-	1º
RIO BRANCO			
PROFESSOR AUTOR EaD - HORISTA			
VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO – 120 HORAS			
CÓDIGO: RB – ADM			
LUIZ HENRIQUE ROSA DE ALMEIDA	50,0	-	1º
RIO BRANCO			
PROFESSOR AUTOR EaD - HORISTA			
VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO – 42 HORAS			
CÓDIGO: RB – ADM 01			
FRANCE ROSE MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	50,0	-	1º
RIO BRANCO			
PROFESSOR AUTOR EaD - HORISTA			
VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO – 180 HORAS			
CÓDIGO: RB – ADM 03			
FRANCISCO WENDERSON PEREIRA DE SOUZA	95,0	-	1º
RIO BRANCO			
PROFESSOR AUTOR EaD - HORISTA			
VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO – 100 HORAS			
CÓDIGO: RB – ADM 04			
MÉRCIA MARIA DA SILVA SOUZA	50,0	-	1º

1 - LOCAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO:

MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO
RIO BRANCO/AC	UNIDADE CENTRAL	Rua Riachuelo nº 138 – Bairro: José Augusto

2 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O TERMO DE COMPROMISSO:
O convocado deverá comparecer munido de 01 (uma) cópia e original dos seguintes documentos:
a) Diploma ou declaração, conforme especificado para cada cargo;
b) Documento Oficial de Identidade – RG ou outros;
c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
d) Título Eleitoral;
e) Cartão do PIS/PASEP, no caso de já ter sido empregado ou número do NIT no caso de ser este o primeiro emprego;
f) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral e negativa da Justiça Federal (Cível e Criminal) e Justiça Estadual (Cível e Criminal):
Quitação ou Certidão com a Justiça Eleitoral (www.tre-ac.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-quitacao-eleitoral);
Certidão Negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/);
Certidão de Distribuição – Ação: Cível (http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000);
Certidão de Distribuição – Ação: Criminal (http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000);
g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (somente para o sexo masculino);
h) Comprovante de residência atual;
i) Comprovante de conta de pessoa física, em nome do candidato (a conta poderá ser de qualquer banco, desde que esteja ativa);
j) Comprovante de realização de Cadastro de credor junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ). Os documentos necessários para este cadastro são: RG, CPF, PIS/NIT/PASEP, comprovante de conta bancária ativa e comprovante de endereço atualizado. O candidato que já possuir cadastro deverá apresentar somente comprovante de sua ativação. Informações no site: www.sefaz.ac.gov.br;
k) 1 foto 3x4 colorida;
l) Documentação comprobatória da situação funcional, no caso de servidor público;
m) Declaração que não há incompatibilidade ou impedimento para o recrutamento, conforme Anexo IV;
n) Declaração de disponibilidade do Bolsista, conforme Anexo V.
3 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O CARGO:

3.1 Diploma ou Certidão de Formação de Nível Superior, conforme ANEXO I, expedido por Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelo MEC;
Rio Branco, 26 de janeiro de 2022.

Francineudo Souza da Costa
Presidente
Decreto Nº 2.660/2019

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA IEPTEC/DOM MOACYR
GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL Nº 002/2022 – PRONATEC/Novos Caminhos/Rede e-Tec Brasil PROFESSOR MEDIADOR MENSALISTA - EaD

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC/DOM MOACYR, representado pelo Presidente, Francineudo Souza da Costa, Decreto Nº 2.660/2019, no uso de suas atribuições legais, torna público A ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS, PARA O CARGO DE PROFESSOR MEDIADOR MENSALISTA, PARA ATUAÇÃO NOS CURSOS DO PROGRAMA PRONATEC/NOVOS CAMINHOS/Rede e-Tec Brasil na modalidade de Educação à Distância - EaD, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal Nº 12.513/2011 e suas alterações e na Instrução Normativa Nº 004/2021, que estabelece o valor a ser pago ao bolsista, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, executado pelo Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC/DOM MOACYR, através dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica e Polos.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital se destina a selecionar candidatos para provimento de vagas no cargo de Nível Superior, conforme definidas no ANEXO I deste Edital. Os candidatos selecionados receberão bolsa conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.513/2011, e suas alterações, Portaria 1.152/2015 e Portaria Nº 817/2015 – MEC e na Instrução Normativa Nº 004/2021, cujo recurso será financiado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de responsabilidade do Ministério da Educação, durante o período da oferta dos cursos.

1.3 Aplica-se ao presente Edital a Lei Federal Nº 12.513/2011, e suas alterações, Portaria 1.152/2015 e Portaria Nº 817/2015 – MEC e N° 23, de 28 de junho de 2012 – CD/FNDE e na Instrução Normativa Nº 004/2021.

1.4 A celebração do Termo de Compromisso dos candidatos selecionados obedecerá à ordem de classificação apresentada como Resultado Final e Homologação deste processo e serão convocados conforme a demanda do IEPTEC/DOM MOACYR, podendo ser realizada a qualquer tempo durante o período dos cursos, com antecedência de três dias úteis. A recusa ou ausência de manifestação por parte do candidato implicará na convocação imediata do próximo classificado.

1.5 Durante a vigência do Termo de Compromisso, a critério da Coordenação Geral do Programa, poderá haver remoção dos bolsistas, conforme a necessidade e a conveniência das atividades propostas.

1.6 A Comissão do Processo Seletivo do IEPTEC/DOM MOACYR, será responsável pela coordenação deste Processo.

1.7 Os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Estado do Acre -DOE, no endereço eletrônico www.diario.ac.gov.br

2. DO PROGRAMA:

2.1 O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC/NOVOS CAMINHOS/Rede e-Tec Brasil (Escola Técnica Aberta do Brasil) visa à oferta de Educação Profissional e Tecnológica à distância e tem o propósito de ampliar e democratizar o acesso a Cursos Técnicos de Nível Médio, públicos e gratuitos, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3. DAS ATRIBUIÇÕES:

3.1.1 – O PROFESSOR MEDIADOR MENSALISTA, possui as seguintes atribuições:

a) Participar de capacitação específica para o desempenho de sua função;
b) Conhecer o plano de curso;
c) Conhecer o sistema de avaliação do curso;
d) O professor mediador deverá apresentar as seguintes competências: capacidade de redigir, capacidade de síntese, capacidade do uso de tecnologias midiáticas; ter habilidades pessoais como criatividade, pontualidade, comprometimento e capacidade de trabalhar em equipe;
e) Estabelecer e promover contato permanente com os alunos de forma coletiva e individualizada a distância;
f) Exercer as atividades típicas de tutoria;
g) Acompanhar as atividades do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem – AVEA;
h) Mediar a comunicação de conteúdos com os cursistas;
i) Colaborar com o professor formador nas discussões teóricas desenvolvidas na plataforma de aprendizagem, quando necessário;
j) Assistir aos educandos nas atividades do curso;
k) Elaborar os relatórios de regularidade dos alunos;
l) Corrigir as atividades avaliativas;
m) Participar dos eventos presenciais nos CEPTS, sempre que for necessário.
n) Manter a regularidade de acessos ao AVEA e responder às solicitações dos alunos no prazo máximo de um dia útil;
o) Comunicar ao Coordenador do curso e/ou Coordenação de EaD, sobre os educandos em situação de evasão e reprovação;
p) Acompanhar a aprendizagem e o desempenho dos cursistas;
q) Manter contato constante com os Coordenadores, Formadores e demais Mediadores;
r) Apoiar e auxiliar os educandos nas atividades práticas, quando se fizer necessário;
s) Abrir e preparar a sala de apoio, com antecedência, nos dias designados para os encontros presenciais;
t) Permanecer na sala e/ou no laboratório nos dias designados para presença de alunos;
u) Monitorar as atividades programadas das disciplinas;
v) Assistir às videoaulas;
x) Aplicar avaliações presenciais, corrigir conforme o gabarito enviado pelo Professor Autor, enviando as notas à área técnica, por meio digital, em no máximo 48 horas após a aplicação e entregar ao CEPT responsável as provas e notas para o devido arquivamento.

4. DA REMUNERAÇÃO:

4.1. Os valores das bolsas obedecerão aos seguintes parâmetros de distribuição da carga horária semanal dedicada ao PRONATEC/NOVOS CAMINHOS/e-Tec Brasil na modalidade de Educação à Distância - EaD:
TABELA I

Função	Carga Horária	Turno de trabalho	Valor Mensal
Professor Mediador Mensalista	20 horas	Manhã ou Tarde	R$ 1.200,00

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS CARGOS:

5.1 Diploma ou Certidão de Formação de Nível Superior, conforme ANEXO I, expedido por Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelo MEC;
5.2 Experiência comprovada em Educação à Distância, conforme ANEXO I.

6. DAS INSCRIÇÕES ON-LINE E PRESENCIAIS:

6.1. As inscrições ocorreram nas modalidades presenciais no período de 27, 28 E 31 de janeiro de 2022, no endereço CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – CEFLORA, ENDEREÇO: RUA PARANÁ, Nº 865, BAIRRO 25 DE AGOSTO - CRUZEIRO DO SUL. Respeitando o horário de atendimento ao público da instituição, no horário as 08:00 às 11:30 e de 14:00 às 16:30.

6.2. No ato da inscrição o candidato deverá:

a) ENVIAR O CURRICULUM VITAE, COM CÓPIAS DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, A SABER: DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, CERTIFICADO DE CURSOS REALIZADOS, DECLARAÇÕES DE EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS, ETC; E DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL COM FOTO LEGÍVEL E SEM RASURA em ENVELOPE ÚNICO, BEM COMO A FICHA DE INSCRIÇÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDA;

6.3 São considerados documentos de identidade somente a carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública/Instituto de Identificação, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militares, além das carteiras expedidas por Órgãos e Conselhos que, por força da Lei Federal, valham como identidade.

6.4 A concorrência se dará entre os candidatos inscritos para o mesmo cargo, mesma área, no mesmo município.

6.5 Caso o candidato aprovado no processo seletivo tenha feito inscrição para Município/Vila que não seja o da sua moradia, todas as despesas com deslocamento e permanência serão por conta do candidato, não cabendo nenhuma obrigação por parte da Instituição.

6.6 O candidato deverá no ato da inscrição marcar/preencher corretamente TODOS os campos específicos da Ficha de Inscrição ANEXO II.

6.7 Será admitida apenas uma inscrição por candidato, caso haja mais de uma, será validada e pontuada a primeira.

6.8 O preenchimento correto de TODOS os campos da Ficha de Inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

6.9 A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica o conhecimento e a expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

6.10 A inscrição será anulada, na verificação de eventual falsidade nas declarações ou irregularidade dos documentos apresentados.

6.11 Não será admitida juntada ou substituição posterior de quaisquer documentos exigidos deste Edital, consistindo obrigação do candidato apresentá-los no ato da inscrição, sob pena de ser indeferido.

6.12 Não será aceita solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
6.13 A documentação apresentada pelo candidato nesse Processo Seletivo Simplificado será arquivada junto com os demais documentos referentes ao certame.
6.14 Não será cobrada taxa de inscrição.
7. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:
7.1 Das vagas, 10% (dez por cento) serão destinadas aos portadores de deficiência na forma do inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 12 da Lei Complementar nº 39/93 e suas alterações.
7.2 Serão considerados portadores de deficiências os candidatos enquadrados na Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989 e Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.
7.3 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 7.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse a 10% das vagas oferecidas.
7.4 Para fins de recrutamento, a deficiência da qual o candidato seja portador deverá ser compatível com as atribuições da atribuição a qual concorre.
7.5 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato portador de deficiência deverá, impreterivelmente, sob pena de desclassificação:
a) No ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;
b) Juntar laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, na forma do subitem 7.2, conforme especificado no Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.
7.6 O laudo médico, deverá ser anexado junto com os demais documentos no ato da inscrição.
7.7 O laudo médico (original ou cópia autenticada) não será devolvido e não serão fornecidas cópias dos documentos.
7.8 A não observância do disposto no subitem 7.2, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
7.9 Os candidatos classificados e considerados portadores de deficiência terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão na lista de classificação geral.
7.10 Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, como determinam os artigos 37 e 41, do Decreto nº 3.298/99, e alterações posteriores.
7.11 As vagas destinadas às pessoas com deficiência no subitem 7.1 que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo, serão preenchidas pelos demais candidatos, concorrentes às vagas gerais, observada a ordem de classificação.
8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:
8.1 O Processo Seletivo será conduzido por uma Comissão designada pelo Presidente do IEPTEC/DOM MOACYR por meio de Portaria, e constará de um FASE ÚNICA, descritas abaixo:
8.1.1 PRIMEIRA FASE: ANÁLISE CURRICULAR E DOCUMENTAL (CARÁTER CLASSIFICATÓRIO E ELIMINATÓRIO):
a) Será constituída da análise das informações documentais comprovadas e contemplará a pontuação de 100 (CEM) pontos para a experiência profissional específica na área de seleção e titulação para todos os candidatos de todos os cargos.
b) As análises curriculares e documentais serão coordenadas pela Comissão desse Processo Seletivo Simplificado.
c) Serão considerados títulos para pontuação, exclusivamente, aqueles discriminados na TABELA III;
d) Cada certificado ou declaração de experiência será pontuado uma única vez;
9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL:
9.1 O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano a partir da data de publicação do Resultado Final e Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da Instituição. Os candidatos serão chamados dentro do número de vagas, demonstradas no ANEXO I, deste Edital.
10. DA ANÁLISE DOCUMENTAL (TÍTULOS):
10.1 A análise será realizada de acordo com as instruções e critérios estabelecidos na TABELA III.
TABELA III
PROFESSOR MEDIADOR MENSALISTA

TABELA DE PONTUAÇÃO		
FORMAÇÃO ACADÊMICA (NÃO CUMULATIVA)	PONTUAÇÃO	
Doutorado	16,0	
Mestrado	14,0	
Pós-Graduação Lato Sensu	13,0	
QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	UNITÁRIA	MÁXIMA
Certificados de Cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional na área de Formação, com carga horária mínima de 20 horas. (Cada certificado de no mínimo 20 horas equivalerá a 3 pontos, podendo ser apresentado no máximo 60 horas).	3,0	9,0
Certificados de Cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional na área de Educação Básica ou Educação Profissional, com carga horária mínima de 20 horas. (Cada certificado de no mínimo 20 horas equivalerá a 3 pontos, podendo ser apresentado no máximo 3 certificados).	3,0	9,0
Certificados ou declarações que comprovem a qualificação profissional na área de Informática com carga horária mínima de 20 horas (cada 20 horas de curso equivalerá a 2 pontos, podendo ser apresentado no máximo 60 horas).	2,0	6,0
SUBTOTAL:	40,0	
EXPERIENCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	
	UNITÁRIA	MÁXIMA
Experiência em execução de trabalhos pedagógicos, tais como: elaboração de planos de curso, planos de aula, coletâneas, docência, e/ou serviços semelhantes (cada 5 meses de experiência comprovada equivalerá a 2 pontos, podendo ser apresentado no máximo 5 comprovações).	2,0	10,0
Experiência em Atividades Administrativas em Instituição de Educação Básica ou Educação Superior ou Educação Profissional (cada 6 meses de experiência comprovada equivalerá a 2 pontos, podendo ser apresentado no máximo 5 meses de comprovação).	2,0	10,0
SUBTOTAL:	60,0	
PONTUAÇÃO MÁXIMA (SOMATÓRIA DE TODOS OS ITENS):	100,00	

10.2 Não será pontuada experiência na forma de estágio ou aprendizado ou ainda o tempo necessário para comprovação de requisito do cargo pretendido.
10.3 Não será pontuada experiência na forma de estágio acadêmico ou aprendizado ou ainda o tempo necessário para comprovação de requisito mínimo do cargo pretendido.
10.4 Para comprovação de experiência deverá ser observado o quadro a seguir:

TIPO ATIVIDADE	COMPROVAÇÃO
Em Órgão Público	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal ou órgão equivalente que tenha acesso à vida funcional do beneficiário da bolsa, não se admitindo documento assinado por superior imediato.
Em Empresa Privada	Cópia da carteira de trabalho (página da identificação com foto e dos dados pessoais e registro dos contratos de trabalho). Em caso de contrato em vigor, o tempo de serviço será considerado até a data final indicada para entrega dos títulos.
Como Prestador de Serviço	Cópia do contrato de prestação de serviço e declaração da empresa ou setor onde atua ou atuou, em papel timbrado e com carimbo do CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando o efetivo período de atuação na atividade especifica.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO:
11.1 A classificação preliminar dar-se-á em razão da ordem decrescente da nota obtida, individualizada por área e por município e será divulgada por meio do Diário Oficial do Estado do Acre-DOE.
11.2 No caso de igualdade de pontuação na classificação, serão observados os seguintes critérios de desempate:
a) Terá preferência maior número de pontos no item Experiência Profissional;
b) Persistindo o empate, terá preferência maior número de pontos no item Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional e;
c) Persistindo ainda o empate, terá preferência o candidato com maior idade;
11.3 A divulgação da classificação preliminar dos candidatos será disponibilizada no Diário Oficial do Estado do Acre -DOE.
11.4 Será desclassificado deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que:
a) apresentar documento, rasurado, ilegível, incompleto ou falso;
b) desrespeitar algum membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado;
c) descumprir quaisquer das normas deste Edital;
d) não participar de qualquer etapa deste Processo Seletivo Simplificado;
e) comparecer em qualquer etapa do Processo Simplificado sob efeito de

bebida alcoólica e/ou sobre efeito de entorpecentes ou de substâncias químicas, visivelmente identificado por qualquer membro da comissão;
f) comparecer em qualquer etapa do Processo Simplificado portando arma branca ou arma de fogo. Ainda que o candidato possua o porte de arma, ficará impedido de realizar a entrevista armado;
g) não atingir 50% do total de pontos na soma das notas das duas fases.
11.5 Será desclassificado o candidato que não apresentar o Curriculum Vitae, as cópias dos documentos comprobatórios e documento de identificação com foto, legível via e-mail em formato de documento PDF e em arquivo único, bem como a ficha de inscrição.
12. DO RESULTADO:
12.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar TODOS os resultados e demais publicações referentes à este edital.
12.2 Não será divulgado a lista dos candidatos desclassificados. Essa informação somente será obtida pelo próprio candidato, que poderá ser feita através do e-mail em que foi realizada a inscrição.
12.3 Os candidatos selecionados somente perceberão bolsas se respeitadas às normas estabelecidas na Lei Federal Nº 12.513/2011 e suas alterações, bem como a Instrução Normativa Nº 004/2021.
12.4 As dúvidas decorrente deste Edital poderão ser dirimidas pelo endereço eletrônico: processoseletivo.ieptec@gmail.com, à Comissão do Processo Seletivo.
13. DOS RECURSOS:
13.1 Os candidatos poderão interpor Recurso Administrativo, impreterivelmente, em 2 dias úteis, a contar da data de publicação do resultado parcial do processo seletivo.
13.2 Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo, conforme critérios abaixo:
a) Apresentação conforme o modelo constante no ANEXO III, transcrito de forma legível ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, especificando, município, cargo, código do requisito mínimo e turno, o número do CPF, nome do candidato e sua assinatura;
b) O candidato deverá ser claro, conciso e objetivo no seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido;
c) Os recursos cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido;
d) O candidato poderá questionar apenas sua própria nota.
13.3 Serão preliminarmente indeferidos os recursos que não atenderem aos requisitos acima;
13.4 A Comissão do Processo Seletivo divulgará os resultados dos recursos no Diário Oficial do Estado do Acre-DOE www.diario.ac.gov.br
13.5 O recurso deverá ser protocolado através do e-mail processoseletivo.ieptec@gmail.com Somente serão considerados e avaliados os recursos encaminhados via e-mail até às 17 horas, horário local.
14. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO:
14.1 A celebração do Termo de Compromisso dos candidatos obedecerá rigorosamente à classificação para o cargo, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre-DOE, que serão a fonte oficial para tomada de conhecimento das informações.
14.2 Este Edital, destina-se ao preenchimento de vagas, de acordo com o ANEXO I, sendo considerados como cadastro de reserva o quantitativo de 03 (três) vezes o número de vagas ofertadas, que poderão ser convocados de acordo com a necessidade da instituição.
14.3 O Termo de Compromisso será conforme estabelecido no subitem 16.2 deste edital, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da Instituição.
14.4 Para ser beneficiário de bolsa, o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) ser aprovado neste Processo Seletivo Simplificado;
b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme definido neste Edital;
14.4.1 E apresentar os seguintes documentos:
a) Diploma ou declaração, conforme especificado para cada cargo;
b) Documento Oficial de Identidade – RG ou outros;
c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
d) Título Eleitoral;
e) Cartão do PIS/PASEP, no caso de já ter sido empregado ou número do NIT no caso de ser este o primeiro emprego;
f) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral e negativa da Justiça Federal e Justiça Estadual (Cível e Criminal):
Quitação ou Certidão com a Justiça Eleitoral (Cível e Criminal) (www.tre-ac.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-quitacao-eleitoral);
Certidão Negativa da Justiça Federal (Cível e Criminal) (www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/);
Certidão de Distribuição – Ação: Cível (http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000);
Certidão de Distribuição – Ação: Criminal (http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000);
g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (somente para o sexo masculino);
h) Comprovante de residência atual;
i) Comprovante de conta de pessoa física, em nome do candidato (a conta poderá ser de qualquer banco, desde que esteja ativa);
j) Comprovante de realização de Cadastro de credor junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ). Os documentos necessários para este cadastro são: RG, CPF, PIS/NIT/PASEP, comprovante de conta bancária ativa e comprovante de endereço atualizado. O candidato que já possuir cadastro deverá apresentar somente comprovante de sua ativação. Informações no site: www.sefaz.ac.gov.br;
k) 1 foto 3x4 colorida;
l) No ato da celebração do Termo de Compromisso deverá ser apresentado (no caso de servidor público) documentação comprobatória da situação funcional.
14.5 O candidato selecionado, no prazo de até 03 (três) dias a contar da convocação, deverão apresentar-se nos locais e horários definidos no Diário Oficial do Estado do Acre-DOE, www.diario.ac.gov.br
14.6 O candidato aprovado neste Processo Seletivo Simplificado que não se apresentar no prazo e local definidos no Diário Oficial do Estado do Acre-DOE, será considerado desistente e sua vaga preenchida por outro candidato aprovado, respeitada a classificação geral.
14.7 O candidato convocado em substituição a candidato desistente, conforme previsto no subitem 14.6, terá o prazo de até 03 (três) dias, a contar da convocação, para se apresentar, caso contrário será também considerado desistente.
14.8 O Termo de Compromisso, poderá ser rescindido a qualquer momento de pleno direito, mediante motivação da Coordenação Geral do PRONATEC/NOVOS CAMINHOS/Rede e-Tec Brasil na modalidade à distância EaD, com comunicação escrita e antecedência mínima de 15 (quinze) dias a interesse da administração.
14.9 O Termo de Compromisso só será assinado pelo candidato aprovado e validado pela instituição após assinatura de Declaração Disponibilidade, ANEXO VI, formulada pela Divisão de Gestão de Pessoas. Através dessa declaração o candidato atesta que não é portador de Cargo em Comissão – CEC, bem como que não é membro da Comissão de Processo Seletivo, declarando também se possui ou não vínculo com a Administração Pública. Se possuir vínculo, constado na declaração, o selecionado atestará também que haverá compatibilidade de horário entre as atividades exercidas, de forma que não haverá prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas do órgão que possui vinculação, conforme ANEXO IV do presente Edital.
14.10. Não poderão assinar o Termo de Compromisso às pessoas que possuam Cargo em Comissão – CEC, nos termos da Lei Complementar Nº 247 de 17 de fevereiro de 2012, bem como pessoas que já possuem bolsas custeadas com recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
15. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
15.1 O resultado final para o cargo de PROFESSOR MEDIADOR MENSALISTA, será a nota da Análise Curricular e Documental.
15.2 O resultado final será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre-DOE www.diario.ac.gov.br
16. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:
16.1. As atividades serão iniciadas em dia, horário e local estabelecidos pela Coordenação Geral do PRONATEC/ NOVOS CAMINHOS/Rede e-Tec Brasil na modalidade à distância EaD, cabendo ao bolsista acatar integralmente essas definições, sob pena de desligamento do programa.
16.2. O Termo de Compromisso será conforme o ANEXO I, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da instituição.
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
17.1 A aprovação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à concessão da bolsa, ficando a concretização deste ato condicional à observância das disposições legais pertinentes, bem como da respectiva disponibilização financeira, em função da formação das turmas, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.
17.2 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
17.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las.
17.4. Será desclassificado o candidato que, em qualquer etapa do Processo Seletivo, utilizar meio fraudulento, meio ilícito, proibido ou atentar contra a disciplina no local de realização das inscrições ou análise dos currículos.
17.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar toda as publicações e comunicados referentes à este processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do estado do Acre-DOE.
17.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.
17.7 O candidato selecionado poderá obter informações junto à Comissão deste Processo Seletivo Simplificado.
17.8 Será obedecida de forma rigorosa a ordem de classificação para o preenchimento das vagas.

17.9 É vedado o acumulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes atribuições e a participante com vinculação a outro programa de bolsa, com exceção de CAPES e CNPq, bem como não se admite a concessão de bolsas para ocupantes de cargos em comissão exclusivos.
17.10 O BENEFICIÁRIO DA BOLSA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR MEDIADOR MENSALISTA DEVE POSSUIR EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, BEM COMO CONEXÃO COM A INTERNET, PARA REALIZAR E ACOMPANHAR AS ATIVIDADES EM EaD, PERTINENTES AO CURSO PARA O QUAL SE INSCREVEU. SENDO QUE O INSTITUTO NÃO FORNECERÁ A NENHUM CANDIDATO APROVADO EQUIPAMENTOS PARA TRABALHO REMOTO, SENDO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO BOLSISTA POSSUIR OS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
17.11 O candidato que vier a ser bolsista nos cursos do Programa PRONATEC/Novos Caminhos, na modalidade EaD cumprirá horários de atividades de acordo com a necessidade da Instituição.
Rio Branco, 26 de janeiro de 2022.

Francineudo Souza da Costa
Presidente
Decreto Nº 2.660/2019

EDITAL Nº 002/2022 – PRONATEC/NOVOS CAMINHOS/Rede e-Tec Brasil
PROFESSOR MEDIADOR MENSALISTA - EaD
ANEXO I

CÓDIGO	REQUISITOS MÍNIMOS	TURNO	VAGAS	PNE	TOTAL
CRUZEIRO DO SUL - CEFLORA					
PROFESSOR MEDIADOR MENSALISTA - EaD					
CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICA EM COMÉRCIO					
CARGA HORÁRIA - 20 HORAS (MANHÃ OU TARDE)					
VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO: 12 MESES					
CZS - LI	Licenciatura em qualquer área de formação com experiência comprovada em Educação Profissional.	Manhã ou Tarde	01	-	01

EDITAL Nº 002/2022– PRONATEC/NOVOS CAMINHOS/Rede e-Tec Brasil
PROFESSOR MEDIADOR MENSALISTA - EaD
ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 002/2022 EaD
(Comprovante de inscrição – Via da Comissão)

DADOS DO CANDIDATO			
NOME:			
RG:		CPF:	
DATA DE NASCIMENTO:		TELEFONE:	
PORTADOR DE DEFICIENCIA: ( ) NÃO ( ) SIM - QUAL:			
DADOS DA INSCRIÇÃO			
MUNICÍPIO	CARGO	CÓDIGO DO REQUISITO MÍNIMO	TURNO
LOCAL E DATA _____ _____ / _____ / _____.			
Assinatura do candidato (a)		Assinatura da mesa receptora	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 002/2022 EaD
(Comprovante de inscrição – Via do Candidato)

DADOS DO CANDIDATO			
NOME:			
RG:		CPF:	
DATA DE NASCIMENTO:		TELEFONE:	
PORTADOR DE DEFICIENCIA: ( ) NÃO ( ) SIM - QUAL:			
DADOS DA INSCRIÇÃO			
MUNICÍPIO	CARGO	CÓDIGO DO REQUISITO MÍNIMO	TURNO
LOCAL E DATA _____ _____ / _____ / _____.			
Assinatura do candidato (a)		Assinatura da mesa receptora	

EDITAL Nº 002/2022 – PRONATEC/NOVOS CAMINHOS/Rede e-Tec Brasil
PROFESSOR MEDIADOR MENSALSTA- EaD
ANEXO III
REQUERIMENTO PARA RECURSO

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL		
NOME:	DATA DE NASCIMENTO:	
CPF:	RG:	
CARGO/AREA A QUE CONCORRE:		
MUNICÍPIO AO CARGO QUE CONCORRE:		CARGA HORÁRIA:
FORMAÇÃO:		
O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A :	( ) pontuação atingida pelo candidato ( ) desclassificação do candidato ( ) eliminação do candidato ( ) outros	
JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO		

_____ – Acre, _____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura do candidato
INSTRUCÕES:
Somente serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no item 13 deste Edital.

EDITAL Nº 002/2022 – PRONATEC/NOVOS CAMINHOS/Rede e-Tec Brasil
PROFESSOR MEDIADOR MENSALISTA - EaD

ANEXO IV
COM VÍNCULO
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ INCOMPATIBILIDADE
OU IMPEDIMENTO PARA O RECRUTAMENTO

Eu, _____, brasileiro, Estado Civil: _____, Profissão: _____, RG nº _____, CPF _____, DECLARO, para os devidos fins, que não possuo Cargo em Comissão – CEC no âmbito da Administração Pública, bem como que o desempenho das atividades que serão por mim exercidas no âmbito do PRONATEC/NOVOS CAMINHOS/REDE e-Tec Brasil - NÃO TRARÁ NENHUM PREJUÍZO A MINHA CARGA HORÁRIA REGULAR E AO ATENDIMENTO DO PLANO DE METAS DA INSTITUIÇÃO A QUAL ESTOU VINCULADO, não restando incompatibilidades ou impedimentos que impliquem no meu recrutamento.

_____ – Acre, _____ de _____ de 2022.

Nome do Recrutado: _____

CPF Nº _____

EDITAL Nº 002/2022 – PRONATEC/NOVOS CAMINHOS/Rede e-Tec Brasil
PROFESSOR MEDIADOR MENSALISTA - EaD
ANEXO V
SEM VÍNCULO
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ INCOMPATIBILIDADE
OU IMPEDIMENTO PARA O RECRUTAMENTO

Eu,_____,
Brasileiro/a, Estado civil:_____, Profissão: _____, RG nº:_____, CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que não possuo Cargo em Comissão – CEC no âmbito da Administração Pública ou Função Gratificada no âmbito do PRONATEC/NOVOS CAMINHOS/REDE e-Tec Brasil, bem como que NÃO POSSUO NENHUM VÍNCULO CAPAZ DE GERAR CONFLITO DE CARGA HORÁRIA; não restando incompatibilidades ou impedimentos que impliquem no meu recrutamento.

_____ – Acre, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Recrutado _____

CPF Nº_____

EDITAL Nº 002/2022 – PRONATEC/NOVOS CAMINHOS/Rede e-Tec Brasil
PROFESSOR MEDIADOR MENSALISTA - EaD
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO BOLSISTA
Senhor Francineudo Souza da Costa
Presidente do IEPTEC/DOM MOACYR

Eu,_____, Nacionalidade:_____, Estado Civil:_____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) ___ _____
CEP.: _____, telefone/celular: (68) _____e-mail: _____ _____, candidato(a) aprovado(a) na Classificação do Edital Nº_____/2022, para o cargo de_____ no município de _____-Ac, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao EDITAL Nº_____/2021, declarar que tenho disponibilidade de carga horaria para exercer atividades no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC/NOVOS CAMINHOS/REDE e-Tec Brasil no turno da _____, perfazendo uma carga horária de _____, conforme necessidade dessa Instituição.

_____ – Acre, _____ de _____ de 2022. _____
Assinatura do Bolsista

IMAC

Portaria IMAC Nº 9, DE 24 DE janeiro DE 2022

O Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, nomeado por meio Decreto nº. 033, de 03/01/2019, D.O.E 12.464, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato n. º 01/2022, que tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas com combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis para frota, máquinas e equipamentos pertencentes ou sob responsabilidade do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, para atender as necessidades do CONTRATANTE a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda, assinado no dia 05 de janeiro de 2022, com vigência até 05 de janeiro de 2023, em conformidade com a Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 28/2021- CPL 04:

I.Gestor Titular: Glaycianni Araújo de Oliveira – Matrícula: 9453059-5;
II.Gestor Substituto: Glenna Kelly Maia Rodrigues – Matrícula: 9218114-2;
III.Fiscal Titular: Dhony dos Santos Gomes – Matrícula: 9547207-1;
IV.Fiscal Substituto: Plínio Queiroz de Lima – Matrícula: 9511350-1

Art. 2º Compete ao gestor a supervisão e o acompanhamento de toda a execução do contrato, com a realização de todas as atividades de gestão necessárias ao atendimento da legislação vigente, conforme disposto na Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado, de acordo com o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 24 de Janeiro de 2022.

André Luiz Pereira Hassem
Presidente – IMAC
Decreto Nº 033, de 03/01/2019
DOE Nº 12.464

PORTARIA IMAC Nº 12, DE 26 DE JANEIRO DE 2022
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE – IMAC, ANDRÉ LUÍZ PEREIRA HASSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 033, de 03/01/2019, e
CONSIDERANDO, o despacho final (evento sei! 3174630) do processo de avaliação para a promoção da servidora LYVIA MILENNA DE SOUZA ROCHA, constante dos autos do processo sei! nº 4022.005093.00105/202117.
R E S O L V E:
Art. 1º HOMOLOGAR a Promoção da servidora LYVIA MILENNA DE SOUZA ROCHA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito para pagamento conforme o Anexo Único desta Portaria;

NOME	MATRÍCULA	CLASSE / REFERENCIAL PROMOÇÃO	DATA DE RETROATIVIDADE	ÓRGÃO
LYVIA MILENNA DE SOUZA ROCHA	9265082-3	CLASSE IV, REFERÊNCIA 1	04/01/2022	IMAC

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Rio Branco, Acre - 26 de janeiro de 2022.

André Luíz Pereira Hassem
Presidente do IMAC
Decreto nº 033 de 03/01/2019 - D.O.E 12.464

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

FUNDHACRE

EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 255/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2021.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE- FUNDHACRE
CONTRATADA: AUGUSTO SOUZA DE ARAÚJO
OBJETO: Aquisição de Gênero Alimentícios perecíveis, para atender as necessidades do Centro Cirúrgico da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE.
VALOR: A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, o Valor Global Mensal de R$ 42.740,00 (quarenta e dois mil setecentos e quarenta reais), seu preço é fixo e irreajustável.
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: Todas as despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa: 33.90.30.00, Programa de Trabalho: 721.302.4289.0000, 721.302.4327.0000 IA-PI, Fonte de Recursos: 100-RP e 400-SUS.
Data de Assinatura: 14 de janeiro de 2022.

Assinam: O Presidente Senhor João Paulo Silva e Silva, CONTRATANTE pela Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e pela empresa AUGUSTO SOUZA DE ARAÚJO, o Senhor Augusto Souza de Araújo, pela CONTRATADA.

FUNTAC

PORTARIA Nº 11 DE 24 DE JANEIRO DE 2022
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE – FUNTAC, no uso legal de suas funções e, de conformidade com os dispositivos Estatutários e Regimentais, que lhe confere o Decreto nº 4.729, de 29 de novembro de 2019, publicado no DOE nº 12.691, de 2 de dezembro de 2019.
R E S O L V E:
Art. 1º Fica instituído a Comissão de Promoção para organizar, acompanhar analisar e emitir pareceres necessários ao regular andamento dos processos de promoção dos cargos de nível médio e superior a ela submetidos, nos termos da legislação em vigor, no âmbito desta Fundação. Composta pelos servidores abaixo:
Alriberto Dourado Ferreira –matrícula 9201769-2 (Presidente);
Valena Morais da Conceição – matrícula 9130705 (Membro);
Elisregina Aquino Eluan– matrícula 9177485-4 (Membro).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Antônio Aurisérgio Sérgio de Menezes Oliveira
Presidente

EMPRESAS PÚBLICAS

COLONACRE

PORTARIA Nº. 001 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.
O Liquidante Extrajudicial da Companhia de Desenvolvimento Agrário e Colonização do Acre - COLONACRE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR a servidora MARIA DE FÁTIMA VIANA FONTENELE na função de chefe do setorial responsável por atualizar e validar as informações à Diretoria de Gestão Patrimonial, Logística, Documental e Arquivista – DIRPAP.
Art. 2º - Esta Portaria terá efeito a partir da data de sua publicação
Registre – se e Cumpra-se.

Marcelo Messias de Carvalho
Liquidante Extrajudicial

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

RESOLUÇÃO Nº 32/2022
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 12, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 86, de 28 de novembro de 1990 – Regimento Interno desta Casa Legislativa.
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea “a”, da Resolução 86, de 28 de novembro de 1990 – Regimento Interno,
RESOLVE:
Art. 1º PUBLICAR os Relatórios de Gestão Fiscal referente ao Demonstrativo da Despesa com Gasto de Pessoal dos meses Janeiro/2021 a dezembro/2021 – Anexo1; Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar dos meses Janeiro/2021 a dezembro/2021 – Anexo 5 – Quadrimestres SETEMBRO – DEZEMBRO; e Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal dos meses de janeiro/2021 a dezembro/2021 - Anexo 6.
Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação
Rio Branco, 25 de Janeiro de 2022.

Deputado NICOLAU JUNIOR
Presidente
Deputado LUIZ GONZAGA
1º Secretário
Deputado JONAS LIMA
2º Secretário, em exercício.

Assembléa Legislativa do Acre

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITO EM R.P. NÃO PROCESSADO (b)
	Janeiro de 2021	Fevereiro de 2021	Março de 2021	Abril de 2021	Maio de 2021	Junho de 2021	Julho de 2021	Agosto de 2021	Setembro de 2021	Outubro de 2021	Novembro de 2021	Dezembro de 2021	TOTAL (ÚLT.12M.) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.397.728,88	10.175.528,52	9.678.386,48	9.913.099,63	9.799.048,30	9.725.828,73	9.870.839,24	9.570.894,49	9.871.521,97	9.673.075,74	16.146.522,90	9.869.860,05	123.692.334,93	3.128.526,49
Pessoal Ativo	8.234.080,63	9.061.541,65	8.526.085,94	8.771.650,52	8.667.513,54	8.582.670,80	8.629.478,74	8.425.135,89	8.746.930,75	8.554.585,95	14.205.410,68	8.727.240,96	109.132.326,05	3.128.526,49
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas V ariáveis	7.160.736,73	7.952.123,61	7.405.974,07	7.609.476,40	7.542.652,30	7.446.097,80	7.477.955,29	7.295.694,86	7.563.500,51	7.427.223,39	12.168.362,04	7.550.077,37	94.599.874,37	3.128.526,49
Obrigações Patronais	1.073.343,90	1.109.418,04	1.120.111,87	1.162.174,12	1.124.861,24	1.136.573,00	1.151.523,45	1.129.441,03	1.183.430,24	1.127.362,56	2.037.048,64	1.177.163,59	14.532.451,68	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.163.648,25	1.113.986,87	1.152.300,54	1.141.449,11	1.131.534,76	1.143.157,93	1.241.360,50	1.145.758,60	1.124.591,22	1.118.489,79	1.941.112,22	1.142.619,09	14.560.008,88	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	860.256,90	810.594,92	829.515,55	832.346,37	829.136,68	829.638,09	848.151,87	801.888,20	809.364,44	804.320,42	1.404.945,78	805.866,36	10.466.025,58	0,00
Pensões	303.391,35	303.391,95	322.784,99	309.102,74	302.398,08	313.519,84	393.208,63	343.870,40	315.226,78	314.169,37	536.166,44	336.752,73	4.093.983,30	0,00
Outras Despesa de Pessoal decor de Cont de Terc ou de cont de forma indir (§ 1° do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com pessoal não Executada Orçamentar iamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da L RF) (II)	1.235.123,23	1.594.282,23	1.003.521,75	965.429,98	1.127.508,36	954.367,18	1.047.400,05	1.038.282,28	978.038,92	955.665,37	1.057.217,94	1.273.807,70	13.230.644,99	3.128.526,49
Indenizações por Demissão e Incentivos à De missão Voluntária	71.474,98	618.490,99	50.419,46	44.252,77	151.466,78	48.003,01	129.696,88	90.922,10	83.441,49	63.135,98	171.074,83	131.188,61	1.653.567,88	3.128.526,49
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de períod o anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.426,94	0,00	8.426,94	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vincul ados	1.163.648,25	975.791,24	953.102,29	921.177,21	976.041,58	906.364,17	917.703,17	947.360,18	894.597,43	892.529,39	877.716,17	1.142.619,09	11.568.650,17	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**8.162.605,65**	**8.581.246,29**	**8.674.864,73**	**8.947.669,65**	**8.671.539,94**	**8.771.461,55**	**8.823.439,19**	**8.532.612,21**	**8.893.483,05**	**8.717.410,37**	**15.089.304,96**	**8.596.052,35**	**110.461.689,94**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	6.651.119.664,37	0,00
(-)Transferências obrigatorias da União relativas às emendas individuais (art.166 da CF) (V)	0,00	0,00
(-)Transferências obrigatorias da União relativas às emendas de bancada (art.166 da CF) (VI)	0,00	6.651.119.664,37
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(IV-V-VI)	6.651.119.664,37	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (lll a + III b)	110.461.689,94	1,66

Data e hora da Emissão: / / 00:00 Pagina (1 2de) 0Q

Assembléa Legislativa do Acre

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
LIMITE MÁXIMO (IX)(incisos I,II e III, art.20 da LRF)	133.022.393,29	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95xIX) (parágrafo único do art.22 da LRF)	126.371.273,62	1,90
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90xIX) (inciso II do § 1° do art.59 da LRF)	119.720.153,96	1,80

FONTE: Sofc - Sistema de Gerênciamento Orçamentário, Financeiro e Contábil - Assembléia Legislativa do Acre - ALEAC

NICOLAU CANDIDO DA SILVA JUNIOR
Presidente da ALEAC
CPF: 787.575.502-63

LUIZ GONZAGA ALVES FILHO
Primeiro Secretário
CPF: 197.326.862-00

PAULO JUSTINO PEREIRA
Subsecretário de Planejamento,Orçamento e Finanças
Resolução nº 300/2021

RICARDO LUIZ DA SILVA FARIAS
Contador
CRC/AC nº 002020/O-0

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO a DEZEMBRO 2021 Quadrimes SETEMBRO-DEZEMBRO

RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILI - DADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNC IA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILI - DADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSAD OS DO	RESTOS A PAGAR EMPENHADO S E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADO S (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNC IA FINANCEIRA)	DISPONIBILI - DADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSAD OS DO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**1.141.924,59**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**307.949,22**	**0,00**	**833.975,37**	**0,00**	**0,00**	**833.975,37**
Recursos Ordinários	1.141.924,59	0,00	0,00	0,00	307.949,22	0,00	833.975,37	0,00	0,00	833.975,37
Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**1.141.924,59**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**307.949,22**	**0,00**	**833.975,37**	**0,00**	**0,00**	**833.975,37**

FONTE: Sofc - Sistema de Gerênciamento Orçamentário, Financeiro e Contábil - Assembléia Legislativa do Acre - ALEAC

NOTA: ¹ Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Data e hora da Emissão: / / 00:00 **Pagina (1 de 1)**

NICOLAU CANDIDO DA SILVA JUNIOR
Presidente da ALEAC
CPF: 787.575.502-63

LUIZ GONZAGA ALVES FILHO
Primeiro Secretário
CPF: 197.326.862-00

PAULO JUSTINO PEREIRA
Subsecretário de Planejamento,Orçamento e Finanças
Resolução nº 300/2021

RICARDO LUIZ DA SILVA FARIAS
Contador
CRC/AC nº 002020/O-0

PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO a DEZEMB **SETEMBRO-DEZEMBRO**

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Liquída	6.651.119.664,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limite	6.651.119.664,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limite	6.651.119.664,37

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	110.461.689,94	1,66
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	133.022.393,29	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55	126.371.273,62	1,90
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)- <%>	119.720.153,96	1,80

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	833.975,37

FONTE: Sofc - Sistema de Gerênciamento Orçamentário, Financeiro e Contábil - Assembléia Legislativa do Acre - ALEAC

NICOLAU CANDIDO DA SILVA JUNIOR
Presidente da ALEAC
CPF: 787.575.502-63

LUIZ GONZAGA ALVES FILHO
Primeiro Secretário
CPF: 197.326.862-00

PAULO JUSTINO PEREIRA
Subsecretário de Planejamento,Orçamento e Finanças
Resolução nº 300/2021

RICARDO LUIZ DA SILVA FARIAS
Contador
CRC/AC nº 002020/O-0

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022 – SRP
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistemas de contabilidade pública, folha de pagamento, patrimônio público, planejamento municipal (LOA), recursos humanos, portal da transparência, e-Social, estoque, controle interno e compras, licitações e contratos.
Data de Abertura: 09/02/2022, Horário: h09h00min.
LOCAL: Travessa Getúlio Vargas, nº 180, sala 09 - Centro – CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul-AC.
RETIRADA DO EDITAL: Endereço acima mencionado e também na Praça Odon do Vale, s/nº - Centro – CEP 69983-000, Marechal Thaumaturgo-Ac, nos horários de 08h00min as 13h00mim, preferencialmente por meio de e-mail camarathau@hotmail.com ou por whatsapp nos números (68) 99945-9539 ou (68) 99933-4187.
MAIORES INFORMAÇÕES: (068) 3325-1026 / (68) 3322-6531.
Marechal Thaumaturgo / Acre, 26 de janeiro de 2022.

Getúlio de Andrade Costa
Presidente da Comissão de licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

PORTARIA Nº 009 DE 26 DE JANEIRO DE 2022
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO – ACRE; no uso de suas atribuições legais...
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Vereador José Nunes de Carvalho para deslocar-se ao Município de Rio Branco no dia 27 de janeiro de 2022 (Quinta – Feira) ao TCE (Tribunal de Contas do Estado) para orientações sobre as prestações de contas da Câmara Municipal de Plácido de Castro do Exercício de 2021.
Art. 2º - Autorizar a Secretaria de Finanças que proceda ao pagamento correspondente a ½ (meia) diária em favor do vereador supracitado.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES
Plácido de Castro – Acre, em 26 de janeiro de 2022.

José Nunes de Carvalho
Presidente de Câmara Municipal de Plácido de Castro

PORTARIA Nº 10 DE 14 DE JANEIRO DE 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, VEREADOR JOSÉ NUNES DE CARVALHO; no uso de suas atribuições legais...
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares por um período de 20 (vinte) dias para o servidor ÍTALO SARAH GENEROSO, Secretário de Finanças da Câmara Municipal de Plácido de Castro.
Art. 2º - Período aquisitivo de férias relativo ao exercício 2021/2022, a contar do dia 17 de janeiro a 5 de fevereiro, devendo retornar dia 7 de fevereiro de 2022.
Art. 3º - Autorizo a Secretaria de Finanças a conceder o pagamento de 1/3 de férias.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES
Plácido de Castro – Acre, em 14 de janeiro de 2022.

José Nunes de Carvalho
Predidente CMPC

TERMO DE RATIFICAÇÃO
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, o S.r. JOSÉ NUNES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações, Visando Contratação de pessoa jurídica especializada para realizar levantamento patrimonial, revisar e conferir o relatório dos bens, item a item recolocar as placas com o número do tombamento, confeccionar os pedidos de baixas, termos de baixas, e processo administrativo, registrar baixa dos bens que se encontram inservíveis, inserção de novos bens no sistema online e entregar o inventario do patrimônio atualizado para o fechamento da prestações de contas do exercício de 2021 da Câmara Municipal do Plácido de Castro.
Em nome da empresa SISPUB EIRELI, CNPJ: 36.754.823/0001-50
Plácido de Castro/AC, 14 de janeiro de 2022.
Atenciosamente,

JOSÉ NUNES DE CARVALHO
PRESIDENTE CMPC
CPF: 616.395.752-00

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2019
CARTA CONVITE N°. 001/2019
CONTRATO Nº. 003/2020
3º TERMO ADITIVO
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, e a Empresa STATUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS EIRELI.
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR do CONTRATO Nº. 003/2020, relativo ao Licenciamento de Sistema/Software de Gestão Pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Acre.
PRORROGAÇÃO - Fica prorrogada a vigência do CONTRATO Nº. 003/2020, até o dia 30 de junho de 2022.
DO VALOR E RECURSO ORÇMENTARIO
3.1 - O valor total do presente CONTRATO é de R$ 16.392,00 (dezesseis mil trezentos e noventa e dois reais).
3.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.031.2002.2005 – Manutenção da Câmara Municipal de Porto Acre - Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte: 01.
FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal no artigo 57, § 1º, inciso II e 65, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações
RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
VIGÊNCIA: 30/12/2021 à 30/06/2022.
SIGNATÁRIOS: Máximo Antônio de Souza Costa e Eliene de Almeida Amorim pela Câmara Municipal e Mirlene Mota dos Anjos pela Empresa.
Porto Acre, em 30 de dezembro de 2021.
Máximo Antônio de Souza da Costa – Presidente

Eliene de Almeida Amorim - 1º Secretária
STATUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS EIRELI - CNPJ: 15.393.826/0001-35 - CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o que determina o no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa J U DE SOUZA LIMA LTDA CNPJ: 44.717.658/0001-94, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para Reforma da Sede da Câmara Municipal de Rodrigues Alves (FORRO e PINTURA), com o valor total de R$ 10.291,37 (Dez mil duzentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos).
Determinando que se proceda a publicação do devido extrato.
Rodrigues Alves/AC, 26 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO
Presidente

ACRELÂNDIA

PORTARIA Nº 001, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Acrelândia, resolve;
Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora da Proposta de

Reforma Administrativa, da Prefeitura Municipal de Acrelândia/AC.
1) NILSON MENDES (PRESIDENTE)
2) TIAGO LIMA VALENTE (SECRETÁRIO)
Membros:
1) JORGE ORLANDO
2) ELIAS PATRICIO JUNIOR
3) JOSE CARLOS FERREIRA
4) ALISON SANTANA DE BRITO
5) RECILENE SANTOS DO NASCIMENTO
6) ANA ELEM SILVEIRA E SILVA
7) LÍVIA DE AQUINO MELO SALDANHA
8) ANELIZE CASSANELLI DE OLIVEIRA
9) GUIDO FÓSS
10) ASTÉRIO NOGUEIRA VIEIRA
Art. 2º - O Controlador Interno da Prefeitura Municipal, Sr. JOSÉ FRANCISCO CORDOVIL, bem como, o Procurador Geral do Município, Dr. JOSÉ PRADO DO NASCIMENTO MORAES – OAB/AC 5588, no uso de suas atribuições, também acompanharão os trabalhos realizados pela Comissão Organizadora da Proposta de Reforma Administrativa.
Art. 3º - A Comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização da proposta de reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Acrelândia/AC, com o objetivo de levantar todos os dados necessários para a realização da mudança do regime jurídico deste Município, de celetista para estatutário, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes, responsável, ainda, por:
I - realizar o levantamento e revisão da legislação afeta aos servidores públicos municipais;
II - propor a adequação dos órgãos e unidades de lotação, bem como suas atribuições e competências;
III - elaborar estudo objetivando a redução de gastos com folha de pagamento, sem que haja prejuízo nos serviços públicos;
IV - elaborar a minuta do projeto de lei e encaminhar à apreciação do Prefeito Municipal para deliberação acerca de sua propositura.
Art. 4º - A Comissão Organizadora deverá formalizar relatório final, onde relatará todos os trabalhos realizados, bem como minuta do projeto e lei no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 5º - Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria, bem como se encarregar da organização do local onde serão realizados os trabalhos.
Art. 6º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Acrelândia/AC, 26 de janeiro de 2022.

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2022 SEMAF - PMA
Objeto da Licitação: Registro de Preços para contratação de empresa objetivando os serviços de guincho de pessoa física ou jurídica, conforme Termo de Referência.
Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro de 2022, às 09:00 horas, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Acrelândia, constituída pelos seguintes membros: Rita de Cássia Negrelli Pereira – Pregoeira, - equipe de apoio: Elias Patricio Junior e José Kaluzny, se reuniram para iniciarem o processo licitatório do Pregão Presencial SRP Nº 002/2022, pelo critério de menor preço por Item, atendendo a solicitação das Secretarias Municipais.
Aberta a reunião no horário de 9h00min constatou-se que não houveram interessados em participar do certame, restando dessa forma em LICITAÇÃO DESERTA.
O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Acre.
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual para constar foi lavrada a presente Ata, que segue assinada por mim, Elias Patrício Júnior, secretário, e pelos demais membros da Comissão
E nada mais havendo a tratar a Pregoeira deu por encerrado o presente ato público, e eu, Lílian de Araújo Negrelli, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros e
Acrelândia Acre, 26 de Janeiro de 2022.

Rita de Cássia Negrelli Pereira
Elias Patrício Junior
Pregoeira
Equipe de Apoio
José Kaluzny
Equipe de Apoio

CONTRATO Nº 015/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto, nº 810, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Olavo Francelino de Rezende, residente e domiciliado na cidade de Acrelândia, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa AUTO POSTO ACRELÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.575.860/0001-16, com sede na Rua Geraldo Barbosa nº 1,635, CEP 69945-000, no Município de Acrelândia, neste ato representada pelo Sr. Eudalino Nogueira Santos, RG 275.658 SSP/ES – e CPF: 364.414.657-87, nesta capital denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2021 – SEMA-PMA/2021, com Homologação publicada no DOE edição nº 13.125, do dia 13/09/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente termo, a contratação de pessoa jurídica, para fornecimento sob demanda de MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS destinados a atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA, através da Secretaria de Obras, tudo em conformidade com o anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços e a proposta da empresa vencedora.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES.
3.1 O valor estimado deste contrato é de R$ 78.358,08 (Setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos);
Vigência: 31/12/2022, data de sua assinatura: 20/01/2022.
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1 As despesas decorrentes deste Termo de Referência ocorrerão por conta do orçamento:
Programa de Trabalho: 2.009 (Manutenção da Secretaria Municipal de Obras)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 01
Código Reduzido: 127
Acrelândia-AC, 20 de janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
CONTRATANTE
AUTO POSTO ACRELÂNDIA LTDA
CONTRATADA

CONTRATO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto, nº 810, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Eraídes Caetano de Souza, residente e domiciliado na cidade de Acrelândia, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa AUTO POSTO ACRELÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.575.860/0001-16, com sede na Rua Geraldo Barbosa nº 1,635, CEP 69945-000, no Município de Acrelândia, neste ato representada pelo Sr. Eudalino Nogueira Santos, RG 275.658 SSP/ES – e CPF: 364.414.657-87, nesta capital denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2021 – SEMA-PMA/2021, com Homologação publicada no DOE edição nº 13.125, do dia 13/09/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente termo, a contratação de pessoa jurídica, para fornecimento sob demanda de MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS destinados a atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA, através da Secretaria de Assistência Social, tudo em conformidade com o anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços e a proposta da empresa vencedora.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES.
3.1 O valor deste contrato é de R$ 126.628,80 (Cento e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos);
Vigência: 31/12/2022, data de sua assinatura: 20/01/2022;
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1 As despesas decorrentes deste Termo de Referência ocorrerão por conta do orçamento:
Programa de Trabalho: 2060 – Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 017
Redu: 182
Programa de Trabalho: 2064 – Programa Bolsa Família e Cadúnico - IGDBF
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 017
Redu:202
Programa de Trabalho: 2072
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 017
Redu: 209
Programa de Trabalho: 2055 – Acessuas Trabalho
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 017
Redu: 176
Programa de Trabalho: 2015 – Conselho Tutelar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 01
Redu: 172
Programa de Trabalho: 2062 – Apoio a Organização e Gestão do SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 017
Redu: 190
Programa de Trabalho: 2010 – Manut. da Secret. Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 01
Redu: 160
Acrelândia-AC, 20 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
CONTRATANTE
AUTO POSTO ACRELÂNDIA LTDA
CONTRATADA

CONTRATO Nº 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto, nº 810, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Olavo Francelino de Rezende, residente e domiciliado na cidade de Acrelândia, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa AUTO POSTO ACRELÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.575.860/0001-16, com sede na Rua Geraldo Barbosa nº 1,635, CEP 69945-000, no Município de Acrelândia, neste ato representada pelo Sr. Eudalino Nogueira Santos, RG 275.658 SSP/ES – e CPF: 364.414.657-87, nesta capital denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2021 – SEMA-PMA/2021, com Homologação publicada no DOE edição nº 13.125, do dia 13/09/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente termo, a contratação de pessoa jurídica, para fornecimento sob demanda de MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS destinados a atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA, através da Secretaria de Administração, tudo em conformidade com o anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços e a proposta da empresa vencedora.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES.
3.1 O valor estimado deste contrato é de R$ 58.776,00 (Cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais);
Vigência: 31/12/2022, data de sua assinatura: 20/01/2022;
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1 As despesas decorrentes deste Termo de Referência ocorrerão por conta do orçamento:
Programa de Trabalho: 2.017 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo;
Cód. Red: 244
Fonte de Recursos: 01
Acrelândia-AC, 20 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
CONTRATANTE
AUTO POSTO ACRELÂNDIA LTDA
CONTRATADA

CONTRATO Nº 019/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto, nº 810, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Olavo Francelino de Rezende, residente e domiciliado na cidade de Acrelândia, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa AUTO POSTO ACRELÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.575.860/0001-16, com sede na Rua Geraldo Barbosa nº 1,635, CEP 69945-000, no Município de Acrelândia, neste ato representada pelo Sr. Eudalino Nogueira Santos, RG 275.658 SSP/ES – e CPF: 364.414.657-87, nesta capital denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2021 – SEMA-PMA/2021, com Homologação publicada no DOE edição nº 13.125, do dia 13/09/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente termo, a contratação de pessoa jurídica, para fornecimento sob demanda de MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS destinados a atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA, através da Secretaria de Obras, por intermédio do Departamento de Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE, tudo em conformidade com o anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços e a proposta da empresa vencedora.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES.
3.1 O valor estimado deste contrato é de R$ 101.188,76 (Cento e um mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos);
Vigência: 31/12/2022, Data da assinatura: 20/01/2022;
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1 As despesas decorrentes deste Termo de Referência ocorrerão por conta do orçamento:
Programa de Trabalho: 1.066 (Abertura e Recuperação de Ramais (CONVENIO)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 007
Código Reduzido: 154
Acrelândia-AC, 20 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
CONTRATANTE
AUTO POSTO ACRELÂNDIA LTDA
CONTRATADA

CONTRATO Nº 026/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0040/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto n° 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, PROGRESSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS – EIRELI, inscrita no CNPJ: 34.800.935/0001-74; neste ato representada pelo Sr. Osmir de Fonseca, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 0040/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato para aquisição de filtros e óleos lubrificante de primeira linha.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
3.1 O valor estimado é de R$ 10.755,50 (Dez mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬, conforme itens relacionados no Anexo I deste termo contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 A disponibilidade orçamentária e financeira da referida contratação estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Acrelândia, para o exercício financeiro de 2021, e demais exercícios financeiros subsequentes
Elemento de Despesa: Secretaria Municipal de Obras
Programa de trabalho: 2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de

Obras
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: 001
Cod. Red: 129
Vigência: 31/12/2022, Data da Assinatura: 25/01/202
Acrelândia-AC, 25 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
CONTRATANTE:
PROGRESSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS – EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2022
PROCESSO Nº. 001/2022
Aos 25 dias do mês de Janeiro do ano de 2022, o Município de ACRELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Governador Edmundo Pinto, 810 – Centro - CEP. 69.945-000 - ACRELÂNDIA – AC, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.306.737/0001-27, neste ato representada pelo Senhor, Olavo Francelino de Rezende, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF nº 461.088.741-04, residente e domiciliado no Município de ACRELÂNDIA, e a empresa , PROGRESSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 34.800.935/0001-74, com sede na Avenida Rogério de Oliveira N°072, Acrelândia-Acre, neste ato representada por o Senhor Francisco de Assis Dantas Junior, inscrito no CPF nº 522.335.882-15, portador de RG nº 0316939 SSP AC, residente e domiciliado na Avenida Rogério de Oliveira N°072, Acrelândia-Acre, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2022, Processo nº. 001/2022, homologado pela autoridade superior no dia 24/01/2022 e publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.210 do dia 25/01/2022, realizado nos termos das Leis nº 10.520/2002, 8.429/1992, 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nos 3555/2000; 7.892/2013; 8250/2014 e 9.488/2021 e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de preços para aquisição materiais de consumo e permanente, para atender às necessidades da secretaria Municipal de Obras nos serviços de troca e conserto de pneus de toda a frota dos veículos municipais, conforme especificações e quantificado no Termo de Referência – Anexo I do edital
1.2 Os preços ofertados pelas empresas classificadas em primeiro lugar, por objeto/item, signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do “Encarte I”, que constituem anexo à presente Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS
3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe o art. 12, do Decreto 7.892/2013.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto Federal nº 7.892/13 e Lei 8.666/93.
15.2 As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de ACRELÂNDIA/AC, com exclusão de qualquer outro.
15.3 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.
ACRELÂNDIA - AC, 25 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
CONTRATANTE
PROGRESSO COMÉRCIO DE COMBUSTIVÉL E SERVIÇOS –EIRELI
FORNECEDOR

ENCARTE I
Empresa: PROGRESSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS - EIRELI, inscrita sob CNPJ n° 34.800.935/0001-74 com sede na Avenida Rogério de Oliveira N°072, Acrelândia-Acre, neste ato representada por o Senhor Francisco de Assis Dantas Junior, inscrito no CPF nº 522.335.882-15, portador de RG nº 0316939 SSP AC.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QNT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
2	kit de espátulas truck para pneu de caminhão sem câmara	UND	1	VILUX	1.000,00	1.000,00
4	Tip Top (Remendo) Tamanhos 03, 04, 05, 06, 07, 08	UND	100	VIPAL	13,00	1.300,00
5	Remendo Frio tamanhos 02, 04, 05, 06	CAIXAS	28	VULCAFLEX	30,82	862,96
7	Remendo Refil para pneu sem câmara (macarrão)	CAIXAS	7	VIPAL	70,62	494,34
10	Enchedor	UND	1	SCHADER	36,80	36,80
11	Pedra esmeril fina para lixar câmara	UND	2	BREMEN	40,00	80,00
12	Bico para aro 13 tr414	UND	40	BREMEN	2,89	115,60
15	Extrator para válvula de pneus	UND	1	BRASIL	20,00	20,00
16	Chave saca válvula	UND	1	BRASIL	20,00	20,00
18	Marreta cunha em ferro nodular especial 4kg	UND	1	VILUX	249,21	249,21
19	Compressor de ar 250 L - 5HP Chiaperini ou similar.	UND	1	CHIAPERINI	10.787,00	10.787,00
22	Furadeira com impacto 3/8" 450 watts velocidade variável e reversível, Makita ou similar	UND	1	LEAO	400,00	400,00
23	Serra de Corte Policorte, 12 Polegadas 2CV Mono 110/220 com chave liga/desliga	UND	1	LEAO	2.067,22	2.067,22
26	Macaco Hidráulico 15 Toneladas tipo Garrafa	UND	10	LEAO	426,86	426,86
31	Chave de Roda 30x33mm	UND	6	KRAUCHER	80,00	480,00
VALOR GLOBAL = R$ 22.181,73 (Vinte e dois mil, cento e oitenta e um e setenta e três centavos)						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
CONTRATANTE
PROGRESSO COMÉRCIO DE COMBUSTIVÉL E SERVIÇOS – EIRELI
FORNECEDOR

CONTRATO Nº 023/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto n° 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, e o Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal Sr. Olavo

Francelino de Oliveira, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa JOÃO P. L. OLIVEIRA – EPP pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 29.180.251/0001-87 INSC. EST. 01.054.560/001-16 com sede na AV. Amazonas nº 500, Bairro Liberdade, CEP 69.934-000 Rio Branco Acre neste ato representada pelo Sr. MANOEL ELIAS FRANÇA DE SOUZA, portador do CPF nº 857.603.402-63, nesta capital doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 067/SEMOTUR/PMA 2021 – Pregão Presencial nº 026/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, publicação da Homologação no DOE nº 13.121, do dia 03/09/2021, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato para aquisição de material construção e consumo, para atender as demandas desta municipalidade, através da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do presente contrato é de R$ 24.126,60 (Vinte e quatro mil, cento e vinte e seis reais e sessenta centavos), ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬ conforme itens relacionados no Anexo I deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A disponibilidade orçamentária e financeira da referida contratação estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Acrelândia, para o exercício financeiro de 2022, e demais exercícios financeiros subsequentes:

Secretaria Municipal de Saúde
Programa de trabalho: 2083 – Incentivo Financeiro da APS- Capitação Ponderada
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Red:42
Fonte de Recurso:014
Programa de trabalho: 2084 – Incremento Temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Red:47
Fonte de Recurso: 014
Vigência: 31/12/2022, data de sua assinatura: 25/01/2022.
Acrelândia-AC, 25 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
Contratante
JOÃO P. L. OLIVEIRA – EPP
Contratada

CONTRATO Nº 024/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0040/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto n° 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa L M PEREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.392.972/0001-92; neste ato representada pelo Sr. Stanley Falcão Pontes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 0040/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato para aquisição de filtros e óleos lubrificantes de primeira linha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor estimado é de R$ 4.945,00 (Quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais), conforme itens relacionados no Anexo I deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A disponibilidade orçamentária e financeira da referida contratação estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Acrelândia, para o exercício financeiro de 2021, e demais exercícios financeiros subsequentes - Elemento de Despesa:

Secretaria Municipal de Obras
Programa de trabalho: 2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: 001
Cod. Red: 129
Vigência: 31/12/2022, data de sua assinatura: 25/01/2022.
Acrelândia-AC, 25 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
CONTRATANTE
L M PEREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

CONTRATO Nº 025/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0040/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto n° 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, SILVA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA (L&M LUBRIFICANTES), inscrita no CNPJ nº 27.435.840/0001-33, neste ato representada pelo Sr. Manoel Francisco de Souza. Denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 0040/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato para aquisição de filtros e óleos lubrificantes de primeira linha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor estimado é de R$ 124.387,00 (Cento e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais) ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬, conforme itens relacionados no Anexo I deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A disponibilidade orçamentária e financeira da referida contratação estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Acrelândia, para o exercício financeiro de 2021, e demais exercícios financeiros subsequentes - Elemento de Despesa:

Secretaria Municipal de Obras
Programa de trabalho: 2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: 001
Cod. Red: 129
Vigência: 31/12/2022, Data de sua assinatura: 25/01/2022.
Acrelândia-AC, 25 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
CONTRATANTE:
SILVA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA (L&M LUBRIFICANTES)
CONTRATADA

CONTRATO Nº 027/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0040/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto n° 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, ALBS COMERCIO DE LUBRIFICANTES – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.409.720/0001-20; neste ato representada pelo Sr. Antônio Lázaro Bento da Silva, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 0040/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato para aquisição de filtros e óleos lubrificantes de primeira linha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor estimado é de R$ 119.638,00 (Cento e dezenove mil, seiscentos e trinta e oito reais) ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬, conforme itens relacionados no Anexo I deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A disponibilidade orçamentária e financeira da referida contratação estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Acrelândia,

para o exercício financeiro de 2021, e demais exercícios financeiros subsequentes - Elemento de Despesa:
Secretaria Municipal de Obras
Programa de trabalho: 2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: 001
Cod. Red: 129
Vigência: 31/12/2022, data de sua assinatura: 25/01/2022.
Acrelândia-AC, 25 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
CONTRATANTE:
ALBS COMÉRCIO DE LUIBRIFICANTES – EIRELI
CONTRATADA

BRASILEIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 008 de 24 de janeiro de 2022.

"Corrige o valor da UFMB (Unidade Fiscal do Município de Brasiléia."

A Prefeita Municipal de Brasiléia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, o disposto no art. 430 da Lei Municipal nº 975, de 21 de dezembro de 2015 (Código Tributário Municipal), que estabelece a Unidade Fiscal do Município de Brasiléia;
CONSIDERANDO, o contido no parágrafo 4º do mesmo diploma legal, que estabelece que tal Unidade deve ser corrigida pelo índice INPC/BACEN, anualmente, via Decreto do Poder Executivo;
DECRETA:
Art. 1º - Fica corrigido o valor da UFMB (Unidade Fiscal do Município de Brasiléia) pelo índice INPC/BACEN acumulado nos últimos 12 (doze) meses, correspondente a 10,16 % (dez vírgula dezesseis por cento), para o valor de R$ 93,44 (Noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Brasiléia – AC, 24 de janeiro de 2022.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasileia

BUJARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001, 25 DE JANEIRO DE 2022.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº396 de 18 de julho de 2007, e
Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
Considerando, a Resolução do CNAS N° 33/2012 Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
Considerando a Portaria MDS nº 2.601, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS;
Considerando a Lei complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social do Estado do Acre e dá outras providências;
Considerando a Resolução CIB/AC Nº 01, de 28 de julho de 2020, que pactuar o aporte financeiro aos municípios do estado do Acre, na modalidade convênio com recursos oriundos da LC 173, com previsão de valor total de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser utilizado para fortalecimento da execução da política de assistência social no contexto da pandemia por COVID 19, de acordo com termo de aceite enviado aos municípios;
Considerando a resolução Nº 006, 08 de setembro de 2020, que o Conselho Municipal de Assistências Social aprova o termo de aceitação de calamidade por Covid 19 lei complementar 173.
RESOLVE:
Art. 1° APROVAR REPROGRAMAÇÃO DE SALDO REFERENTE A LEI COMPLEMENTAR 173, para o fortalecimento dos serviços e benefícios socioassistenciais no contexto da pandemia do covid19, reprogramação de saldo no valor de treze mil e quinhentos e trinta e três reais (R$13.533,00) a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Bujari, 25 de Janeiro de 2022.

Angelina Firmino Abreu Batalha
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002, 22 DE ABRIL DE 2021.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº396 de 18 de julho de 2007, e
Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
Considerando, a Resolução do CNAS N° 33/2012 Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
Considerando a Portaria MDS nº 2.601, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS;
Considerando a Lei complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 3.634, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social do Estado do Acre e dá outras providências;
Considerando a Resolução CIB/AC Nº 01, de 28 de julho de 2020, que pactuar o aporte financeiro aos municípios do estado do Acre, na modalidade convênio com recursos oriundos da LC 173, com previsão de valor total de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser utilizado para fortalecimento da execução da política de assistência social no contexto da pandemia por COVID 19, de acordo com termo de aceite enviado aos municípios;
Considerando a resolução Nº 006, 08 de setembro de 2020, que o Conselho Municipal de Assistências Social aprova o termo de aceitação de calamidade por Covid 19 lei complementar 173.
RESOLVE:
Art. 1° APROVAR PRESTAÇÃO DE CONTA DA LEI COMPLEMENTAR 173, para o Fortalecimento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais no contexto da Pandemia por COVID 19. Aprovar o plano de reprogramação de saldo no valor de treze mil quinhentos e trinta e três reais (R$ 13.533).
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Bujari, 22 de abril de 2021.

Maria Jusete Osorio Avelino
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

O MUNICÍPIO DE BUJARI/AC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMSA, considerando as normas ínsitas nos artigos 37, inciso IX, da Constituição Federal e alterações posteriores, respectivamente, combinado com, Parecer Jurídico nº 020/2021 e do Processo Administrativo nº 939/2021 e demais normas que regem a matéria Resolve:
RECONVOCAR:
O candidato abaixo relacionado, CLASSIFICADO no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 , destinado a contratação por tempo determinado de profissionais de nível Superior , Médio para atender as necessidades temporárias da rede municipal de saúde ,mediante condições e demais disposições legais aplicadas à espécie .Para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Bujari/Ac, Localizada na rua Terezinha de Oliveira S/Nº, Bairro Cerâmica no prédio anexo do Centro de Saúde Raimunda Porfirio de Brito Ramos em uma prazo de 48 horas a partir da data desta publicação para que inicie a prestação de serviços sendo que o mesmo não compareceu mais ao setor de trabalho desde a data de sua apresentação.

O não comparecimento implicará na eliminação do candidato no processo seletivo.

Cargo: Cirurgião Dentista - Zona Rural			
Nº de Inscrição	Nome Candidato	Nota Final	**Classificação**
122	FRANCISCO RICARDO RIBEIRO LIMA	54,5	1º

Bujari/AC, 26 de Janeiro de 2022.

João Edvaldo Teles de Lima
Prefeito Municipal de Bujari/AC
Francisco Abreu de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNCIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - CRUZEIRO DO SUL – AC

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 014/2022 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - Cruzeiro do Sul - AC. O Secretário da SEMTRANS, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente a Resolução 619/2016, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO no prazo de até 30 dias contados da data de publicação deste Edital.

NÚMERO DE ORDEM	PLACA	NÚMERO DO AUTO	DATA DE COMETIMENTO	INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO)
1	DKI3290	CE00001152	22/10/2021	7633 - 2
2	JWS4B22	CE00001130	23/10/2021	5185 - 1
3	JXS5518	CE00001169	23/10/2021	7633 - 1
4	JXV3814	A000987283	05/10/2021	5568 - 0
5	MZO2262	CE00001428	09/11/2021	5568 - 0
6	MZO8855	CE00001556	20/11/2021	5835 - 0
7	MZO9587	CE00001476	20/11/2021	6050 - 1
8	MZU8110	CE00001347	08/11/2021	5525 - 0
9	MZW3573	CE00001474	20/11/2021	5380 - 0
10	NAA0666	CE00001407	08/11/2021	6564 - 0
11	NAA1974	CE00001400	08/11/2021	5541 - 1
12	NAA7730	CE00001384	06/11/2021	6041 - 1
13	NAB5153	CE00001404	08/11/2021	6050 - 1
14	NAC6201	CE00001352	08/11/2021	5460 - 0
15	NAC7B69	CE00001475	20/11/2021	7030 - 1
16	NAF2023	CE00001570	21/11/2021	5720 - 0
17	NAF4115	CE00001574	22/11/2021	6050 - 2
18	NAG7159	CE00001405	08/11/2021	6050 - 1
19	NXR3361	CE00001349	08/11/2021	5541 - 1
20	NXR3718	A000987360	02/10/2021	5541 - 1
21	NXR5148	CE00001422	08/11/2021	7633 - 2
22	NXS0577	CE00001398	08/11/2021	5460 - 0
23	NXS7889	CE00001346	06/11/2021	5460 - 0
24	NXS9518	CE00001403	08/11/2021	5460 - 0
25	NXT2217	CE00001571	22/11/2021	7633 - 2
26	NXT2897	CE00001426	09/11/2021	5460 - 0
27	OHL7G36	CE00001348	08/11/2021	5541 - 1
28	OVG7406	CE00001399	08/11/2021	5541 - 1
29	OXP1750	CE00001473	20/11/2021	5835 - 0
30	PAI6816	CE00001097	21/10/2021	7625 - 1
31	QLU7331	CE00001359	08/11/2021	5541 - 1
32	QLV3227	CE00001350	08/11/2021	6050 - 1
33	QLV8J96	CE00001555	20/11/2021	5835 - 0
34	QLW2A45	CE00001479	21/11/2021	6050 - 1
35	QLX3763	CE00001353	08/11/2021	5460 - 0
36	QLY9719	A000987104	15/10/2021	5541 - 1
37	QWN7H00	CE00001357	08/11/2021	5541 - 1

O formulário de defesa da autuação deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração especifica, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido. Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico www.detran.ac.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.
CRUZEIRO DO SUL - AC, 27 de Janeiro de 2022

FRANCISCO FÁBIO CORREIA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA
“TRABALHO, DIGNIDADE E CONSTÂNCIA”

PORTARIA Nº 041 DE 26 JANEIRO DE 2022.
“Dispõe sobre Concessão de Diárias”.
O Prefeito Municipal de Epitaciolândia - AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica

do Município.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária de campo à Senhora ANTÔNIA LÚCIA PEREIRA DE LIMA, Agente de Serviços Gerais, portadora do RG n° 12059242 SSP/AM e do CPF nº 522.514.202-82. Finalidade: Atualização de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no dia 22 de janeiro de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Epitaciolândia/AC, 26 de janeiro de 2022.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA
"TRABALHO, DIGNIDADE E CONSTÂNCIA"

PORTARIA Nº 042 DE 26 JANEIRO DE 2022.
"Dispõe sobre Concessão de Diárias".
O Prefeito Municipal de Epitaciolândia - AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária de campo à Senhora SARAH MAYENNE SILVA DE SOUZA, Diretora do Departamento de Políticas para Mulheres, portadora do RG n° 10377360 SSP/AC, e do CPF nº 020.848.022-61. Finalidade: Atualização de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no dia 22 de janeiro de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Epitaciolândia/AC, 26 de janeiro de 2022.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA
"TRABALHO, DIGNIDADE E CONSTÂNCIA"

PORTARIA Nº 043 DE 26 JANEIRO DE 2022.
"Dispõe sobre Concessão de Diárias".
O Prefeito Municipal de Epitaciolândia - AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária de campo ao Senhor LEONARDO ALVES FURTUOSO, Chefe da Divisão de Educação Ambiental e Manejo Florestal, portador do RG n° 13115081 SSP/AC, e do CPF nº 080.392.852-16. Finalidade: Atualização de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no dia 22 de janeiro de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Epitaciolândia/AC, 26 de janeiro de 2022.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

EDITAL Nº. 004/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PLANTONISTA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, PARA POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS, JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E BANCO DE RESERVA, PARA ATENDER A SAÚDE MUNICIPAL.
O Prefeito Municipal de Epitaciolândia, Estado do Acre, no uso de suas atribuições previstas no art. 85, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município,
C O N V O C A:
O CANDIDATO CLASSIFICADO no Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas, para possíveis contratações emergenciais, junto ao Serviço Público Municipal e banco de reserva, para atender a saúde municipal da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia/Ac, relacionado no anexo I deste edital, obedecida a ordem classificatória final, para comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Administração, para promover a assinatura dos respectivos contratos, nos seguintes termos:
Art. 1º - A contratação será efetuada na Secretaria Municipal de Administração de Epitaciolândia, situada na Rua Capitão Pedro Vasconcelos, nº 257, Aeroporto, nesta cidade de Epitaciolândia –Ac., no horário das 08h00 às 11h30 e das 14h30 às 16h30, dos dias 27/01/2022 e 28/01/2022, no horário das 08h00 às 12h30, do dia 29/01/2022, compreendendo o prazo de 03 (três) dias úteis, devendo o candidato comparecer pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado por instrumento público ou particular com firma reconhecida.
Parágrafo Primeiro – Contratação/designação para exercício da função pública de Médico Plantonista de 06 Horas, conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Segundo – O candidato deverá apresentar no prazo acima mencionado, a documentação seguir especificada:
01 (uma) foto 3x4 recente;
Carteira de Identidade (original e uma cópia);
CPF (original e uma cópia)
Título Eleitoral (original e uma cópia);
Certidão de que está quite com a Justiça Eleitoral;
Certificado de Reservista (original e uma cópia), para candidato do sexo masculino;
Pis ou Pasep (original e uma cópia), no caso já ter sido empregado;
Carteira de Trabalho (uma cópia, página com foto, qualificação e páginas de contratos);
Documento que comprove estar habilitado para o exercício da profissão, de acordo com cada cargo.
Certidão de Nascimento ou Casamento (original e uma cópia);
Comprovante de Endereço (conta de luz, telefone ou outros, original e uma cópia);
Comprovante de Qualificação Cadastral do e-Social, no caso de já ter sido empregado ou pensionista (disponível no endereço eletrônico http://portal.esocial.gov.br);
Declaração de Antecedentes (Cível e Criminal);
Declaração de que não acumula cargos públicos (art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal) – (modelo fornecida pela prefeitura/reconhecida em cartório);
Atestado médico admissional que o considera apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.
Art. 2º - O candidato aprovado e convocado que não comparecer para a contratação na data determinada, será automaticamente desclassificado.
Art. 3º - As desistências de candidatos aprovados para o provimento dos cargos se darão de modo expresso e formal.
Art. 4º - Qualquer informação adicional será prestada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia.
Epitaciolândia – Ac, 26 de janeiro de 2022.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

ANEXO I
Relação por cargo, do candidato convocado para contratação:
ENFERMEIRO

Classificação	Nome
3ª	CLAUDIANE DE ASSIS JOSÉ

Epitaciolândia – Ac, 26 de janeiro de 2022.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º 002/2022.
DATA PARA RETIRADA DO EDITAL: 21/01/2022 à 27/01/2022.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.
DATA DA ABERTURA: 28 de janeiro de 2022.
HORARIO: 10h00min (dez horas).
LOCAL: Rua Capitão Pedro de Vasconcelos n° 257 – Sede da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia.
OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física na prestação de serviços especializados de assessoria em mídias sociais da Prefeitura Epitaciolândia/AC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e as demais secretarias do Município de Epitaciolândia.
01 - As pastas contendo condições e especificações relativas ao presente Edital, encontram-se à disposição dos interessados para consulta na Secretaria da Comissão Municipal Permanente de Licitação - CMPL, no endereço acima.
02 - A Prefeitura Municipal de Epitaciolândia reserva-se ao direito de o todo e qualquer tempo, desistir, revogar adiar ou mesmo anular total ou parcial-

mente esta Licitação, sem que isto represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação dos valores.
Epitaciolândia - Acre, 21 de janeiro de 2022.

Agleison Rodrigues dos Santos
Presidente da CMPL
Portaria nº. 002/2022

FEIJÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

DECRETO Nº. 009, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

"Autoriza as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional no município de Feijó-Ac a concederem acesso ao Tribunal de Contas do Estado do Acre para consulta à movimentação das contas bancárias de responsabilidade dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive dos Fundos Municipais."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, no uso das atribuições legais e com base no que preceitua o inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Acre, através da Resolução nº 87, de 28 de novembro de 2013, requer documento de autorização de acesso para consulta aos dados da movimentação bancária dos órgãos, entidades e poderes jurisdicionados;
CONSIDERANDO a evolução e a disseminação das tecnologias de tratamento da informação, e a aplicação dos princípios da celeridade, da economicidade na Administração Pública;
CONSIDERANDO o primado do princípio da transparência e da gestão fiscal responsável,
DECRETA:
Art. 1º Ficam as instituições bancárias sediadas no município de Feijó, autorizadas a concederem ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, acesso para consulta à movimentação financeira do período 01/01/2021 a 31/12/2021, das contas bancárias, inclusive de aplicações financeiras, de titularidade da Prefeitura Municipal de Feijó e dos Fundos Municipais, vinculadas aos seguintes CNPJ's:
I- 4.005.179/0001-20 Prefeitura Municipal de Feijó
II- 12.477.601/0001-79 Fundo Municipal de Saúde
III- 15.611.447/0001-74 Fundo Municipal de Assistência Social
Art. 2º O acesso à consulta a que se refere o art. 1º deste Decreto, dar-se-á por solicitação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Acre, a quem compete regular, de forma detalhada, os critérios para uso dos acessos permitidos e a portabilidade pelos servidores autorizados.
Art. 3º A movimentação financeira, para fins deste Decreto, abrange as transações bancárias relativas à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e privados e via internet.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre, 19 de janeiro de 2022.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima
Prefeito de Feijó

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

DECRETO Nº. 010, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

"NOMEIA A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONAE/2022."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, no uso das atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Municipal, nº 207, 19 de abril de 2001.
Considerando que o ano de 2022 é um marco na educação pública brasileira, evidenciado pela IV Conferência Nacional de Educação – CONAE 2022.
Considerando que a partir da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2022, fica a cargo do Município a realização da Conferência Municipal de Educação, que por sua vez será realizada em maio de 2022.
Considerando que conforme o Art. 1º do Regimento da IV Conferência Municipal de Educação esta se constitui como um espaço democrático aberto pelo Poder Público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da Educação Municipal;
Considerando que o município de Feijó não possui Fórum Municipal de Educação em atuação na área no ano de 2022,
DECRETA:
Ficam designados para compor a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação CONAE/2022 os membros relacionados abaixo:
Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Maria Vinete Leitão de Araújo
Francisco Valdemir Tavares da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação:
Francisca Rosilene Melo da Silva
Maria Eloísa Monteiro da Silva
Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:
Vanda Maria do Nascimento Aguiar
Francisco Leildo do Nascimento Sousa
Representante da Promotoria da Infância e da Juventude:
Raquel Hanan de Albuquerque
Edivaldo Tavares Barbosa
e) Representante da Delegacia Policia Civil:
Railson Ferreira da Silva
Gracilene Freitas de Paiva Souza
f) Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:
Francisco Rosevaldo do Nascimento Araújo
José Pinto de Assis
g) Representantes da Sociedade Civil Organizada – OPIRE:
José Luís Yaunawa
Aldenir Nunes de Matos
h) Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação:
Tarcísio Araújo Pereira
Mauro Defeson Barroso Braga
j)Representante da Assistência Social:
Katiane de Souza Barbosa
Marília Nair Silva de Oliveira
k)Sociedade Civil Organizada Associação Comercial:
Antônio Elias Almada Pessoa
Claudiane Lopes de Aguiar
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.
Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre, 20 de janeiro de 2022.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima
Prefeito de Feijó

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA Nº 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.
Concede Licença Prêmio a servidor.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FEIJÓ - ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Processo nº 648/2021 – SEMAD/PMF, datado de 14 de outubro de 2021, que trata do pedido de 01 (um) período de Licença Prêmio.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder ao servidor Edinaldo da Silva Albuquerque, servidor público, ocupante do cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) período de Licença Prêmio, fundamentado na Lei Municipal nº. 005/1970 no seu art. 124 e na Lei Municipal nº 217/2001, conforme dispõe o seu art. 30, com gozo no período entre 01 de janeiro a 31 de março de 2022, referente ao período aquisitivo de 2002-2007.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre, 14 de janeiro de 2022.

Kiefer Roberto Cavalcante de Lima
Prefeito de Feijó

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA Nº 004, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.
Concede diária aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde Shirlei da Silva Melo e Erasmo Batista da Silva.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Considerando o teor do ofício GAB/SEMSA/OF. N° 016/2022, de 24/01/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente com Propostas de Viagem.
R E S O LVE
Art. 1º Conceder 02 (duas) diárias a Técnica de Enfermagem Shirlei da Silva Melo – CPF 646.808.192-00 e ao servidor Erasmo Batista da Silva – CPF 435.069.172-34, pelo seu deslocamento a cidade de Rio Branco, no período de 25 à 27/01/22, para realizar transporte e acompanhar os pacientes do NATIVIDA, diagnosticada durante o teste do pezinho.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre 24 de janeiro de 2022.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima
Prefeito de Feijó

JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob o Nº 84.306.497/0001-60, com sede na Avenida Francisco Dias, S/N, Centro CEP 69.975-000 – Jordão – Acre, neste Município, neste ato representada pelo Prefeito o Senhor FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO SOUZA brasileiro, casado, portador do RG 390600 e CPF 843.787.862-49,residente e domiciliado em nesta cidade de Jordão – Acre, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e do outro lado a firma J.B. BARBOSA DA CUNHA EIRIELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o N.º 21.606.500/0001-41, com sede na Rua Major Assis de Vasconcelos, N.º 515 Bairro Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por seu proprietário , brasileiro(a), solteiro (a) JOAO BOSCO BARBOSA DA CUNHA, portador (a) da cédula de identidade RG N.º 1006389 SEPC/AC domiciliado(a) e residente na Rua Av. Getúlio Vargas, N.º 2079, Bairro, Centro, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sujeitando-se os partícipes às disposições contidas no que couber, na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato Nº 10/2021 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO, localizado no Município De Jordão – Acre., conforme consta na TOMADA DE PREÇO de nº 02/2021 Processo Administrativo 024/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO
Prorrogar o prazo do Contrato n.º 010/2021. O Presente Termo aditivo terá vigência de 04 (quatro) meses a contar do dia 27/12/2021 à 27/04/2022.
CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULA E CONDIÇÕES
Continuam em pleno vigor toda as demais Cláusulas e condições do Contrato original.
Jordão Acre 26 de dezembro 2021

FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO
CONTRATANTE
JOÃO BOSCO BARBOSA DA CUNHA
J.B. BARBOSA DA CUNHA EIRIELI
CONTRATADA

ESTADO DO ACRE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO – ACRE.

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO N. º 002/2021 - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 001/2021, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COM NO MÍNIMO 2 (DOIS) PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA E CAPACITAÇÃO ESPECIFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ENTIDADES, PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JORDÃO E EM SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO E A SENHORA IDALINA TORRES PERES, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA I. TORRES PERES, INSCRITA NO CNPJ: 20.858.891/0001-29. VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA. DATA DA ASSINATURA: JORDÃO – ACRE, 01 DE JANEIRO DE 2022.

ASSINA: FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO SOUZA - PREFEITO - CONTRATANTE E PELO REPRESENTANTE LEGAL: IDALINA TORRES PERES, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA I. TORRES PERES

ESTADO DO ACRE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO – ACRE.

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO N. º 003/2021 - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº. 002/2021, que tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Gestão Pública visando Consultoria e Assessoria no acompanhamento de procedimentos licitatórios nas modalidades de: Pregão Presencial, Eletrônico, Convite, Tomada de Preços, Concorrência, e ainda: Dispensa de Licitação, Inexigibilidade e Adesão (Carona), como também, terá que dispor de 01 (um) profissional com experiência comprovada e capacitação específica, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO E O SENHOR LUIZ ROBSON MARQUES DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA L. R . MARQUES DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ: 32.011.094/0001-90. VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 2 (DOIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA. DATA DA ASSINATURA: JORDÃO – ACRE, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ASSINA: FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO SOUZA - PREFEITO - CONTRATANTE E PELO REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ ROBSON MARQUES DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA L.R MARQUES DA SILVA

ESTADO DO ACRE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO – ACRE.

EXTRATO DO ADITIVO
PROCESSO N. º 002/2021 - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 001/2021, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COM NO MÍNIMO 2 (DOIS) PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA E CAPACITAÇÃO ESPECIFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ENTIDADES, PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JORDÃO E EM SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO E A SENHORA IDALINA TORRES PERES, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA I. TORRES PERES, INSCRITA NO CNPJ: 20.858.891/0001-29. VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA. DATA DA ASSINATURA: JORDÃO – ACRE, 01 DE JANEIRO DE 2021.

ASSINA: FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO SOUZA - PREFEITO - CONTRATANTE E PELO REPRESENTANTE LEGAL: IDALINA TORRES PERES, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA I. TORRES PERES

MANOEL URBANO

PORTARIA Nº 068/2022
Manoel Urbano – Acre, 24 de janeiro de 2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AMPARADO NO ART. 54, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BEM COMO NA LEI 11.350/2006, E AINDA NO ART. 63, II, DA LEI ORGÂNICA.
RESOLVE:
Art. 1º - Concede a pedido da servidora pública municipal Keule Gomes Lima, brasileira, RG nº 358018 SSP/AC, CPF nº 841.105.892-15, com o cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula de nº 333, afastamento sem ônus pelo período de 02 (dois) meses, a partir do dia 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2022. A servidora deverá se apresentar no término desta portaria, no Setor de Recursos Humanos para respectiva lotação no quadro de pessoal desta Instituição.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrários.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano-Acre, em 24 de janeiro de 2022.
José Altanízio Taumaturgo Sá - Prefeito de Manoel Urbano

PORTARIA Nº 069/2022
Manoel Urbano – Acre, 25 de janeiro de 2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao senhor Cleitomácio Costa Lima, digitador, 01 (uma) diária no valor de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais. Destinadas ao custeio de alimentação, durante uma viagem à cidade de Rio Branco - AC, onde irá participar no dia 27 de janeiro de 2022 de Capacitação de Prontuário Eletrônico – PEC, para capacitar os profissionais do Município de Manoel Urbano.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, 25 JANEIRO DE 2022.

José Altanízio Taumaturgo Sá
Prefeito de Manoel Urbano
CPF/MF: 308.759.782-15

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 050/2022
Manoel Urbano-AC, 14 de janeiro de 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em conformidade com que dispõe o art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a senhora Vânia dos Santos de Souza, brasileira, portador (a) da cédula de identidade RG nº. 402455 SSP/AC e CPF nº 661.957.132-87, residente neste município de Manoel Urbano-AC, no cargo comissionado de Coordenadora de Ensino da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonia Mendes na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Manoel Urbano- AC.
Parágrafo Único – A designada acima receberá a título de gratificação, 70% (setenta por cento), conforme estabelece a Lei Municipal de nº 492 de 30 de dezembro de 2021, Inciso II – Escola tipo B.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data desta portaria, revogando disposições em contrários.
Gabinete do Prefeito, Manoel Urbano- AC, 14 de janeiro de 2022
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Altanízio Taumaturgo Sá
Prefeito de Manoel Urbano
CPF/MF: 308.759.782-15

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO/AC

EDITAL Nº 001/2022/PMMU DE 26 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO.
PREFEITURAMUNICIPAL DE MANOEL URBANO, tendo em vista o disposto no artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal e nas demais leis que regem a espécie, bem como nas normas contidas no presente Edital e seus anexos, torna pública a necessidade temporária de profissionais para os cargos de Professor da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, para Zona Urbana e professor do Ensino Fundamental I para zona Rural, visando atuarem nas Escolas Rurais e Urbanas o qual reger-se-á pelas instruções contidas neste Edital.
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação por meio da Comissão de que trata o Decreto nº 006 de 17 de janeiro de 2022. A seleção para os cargos de que trata este Edital compreenderá: análise de currículo e entrevista com os candidatos.
O Processo Seletivo Simplificado será realizado na cidade de Manoel Urbano – Acre.
Durante a vigência do contrato poderá haver remoção de profissionais ou ainda cancelamento do contrato, conforme a necessidade e a conveniência da administração.
O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais para a Secretaria de Educação para os cargos de Professor da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, para Zona Urbana e professor do Ensino Fundamental I para zona Rural, através de contratação temporária de excepcional interesse público.
A validade do Processo Seletivo será de 01ano, podendo ser prorrogado por igual período.
As inscrições para este Processo Seletivo Simplificado serão realizadas de forma presencial ou por procuração devidamente autenticado (a) (com firma reconhecido) em cartório, vide item 4 deste Edital.
O candidato deverá se inscrever somente para um cargo pretendido neste edital.
1.8 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:
Pelo término do prazo contratual;
Por iniciativa da administração pública municipal.
DOS CARGOS - DAS VAGAS - CARGA HORÁRIA - REMUNERAÇÃO E HABILITAÇÃO.
2.1. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
REQUISITOS: Diploma ou declaração, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.
JORNADA DE TRABALHO: 25 (Vinte e cinco) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: R$ 1.803,90 (Um mil e oitocentos e três e noventa centavos)
NÚMEROS DE VAGAS: 13 vagas
2.2. PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I URBANA
REQUISITOS: Diploma ou declaração, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.
JORNADA DE TRABALHO: 25 (Vinte e cinco) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: R$ 1.803,90 (Um mil e oitocentos e três e noventa centavos)
NÚMEROS DE VAGAS: 09 vagas
2.3. PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I RURAL
REQUISITOS: Diploma ou declaração, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.
JORNADA DE TRABALHO: 25 (Vinte e cinco) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: R$ 1.803,90 (Um mil e oitocentos e três e noventa centavos)
NÚMEROS DE VAGAS: 09 vagas
2.4. PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II ZONA URBANA
2.4.1. PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA
REQUISITOS: Diploma ou declaração, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa, fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar

estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.
JORNADA DE TRABALHO: 25 (Vinte e cinco) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: 1.803,90 (Um mil e oitocentos e três e noventa centavos)
NÚMEROS DE VAGAS: 01
2.4.2. PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA
REQUISITOS: Diploma ou declaração, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.
JORNADA DE TRABALHO: 25 (Vinte e cinco) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: 1.803,90 (Um mil e oitocentos e três e noventa centavos)
NÚMEROS DE VAGAS: 02 Vagas.
2.4.3. PROFESSOR DE MATEMÁTICA
REQUISITOS: Diploma ou declaração, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Matemática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.
JORNADA DE TRABALHO: 25 (Vinte e cinco) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: 1.803,90 (Um mil e oitocentos e três e noventa centavos)
NÚMEROS DE VAGAS: 01 Vaga.
2.4.4. PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO
REQUISITOS: Diploma ou declaração, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Ciências da Religião, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.
JORNADA DE TRABALHO: 25 (Vinte e cinco) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: 1.803,90 (Um mil e oitocentos e três e noventa centavos)
NÚMEROS DE VAGAS: 01 Vaga.
3. DAS VAGAS
3.1. ZONA URBANA
3.1.1. Para professores da Educação Infantil zona urbana terá 13 (treze) vagas, professores do Ensino Fundamental I da zona urbana 09(nove) vagas e 05(cinco) vagas para professores do Ensino Fundamental II conforme descrição acima e as vagas serão preenchidas conforme as necessidades das instituições de ensino.
3.2. ZONA RURAL
3.2.1. Para professores da zona rural terá 09 (nove) vagas conforme descrição acima e as vagas serão preenchidas conforme as necessidades das instituições de ensino.
3.2.2. As vagas para professores da Zona Rural serão distribuídas por localidades conforme o anexo IV.
3.2.3. No ato da inscrição o candidato deverá escolher a localidade (Escola) para o qual estará concorrendo à vaga. Podendo também ser remanejado para outra localidade distinta da escolhida pela Administração Pública.
3.2.4. Os candidatos inscritos para a o Segmento do Ensino Fundamental II, poderão se inscrever nos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática e Ensino Religioso.
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1 As inscrições ocorrerão das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas dos dias 27 a 31 de janeiro e 01 e 02 de fevereiro de 2022, na Secretaria Municipal de Educação, situada na rua Valério Caldas de Magalhães, 296 – Centro, Manoel Urbano, Acre.
4.2 No ato da inscrição presencial é obrigatório conforme a Lei Nº 3.647, de 10 de setembro de 2020 a utilização de máscaras de proteção em locais públicos e privado e institui multa em caso de descumprimento.
4.3. Para efetivar a inscrição o candidato deverá:
Preencher e entregar o formulário de inscrição disponível em anexo no Edital e no site: www.manoelurbano.ac.gov.br, juntamente com a cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física- CPF e Comprovante de Endereço atualizado) e o Curriculum devidamente acompanhado das comprovações, Carteira profissional para os cargos com inscrição nos conselhos de classe a que pertença e com o comprovante de regularidade profissional do conselho de classe, apresentar ainda junto aos documentos, a declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego ou função pública incompatível com o cargo pretendido, entregue tudo dentro de envelope lacrado.
4.4. Não será aceita solicitação de inscrição que não atenda ao estabelecido neste edital.
4.5. A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado implica o conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
4.6. O candidato, ao efetuar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações que fizer constar do formulário de inscrição sob as penas da lei.
4.7. A inscrição será anulada, na verificação de eventual falsidade nas declarações ou irregularidades dos documentos apresentados.
Não será admitida a juntada ou substituição posterior de quaisquer dos documentos exigidos no presente edital, consistindo obrigação do candidato apresentá-los no ato da inscrição sob pena de ser indeferido.
Ao término da inscrição o candidato receberá o comprovante de inscrição que deverá ser apresentado no dia da realização da entrevista.
O candidato só poderá se inscrever para um único cargo estabelecido neste edital.
4.11. Não será cobrado taxa de inscrição.
DAS ETAPAS
O Processo Seletivo Simplificado constará de duas etapas.
Da Primeira Etapa: Análise Curricular a todos os cargos do edital, cuja avaliação constará do perfil profissional voltado às ações a serem desenvolvidas na área de atuação do candidato, com pontuação variando de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, sendo de caráter classificatório e eliminatório.
Para a análise de Curriculum (1º Etapa), o candidato terá, obrigatoriamente, que apresentar os documentos solicitados no ato da inscrição, conforme item 4.3 alínea (a) deste edital;
A análise de curriculum compreende a verificação das informações descritas nos documentos entregues pelo candidato no ato da inscrição;
Será atribuída a maior pontuação que o documento permitir, porém não será permitida adoção cumulativa de pontos, por um mesmo documento ou experiência;
O candidato inscrito, que não obtiver a pontuação mínima de 09 (nove) pontos na 1º etapa, será automaticamente eliminado;
O tempo de serviço e as experiências profissionais serão comprovados mediante apresentação do contrato de trabalho, atos de nomeação/exoneração juntos a órgãos públicos, certidão de prestação de serviços em órgão público ou privado, em papel timbrado devidamente assinado pela Chefia imediata do candidato e para prestadores de serviços autônomos através de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, que demonstrem a experiência profissional informada; sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e empresas privadas. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados no sub item 2, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, ou como docente, bolsista ou estagiário.
Os critérios a serem avaliados na primeira etapa do processo seletivo são os constantes no quadro I para todos os cargos do certame;
Da segunda Etapa Entrevista:

Na entrevista é obrigatório conforme a Lei Nº 3.647, de 10 de setembro de 2020 a utilização de máscaras de proteção em locais públicos e privado e institui multa em caso de descumprimento.
Cuja avaliação constará de questões elaboras pela Comissão do Processo Seletivo, sendo de questões do perfil profissional e específicas para o cargo estabelecido neste edital, descrito no anexo V, com pontuação variando de 0 a 50 pontos.
Os candidatos classificados para a fase de entrevista deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação, nos dias estipulados no ANEXO – VII deste edital, quando da divulgação do resultado final da primeira etapa, em atendimento a disposição constante do mesmo resultado.
Os candidatos devem comparecer a secretaria Municipal de Educação, local de realização de entrevista, portando o documento de identificação e o comprovante de inscrição. Não será admitido atraso na apresentação para a entrevista.
Não haverá segunda chamada para a realização da entrevista. O não comparecimento do candidato implicará em sua eliminação automática.
QUADRO I – PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

TÍTULOS	Nº MÁX.DO TÍTULO	VALOR DO TÍTULO	TOTAL
Curso Completo de Doutorado – Especifico na área de atuação.	01	09 PONTO	09
Curso Completo de Mestrado – Especifico na área de atuação.	01	09 PONTO	09
Certificado de Conclusão de Pós Graduação (Lato Sensu), devidamente registrado, de conclusão de especialização na área de atuação com carga horária mínima de 360 horas;	01	09 PONTO	09
Certificado de Graduação, devidamente registrado em instituição de Ensino reconhecida no MEC.	01	09 PONTO	09
Certificado de conclusão de curso atualização/aperfeiçoamento na área pretendida, e que tenha sido realizado nos ultimos 05 (cinco) anos com carga horaria minima de 80(oitenta) horas, podendo ser apresentadas no Maximo 7 (sete) comprovações.	07	1 PONTO	07
Comprovação de Experiência na área estritamente correspondente à vaga pretendida. A cada 6 meses de experiência devidamente comprovada valendo 1ponto, podendo ser apresentado no máximo 3 anos e 6 meses (três anos e seis meses) de experiência.	07	1 PONTO	07
Total			50

Os cursos de especialização lato sensu deverão ser apresentado por meio de certificados, em conformidade com a RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 08 DE JUNHO DE 2007, acompanhado do respectivo histórico.
A análise de currículo será realizada nos dias 03 e 04/02/2022, o mesmo será avaliado de acordo com tempo de experiência e comprovação de títulos na área de atuação. Os currículos que estiverem dentro dos critérios solicitados serão selecionados e devidamente informados para comparecer na próxima etapa.
A entrevista será realizada no dia 15 a 17 de fevereiro de 2022. No horário de 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas na Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Valério Caldas Magalhães,296 – Bairro Centro em Manoel Urbano-Acre.
Os candidatos deverão comparecer ao local da Entrevista, munido de documento original de identificação (RG, ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Carteira de Trabalho e/ou Documento de Identidade Profissional) no horário definido pela Comissão Coordenadora.
DA CLASSIFICAÇÃO
A classificação final dos candidatos será obtida na somatória de pontos da análise Curricular e Entrevista.
A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da pontuação final.
Será desclassificado do processo seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 50% do total de pontos.
Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, aquele que:
Comprovar maior nota no total de pontos da prova de títulos;
Obtiver maior pontuação na fase de entrevista;
Maior idade sendo considerado ano mês e dia;
DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO
Será excluído deste processo o candidato que:
Apresentar qualquer documento falso;
Desrespeitar algum membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;
Descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
Deixar de participar de qualquer etapa da seleção.
DOS RECURSOS
1. Caberá recurso contra o resultado da primeira etapa do processo seletivo simplificado, no prazo de 48 horas, a partir da publicação do resultado parcial no Diário Oficial do Estado do Acre, conforme critérios abaixo:
Apresentação em formato livre, em duas vias, sendo uma via para ser protocolada;
Transcrito com letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, função para qual concorre, o número de seu CPF, nome do candidato e sua assinatura;
Entregue, obrigatoriamente, para comissão na Secretaria Municipal de Educação, não sendo considerados os recursos enviados por qualquer outro tipo de remessa.
Caberá a comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 a análise de recursos.
A banca examinadora constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
Caberá recurso contra o resultado final do processo seletivo simplificado, no prazo de 48 horas, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, conforme critérios abaixo:
Apresentação em formato livre, em duas vias, sendo uma via para ser protocolada;
Transcrito com letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, função para qual concorre, o número de seu CPF, nome do candidato e sua assinatura;
Entregue, obrigatoriamente, em mãos na Secretaria Municipal de Educação, não sendo considerados os recursos enviados por qualquer outro tipo de remessa.
Caberá a comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 a análise de recursos.
11. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
Para ser contratado, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2022;
Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo estatuto da igualdade entre brasileiro e português, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12 e § 1º da constituição federal;
Ter idade mínima de 18 anos comprovados até a data da posse;
Apresentar demais documentos solicitados pela Administração;
Escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;
Diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em nível superior ou nível médio na área especifica reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou comprovante de conclusão de curso;
Registro de conselho regional da classe atualizado;
Não estar impossibilitado para a contratação, inclusive em razão de demissão por atos de improbidade, comprovados por meio de sindicância e inquérito administrativo, na forma da lei;
A contratação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados.
Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das vagas existentes a pessoas com deficiência, ficando a contratação vinculada à ordem de

classificação dos deficientes e à capacidade do exercício da função.
O candidato deficiente deverá entregar, até a data da contratação, das 08:00 horas às 17:00 horas, pessoalmente ou por terceiro, laudo médico (original ou cópia simples) no local e endereço constante neste edital.
No caso, de não comprovada ou não aceita a condição de deficientes, o candidato irá concorrer com igualdade de condição com os demais candidatos.
O laudo médico (original ou cópia simples) terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com as demandas das Secretarias, com a disponibilidade orçamentária e em conformidade com as normas de gestão fiscal.
DO RESULTADO FINAL
O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado na sede da Prefeitura de Manoel Urbano e Secretaria Municipal de Educação, localizados na Rua Valério Caldas de Magalhães, S/Nº - Centro a partir de 25 de fevereiro de 2022, bem como no Diário Oficial do Estado do Acre.
CONTRATAÇÃO
Para ser contratado mediante a convocação no Diário oficial do Estado do Acre, o candidato deverá comparecer na prefeitura, no setor pessoal na data e horário, com os seguintes documentos pessoais originais, em situação regular, acrescidos de 01 (uma) cópia:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
e) Comprovante de endereço atual;
f) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
g) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
h) Carteira de trabalho;
i) Atestado de saúde, de que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu emitido por médico clínico geral;
j) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns da Justiça Estadual do(s) município(s) no(s) qual(ais) o candidato tenha residido.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas no presente edital.
O candidato selecionado poderá obter informações junto à Comissão Organizadora, após a divulgação do resultado.
Será obedecida de forma rigorosa a ordem de classificação para o preenchimento das vagas.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, aplicando as regras e costumes aplicados nos editais de concurso públicos.
Qualquer alteração nas regras fixadas neste edital deverá ser feita por meio de edital.
Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Manoel Urbano-AC, 26 de janeiro de 2022.

José Altanízio Taumaturgo de Sá
Prefeito de Manoel Urbano

ANEXO I
EDITAL Nº 001/2022/PMMU - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PROFESSOR P2 – EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I - ZONA URBANA	
Nome:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:	
Celular (1):	Celular (2):
Email:	
Endereço:	Nº
Bairro:	
Cidade:	UP:
Cargo pretendido:	
Modalidade de Ensino: ( ) Ed. Infantil ( ) 1º ao 5º ano.	

_____, ____de _____de 2022
_____
Assinatura do candidato

EDITAL Nº 001/2022
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - PROFESSOR P2 – EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I - ZONA URBANA
Nome:
Cargo pretendido:
Modalidade de Ensino: ( ) Ed. Infantil ( ) 1º ao 5º ano.

_____, ____de _____de 2022.
_____
Assinatura do Membro da Comissão Organizadora

ANEXO II
EDITAL Nº 001/2022/PMMU - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PROFESSOR P2 – ENSINO FUNDAMENTAL II - ZONA URBANA	
Nome:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:	
Celular:	Celular (2):
Email:	
Endereço:	Nº
Bairro:	
Cidade:	UP:
Cargo pretendido:( ) Língua Portuguesa ( ) Língua Inglesa ( ) Matemática ( ) Ensino Religioso	

_____, ____de _____de 2022

_____

Assinatura do candidato

EDITAL Nº 001/2022
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - PROFESSOR P2 – ENSINO FUNDAMENTAL II - ZONA URBANA
Nome:
Cargo pretendido: ( ) Língua Portuguesa ( ) Língua Inglesa ( ) Matemática ( ) Ensino Religioso

_____, ____de _____de 2022

_____

Assinatura do Membro da Comissão Organizadora

ANEXO III
EDITAL Nº 001/2022/PMMU- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PROFESSOR P2 – ENSINO FUNDAMENTAL I - ZONA RURAL	
Nome:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:	
Celular:	Celular (2):
Email:	
Endereço:	Nº
Bairro:	
Cidade:	UP:
Cargo pretendido:	
Localidade (Escola):	
Modalidade de Ensino: ( ) 1º ao 5º Ano	

_____, ____de _____de 2021

_____

Assinatura do candidato

EDITAL Nº 001/2022
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - PROFESSOR P2 – ENSINO FUNDAMENTAL I - ZONA RURAL
Nome:
Cargo pretendido:
Localidade (Escola):

_____, ____de _____de 2022

_____

Assinatura do Membro da Comissão Organizadora

ANEXO IV
EDITAL Nº 001/2022/PMMU- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR LOCALIDADES RURAIS

Nº	ESCOLA	LOCALIDADE	Nº DE VAGAS
ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º)			
01	Esc.WillianChandles	Rio Chandles, Alto Rio Purus	01
02	Esc. Antonio Sabóia	Santa Cruz, Alto Rio Purus	01
03	Esc. Francisco Chagas Lino	Samaúma Nova, Alto Rio Purus	01
04	Esc. Ivancy Almeida “B”	BR 364, Km 18, lado esquerdo, sentido Feijó	01
05	Esc. Luiz Plácido Fernandes “B”	Ramal do Gavião	01
06	Esc. Carlos Oliveira	Seringal Macapá, Baixo Rio Purus	01
07	Esc. Izabel Ferreira Lima “A”	BR 364, Km 24, Ramal do Bálsamo, sentido Feijó	01
08	Esc. Izabel Ferreira Lima B	BR 364, Km 24, Ramal do Erivaldo, sentido Feijó	01
09	Esc. Francisco Chagas Aguiar	Ramal do Açaí –Km 35	01

ANEXO V
EDITAL Nº 001/2022/PMMU- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA ENTREVISTA

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996). BNCC -Base Nacional Curricular Comum. Avaliação da aprendizagem. Currículo de Referência Único do Estado do Acre.

ANEXO VI
EDITAL Nº 001/2022/PMMU- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
REQUERIMENTO PARA RECURSO

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL		
NOME:		DATA DE NASC:
CPF:	RG:	ORGAO EXP:
Área pretendida:		

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A

( ) Homologação de Inscrição ( ) Resultado Final	( ) Outros (Especificar):
JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO	

_____, _____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura do candidato

INSTRUÇÕES:
Somente serão analisados pela Comissão de Seleção Local os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas neste Edital;
Os recursos deverão ser digitados ou datilografados.

ANEXO VII
EDITAL Nº 001/2022/PMMU- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

Publicação do Edital	27/01/2022
Período de Inscrição	27 a 31/01/2022 e 01 e 02/02/2022
Período para análise do currículo	03 e 04/02/2022
Divulgação do Resultado da análise de Currículos	08/02/2022
Período para recurso do Resultado do Currículo	09 e 10/02/2022
Publicação final da análise do Currículo	14/02/2022
Entrevista dos candidatos aprovados na 1ª etapa	15 a 17/02/2022
Publicação parcial do resultado da Entrevista	21/02/2022
Período para recurso do resultado da entrevista	22 e 23 /02/2022
Resultado final do processo seletivo	25/02/2022

MARECHAL THAUMATURGO

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARECHAL THAUMATURGO – ACRE
Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Seção I
Da Natureza e Finalidade
Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS), órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
Seção II
Das Atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social
Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem as seguintes atribuições:
II – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de financiamento e a prestação de contas;
XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de
assistência social;
XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais do SUAS;
XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXI – registrar em ata as reuniões;
XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
Capítulo II Da Organização
Seção I
Composição
Art.3º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Marechal Thaumaturgo é composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são encaminhados a Secretaria Municipal de Assistência Social e publicado no Diário Oficial, com a seguinte composição:
I– GOVERNAMENTAL:
a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e
c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
II– DA SOCIEDADE CIVIL
a) Um representante das Entidades ou Organizações de Assistência Social inscritas no Conselho;
b) Um representante de Usuários ou Organizações de Usuários e
c) Um representante dos Trabalhadores da Área de Assistência Social.
Parágrafo único – quando houver ausência de uma das representatividades dos segmentos da sociedade civil para a composição do Conselho, o CMAS poderá preencher com outro segmento da mesma ala, respeitando a preferência pelos usuários, trabalhadores ou entidades, obdecendo essa ordem crescente.
Art.4º - Os membros titulares e suplentes do poder público serão de livre escolha dos seus Secretários Municipais e os membros titulares e suplentes das entidades não governamentais serão escolhidos em fórum próprio designado para esse fim.
Parágrafo Único – A escolha dos representantes da sociedade civil deverá ser divulgada com antecedência de 20 (vinte) dias da sua realização.
Art.5° - Os membros titulares do CMAS e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
Art.6° - A sociedade civil e o poder público poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, mediante comunicação formal, por escrito, dirigida à presidência do CMAS SEÇÃO II
Estrutura
Art. 7° - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte estrutura Administrativa:
I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV - Comissões Temáticas;
V – Secretaria-Executiva.
§1º O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é a instância de deliberação máxima configurada pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos seus membros, com as atribuições disciplinada neste Regimento Interno.
§2º A Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social é a representação máxima do órgão e a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem.
§2º A Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social será exercida pelo membro Presidente e Vice-Presidente em mandato de 01 (dum) ano, permitida a recondução por igual período.
§ 2º A eleição deverá ser convocada pelo Presidente do CMAS no prazo mínimo de 20 (vinte dias) e no máximo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do pleito.
§ 3º A Presidência do CMAS deverá ter mandato de 01 (um) ano, sendo que deve ocorrer a alternância entre as entidades governamentais e não governamentais na Presidência e Vice-Presidência.
§ 4º Terão direito de votar os membros titulares, e os suplentes, no exercício da titularidade do Conselho e, de ser votados, apenas os membros titulares.
§ 5º No caso de haver 2 (duas) candidaturas, a votação deverá ocorrer por voto de urna ou caso de candidatura única, o processo poderá ser por aclamação.
§ 6º Será considerado eleito Presidente do CMAS o candidato que obtiver o maior número de votos.
§ 7º Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato que for mais idoso, havendo novo empate, será proclamado eleito o candidato que tenha mais tempo de mandato junto ao CMAS.
§ 8º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá e convocará o processo de escolha do cargo de Presidente, que será escolhido pela Plenária, sendo do mesmo segmento que fora eleito.
§ 9º Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, a Plenária escolherá um de seus membros para exercer o cargo até completar o mandato.
§ 10 Após a eleição da Presidência, o CMAS deverá baixar Resolução de Homologação com os nomes dos eleitos e tempo do mandato.
Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá em caráter permanente as seguintes Comissões Temáticas:
I – Comissão de Acompanhamento de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda;
II – Comissão de Orçamento e Financiamento de Assistência Social;
IV – Comissão de Legislação do Sistema Único de Assistência Social.
§1º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador, eleitos entre os seus membros.
§ 2º As Comissões Temáticas serão formadas paritariamente, devendo ainda ser composta por Conselheiros Titulares e Suplentes.
§ 3º Os Grupos de Trabalho poderão ser compostos por conselheiros e convidados do CMAS.
§4° O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos, pesquisas ou participarem de Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio CMAS.
§5º Os procedimentos de atuação das Comissões temáticas ou grupos de trabalhos poderão ser aplicados, no que couber, as normas do Processo Administrativo Federal instituida pela Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e suas alterações.
Art. 9º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva do Conselho vinculado a estrutura física do Órgão que a lei de organização administrativa designar, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.
§ 1º O órgão Gestor nomeará o Secretário Executivo e seus auxiliares, ouvindo o CMAS acerca do perfil profissional a ser nomeado.
§2º O Secretário Executivo deverá ser profissional de nivel superior.
§ 3º A alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Executiva e representação do Conselho Municipal de Assistência Social e de suas comissões, estará a cargo do órgão gestor da Politica de Assistência Social.
Capítulo III
Seção I
Funcionamento
Art.10 - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, observados o prazo minimo de 5 (cinco) dias para a convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de seus membros, respeitando, observando o prazo mínimo de 02 (dois dias) úteis para convocação.
§ 1º- O plenário do Conselho, em reunião ordinária ou extraordinária, instalar-se-á e deliberará com a presença na maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes.
§ 2º A Plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de ausência ou impedimento de ambos, a Plenária elegerá, entre os seus membros, um Presidente para conduzir a reunião, no caso, o Conselheiro com maior tempo de mandato.
§ 3º Os Suplentes do Conselho poderão participar das Plenárias, garantindo seu direito a voz, sem direito a voto quando da presença do Titular.
§ 4º O Conselheiro Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo Titular.
§ 5º A votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação da Reunião Plenária e cada membro titular terá direito a um voto.
§ 6º As declarações de voto deverão ser consignadas em ata da reunião a pedido do membro que a proferiu.
§ 7º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos a reunião subsequente.
§ 8º As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo.
Art. 11 - Os trabalhos do Conselho terão a seguinte sequência:
I - Verificação de presença e de existência do “quorum” para instalação da Plenária;
II - Comunicação breve e franqueamento da palavra;
III - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
IV- Aprovação da ordem do dia;
V - Apresentação, discussão e votação das matérias;
VI - Encerramento;
Art. 12 - A cada reunião será lavrada Ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberação, a qual deverá ser assinada pelo presidente e Secretário (a) Executiva e arquivada posteriormente na Secretaria Executiva no CMAS.
Paragrafo único - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em deliberações e quando tratarem de aprovação de políticas, programas, moções, convocação de conferências ou outros atos normativos do colegiado, os mesmos deverão ser publicados em Diário Oficial, e/ou meios de comunicação de massa, em forma de Resolução.
Art. 13 A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:
I – O Presidente dará palavra ao expositor, que apresentará a matéria

por escrito e oralmente;
II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, e encerrada a discussão, far-se-á a votação;
III – A leitura do parecer do expositor poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, com a convocação de reunião, tenha sido distribuída cópia a todos os Conselheiros, com o mínimo de antecedência de cinco dias;
Parágrafo único - Quando oportuno que participe da reunião do Conselho, técnicos, para apresentação de planos de ação, prestação de contas, projetos e/ou outros documentos que necessitem da apreciação deste Conselho.
Art. 14 O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.
§ 1º O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que apenas um Conselheiro o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.
§ 2º Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões, podendo ser convocada Reunião Extraordinária para votação da matéria.
Art. 15 A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria-Executiva, será apresentada no início da Reunião Plenária.
§ 1º Os Conselheiros, Comissões ou Grupos de Trabalho, poderão requerer inclusão de assunto para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberada pela Plenária.
§ 2º Em caso de urgência ou de sua relevância, o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.
Art. 16 A cada reunião será lavrada uma Ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual após ser aprovada pela Plenária poderá ser trancrisca em meio digital ou folha/livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretária Executiva.
Parágrafo único. A lista de presença dos Conselheiros deverá ser anexada a Ata de reunião.
Art. 17 - As datas de realização das reuniões ordinárias do conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora.
Capítulo IV Das Atribuições
Art. 18 O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social atribui-se:
I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do CMAS;
II – Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;
III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas Especiais e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimento e prazo de duração;
IV – Eleger o Presidente e o Vice-presidente, escolhidos entre seus membros;
V – Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, na forma da Lei nº 8.742, de 07.12.1993;
VI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de repasse para as entidades conveniadas, conforme Legislação vigente;
VII – Apreciar todos os assuntos e materiais de competência do CMAS, inscritos na Lei de criação do CMAS e na Legislação de Assistência Social vigente.
Art. 19 - Ao presidente do CMAS incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei ou regulamento:
I – Cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do CMAS;
II – Representar judicial e extrajudicialmente o conselho;
III – Convocar e presidir as reuniões do conselho;
IV – Submeter a pauta à aprovação da plenária;
V– Submeter à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
VI– Submeter à apreciação da plenária e/ou da mesa diretora, os convites para representar o CMAS em eventos externos, oficializando a representação;
VII– Divulgar assuntos deliberados pelo conselho;
VIII – Decidir sobre as questões de ordem;
IX – Dá posse aos Conselheiros.
Art. 20 - Ao vice-presidente incumbe:
I – Substituir o presidente em suas ausências, e, em caso da vacância, até que se faça um novo processo de escolha;
II – Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária.
Art. 21 - Compete aos conselheiros:
I–Participar do plenário e das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
II– Requerer a votação de matérias em discussão;
III– Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho e indicar nomes para elas;
IV– Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões ou grupo de trabalho;
V– Requisitar a Secretaria e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções;
VI– Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo o Conselho; VII – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social;
VIII – Participar da conferência nacional, estadual, regional e municipal da Assistência Social, quando delegados; IX – Propor alterações no regimento do CMAS;
X – Votar e ser votado para cargos do Conselho.
Art. 22 – Compete a Comissão de Acompanhamento de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda;
I - Estudar e apreciar a PNAS/NOB, com ênfase na Política da Criança e do Adolescente, Idoso, Pessoa com Deficiência, geração de Emprego e Renda, Saúde, Educação, Previdência;
II - Conhecer os Serviços, Projetos, Benefícios e Programas Nacionais, Estaduais e Municipais, com vistas a analisar e emitir parecer em processos e projetos relativos à Política de Assistência Social;
III - Estabelecer estratégia que contribuam na intersetorialidade da Assistência Social;
IV - Acompanhar a publicação das resoluções das Comissões Bipartite e Tripartite e do CNAS, bem como, as portarias emitidas pela Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social, quando voltados para a Área da Assistência Social;
V - Acompanhar a Política, Plano Municipal e a Rede Socioassistencial, quanto ao cumprimento da Legislação, atentando, para a satisfação do usuário, utilizando as diferentes estratégias tais como: visitas, entrevistas, emissão de relatório, apresentação de dados por parte da gestão entre outros;
VI - Acompanhar o Processo de Inscrição de Entidades socioassistenciais na forma do regulamento do CNAS observado o disposto no art. 9º da LOAS e quanto ao cumprimento da legislação e dos princípios democráticos, quanto a:
a) Normatização de inscrição de entidades;
b) Expedição de atestado de funcionamento;
c) Orientação quanto a inscrição no CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais) e no CEBAS (Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social).
VII - Realizar periodicamente visita as entidades com inscrição no conselho com emissão de relatório;
VIII - Convocar, quando necessário, a presença de dirigentes e técnicos da entidade ou organizações de assistência social para esclarecimentos diversos;
IX - Assessorar e articular com as demais Comissões Temáticas;
X - Propor conteúdos para Capacitação dos Conselheiros do CMAS;
XI - Acompanhamento de Transferência de Renda no Município;
XII - Auxiliar no Acompanhamento de Programa de Transferência de renda no Município;
XIII - Apoiar trabalhos de outras políticas sociais para favorecer as famílias beneficiárias de Programas de Transferência de renda;
XIV - Acompanhar os serviços de educação e saúde oferecidos pelo Município as Famílias atendidas por Programa de Transferência de renda;
XV - Estimular à comunidade a participar, bem como, sempre fiscalizar as atividades de Programa de Transferência de renda, no município.
XVI - Exercer o acompanhamento da gestão local do Programa Bolsa Família – PBF ou outros Programas de Tranferência de Reandas;
XVII - Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas para as pessoas com menor renda;
XVIII - Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família ou Tranferência de renda, periodicamente atualizados, sem prejuízo das implicações ético legais relativas ao uso da informação;
XIX - Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família e transferência de renda;
XX - Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para a garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
XXI - Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades nos municípios;
XXII - Acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;
XXIII - Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;
XXIV - Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;
XXVI - Realizar o planejamento de suas atividades entre outras atribuições determinadas pela Plenária.
Art. 23 - Atribua-se a Comissão de orçamento e financiamento de assistência social:
I - Acompanhar os recursos destinados à Assistência Social;
II - Acompanhar o fluxo financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social;
III - Fiscalizar o Fundo de Assistência Social;
IV - Aprofundar o estudo sobre Orçamento, Financiamento, Plano e Fundo Municipal de Assistência Social, visando o acompanhamento de

sua execução;
V - Analisar e negociar recursos no Orçamento Municipal;
VI - Acompanhar a implementação dos Projetos firmados através de convênios;
VII- Analisar os Planos, Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social apresentados, emitindo parecer para aqueles que dependem de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
VIII - Manter intercâmbio com as demais Comissões do CMAS a fim de proporcionar ações integradas;
IX - Analisar a proposta orçamentária;
X - Acompanhar a execução orçamentária e financeira, de acordo com periodicidade prevista em Lei;
XI - Analisar a cerca da prestação de contas de acordo com a legislação especifica, emitindo parecer e sucessivamente Resolução para cada Bloco de financiamento;
XII - Analisar o Plano de Ação Físico Financeiro dos Blocos de Financiamento da Política de Assistência, preferencialmente no início do exercício de cada ano;
XIII - Realizar o planejamento de suas atividades entre outras atribuições determinadas pela plenária.
Art. 24 - Atribui-se a Comissão de Legislação do Sistema Único de Assistência Social
I - Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução dos assuntos pertinentes da Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas deliberações das Conferências de Assistência Social;
II - Estudar as Normas e Resoluções do CNAS, CEAS-AC e CMAS quando solicitado, emitindo parecer para o colegiado, propondo normas para equacionamento de questões da área de Assistência Social;
III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
IV - Acompanhar as leis e normas da área de Assistência Social a nível federal, Estadual e municipal;
V - Acompanhar a publicação das resoluções do CEAS-AC, da Comissão Bipartite e tripartite e do CNAS, bem como as portarias emitidas pela Secretaria responsável pela Política de Assistência Social do Município, quando voltadas para a Área da Assistência Social;
VI - Acompanhar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social, quanto ao cumprimento da legislação;
VII - Subsidiar a implantação do Banco de Dados sobre as Normas e Registros de Inscrições de Entidades de Assistência Social, para consulta de OG's e ONG's e, outras atribuições conferidas pelo CMAS;
VIII - Normatizar critérios de transferência de recursos (considerando indicadores) e disciplinares procedimentos de repasses de recursos para Entidades e organizações de Assistência Social (considerando prioridade/ elegibilidade/ padrões de qualidade na prestação de benefícios, Serviços, Programas e Projetos);
IX - Promover articulação interna do CMAS, bem como, com o CNAS, CEAS e outros Conselhos que atuam no âmbito das Políticas Sociais, Defesa de Direitos e Sociedade Civil;
X - Normatizar e regular a concessão dos benefícios eventuais;
XI - Promover a divulgação ampla dos benefícios/ serviços/ programas/ projetos e dos recursos;
XII - Acompanhar a normatização da revisão do BPC;
XIII - Elaborar e revisar propostas de resoluções quando solicitado pela Presidência ou demais Comissões Temáticas;
XIV - Realizar o planejamento de suas atividades entre outras atribuições determinadas pela plenária.
Art. 25 - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:
I – Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
II – Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria-Executiva do Conselho;
III – Solicitar à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
IV – Prestar contas, junto a Plenária, dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.
Art. 26 A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social compete:
I – Coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho do Secretariado;
II – Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
I – Promover e praticar os atos de gestão administrativos, necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
IV – Dar suporte técnico operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
V – Articular-se com os outros conselhos setoriais e com as Comissões de Trabalho do CMAS;
VI – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar decisões previstas em Lei;
VII – Expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;
VIIII – Auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
IX – Preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial do Estado e/ou meio de comunicação de massa, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;
X – Coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;
XI – Elaborar o relatório de atividades da Secretaria-Executiva e do CMAS;
XII – Participar de capacitações
XIII – Acompanhar Conselheiros em reuniões, quando necessário;
XIV – Acompanhar Conselheiros em viagens no interesse do CMAS;
XV - Participar de encontros nacionais no interesse do CMAS;
XVI–Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência ou plenária;
Capítulo V
Das Disposições Gerais
Art. 27 - O Conselheiro perderá o mandato se faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternados salvo quando justificado por escrito.
Parágrafo Único - será comunicado ao representante legal da entidade, ou órgão, quando da ausência recorrente e injustificada do conselheiro nas comissões, solicitando providencias.
Art. 28- Por ocasião da posse no CMAS serão convocados conselheiros titulares e suplentes.
Art. 29 - Quando da realização da Conferência Municipal serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes, para participarem como delegados.
Art. 30 - Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os seus serviços prestados serão considerados, por todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.
Art. 31 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos ad referendum da Plenária do CMAS.
Parágrafo único – Nos casos de urgência e relevânia, o Presidente do CMAS poderá baixar Resolução, ad referendum da Plenária, devendo submeter a apreciação do CMAS na próxima reunião subsequente.
Art. 32 - Este Regimento Interno será submetido à revisão quando a plenária achar necessário, passando a vigorar após a data de sua publicação.
Art. 33 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Marechal Thaumaturgo, Acre, 15 de outubro de 2021.

REPUBLICADO POR IINCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO DE Nº 016 DE 16 DE OUTUBRO DE 2021
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2021, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas Lei Nº 004 de 06 de abril de 2001, e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, que integra resolução, com base na Lei nº 96 de 07 de outubro 2019.
Art. 2º Revogar o Regimento Interno, aprovado na Lei nº 004 de 06 de abril de 2001.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Marechal Thaumaturgo-Ac, 16 de outubro de 2021.

Regia Maria Vale de Jesus Oliveira
Presidente do CMAS

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial - SRP nº 01/2022
Órgão: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
Data de Abertura: 08/02/2022
Horário: 08h30min
Local: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Raimundo Margarida, S/n– Centro

Objeto: FORNECIMENTO DE passagens fluvial.
OBS: A pasta informativa contendo o edital e seus anexos estará disponível no endereço retro mencionado.
Marechal Thaumaturgo–AC, 26 de janeiro de 2022.

André Luís Nobre da Silva
Presidente da CPML

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial - SRP nº 02/2022
Órgão: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
Data de Abertura: 08/02/2022
Horário: 10h30min
Local: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Raimundo Margarida- S/n – Centro
Objeto: LOCAÇÃO DE BALSA.
OBS: A pasta informativa contendo o edital e seus anexos estará disponível no endereço retro mencionado.
Marechal Thaumaturgo–AC, 22 de abril de 2021.

Felix de Melo Sarah Neto
Presidente da CPML

PLÁCIDO DE CASTRO

DECRETO Nº 050/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Plácido de Castro, Senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E:
Art. 1º - Demitir a pedido a senhora BRUNA NUNES LORA LOPES, do cargo de Psicóloga, matrícula 4303, Servidora Pública Municipal, através do Simplificado, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde, com base no requerimento datado de 25 de janeiro de 2022.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, os efeitos financeiros cessarão dia 25 de janeiro de 2022.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 25 de janeiro de 2022.

Camilo da Silva
Prefeito de Plácido de Castro

PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
PREFEITURA DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/PA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, em reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2022, órgão de controle social dos recursos destinados a Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhes foram concedidas pela Lei nº488, de 25 de junho de 2013.
CONSIDERANDO a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).
CONSIDERANDO a Análise e a Aprovação DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020 DO MUNICIPIO DE PORTO ACRE, dos recursos federais destinados nas Cotas referente ao ano de 2020, usados nos Programas do Sistema Único da Assistência Social.
RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2020 DO MUNICIPIO DE PORTO ACRE.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Acre - AC, 12 de janeiro de 2022.

Anne Karoliny Carvalho Mendonça Ribeiro
Presidente do CMAS/PA

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
PREFEITURA DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/PA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, em reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2022, órgão de controle social dos recursos destinado a Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhes foram concedidas pela Lei nº488, de 25 de junho de 2013.
CONSIDERANDO a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).
CONSIDERANDO a Análise e a Aprovação DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LC173, DO RECURSO DA COVID DO MUNICIPIO DE PORTO ACRE, dos recursos federais destinados nas Cotas referente ao ano de 2020, sendo usado no ano de 2021, nos Programas do Sistema Único da Assistência Social.
RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LC173, DO RECURSO DA COVID DO MUNICIPIO DE PORTO ACRE.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Acre - AC, 12 de janeiro de 2022.

Anne Karoliny Carvalho Mendonça Ribeiro
Presidente do CMAS/PA

PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020
Espécie: Contrato n° 059/2020
Contratado: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, inscrita no CPF nº 217.265.002-06.
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo até o dia 31 de dezembro de 2022, do contrato original nº 059/2020 referente à Dispensa de Licitação nº 021/2020 para locação de imóvel fundamental para manter os produtos da Secretaria de Saúde do município de Porto Walter – Acre. Tendo em vista que o local se mostrou eficiente e adequado para o que foi proposto, opta-se por renovar o aluguel nos mesmos termos, tendo em vista a busca da eficiência e economicidade dos contratos públicos. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
Porto Walter - Acre, 31 de dezembro de 2021.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
Espécie: Contrato n° 004/2019
Contratado: JAILENE FERNANDES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF Nº 764.933.262-49.
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo até o dia 31 de dezembro de 2022, do contrato original nº 004/2019 referente à Dispensa de Licitação nº 002/2019, locação de imóvel para funcionamento do Organismo da Mulher do município de Porto Walter – Acre. Tendo em vista que o local se mostrou eficiente e adequado para o que foi proposto, opta-se por renovar o aluguel nos mesmos termos, tendo em vista a busca da eficiência e economicidade dos contratos públicos. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
Porto Walter - Acre, 31 de dezembro de 2021.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 261/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020
Contratada: C B S ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ nº 31.687.022/0001-03.
Objeto: O objeto do presente aditivo é o acréscimo de serviços que não

constaram no projeto básico inicial e que se mostraram imprescindíveis durante a execução do objeto contrato nº 261/2021 oriundo da Tomada de Preços nº 09/2020 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Construção da casa do índio no município de Porto Walter-Acre. Conforme planilha anexa, aditiva-se ao contrato original o valor de R$ 6.813,95 (seis mil, oitocentos e treze reais e noventa e cinco centavos) para suprir os serviços adicionais. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária Projeto/Atividades 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações decorrentes de Recursos Próprios do município de Porto Walter. Após o início da obra, foram detectados outros serviços que seriam essenciais para a finalização do objetivo proposto. Assim, o departamento de engenharia do município fez o levantamento do necessário e após finalizar a planilha com os serviços e valores, a Administração optou por aditivar o contrato já existente de acordo com o Art. 65 da Lei 8.666/93 dando celeridade aos procedimentos. Anexamos a este a planilha do setor de engenharia, afim de sanar quaisquer dúvidas referente a este aditivo: Assinam: Sebastião Nogueira de Andrade pelo CONTRATANTE e Naiane da Conceição Souza pela CONTRATADA.
Porto Walter - Acre, 10 de janeiro de 2022.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2021
Espécie: Contrato n° 0304/2021
Contratada: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA inscrita no CPF: 678.192.572-53
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo até o dia 31 de dezembro de 2022, do contrato original nº 0304/2021 referente a Dispensa de Licitação nº 082/2021 para Contratação de profissional qualificado para assessorar a equipe de educação do município de Porto Walter no programa PDDE CAMPO e PDDE ÁGUA NA ESCOLA. Tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço, uma vez que o serviço vem sendo executado com maestria e eficiência, opta-se por aditivar o contrato de continuação dos serviços gerando economicidade para a gestão, até que novo processo de contratação seja efetivado. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
Porto Walter - Acre, 31 de dezembro de 2021.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2021
Espécie: Aditivo ao Contrato n° 0224/2021
Contratada: TRANS ACREANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.137.434/0001-54.
Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo do Contrato original nº 224/2021 oriundo do Pregão Presencial nº 23/2021 cujo objeto é Contratação de serviços de passagens terrestres e envio de cargas no trecho Cruzeiro do Sul/Rio Branco/Cruzeiro do Sul até o dia 30 de junho de 2022. Justifica-se a necessidade de o item, uma vez que, com o encerramento do exercício orçamentário e, tendo o contrato ainda bastante saldo, não há necessidade de nova contratação, dada a quantidade de empresas que prestam o serviço e que não haverá reajuste de valor, representando um ganho para a administração. Assinam: Sebastião Nogueira de Andrade CONTRATANTE e Francisco Mendes da Silva, CONTRATADA.

Porto Walter - Acre, 30 de dezembro de 2021.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO WALTER

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021
Espécie: Aditivo ao Contrato n° 0223/2021
Contratada: TRANS ACREANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.137.434/0001-54.
Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo do Contrato original nº 223/2021 oriundo do Pregão Presencial nº 23/2021 cujo objeto é Contratação de serviços de passagens terrestres e envio de cargas no trecho Cruzeiro do Sul/Rio Branco/Cruzeiro do Sul até o dia 30 de junho de 2022. Justifica-se a necessidade de o item, uma vez que, com o encerramento do exercício orçamentário e, tendo o contrato ainda bastante saldo, não há necessidade de nova contratação, dada a quantidade de empresas que prestam o serviço e que não haverá reajuste de valor, representando um ganho para a administração. Assinam: Sebastião Nogueira de Andrade CONTRATANTE e Francisco Mendes da Silva, CONTRATADA.
Porto Walter - Acre, 30 de dezembro de 2021.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE QUINTO ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2019
Espécie: Quinto Aditivo ao Contrato n° 0244/2019.
Contratada: OCIDENTAL FM RADIODIFUSÃO LTDA – ME inscrita no CNPJ Nº 23.113.997/0001-91

Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original nº 0244/2019 oriundo do Pregão Presencial nº 34/2019 cujo objeto é Contratação de serviços de publicidade de atos oficiais em rádio local incluindo programa semanal e transmissão de eventos esportivos, até o dia 31 de dezembro de 2021. Tendo em vista o serviços ser essencial para o município e, dado que os valores permanecerão os mesmos, aditiva-se o contrato até o fim do exercício para que os serviços não sejam interrompidos. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento geral do município para 2022. Assinam: Sebastião Nogueira de Andrade CONTRATANTE e Davi Francisco Rodrigues de Amorim CONTRATADA.
Porto Walter - Acre, 30 de dezembro de 2021.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021
Espécie: Aditivo ao Contrato n° 121/2020
Contratada: UNONET LTDA inscrita no CNPJ: 10.313.079/0001-64
Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original nº 0121/2021 oriundo da Dispensa de Licitação nº 18/2021 cujo objeto é Contratação de internet, link dedicado via rádio com capacidade de 03 Mbps, para atender demanda do CRAS do município de Porto Walter até o dia 31 de dezembro de 2022. Tendo em vista o fim do exercício orçamentário e, sendo o serviço essencial para continuidade dos serviços, esta administração atendendo solicitação da equipe de transição opta por aditivar o contrato sendo que somente a empresa fornece atualmente os serviços no município. Assinam: Sebastião Nogueira de Andrade CONTRATANTE e UNONET LTDA, CONTRATADA.
Porto Walter – Acre, 31 de dezembro de 2021.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO WALTER E UNONET LTDA, CONFOME TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO.
O Município de Porto Walter, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.603.625/0001-68, com sede a Rua Alfredo Sales, S/N - Centro, Porto Walter-Ac, representado neste ato pelo Sr. Sebastião Nogueira de Andrade, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 0338369 SJSP/AC e CPF nº 648.348.242-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa UNONET LTDA inscrita no CNPJ: 10.313.079/0001-64, sito na Rua Benjamin Constant, 439 – Bairro do Colégio em Cruzeiro do Sul - Acre, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato n. 0158/2020, decorrente da Dispensa de Licitação nº 65/2020, observado o disposto na Lei nº. 8.666/93 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original nº 0158/2020 oriundo da Dispensa de Licitação nº 65/2020 cujo objeto é Contratação de 01 ponto de internet link dedicado via rádio com capacidade de 01 Mbps, para atender o Mercado do Peixe no município de Porto Walter, pertinentes à Prefeitura Municipal de Porto Walter – Acre até o dia 31 de dezembro de 2022.

INTERNET VIA RADIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT. R$	VL. TOTAL R$
02	Conexão de internet link dedicado via rádio com capacidade de 01 Mbps dedicado, para atender o Mercado do Peixe do município de Porto Walter.	Mensal	12	300,00	1.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA:
Tendo em vista o fim do exercício orçamentário e, sendo o serviço essencial para continuidade dos serviços, esta administração atendendo solicitação da equipe de transição opta por aditivar o contrato sendo que somente a empresa fornece atualmente os serviços no município.
CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
Assim, estando de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para devidos fins legais.
Porto Walter – Acre, 31 de dezembro de 2021.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito
UNONET LTDA
CNPJ: 10.313.079/0001-64
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
1.º:_____
CPF N.º:
2.º:_____
CPF N.

Município de Porto Walter - AC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**35.862.458,81**	**47.604.809,77**	**10.639.676,22**	**22,35**	**47.604.809,77**	**100,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**31.231.122,97**	**42.058.121,15**	**9.113.848,98**	**21,67**	**43.021.416,22**	**102,29**	**-963.295,07**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	527.692,24	527.692,24	154.965,98	29,37	842.581,40	159,67	-314.889,16
IMPOSTOS	513.406,68	513.406,68	151.780,48	29,56	820.521,49	159,82	-307.114,81
TAXAS	14.285,56	14.285,56	3.185,50	22,30	22.059,91	154,42	-7.774,35
CONTRIBUIÇÕES	177.568,94	177.568,94	31.358,96	17,66	255.440,31	143,85	-77.871,37
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	177.568,94	177.568,94	31.358,96	17,66	255.440,31	143,85	-77.871,37
RECEITA PATRIMONIAL	79.501,91	79.501,91	59.393,34	74,71	152.749,53	192,13	-73.247,62
VALORES MOBILIÁRIOS	79.501,91	79.501,91	59.393,34	74,71	152.749,53	192,13	-73.247,62
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.434.860,98	40.994.759,16	8.334.967,27	20,33	41.029.809,98	100,09	-35.050,82
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	11.066.650,78	18.145.324,48	3.704.272,92	20,41	16.975.877,04	93,56	1.169.447,44
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	4.814.460,32	4.814.460,32	920.582,48	19,12	5.198.704,44	107,98	-384.244,12
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	14.553.749,88	18.034.974,36	3.710.111,87	20,57	18.855.228,50	104,55	-820.254,14
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.498,90	278.598,90	533.163,43	191,37	740.835,00	265,91	-462.236,10
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	11.498,90	278.598,90	533.163,43	191,37	740.835,00	265,91	-462.236,10
RECEITAS DE CAPITAL	**4.631.335,84**	**5.546.688,62**	**1.525.827,24**	**27,51**	**4.583.393,55**	**82,63**	**963.295,07**
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	302.795,00	0,00	-302.795,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	302.795,00	0,00	-302.795,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.631.335,84	5.546.688,62	1.525.827,24	27,51	4.280.598,55	77,17	1.266.090,07
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.631.335,84	5.546.688,62	1.525.827,24	27,51	4.280.598,55	77,17	1.266.090,07
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**35.862.458,81**	**47.604.809,77**	**10.639.676,22**	**22,35**	**47.604.809,77**	**100,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**35.862.458,81**	**47.604.809,77**	**10.639.676,22**	**22,35**	**47.604.809,77**	**100,00**	**0,00**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	35.862.458,81	47.604.809,77	10.639.676,22	22,35	47.604.809,77	100,00	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.815.484,11	—	—	3.815.484,11	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	3.815.484,11	—	—	3.815.484,11	—	—

Continua 1/2

Município de Porto Walter - AC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**35.862.458,81**	**48.102.396,41**	**10.033.837,00**	**45.861.549,89**	**2.240.846,52**	**10.764.879,34**	**44.684.244,96**	**3.418.151,45**	**44.676.380,09**	**1.177.304,93**
DESPESAS CORRENTES	**29.555.079,46**	**41.597.572,07**	**9.349.374,58**	**40.462.462,46**	**1.135.109,61**	**9.697.539,53**	**40.354.679,07**	**1.242.893,00**	**40.354.679,07**	**107.783,39**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.792.300,90	27.848.958,10	6.172.548,83	27.554.291,82	294.666,28	6.126.727,88	27.500.659,83	348.298,27	27.500.659,83	53.631,99
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	13.617,33	22.166,33	3.534,93	22.165,72	0,61	3.534,93	22.165,72	0,61	22.165,72	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.749.161,23	13.726.447,64	3.173.290,82	12.886.004,92	840.442,72	3.567.276,72	12.831.853,52	894.594,12	12.831.853,52	54.151,40
DESPESAS DE CAPITAL	**6.151.223,74**	**6.504.824,34**	**684.462,42**	**5.399.087,43**	**1.105.736,91**	**1.067.339,81**	**4.329.565,89**	**2.175.258,45**	**4.321.701,02**	**1.069.521,54**
INVESTIMENTOS	5.792.199,40	6.075.024,00	619.536,35	4.969.287,50	1.105.736,50	1.002.413,74	3.899.765,96	2.175.258,04	3.891.901,09	1.069.521,54
AMORTIZACAO DA DIVIDA	359.024,34	429.800,34	64.926,07	429.799,93	0,41	64.926,07	429.799,93	0,41	429.799,93	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**156.155,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	156.155,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**35.862.458,81**	**48.102.396,41**	**10.033.837,00**	**45.861.549,89**	**2.240.846,52**	**10.764.879,34**	**44.684.244,96**	**3.418.151,45**	**44.676.380,09**	**1.177.304,93**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**35.862.458,81**	**48.102.396,41**	**10.033.837,00**	**45.861.549,89**	**2.240.846,52**	**10.764.879,34**	**44.684.244,96**	**3.418.151,45**	**44.676.380,09**	**1.177.304,93**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	1.743.259,88	—	—	2.920.564,81	—	2.928.429,68	—
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	35.862.458,81	48.102.396,41	10.033.837,00	47.604.809,77	—	10.764.879,34	47.604.809,77	—	47.604.809,77	1.177.304,93
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—	—

FONTE:

Porto Walter, 26/01/2022

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito

Município de Porto Walter - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.862.458,81	48.102.396,41	10.033.837,00	45.861.549,89	100,00	2.240.846,52	10.764.879,34	44.684.244,96	100,00	3.418.151,45	1.177.304,93
Legislativa	869.970,00	869.970,00	61.392,14	722.921,87	1,58	147.048,13	61.392,14	722.921,87	1,62	147.048,13	0,00
Ação Legislativa	869.970,00	869.970,00	61.392,14	722.921,87	1,58	147.048,13	61.392,14	722.921,87	1,62	147.048,13	0,00
Essencial à Justiça	157.641,47	131.397,47	23.292,24	129.953,75	0,28	1.443,72	21.908,16	128.569,67	0,29	2.827,80	1.384,08
Representação Judicial e Extrajudicial	157.641,47	131.397,47	23.292,24	129.953,75	0,28	1.443,72	21.908,16	128.569,67	0,29	2.827,80	1.384,08
Administração	4.651.023,91	7.738.644,18	1.328.029,78	7.668.746,28	16,72	69.897,90	1.613.633,98	7.242.580,07	16,21	496.064,11	426.166,21
Planejamento e Orçamento	42.698,04	44.134,66	2.772,00	13.365,23	0,03	30.769,43	2.772,00	13.365,23	0,03	30.769,43	0,00
Administração Geral	3.638.770,98	6.965.035,65	1.253.047,95	6.931.071,23	15,11	33.964,42	1.467.692,15	6.504.905,02	14,56	460.130,63	426.166,21
Administração Financeira	940.459,29	717.878,27	72.209,83	717.809,82	1,57	68,45	143.169,83	717.809,82	1,61	68,45	0,00
Normatização e Fiscalização	29.095,60	11.595,60	0,00	6.500,00	0,01	5.095,60	0,00	6.500,00	0,01	5.095,60	0,00
Segurança Pública	13.000,00	513.209,70	0,00	513.209,70	1,12	0,00	0,00	513.209,70	1,15	0,00	0,00
Defesa Civil	13.000,00	513.209,70	0,00	513.209,70	1,12	0,00	0,00	513.209,70	1,15	0,00	0,00
Assistência Social	1.279.993,68	1.052.888,95	170.935,64	817.278,23	1,78	235.610,72	179.814,16	809.967,74	1,81	242.921,21	7.310,49
Assistência ao Portador de Deficiência	386,92	386,92	0,00	0,00	0,00	386,92	0,00	0,00	0,00	386,92	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	382.161,07	384.161,45	55.433,66	308.046,36	0,67	76.115,09	53.378,14	305.990,84	0,68	78.170,61	2.055,52
Assistência Comunitária	897.445,69	668.340,58	115.501,98	509.231,87	1,11	159.108,71	126.436,02	503.976,90	1,13	164.363,68	5.254,97
Saúde	4.278.311,24	7.653.297,33	1.725.754,42	7.227.551,97	15,76	425.745,36	1.795.898,34	7.182.216,97	16,07	471.080,36	45.335,00
Administração Geral	0,00	969.410,62	174.839,47	830.014,88	1,81	139.395,74	175.573,47	814.014,88	1,82	155.395,74	16.000,00
Atenção Básica	3.933.567,04	6.304.278,77	1.421.402,67	6.112.451,75	13,33	191.827,02	1.490.829,19	6.090.647,75	13,63	213.631,02	21.804,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	671,12	671,12	0,00	0,00	0,00	671,12	0,00	0,00	0,00	671,12	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	131.360,94	162.217,68	60.332,37	86.084,27	0,19	76.133,41	60.315,77	78.553,27	0,18	83.664,41	7.531,00
Vigilância Sanitária	9.523,91	3.823,91	0,00	300,00	0,00	3.523,91	0,00	300,00	0,00	3.523,91	0,00
Vigilância Epidemiológica	203.188,23	212.895,23	69.179,91	198.701,07	0,43	14.194,16	69.179,91	198.701,07	0,44	14.194,16	0,00
Educação	18.271.627,80	22.975.509,28	5.383.053,76	22.804.256,58	49,72	171.252,70	5.372.399,91	22.422.106,45	50,18	553.402,83	382.150,13
Alimentação e Nutrição	628.565,73	257.542,29	185.934,95	256.442,75	0,56	1.099,54	160.279,65	219.058,35	0,49	38.483,94	37.384,40
Ensino Fundamental	14.841.601,05	20.744.460,10	4.641.853,51	20.574.312,29	44,86	170.147,81	4.815.854,96	20.388.546,56	45,63	355.913,54	185.765,73
Educação Infantil	2.801.461,02	1.973.506,89	555.265,30	1.973.501,54	4,30	5,35	396.265,30	1.814.501,54	4,06	159.005,35	159.000,00
Cultura	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	245.000,00	247.607,80	0,00	247.607,80	0,54	0,00	75.510,66	206.662,58	0,46	40.945,22	40.945,22
Assistência aos Povos Indígenas	245.000,00	247.607,80	0,00	247.607,80	0,54	0,00	75.510,66	206.662,58	0,46	40.945,22	40.945,22
Urbanismo	3.396.218,60	4.789.307,91	1.218.998,50	3.821.292,56	8,33	968.015,35	1.245.520,00	3.817.214,06	8,54	972.093,85	4.078,50
Infra-Estrutura Urbana	1.909.978,95	1.192.590,16	103.020,05	269.232,28	0,59	923.357,88	103.020,05	269.232,28	0,60	923.357,88	0,00
Serviços Urbanos	1.486.239,65	3.596.717,75	1.115.978,45	3.552.060,28	7,75	44.657,47	1.142.499,95	3.547.981,78	7,94	48.735,97	4.078,50
Saneamento	633.333,50	302.755,60	299.994,85	299.994,85	0,65	2.760,75	178.059,55	178.059,55	0,40	124.696,05	121.935,30
Saneamento Básico Urbano	633.333,50	302.755,60	299.994,85	299.994,85	0,65	2.760,75	178.059,55	178.059,55	0,40	124.696,05	121.935,30
Gestão Ambiental	48.360,00	83.202,26	0,00	44.307,16	0,10	38.895,10	0,00	44.307,16	0,10	38.895,10	0,00
Controle Ambiental	30.000,00	27.800,00	0,00	4.294,00	0,01	23.506,00	0,00	4.294,00	0,01	23.506,00	0,00
Recursos Hídricos	18.360,00	55.402,26	0,00	40.013,16	0,09	15.389,10	0,00	40.013,16	0,09	15.389,10	0,00
Agricultura	11.660,00	478.700,00	-197.400,00	347.800,00	0,76	130.900,00	0,00	199.800,00	0,45	278.900,00	148.000,00
Abastecimento	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	11.360,00	478.400,00	-197.400,00	347.800,00	0,76	130.600,00	0,00	199.800,00	0,45	278.600,00	148.000,00
Energia	865.142,00	600,11	0,00	0,00	0,00	600,11	0,00	0,00	0,00	600,11	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	165.142,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00
Energia Elétrica	700.000,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,11	0,00
Desporto e Lazer	589.250,00	813.338,82	-48.675,33	764.663,49	1,67	48.675,33	152.281,44	764.663,49	1,71	48.675,33	0,00
Desporto Comunitário	589.250,00	813.338,82	-48.675,33	764.663,49	1,67	48.675,33	152.281,44	764.663,49	1,71	48.675,33	0,00

Continua 1/2

Município de Porto Walter - AC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.862.458,81	48.102.396,41	10.033.837,00	45.861.549,89	100,00	2.240.846,52	10.764.879,34	44.684.244,96	100,00	3.418.151,45	1.177.304,93
Encargos Especiais	377.771,00	451.967,00	68.461,00	451.965,65	0,99	1,35	68.461,00	451.965,65	1,01	1,35	0,00
Serviço da Dívida Interna	377.771,00	451.967,00	68.461,00	451.965,65	0,99	1,35	68.461,00	451.965,65	1,01	1,35	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	156.155,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (**III**) = (**I** + **II**)	35.862.458,81	48.102.396,41	10.033.837,00	45.861.549,89	100,00	2.240.846,52	10.764.879,34	44.684.244,96	100,00	3.418.151,45	1.177.304,93

FONTE:

Porto Walter, 26/01/2022

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Municipio de Porto Walter - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021
Consolidação Administração Direta

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.145.722,26**	**3.811.653,40**	**3.661.627,41**	**3.089.693,57**	**3.528.312,55**	**3.555.527,64**	**3.152.962,12**	**5.059.892,97**	**3.302.516,51**	**4.122.690,17**	**4.341.677,45**	**5.380.345,73**	**46.152.621,78**	**44.780.796,09**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.948,78	62.960,15	60.010,94	39.898,79	59.540,12	61.374,60	151.693,51	78.110,34	68.291,33	51.786,86	82.579,35	72.386,63	842.581,40	527.692,24
IPTU	2.289,34	2.847,30	0,00	270,08	0,00	923,66	7.926,43	10.617,64	747,82	79,61	6.174,97	2.966,12	34.842,97	22.724,17
ISS	12.473,04	23.215,38	27.065,24	13.406,96	29.578,79	15.739,03	104.789,57	26.304,50	24.329,66	13.289,46	26.695,10	16.972,93	333.859,66	353.507,09
ITBI	1.020,00	0,00	0,00	0,00	102,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.122,80	2.052,17
IRRF	35.344,88	35.106,57	32.945,70	26.221,75	29.858,53	39.907,96	36.123,61	35.364,73	42.578,44	38.272,53	47.627,78	51.343,58	450.696,06	135.123,25
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.821,52	1.790,90	0,00	0,00	0,00	4.803,95	2.853,90	5.823,47	635,41	145,26	2.081,50	1.104,00	22.059,91	14.285,56
Contribuições	27.539,03	80.275,86	10.388,70	14.989,22	11.194,92	14.906,89	13.244,26	14.684,70	17.546,31	19.311,46	16.239,86	15.119,10	255.440,31	177.568,94
Receita Patrimonial	444,85	460,16	15.408,88	3.336,22	5.745,19	8.456,57	10.778,73	13.870,02	17.292,25	17.563,32	26.366,87	33.026,47	152.749,53	79.501,91
Rendimentos de Aplicação Financeira	444,85	460,16	15.408,88	3.336,22	5.745,19	8.456,57	10.778,73	13.870,02	17.292,25	17.563,32	26.366,87	33.026,47	152.749,53	79.501,91
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.062.622,93	3.667.407,24	3.575.555,35	3.026.865,20	3.279.583,12	3.061.287,98	3.375.834,29	4.953.227,91	3.193.498,52	4.021.991,53	4.210.558,19	4.732.583,28	44.161.015,54	43.717.434,10
Cota-Parte do FPM	783.665,17	1.027.186,33	688.501,41	719.776,07	865.071,72	748.152,71	1.022.261,92	817.331,03	641.880,63	715.269,23	928.939,20	1.382.907,41	10.340.942,83	10.162.359,42
Cota-Parte do ICMS	558.532,06	462.293,74	488.910,11	427.588,32	437.423,09	502.252,31	439.327,17	569.799,20	497.656,98	552.307,44	547.612,10	594.598,88	6.078.301,40	5.682.974,30
Cota-Parte do IPVA	740,72	802,03	2.674,62	1.782,26	3.885,58	1.186,99	2.185,52	238,08	143,41	1.283,66	374,12	4.394,67	19.691,66	17.014,64
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187,76	1.214,32	0,00	0,00	1.402,08	906,13
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	371,21	303,64	360,57	361,61	349,53	320,62	370,32	311,42	370,54	381,43	365,38	373,56	4.239,83	2.950,78
Transferências do FUNDEB	1.568.271,74	1.926.659,34	1.409.486,62	1.396.071,47	1.568.811,00	1.496.282,36	1.633.136,97	1.979.457,54	1.673.714,29	1.821.595,12	2.146.833,33	2.279.102,13	20.899.421,91	20.017.974,36
Outras Transferências Correntes	151.042,03	250.162,16	985.622,02	481.285,47	404.042,20	313.092,99	278.552,39	1.586.090,64	379.544,91	929.940,33	586.434,06	471.206,63	6.817.015,83	7.833.254,47
Outras Receitas Correntes	1.166,67	549,99	263,54	4.604,14	172.249,20	409.501,60	-398.588,67	0,00	5.888,10	12.037,00	5.933,18	527.230,25	740.835,00	278.598,90
DEDUÇÕES (II)	**268.661,75**	**298.117,11**	**236.089,24**	**229.901,55**	**261.345,89**	**250.382,42**	**218.858,56**	**277.535,90**	**228.047,80**	**254.091,14**	**295.458,07**	**312.716,13**	**3.131.205,56**	**2.722.674,94**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	268.661,75	298.117,11	236.089,24	229.901,55	261.345,89	250.382,42	218.858,56	277.535,90	228.047,80	254.091,14	295.458,07	312.716,13	3.131.205,56	2.722.674,94
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.877.060,51**	**3.513.536,29**	**3.425.538,17**	**2.859.792,02**	**3.266.966,66**	**3.305.145,22**	**2.934.103,56**	**4.782.357,07**	**3.074.468,71**	**3.868.599,03**	**4.046.219,38**	**5.067.629,60**	**43.021.416,22**	**42.058.121,15**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**2.877.060,51**	**3.513.536,29**	**3.425.538,17**	**2.859.792,02**	**3.266.966,66**	**3.305.145,22**	**2.934.103,56**	**4.782.357,07**	**3.074.468,71**	**3.868.599,03**	**4.046.219,38**	**5.067.629,60**	**43.021.416,22**	**42.058.121,15**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**2.877.060,51**	**3.513.536,29**	**3.425.538,17**	**2.859.792,02**	**3.266.966,66**	**3.305.145,22**	**2.934.103,56**	**4.782.357,07**	**3.074.468,71**	**3.868.599,03**	**4.046.219,38**	**5.067.629,60**	**43.021.416,22**	**42.058.121,15**

Fonte:

Porto Walter, 26/01/2022

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito

Município de Porto Walter - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2021 (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2021 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2021 (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2021 (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de Porto Walter - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2021 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2021 (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2021 (g)
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV-V)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2021
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2021 (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

Continua 2/3

Município de Porto Walter - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2021 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2021 (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2021 (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2021 (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2021 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2021 (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2021 (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVI	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Município de Porto Walter - AC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	42.058.121,15	43.021.416,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	527.692,24	842.581,40
I.P.T.U.	22.724,17	34.842,97
I.S.S.	353.507,09	333.859,66
I.T.B.I.	2.052,17	1.122,80
I.R.R.F.	135.123,25	450.696,06
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.285,56	22.059,91
Contribuições	177.568,94	255.440,31
Receita Patrimonial	79.501,91	152.749,53
Aplicações Financeiras(II)	79.501,91	152.749,53
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	40.994.759,16	41.029.809,98
Cota-Parte do FPM	8.580.453,66	8.430.463,57
Cota-Parte do ICMS	4.546.379,44	4.862.641,35
Cota-Parte do IPVA	13.611,71	15.753,73
Cota-Parte do ITR	724,90	1.121,67
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	2.360,62	3.391,92
Transferências do FUNDEB	20.017.974,36	20.899.421,91
Outras Transferências Correntes	7.833.254,47	6.817.015,83
Demais Receitas Correntes	278.598,90	740.835,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	278.598,90	740.835,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	41.978.619,24	42.868.666,69
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.546.688,62	4.583.393,55
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	302.795,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de Porto Walter - AC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	302.795,00
Transferências de Capital	5.546.688,62	4.280.598,55
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	5.546.688,62	4.280.598,55
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.546.688,62	4.583.393,55
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**47.525.307,86**	**47.452.060,24**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	41.597.572,07	40.462.462,46	40.354.679,07	40.354.679,07	137.986,37	1.700,00	1.700,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.848.958,10	27.554.291,82	27.500.659,83	27.500.659,83	107.207,87	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	22.166,33	22.165,72	22.165,72	22.165,72	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.726.447,64	12.886.004,92	12.831.853,52	12.831.853,52	30.778,50	1.700,00	1.700,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.726.447,64	12.886.004,92	12.831.853,52	12.831.853,52	30.778,50	1.700,00	1.700,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	41.575.405,74	40.440.296,74	40.332.513,35	40.332.513,35	137.986,37	1.700,00	1.700,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.504.824,34	5.399.087,43	4.329.565,89	4.321.701,02	0,00	829.294,64	829.294,64
Investimentos	6.075.024,00	4.969.287,50	3.899.765,96	3.891.901,09	0,00	829.294,64	829.294,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	429.800,34	429.799,93	429.799,93	429.799,93	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	6.075.024,00	4.969.287,50	3.899.765,96	3.891.901,09	0,00	829.294,64	829.294,64

Continua 2/4

Município de Porto Walter - AC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**47.650.429,74**	**45.409.584,24**	**44.232.279,31**	**44.224.414,44**	**137.986,37**	**830.994,64**	**830.994,64**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**2.258.664,79**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	294.560,70

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2021
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	152.749,53
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	22.165,72
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**2.389.248,60**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	329.330,29

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2020(a)	Até o Bimestre/2021(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	957.462,06	527.662,13
DEDUÇÕES (XXIX)	3.950.886,25	5.836.877,11
Disponibilidade de Caixa	3.950.886,25	5.836.877,11
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.088.872,62	5.844.741,98
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	137.986,37	7.864,87
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2.993.424,19	-5.309.214,98
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**2.315.790,79**	

Continua 3/4

Município de Porto Walter - AC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	130.121,50
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.185.669,29**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**2.055.085,48**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.815.484,11
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.815.484,11
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de Porto Walter - AC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	137.986,37	137.986,37	-	-	1.450,00	919.327,16	830.994,64	830.994,64	88.332,52	1.450,00	1.450,00
EXECUTIVO	0,00	137.986,37	137.986,37	0,00	0,00	1.450,00	919.327,16	830.994,64	830.994,64	88.332,52	1.450,00	1.450,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	137.926,37	137.926,37	0,00	0,00	1.450,00	919.327,16	830.994,64	830.994,64	88.332,52	1.450,00	1.450,00
SEC. MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E	0,00	106.286,96	106.286,96	0,00	0,00	0,00	87.382,52	0,00	0,00	87.382,52	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950,00	0,00	0,00	950,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	628.850,00	628.850,00	628.850,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	31.639,41	31.639,41	0,00	0,00	0,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E UF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.444,64	200.444,64	200.444,64	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450,00	1.450,00
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	0,00	60,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL	0,00	60,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**137.986,37**	**137.986,37**	**0,00**	**0,00**	**1.450,00**	**919.327,16**	**830.994,64**	**830.994,64**	**88.332,52**	**1.450,00**	**1.450,00**

FONTE:

Porto Walter, 26/01/2022

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito

MUNICÍPIO DE PORTO WALTER - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**513.406,68**	**820.521,49**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	22.724,17	34.842,97
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.052,17	1.122,80
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	353.507,09	333.859,66
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	135.123,25	450.696,06
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**15.866.205,27**	**16.444.577,80**
2.1- Cota-Parte FPM	10.162.359,42	10.340.942,83
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.465.192,80	9.552.397,91
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	697.166,62	788.544,92
2.2- Cota-Parte ICMS	5.682.974,30	6.078.301,40
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	2.950,78	4.239,83
2.4- Cota-Parte ITR	906,13	1.402,08
2.5- Cota-Parte IPVA	17.014,64	19.691,66
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**16.379.611,95**	**17.265.099,29**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**3.033.807,73**	**3.131.206,58**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**1.061.095,25**	**1.185.068,24**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**18.047.005,53**	**20.926.485,87**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	18.047.005,53	18.882.292,46
6.1.1- Principal	18.034.974,36	18.855.228,50
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	12.031,17	27.063,96
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	2.044.193,41
6.3.1- Principal	0,00	2.044.193,41
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)1	**15.001.166,63**	**15.724.021,92**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**0,00**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**20.926.485,87**

Continua 1/3

MUNICÍPIO DE PORTO WALTER - AC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB(Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.548.298,49	15.547.659,02	15.547.659,02	15.547.659,02	0,00
10.1- Educação Infantil	1.337.627,92	1.337.626,91	1.337.626,91	1.337.626,91	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	1.337.627,92	1.337.626,91	1.337.626,91	1.337.626,91	0,00
10.2- Ensino Fundamental	14.210.670,57	14.210.032,11	14.210.032,11	14.210.032,11	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	5.239.736,15	5.231.645,36	4.989.789,68	4.989.789,68	241.855,68
11.1- Educação Infantil	437.559,52	437.556,92	278.556,92	278.556,92	159.000,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	437.559,52	437.556,92	278.556,92	278.556,92	159.000,00
11.2- Ensino Fundamental	4.802.176,63	4.794.088,44	4.711.232,76	4.711.232,76	82.855,68
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**20.788.034,64**	**20.779.304,38**	**20.537.448,70**	**20.537.448,70**	**241.855,68**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (SEM DISP. DE
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	15.547.659,02	15.547.659,02	15.547.659,02	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB-Impostos e Transferências de Impostos	19.529.652,41	19.446.796,73	19.446.796,73	82.855,68	-21.493.424,23
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB-Complementação da União-VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB-Complementação da União-VAAT	1.249.651,97	1.090.651,97	1.090.651,97	159.000,00	-159.000,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB-Complementação da União-VAAT Aplicadas na Educação Infantil	1.081.173,38	922.173,38	922.173,38	159.000,00	-159.000,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB-Complementação da União-VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	327.478,59	168.478,59	168.478,59	159.000,00	-159.000,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	14.648.540,11	15.547.659,02	15.547.659,02	74,30
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	1.022.096,70	922.173,38	1.081.173,38	52,89
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	306.629,01	168.478,59	327.478,59	16,02

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.092.648,59	389.037,17	-21.263.387,06	-101,61

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB-Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB-Complementação da União (VAAF+VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1,74	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Pré-escola	1,74	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	369.486,30	362.485,24	362.485,24	362.485,24	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**369.488,04**	**362.485,24**	**362.485,24**	**362.485,24**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	19.892.137,65
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	15.724.021,92
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	-21.493.424,23
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	25.661.539,96

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.316.274,82	25.661.539,96	148,63

Continua 2/3

MUNICÍPIO DE PORTO WALTER - AC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.183.071,54	871.528,48
35.1- Salário-Educação	362.856,00	203.977,37
35.2- PDDE	25.079,63	22.800,00
35.3- PNAE	357.406,98	305.938,60
35.4 - PNATE	196.183,42	319.088,98
35.5- Outras Transferências do FNDE	241.545,51	19.723,53
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.200.000,00	480.000,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**2.383.071,54**	**1.351.528,48**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	198.317,71	198.317,71	198.317,71	198.317,71	0,00
41.1- Creche	198.317,71	198.317,71	198.317,71	198.317,71	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	1.609.668,89	1.455.247,25	1.314.952,80	1.314.952,80	140.294,45
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**1.807.986,60**	**1.653.564,96**	**1.513.270,51**	**1.513.270,51**	**140.294,45**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**22.965.509,28**	**22.795.354,58**	**22.413.204,45**	**22.413.204,45**	**382.150,13**
47.1- Despesas Correntes	21.074.507,92	20.904.354,20	20.866.969,80	20.866.969,80	37.384,40
47.1.1- Pessoal Ativo	18.029.033,65	18.015.929,19	18.015.929,19	18.015.929,19	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	3.045.474,27	2.888.425,01	2.851.040,61	2.851.040,61	37.384,40
47.2- Despesas de Capital	1.891.001,36	1.891.000,38	1.546.234,65	1.546.234,65	344.765,73
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	1.891.001,36	1.891.000,38	1.546.234,65	1.546.234,65	344.765,73

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	903,88	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	20.926.485,87	203.977,37
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	20.692.678,02	0,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	234.711,73	203.977,37
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	234.711,73	203.977,37

Porto Walter, 26/01/2022

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito

FONTE:

[1]SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[2]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3]Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

[4]Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6]As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7]Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

[8]Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Município de Porto Walter - AC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Consolidação Administração Direta

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.498.824,34	5.398.737,43	1.100.086,91
Investimentos	6.069.024,00	4.968.937,50	1.100.086,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	429.800,34	429.799,93	0,41
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**6.498.824,34**	**5.398.737,43**	**1.100.086,91**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**6.498.824,34**	**5.398.737,43**	**1.100.086,91**

FONTE:

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

² Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparêcia, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, os termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Porto Walter, 26/01/2022

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito

Município de Porto Walter - AC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2020 a 2095

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Porto Walter - AC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2020 a 2095

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 31/12/2021 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Porto Walter, 26/01/2022

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito

Município de Porto Walter - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	302.795,00	-302.795,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	302.795,00	-302.795,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2020 (i)	Em 2021 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	302.795,00	302.795,00

FONTE:

Porto Walter, 26/01/2022

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito

Município de Porto Walter - AC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	513.406,68	513.406,68	820.521,49	159,82
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	22.724,17	22.724,17	34.842,97	153,33
IPTU	14.744,27	14.744,27	24.243,64	164,43
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	7.979,90	7.979,90	10.599,33	132,83
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	2.052,17	2.052,17	1.122,80	54,71
ITBI	614,95	614,95	1.122,80	182,58
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	1.437,22	1.437,22	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	353.507,09	353.507,09	333.859,66	94,44
ISS	348.818,26	348.818,26	326.579,35	93,62
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	4.688,83	4.688,83	7.280,31	155,27
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	135.123,25	135.123,25	450.696,06	333,54
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.613.374,65	14.069.038,65	15.656.032,88	111,28
Cota-Parte FPM	7.909.528,80	8.365.192,80	9.552.397,91	114,19
Cota-Parte ITR	906,13	906,13	1.402,08	154,73
Cota-Parte IPVA	17.014,64	17.014,64	19.691,66	115,73
Cota-Parte ICMS	5.682.974,30	5.682.974,30	6.078.301,40	106,96
Cota-Parte IPI-Exportação	2.950,78	2.950,78	4.239,83	143,69
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**14.126.781,33**	**14.582.445,33**	**16.476.554,37**	**112,99**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.274.537,00	2.527.430,65	2.472.796,08	97,84	2.468.146,08	97,65	2.468.146,08	97,65	4.650,00
Despesas Correntes	2.224.293,00	2.517.760,14	2.463.126,08	97,83	2.458.476,08	97,65	2.458.476,08	97,65	4.650,00
Despesas de Capital	50.244,00	9.670,51	9.670,00	99,99	9.670,00	99,99	9.670,00	99,99	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	13.434,33	16.554,33	16.554,12	100,00	16.554,12	100,00	16.554,12	100,00	0,00
Despesas Correntes	13.434,33	16.554,33	16.554,12	100,00	16.554,12	100,00	16.554,12	100,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Porto Walter - AC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	26.018,18	26.017,61	100,00	26.017,61	100,00	26.017,61	100,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	26.018,18	26.017,61	100,00	26.017,61	100,00	26.017,61	100,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**2.287.971,33**	**2.570.003,16**	**2.515.367,81**	**97,87**	**2.510.717,81**	**97,69**	**2.510.717,81**	**97,69**	**4.650,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.515.367,81	2.510.717,81	2.510.717,81
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.515.367,81**	**2.510.717,81**	**2.510.717,81**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			2.471.483,16
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	43.884,65	39.234,65	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**15,27**	**15,24**	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (I= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

Município de Porto Walter - AC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, etnão (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	2.510.717,81	2.471.483,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w -(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a compensar(XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.990.339,91	2.340.339,91	5.436.293,95	232,29
Proveniente da União - Fundo a Fundo	1.963.627,70	2.313.627,70	5.431.827,11	234,78
Proveniente dos Estados	26.712,21	26.712,21	4.466,84	16,72
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	8.067,34	8.067,34	276.366,08	3.425,74
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**1.998.407,25**	**2.348.407,25**	**5.712.660,03**	**243,26**

Município de Porto Walter - AC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.659.030,04	3.776.848,12	3.639.655,67	96,37	3.622.501,67	95,91	3.622.501,67	95,91	17.154,00
Despesas Correntes	1.499.079,04	3.301.750,60	3.169.316,89	95,99	3.164.462,89	95,84	3.164.462,89	95,84	4.854,00
Despesas de Capital	159.951,00	475.097,52	470.338,78	99,00	458.038,78	96,41	458.038,78	96,41	12.300,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	671,12	671,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	671,12	671,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	131.360,94	162.217,68	86.084,27	53,07	78.553,27	48,42	78.553,27	48,42	7.531,00
Despesas Correntes	131.360,94	162.217,68	86.084,27	53,07	78.553,27	48,42	78.553,27	48,42	7.531,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	9.523,91	3.823,91	300,00	7,85	300,00	7,85	300,00	7,85	0,00
Despesas Correntes	9.523,91	3.823,91	300,00	7,85	300,00	7,85	300,00	7,85	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	189.753,90	196.340,90	182.146,95	92,77	182.146,95	92,77	182.146,95	92,77	0,00
Despesas Correntes	167.531,44	174.118,44	161.664,23	92,85	161.664,23	92,85	161.664,23	92,85	0,00
Despesas de Capital	22.222,46	22.222,46	20.482,72	92,17	20.482,72	92,17	20.482,72	92,17	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	943.392,44	803.997,27	85,22	787.997,27	83,53	787.997,27	83,53	16.000,00
Despesas Correntes	0,00	876.062,44	736.667,27	84,09	736.667,27	84,09	736.667,27	84,09	0,00
Despesas de Capital	0,00	67.330,00	67.330,00	100,00	51.330,00	76,24	51.330,00	76,24	16.000,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.990.339,91**	**5.083.294,17**	**4.712.184,16**	**92,70**	**4.671.499,16**	**91,90**	**4.671.499,16**	**91,90**	**40.685,00**

Município de Porto Walter - AC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.933.567,04	6.304.278,77	6.112.451,75	96,96	6.090.647,75	96,61	6.090.647,75	96,61	21.804,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	671,12	671,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	131.360,94	162.217,68	86.084,27	53,07	78.553,27	48,42	78.553,27	48,42	7.531,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	9.523,91	3.823,91	300,00	7,85	300,00	7,85	300,00	7,85	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	203.188,23	212.895,23	198.701,07	93,33	198.701,07	93,33	198.701,07	93,33	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	969.410,62	830.014,88	85,62	814.014,88	83,97	814.014,88	83,97	16.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**4.278.311,24**	**7.653.297,33**	**7.227.551,97**	**94,44**	**7.182.216,97**	**93,84**	**7.182.216,97**	**93,84**	**45.335,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVIII)	**4.278.311,24**	**7.653.297,33**	**7.227.551,97**	**94,44**	**7.182.216,97**	**93,84**	**7.182.216,97**	**93,84**	**45.335,00**

FONTE:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Porto Walter, 26/01/2022

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito

Município de Porto Walter - AC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
Provisões de PPP	-	0,00	0,00
Outros passivos	-	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	43.021.416,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Porto Walter, 26/01/2022

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito

Município de Porto Walter - AC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	35.862.458,81
Previsão Atualizada	47.604.809,77
Receitas Realizadas	47.604.809,77
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.815.484,11
DESPESAS	
Dotação Inicial	35.862.458,81
Dotação Atualizada	48.102.396,41
Despesas Empenhadas	45.861.549,89
Despesas Liquidadas	44.684.244,96
Despesas pagas	44.676.380,09
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	1.177.304,93
Superavit Orçamentário	2.920.564,81

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	45.861.549,89
Liquidadas	44.684.244,96
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	1.177.304,93

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	43.021.416,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	43.021.416,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	43.021.416,22

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	329.330,29	2.389.248,60	7,25
Resultado Primário - Acima da Linha	294.560,70	2.258.664,79	7,67

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	920.777,16	88.332,52	830.994,64	1.450,00
EXECUTIVO	920.777,16	88.332,52	830.994,64	1.450,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	137.986,37	0,00	137.986,37	0,00
EXECUTIVO	137.986,37	0,00	137.986,37	0,00
TOTAL:	**1.058.763,53**	**88.332,52**	**968.981,01**	**1.450,00**

Continua 1/2

Município de Porto Walter - AC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25.661.539,96	25%	148,63
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	15.547.659,02	70%	74,30
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	922.173,38	50%	52,89
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	168.478,59	15%	16,02

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.399.087,43	1.105.736,91

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2021	2031	2041	2056
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	302.795,00	-302.795,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.515.367,81	15,00	15,27

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Porto Walter, 26/01/2022

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE

Prefeito

MUNICÍPIO DE PORTO WALTER - AC - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	26.882.986,37	53.631,99
Pessoal Ativo	26.882.986,37	53.631,99
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	22.611.193,73	4.650,00
Obrigações Patronais	4.271.792,64	48.981,99
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1° do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**26.882.986,37**	**53.631,99**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.021.416,22	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	43.021.416,22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**26.936.618,36**	**62,61**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.231.564,76	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.069.986,52	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.908.408,28	48,60

Porto Walter, 26/01/2022

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito

FONTE:

MUNICÍPIO DE PORTO WALTER - AC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**957.462,06**	**835.679,84**	**657.439,57**	**527.662,13**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	957.462,06	835.679,84	657.439,57	527.662,13
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	871.659,72	761.709,71	590.773,08	470.992,04
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	772.613,47	668.111,54	502.622,99	388.290,03
De Demais Contribuições Sociais	99.046,25	93.598,17	88.150,09	82.702,01
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	85.802,34	73.970,13	66.666,49	56.670,09
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pa	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**3.950.886,25**	**4.466.910,20**	**6.569.092,19**	**5.822.715,32**
Disponibilidade de Caixa	3.950.886,25	4.466.910,20	6.569.092,19	5.822.715,32
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.088.812,62	4.467.674,20	6.589.093,75	5.830.580,19
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	137.926,37	764,00	20.001,56	7.864,87
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-2.993.424,19**	**-3.631.230,36**	**-5.911.652,62**	**-5.295.053,19**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**34.299.911,19**	**35.921.189,82**	**39.112.047,70**	**43.021.416,22**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**34.299.911,19**	**35.921.189,82**	**39.112.047,70**	**43.021.416,22**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**2,79%**	**2,33%**	**1,68%**	**1,23%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**-8,73%**	**-10,11%**	**-15,11%**	**-12,31%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**41.159.893,43**	**43.105.427,78**	**46.934.457,24**	**51.625.699,46**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**37.043.904,09**	**38.794.885,01**	**42.241.011,52**	**46.463.129,52**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	90.984,59	2.315,93	10.330,71	19.304,89
RP NÃO-PROCESSADOS	920.777,16	1.577.415,42	1.852.731,11	1.178.754,93
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Porto Walter, 26/01/2022

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito

FONTE:

MUNICÍPIO DE PORTO WALTER - AC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**34.299.911,19**	**35.921.189,82**	**39.112.047,70**	**43.021.416,22**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**34.299.911,19**	**35.921.189,82**	**39.112.047,70**	**43.021.416,22**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**7.545.980,46**	**7.902.661,76**	**8.604.650,49**	**9.464.711,57**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**6.791.382,41**	**7.112.395,58**	**7.744.185,44**	**8.518.240,41**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

Porto Walter, 26/01/2022

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito

MUNICÍPIO DE PORTO WALTER - AC - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**43.021.416,22**	**—**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	**—**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**43.021.416,22**	**—**
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**6.883.426,60**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**6.195.083,94**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**3.011.499,14**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Notas:

Porto Walter, 26/01/2022

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito

MUNICíPIO DE PORTO WALTER

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "a") **R$ 1,00**

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Emepnhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**67.716,39**	**-**	**-**	**-**	**19.304,89**	**-**	**48.411,50**	**50.451,99**	**-**	**-2.040,49**
Recursos Proprios - Ordinarios	67.685,30	-	-	-	19.304,89	-	48.380,41	50.451,99	-	-2.071,58
Outros Recursos não Vinculados	31,09	-	-	-	-	-	31,09	-	-	31,09
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**5.762.863,80**	**-**	**7.864,87**	**1.450,00**	**-**	**-**	**5.753.548,93**	**1.126.852,94**	**-**	**4.626.695,99**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00
Transferências do FUNDEB	606.894,32	-		-	-	-	606.894,32	241.855,68	-	365.038,64
Outros Recursos Vinculados à Educação	766.194,37	-	-	-	-	-	766.194,37	37.384,40	-	728.809,97
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	511,38	-	-	-	-	-	511,38	4.650,00	-	-4.138,62
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.706.344,24	-		1.450,00	-	-	1.704.894,24	40.685,00	-	1.664.209,24
Recursos Vinculados à Assistência Social	55.123,79	-	-	-	-	-	55.123,79	2.912,00	-	52.211,79
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário[2]	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00
Outros Recursos Vinculados	2.627.795,70	-	7.864,87	-		-	2.619.930,83	799.365,86	-	1.820.564,97
TOTAL (III) = (I = II)	**5.830.580,19**	**-**	**7.864,87**	**1.450,00**	**19.304,89**	**-**	**5.801.960,43**	**1.177.304,93**	**-**	**4.624.655,50**

FONTE: Sistema Contábil SAPO, Secretaria Municipal de Finanças, 31/12/2021

Prefeito

MUNICÍPIO DE PORTO WALTER - AC - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 3º Quadrimestre de 2021

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	43.021.416,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	43.021.416,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	43.021.416,22

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	26.936.618,36	62,61
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	23.231.564,76	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	22.069.986,52	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	20.908.408,28	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-5.309.214,98	-12,34
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	51.625.699,46	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.464.711,57	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.883.426,60	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.011.499,14	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.177.304,93	4.624.655,50

FONTE:

Porto Walter, 26/01/2022

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINTE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

"Altera a Lei Municipal n° 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018 e Lei Complementar 73, de 05 de novembro de 2019."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1° A Lei Municipal n° 1.959, de 31 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 39..... I.....
Órgãos Instrumentais
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA;
Orgãos Substantivos
Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO;
Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SCCI;
....." (NR)
Art. 40-A. .....
"I – .....
elaborar, publicar e preservar os atos oficiais, por meio do setor
específico;
i) acompanhar, juntos aos demais órgãos da gestão, a execução de projetos especiais no âmbito do município de Rio Branco.
.....
III – Secretaria Municipal da Casa Civil
.....
q) planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal Rio Branco, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação, por meio da comunicação social e divulgação dos atos do governo municipal, através de assessoria especial.
.....
IV – Gabinete Militar:
.....
f) coordenar as atividades inerentes à segurança pública e seção de inteligência.
.....
XI – Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN:
.....
elaborar, monitorar e avaliar o gerenciamento de projetos, fornecendo informações necessárias à gestão municipal;
XIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA:
.....
administrar os espaços de pequeno comercio no centro objetos de concessão;
.....
IX - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA:
a) estabelecer diretrizes e normas, e coordenar, planejar, e controlar o Sistema de Administração Geral, Recursos Humanos, Material, Arquivo e Gestão do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário;
XV - Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO:
.....
i) administrar os espaços públicos municipais de comercialização nos mercados, incluindo a formalização das concessões de uso;
J) promover a política municipal de abertura ou manutenção de ramais;
k) fomentar a produção e o beneficiamento da cadeia produtiva de grãos no município de Rio Branco.
.....
XVI - Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI:
.....
estabelecer e executar planos de manutenção preventiva nos prédios, equipamentos em espaços públicos e iluminação pública;
IX - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA:
....." (NR)
Art. 41 – .....
.....
V – Conselho Municipal de Urbanismo, criado pela Lei Municipal nº 1.186, de 13 de dezembro de 1994, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA;
VI – Conselho de Desenvolvimento da Cidade, criado pela Lei
Complementar nº 01, de 29 de abril de 2003, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA;
VII – Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº
1.228, de 13 de maio de 1996, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;
VIII – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.206, de 20 de setembro de 1995, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;
IX – Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 1.454, de 12 de dezembro de 2001, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;
X – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, criado pelo artigo 7º das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;
.....
XII – Conselho Municipal de Contribuintes, Lei Municipal nº 1.551, 08 de
novembro de 2005, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
"Art. 49. .....
I – .....
b) .....
Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPrev, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA.
..... (NR)
Art. 61. .....
Parágrafo único. A autorização de abertura de concurso público para preenchimento de vagas na Administração Direta, dependerá que se verifique,

previamente, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, a necessidade para tal ação.
Art. 62. .....
I – 12 (doze) cargos de Secretário Municipal;
II – 7 (sete) cargos de Secretário Adjunto;
..... (NR)
Art. 63. O Procurador Geral do Município, o Auditor Chefe, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Coordenador da Defesa Civil e os Assessores Especiais terão as mesmas prerrogativas, garantias, direitos, deveres e obrigações de Secretário Municipal. (NR)
Art. 64.....
I - secretário Adjunto e Subchefe de Assuntos Jurídicos, o equivalente a noventa por cento da remuneração de Secretário Municipal.
V - o Assessor Especial fará jus a remuneração de R$ 12.921,98 (doze mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos).
Art. 65. Ficam criados 506 cargos em comissão e 52 cargos em comissão de natureza militar, que poderão ser escalonados pelo Poder Executivo em simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, CC-8 e CC-9, com remuneração na forma do Anexo II desta lei.
§ 1º O provimento dos cargos em comissão criados no caput respeitará o limite mensal de gastos de R$ 2.418.590,00 para os cargos civis e R$ 109.300,00 para os cargos de natureza militar, não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes.
Art. 65–A. Ficam criadas 130 (cento e trinta) Funções Gratificadas de Coordenação no escalonamento FGC-1, com valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e FGC-2 com valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
.....
Art. 70. .....
I – A Secretaria Municipal de Gestão Administração e Tecnologia da Informação – SEGATI em Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA;
.....
- a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA em Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO;
- a Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade – SMZC em Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade - SMCCI;
Art. 72–A.....
VI - Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC;
VIII - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA;
XIV - Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO;
XV - Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI". ..... (NR)
Art. 2º A Lei nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013 passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:
"Art. 40 -A.....
I – .....
k) coordenar a relação institucional, assuntos legislativos e processos de negociação com os sindicatos representantes das diversas categorias dos servidores municipais, através da assessoria especial.
l) prestar assessoria jurídica e apoio técnico-administrativo no âmbito da Administração Municipal, desde que não sejam similares as atribuições da Procuradoria Geral do Município, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, e da Controladoria Geral do Município, previstas na Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, através da assessoria especial;
II - .....
assessorar, planejar e acompanhar as relações com instituições, sociedade civil, bem como demais entidades das esferas de governo municipal, estadual e federal.
XVII – .....
executar o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental no Município de Rio Branco;
XVIII – .....
m) coordenar a articulação das políticas para a criança e adolescente, bem como o provimento das condições de funcionamento dos Conselhos Tutelares.
.....
XIX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI;
promover a pesquisa e desenvolvimento da tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública Municipal;
prestar assessoria e consultoria aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município na área de tecnologia da informação e seus assemelhados;
adquirir bens, contratar serviços de informática e de tecnologia de informação e desenvolvimento de "software";
celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos com instituições de ensino, pesquisa ou extensão, públicas ou privadas, visando o fomento e o aprimoramento do uso da tecnologia de informação em prol da administração pública;
orientar tecnicamente a implantação de projetos dos órgãos da Administração Pública Municipal, que visem ao atendimento de necessidades corporativas que compreendam a utilização de informática e tecnologia da informação, inclusive no que se refere aos sistemas de informações geográficas e de geoprocessamento, serviços eletrônicos governamentais, tratamento de imagens e assemelhados;
administrar as bases de dados corporativas, resultantes da integração dos bancos de dados alimentados e geridos pelos órgãos das administrações direta e indireta municipal, com a finalidade de fornecer informações estratégicas para o planejamento e execução das políticas públicas;
administrar, manter e operar a infraestrutura de comunicações da rede municipal de rádio e fibra ótica, incluindo os equipamentos centralizados e descentralizados, como os servidores corporativos, rádios, switches, além de planejar e coordenar a expansão da rede de forma a suportar tráfego integrado de voz, dados e imagens, para as diversas demandas de comunicações no âmbito da Administração Municipal;
administrar, manter e operar a autoridade certificadora da Administração Municipal, promovendo a adoção, pelos órgãos das Administração Direta e Indireta, de certificados digitais, além de outros mecanismos e procedimentos relacionados à segurança da informação, com vistas a preservar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados sob a guarda e responsabilidade do Governo Municipal;
testar e homologar os produtos oferecidos pelo mercado, aos órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, nas áreas de tecnologia da informação e comunicação;
desenvolver planos de contingência para os ambientes que envolvam a infraestrutura de comunicação de dados e os equipamentos que dão suporte aos sistemas corporativos da Administração Municipal;
prover acesso e serviços de "Internet" e cuidar para que todas as conexões de dados, de qualquer natureza tecnológica, que venham a ser estabelecidas com a Administração Municipal Direta ou Indireta, estejam em conformidade com os preceitos constantes da política de segurança da informação vigente no Município;
desenvolver e manter sistemas de informação;
formular e promover a execução de políticas de empreendedorismo e de apoio ao desenvolvimento das economias solidária, criativa, digital, de pequenos negócios;
gerenciar seus processos e seu território, de forma inovadora e sustentável, comprometendo-se com pilares que impactam positivamente na qualidade de vida dos moradores e na experiência do turismo;
promover o turismo inteligente, por meio da transformação digital para gerar uma oferta turística mais eficiente, inclusiva, sustentável e saudável;
criar e implantar uma política de fortalecimento ao empreendedorismo jovem e incentivar a criação de cooperativas solidárias de empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e Economia Criativa Digital;
estimular e acompanhar a criação de práticas empreendedoras como oportunidades de geração de emprego e renda, praticadas nas diferentes formas de organização social;
promover a articulação entre o setor público e o setor produtivo, visando à criação e implementação de programas e projetos para o desenvolvimento econômico do Município;
incentivar e promover a inovação da gestão municipal, da sociedade civil, do setor privado e demais instituições.

Art. 62. .....
IX - 03 (três) cargos de Assessor Especial.
Art.72–A.....
XVIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI".
Art. 3° São acrescentados ao art. 45 os seguintes incisos, II e VII, renumerando-se os demais:
"Art.45 .....
I - Secretaria;
II - Secretaria adjunta;
III - Assessoria especial;
IV - Diretoria;
V - Coordenadoria;
VI - Departamento;
VI - Divisão;
VII - Núcleo;
VIII - Seção.
IX – Unidade de Controle Interno.
Art. 4° Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.959, de 31 de dezembro de 2013:
do art. 40-A:
alínea "b" do Inciso III;
alíneas "m", "n", "o", "p" "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w" e "x", do Inciso IX;
alínea "d" do Inciso X;
alíneas "l", "m" e "n" do Inciso XV;
Art. 5° Os débitos, créditos, contratos, acordos, ajustes, convênios e outros termos legais que se encontrarem em execução pelos órgãos ou entidades extintas ou transformadas, terão sua continuidade, em sendo o caso, sob a responsabilidade da unidade administrativa a qual foi atribuída à respectiva competência, nos termos desta Lei.
Parágrafo único. As estruturas administrativas, dotações e fundos vinculados aos órgãos extintos passam a vincular-se às Secretarias que receberam as respectivas atribuições.
Art. 6° A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI sucederá a extinta Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação,
em todas as obrigações, contratos, ajustes, convênios, bem como no ativo e passivo da Diretoria extinta.
Art. 7° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I - abrir crédito adicional especial ao orçamento de 2022, objetivando o atendimento das necessidades da nova estrutura organizacional, instituída por esta Lei Complementar, conforme anexo I;
II - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias de 2022 para fazer face à abertura do crédito adicional especial de que trata o inciso I, conforme anexo II;
III - remanejar, reprogramar, transferir e alterar as denominações dos projetos, atividades, subprojetos e subatividades previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022 e dos órgãos extintos ou transformados para outros da administração municipal;
IV - transferir os ativos e passivos patrimoniais dos órgãos extintos ou transformados para outros órgãos da administração municipal.
Art. 8° As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias
Art. 9° Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 25 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ÓRGÃO		024		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI							CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		001		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI								
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATITVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE		TIPO DA FONTE	VALOR – R$
11				Trabalho								
11	695			Turismo								
11	695	0404		Gestão Administrativa								
11	695	0404	2517.0000	Manutenção da Atividade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI								
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00				
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00				
				Aplicações Diretas	3	3	90	00				
				Material de Consumo	3	3	90	30	101		R.P.	10.000,00
				Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3	3	90	32	101		R.P.	10.000,00
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	90	39	101		R.P.	10.000,00
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00				
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00				
				Aplicações Diretas	4	4	90	00				
				Equipamentos e Material permanente	4	4	90	52	101		R.P.	10.000,00
Total												40.000,00

ÓRGÃO		008		Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		002		Manutenção das Atividades de Gestão de Pessoas - SEGATI							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATITVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R$
11				Trabalho							
11	122			Administração Geral							
11	122	0404		Gestão Administrativa							

11	122	0404	2518.0000	Manutenção das Atividades de Pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				Pessoal e Encargos sociais	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	1	90	11	101	R.P.	1.500.000,00
Total											1.500.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO		014		Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA						ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO	
UNIDADE		001		Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATITVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R$
23				Comércio e Serviços							
23	695			Turismo							
23	695	0201		Turismo Inteligente							
23	695	0201	2365.0000	Implantação da Política Municipal de Turismo							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Material de Consumo	3	3	90	30	101	R.P.	40.000,00
Total											40.000,00

ÓRGÃO		008		Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI						ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO	
UNIDADE		002		Manutenção das Atividades de Gestão de Pessoas - SEGATI							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATITVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R$
20				Agricultura							
20	122			Administração Geral							
20	122	0404		Gestão Administrativa							
20	122	0404	2077.0000	Manutenção das Atividades de Pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				Pessoal e Encargos sociais	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	1	90	11	101	R.P.	1.500.000,00
Total											1.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.421 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

"Altera a Lei Municipal nº 1.330, de 23 de setembro de 1999, que Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, instituindo o Sistema Municipal de Meio Ambiente e alterando as competências da SEMEIA e do COMDEMA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.330, de 23 de setembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art.3º. .....
Meio Ambiente: a totalidade dos elementos e condições que, em sua complexidade de ordem física, química, biológica, socioeconômica e cultural e em suas inter-relações, dão suporte a todas as formas de vidas e determinam sua existência, manutenção e propagação, abrangendo o ambiente natural e o artificial;
Degradação ambiental: a alteração das características dos recursos ambientais, destruição ou esgotamento de um recurso natural renovável, ecossistemas ou espécies, vegetais ou animais, resultantes de atividades humanas, e que também, direta ou indiretamente;
causem prejuízos à segurança e ao bem-estar da população;
causem danos aos recursos ambientais e aos bens materiais;
criem condições adversas às atividades socioeconômicas;
afetem as condições estéticas da imagem urbana, da paisagem ou as condições sanitárias do meio ambiente.
III. Poluição: o lançamento, liberação ou disposição de qualquer forma de matéria ou energia, resultante de atividades humanas, nas águas, no ar, no solo ou no subsolo, em quantidades, características e duração em desacordo com os padrões estabelecidos ou que provoquem, direta ou indiretamente, a degradação ambiental;
.....
V. Recursos ambientais: recursos naturais tais como o ar, atmosfera, o clima, o solo, e ou subsolo; as águas superficiais e subterrâneas; a paisagem; a fauna e a flora; os elementos da biosfera; e os demais componentes dos ecossistemas, com todas as interrelações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico e à sadia qualidade de vida;
VII. Arborização urbana: conjunto de árvores, arbustos e relvas, localizados em logradouro público como: praças, parques, calçadas, rotatórias, alamedas e etc;
VIII. Área verde urbana: espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos

de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;
Art. 4º. .....
I. Estimular e incentivar, à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas aptas a não prejudicar o meio ambiente;
II. Compatibilizar o desenvolvimento sócio econômico com a conservação dos recursos ambientais e do equilíbrio ecológico;
.....
VIII. Divulgar dados e informações das condições ambientais e promover a formação de sensibilidade ambiental, tendo a educação ambiental como principal base da cidadania;
.....
X. impor ao poluidor a obrigação de reparar os danos causados e ao usuário dos recursos naturais o pagamento de contribuição pela sua utilização econômica, na forma da lei;
.....
XIII. promover a arborização do Município e a adoção de métodos de poda que evitem a mutilação das árvores no seu aspecto estrutural, vital e estético;
.....
XIV. cooperar com a política municipal de saneamento básico, por meio da gestão de resíduos sólidos, educação e fiscalização ambiental;
.....
XVI. considerar a transversalidade da questão ambiental na formulação e implantação das políticas públicas (NR).
Art. 21. .....
VII. exigir daquele que utilizar ou explorar recursos naturais a recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica previamente aprovada.
.....
XIV. articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e com organizações não governamentais para a execução integrada de ações voltadas à proteção do patrimônio ambiental, histórico, artístico, turístico, arquitetônico e arqueológico, e das áreas de preservação permanente, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
Art. 25. .....
II. normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;
.....
V. a fiscalização, o monitoramento e a auditoria ambientais das atividades, processos e obras que causem ou possam causar impactos ambientais;
.....
Art. 34. Incumbe ao Poder Público Municipal, através da SEMEIA no âmbito local, a definição, criação, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sejam estes de domínio público ou privado, definidos também como Unidades de Conservação nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.
§ 1º Incluindo Áreas de Proteção aos Mananciais que, embora sejam espaços territoriais especialmente protegidos, não constituem propriamente Unidades de Conservação, conforme tipificado pela legislação federal e estadual. (NR)
Art. 35. .....
§ 1º O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, manifestar-se-á sobre a definição, implantação criação e controle das Unidades de Conservação, que poderão ser criadas por Decreto, devendo considerar a possibilidade de construir parcerias com a iniciativa privada, organizações não-governamentais, universidades e instituições de pesquisa para a gestão compartilhada destas áreas.
§ 2º A ampliação, desafetação, redução ou alteração dos limites originais de uma Unidade de Conservação só poderá ser feita mediante lei municipal acompanhada de parecer técnico do órgão ambiental competente, o qual deverá indicar, se for o caso, os mecanismos compensatórios do ato.
.....
§ 4º A SEMEIA deverá identificar áreas vegetadas que tenham a função de corredores ecológicos, propondo ao COMDEMA formas de regulamentação aptas a consolidá-las. (NR)
Art. 36. As Unidades de Conservação Municipais serão definidas por meio das regras gerais do Sistema Nacional de Unidade de conservação, estabelecidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. (NR)
Art. 37. Impacto Ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:
Art. 38. A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) é o instrumento que possibilita diagnosticar, avaliar e prognosticar as consequências ambientais relacionadas à localização, instalação, construção, operação, ampliação, interrupção ou encerramento de uma atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental, e tem como principais finalidades:
.....
V. apontar forma de controle eficazes dos recursos naturais demandados pelos empreendimentos ao poder público e aos particulares, reforçando a gestão ambiental.
Art. 40. .....
VIII. estabelecer programas, planos e formas de controle ambiental. (NR)
.....
Art. 46. Licenciamento Ambiental é procedimento administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, licencia a localização, instalação, operação, ampliação e desativação de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental de impacto local, considerando as disposições legais, regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (NR)
Art.47. O processo de licenciamento ambiental será iniciado com a entrega, pelo interessado, na SEMEIA, de requerimento para licenciamento ambiental previamente instruído com a caracterização do empreendimento, RAP - Relatório Ambiental Preliminar, ou outros estudos que o órgão ambiental julgar necessários. (NR)
Art. 48. Ressalvado o sigilo industrial, os pedidos de licenciamento, em qualquer das suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, no jornal oficial do Estado e em periódico de grande circulação local, concomitantemente ao início do processo de licenciamento ambiental. (NR)
Art. 49. A SEMEIA solicitará, quando entender necessário ou em virtude de obrigação legal imposta pelas legislações federal, estadual e municipal, a realização de EPIA/RIMA para decidir sobre o licenciamento ambiental dentre outras atividades:
Parágrafo Único. Para efeito de enquadramento definitivo, a regulamentação da presente lei deverá observar as atividades e empreendimentos, tipificando-o em função de seu potencial poluidor e porte, sem prejuízo de outros critérios técnicos. Até que seja promulgada a referida regulamentação caberá a SEMEIA, observada a legislação ambiental estadual e federal em vigor, decidir para estas atividades sobre a exigência de EPIA/RIMA. (NR).
Art. 50. No Município, além dos empreendimentos listados no artigo anterior, dependerão também de licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis por outros órgãos públicos e observado o Plano Diretor, as atividades relacionadas com os seguintes empreendimentos. (NR).
Art. 51. Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
I - Licença Prévia (LP): é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, contendo requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de locação, instalação e operação, observados os planos municipais e estaduais ou federais de uso de solo, com prazo de validade de 02 (dois) anos.

II - Licença de Instalação (LI): é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle, monitoramento, compensação, mitigação ou reparação de danos ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, com prazo de validade de 02 (dois) anos.
III - Licença Prévia e de Instalação (LPI): é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental e autoriza a implantação de empreendimentos ou atividades, nos casos em que a análise de viabilidade ambiental não depender da elaboração de EIA-RIMA ou RAP, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental, com prazo de validade de 02 (dois) anos.
.....
§ 4º Os custos referentes às etapas de vistorias e análise de licenciamento ambiental das atividades, relacionadas nos artigos anteriores, serão correspondentes ao tipo de licença, autorização e certidão de dispensa requerida.
Art. 64. O solo e o subsolo somente serão utilizados para destinação de substâncias de qualquer natureza e em qualquer estado, com autorização concedida pela municipalidade, após análise e aprovação do projeto apresentado. (NR)
Art. 66. .....
§ 1º As empresas que fazem uso de fertilizantes, agrotóxicos ou defensivos para a prática de dedetização, desratização, descupinização e despraguejamento químico, no território do Município, deverão ser cadastradas pela SEMEIA.
§ 2º As áreas rurais destinadas à atividades agropecuárias utilizadoras de defensivos e biocidas serão objeto de fiscalização conjunta entre a SEMEIA e a Secretaria Municipal de Agricultura. (NR)
Art. 75. É proibido o lançamento de efluentes em vias e logradouros públicos, galerias de águas pluviais, valas precárias, rios, igarapés, açudes e em demais cursos d'águas perenes ou intermitentes (NR).
Art. 77. O poder Municipal deverá adotar medidas visando à proteção e o uso adequado das águas superficiais, através de parâmetros para a execução de obras e/ou instalação de atividades nas margens dos rios, córregos, lagos, represas e galerias (NR).
Art. 79. Fica proibido o despejo de efluentes sem o adequado tratamento, que deverá se dar dentro dos padrões estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal, em cursos d'águas perenes ou intermitentes existentes em território municipal. (NR)
Art. 87. .....
Parágrafo Único. Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas as normas do órgão municipal competente, que fiscalizarão a sua execução e manutenção. (NR)
Art. 88. É proibida a instalação de fossa negra em área urbana.
Art. 90. São bens de interesse comum da população, sujeitos a limitações administrativas, as florestas, os bosques e quaisquer formas de vegetação existentes no território municipal, e:
Art. 92. A SEMEIA deverá promover entendimentos com os órgãos estadual, federal e organizações não governamentais de meio ambiente para atuação conjunta, visando à efetiva proteção da flora dentro do município de Rio Branco.
Art. 93. A SEMEIA deverá instituir um programa de revitalização das áreas de preservação permanente ao longo dos rios, riachos e igarapés, através de seu reflorestamento com espécimes nativas.
Art. 94. No âmbito do território municipal, as árvores com mais de 30 cm de DAP ficam imunes ao corte, podendo-se aceitá-lo, sob prévia autorização da SEMEIA e dos órgãos estadual e federal competentes, em casos excepcionais a serem regulamentados ou em face de empreendimentos de interesse social e/ou utilidade pública.
Art. 95. A implantação, manutenção, reforma, supressão e fiscalização de jardins, logradouros e outros espaços públicos, serão gerenciadas e realizadas pela SEMEIA, que poderá contar com apoio da iniciativa privada.
Art. 96. Todos os espécimes da fauna silvestre em vida livre ou mantidos em cativeiro, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais estão sob a proteção do Poder Público Municipal, sendo proibido em todo o Município a sua utilização, perseguição, destruição, mutilação, maus tratos, caça ou captura, respeitada a legislação federal.
Art. 97. É proibida em território municipal, a prática de comércio ilegal de espécies silvestres, devendo a SEMEIA realizar sua apreensão e encaminhar para o centro de triagem, comunicando o fato aos órgãos ambientais para suas providências, e aplicando aos autores da infração outras sanções administrativas cabíveis.
Parágrafo Único. No caso previsto a SEMEIA deverá promover encaminhamento de denúncia formal ao Ministério Público, para o pertinente processo criminal com base nas tipificações formatadas em lei, sem prejuízo de sanções administrativas e multas pela municipalidade. (NR)
Art. 98. Fica proibida a introdução de espécies exóticas nos ecossistemas que existem em território municipal, sem prévia e expressa autorização e controle dos órgãos competentes.
Art. 102. No caso de alto risco para a saúde, provocado por condições atmosféricas adversas, os órgãos municipais competentes deverão impor as medidas pertinentes para a diminuição ou suspensão temporal das atividades poluidoras, enquanto persistirem aquelas condições.
Parágrafo Único. Quando os níveis de poluição atmosférica em dada área ultrapassarem os padrões adotados pelo município, a SEMEIA em conjunto com a SEMSA e a Defesa Civil Municipal estabelecerá o estado de alerta local e informarão à população sobre os riscos à sua saúde, segurança e bem-estar, bem como sobre as medidas cautelatórias a serem observadas, conforme o grau de saturação constatado. (NR)
Art. 103. Os órgãos da administração pública direta e indireta e as empresas privadas responsáveis pela construção de novas indústrias ou instalações de qualquer tipo, que incluam em seus processos tecnológicos a emissão de qualquer substância na atmosfera, serão obrigados a introduzir nos projetos de purificação correspondentes à tecnologia mais adequada para garantir que, de acordo com as normas estabelecidas, não se contamine o ambiente, observando os padrões estabelecidos por substância, pela legislação estadual e federal.
CAPÍTULO VI - "DA POLUIÇÃO SONORA"
Art. 105. É expressamente proibido perturbar o sossego e o bem-estar público ou da vizinhança, com sons excessivos, vibrações ou ruídos incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer empreendimento efetivo ou potencialmente causador de poluição sonora.
Art. 106. As atividades efetivas ou potencialmente causadoras de poluição sonora dependem de prévio licenciamento da SEMEIA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigidas pelo poder público municipal.
Art.107. Na execução de obras ou instalações potencialmente causadoras de ruídos ou vibrações, bem como na operação ou funcionamento daquelas existentes deverão ser tomadas medidas técnicas preventivas e corretivas para evitar os efeitos nocivos da poluição sonora. (NR)
Art. 108. Todos os estabelecimentos potencialmente causadores de poluição sonora observarão, em suas instalações, normas técnicas de isolamento acústico de modo a não incomodar a vizinhança. (NR)
Art. 109. Fica proibida a emissão de ruídos e vibrações em áreas externas nas zonas predominante ou exclusivamente residenciais no período noturno.
Parágrafo Único. Ficam ressalvadas dessa restrição às emissões sonoras produzidas em obras públicas, serviços urgentes e essenciais inadiáveis, necessárias para a continuidade de serviços de interesse geral, e ainda, aquelas produzidas por manifestações tradicionais, coletivas e populares, fanfarras, procissão, cortejos ou desfiles cívicos, alarmes sonoros de segurança no limite de duração do sinal sonoro em no máximo 15 (quinze) minutos. (NR)
.....
Art. 111. A SEMEIA, deverá propor ao COMDEMA a instituição de zonas e períodos de silêncio em áreas residenciais e próximas à casas de repouso, asilos, hospitais, entre outras a serem regulamentadas por Decreto. (NR)
Art. 112. São proibidas as seguintes formas de destinação final de resíduos sólidos:
.....
II. a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados;
III. o lançamento in natura em cursos d'água, praias, lagoas, áreas de várzea, poços e cacimbas mesmo que abandonadas, e mananciais e suas áreas de drenagem e em áreas sujeitas à inundação;
V. o lançamento em sistemas de rede de drenagem, de esgotos, eletricidade, telefone, bueiros e assemelhados;
.....
VII. o abandono de bens móveis em logradouros públicos, exceto naqueles locais selecionados pela Administração Pública.
.....
Art. 113. Todo e qualquer sistema público ou privado, de geração, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos localizados no Município de Rio Branco, estará sujeito ao controle da SEMEIA nos aspectos concernentes aos impactos ambientais resultantes, sem prejuízo à atuação dos demais órgãos. (NR)
Art. 115. Todo empreendimento gerador de resíduo num volume acima de 300 litros/dia, será responsável pela apresentação ao órgão competente de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos abrangendo a geração, a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final. (NR)
Art. 116. A SEMEIA deverá implantar um programa de educação ambiental em conjunto com demais órgãos e parceiros voltado ao gerenciamento dos resíduos sólidos, conforme as diretrizes estabelecidas nos Parâmetros Curriculares e Nacionais - PCNs e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS. (NR)
Art. 117. O Poder Público Municipal estimulará através de programas específicos a serem desenvolvidos pela SEMEIA:
.....
Art. 120. São proibidos a fabricação, o uso, a estocagem, a comerciali-

zação e o transporte de produtos perigosos sem atender as exigências legais quanto a construção, localização, segurança e sem o licenciamento prévio perante os órgãos competentes. (NR)
Art. 121. O transporte de cargas perigosas dentro do município de Rio Branco deverá cumprir a legislação atinente à matéria, observando o perfeito estado de conservação dos veículos e das embalagens, a manutenção e sinalização, conforme norma da ABNT. (NR)
Art. 122. Para os fins desta lei entende-se por poluição visual a alteração adversa dos recursos paisagísticos e cênicos do meio urbano e da qualidade de vida de sua população, mediante o uso abusivo ou desordenado de meios visuais, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, obedecendo às normas que disciplinam a matéria. (NR)
Art. 124. A exploração e utilização de anúncios ao ar livre, por meio de "outdoors", placas, faixas, tabuletas e similares, obedecerá a legislação de posturas, obras, uso e ocupação do solo urbano dentre outras normas específicas. (NR)
.....
Art. 127. A fiscalização do disposto nesta lei e nos regulamentos e normas dela decorrentes será exercida por servidor da prefeitura municipal de Rio Branco através de cargo de Auditor Fiscal de Meio Ambiente legalmente concursado e empossado para tal fim. (NR)
Art. 128. No exercício da ação fiscalizadora ficam assegurados aos Auditores Fiscais de Meio Ambiente a entrada e a permanência pelo tempo que se fizer necessário, mediante as formalidades legais, em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, não lhes podendo negar informações à fiscalização, vistas a projetos, instalações, dependências, maquinários, documentação, equipamentos ou produtos na forma da lei.
Parágrafo Único. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, os Auditores Fiscais de Meio Ambiente solicitarão a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei. (NR)
Art. 129. Aos Auditores Fiscais de Meio Ambiente servidores de carreira do município de Rio Branco compete:
.....
V. lavrar auto de embargos e interdição;
VI. lavrar auto de apreensão;
VIII. lavrar termo de notificação;
.....
X. intimar, por escrito ou por edital, os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
.....
XVI. exercer as atividades previstas na Lei nº 1.892 de 03 de abril de 2012 e suas atualizações;
Parágrafo Único. Todas as atividades previstas neste artigo deverão ser executadas por Auditor Fiscal de Meio Ambiente do quadro permanente de funcionários da SEMEIA legalmente revestido de poder de polícia. (NR)
Art. 130. Para o ingresso no quadro de Auditor Fiscal de Meio Ambiente, do Município exigir-se-á formação em nível superior, nos termos do artigo 47, da Lei nº 1.892, de 03 de abril de 2012, e suas alterações. (NR)
Art. 131. Não poderão ter exercício na fiscalização ambiental do município, quer como funcionários do quadro permanente, aqueles que sejam sócios, acionistas majoritários, empregados a qualquer título, consultores ou interessados em empreendimentos, empresas, atividades, obras ou serviços sujeitos ao regime desta lei. (NR)
Art. 132. Com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação, normas, regulamentos e técnicas relativas à proteção do meio ambiente, os estabelecimentos públicos ou privados, cujas atividades sejam potencialmente causadoras de impacto ambiental, deverão obrigatoriamente proceder ao automonitoramento dos padrões e índices de suas emissões gasosas, de lançamento de efluentes e de disposição final de resíduos sólidos; bem como de seus sistemas de controle de poluição e a realização periódica de auditorias ambientais, de responsabilidade técnica e financeira do empreendedor. (NR)
Art. 133. Automonitoramento é a realização sistemática de medições de indicadores especificados por tipo de fonte potencial ou efetivamente poluidora do meio ambiente, com a finalidade de avaliar o desempenho dos sistemas de controle adotados e a eficácia das medidas mitigadoras dos impactos ambientais inerentes à atividade.
Art. 135. As infrações a esta Lei, bem como ao regulamento, normas, padrões e exigências técnicas dela decorrentes serão classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas, levando-se em conta: gravidade, intensidade e abrangência do dano ambiental, efetivo ou potencial e grau de impacto.
§2º.....
III. dificultar o atendimento dos Auditores Fiscais de Meio Ambiente por ocasião da inspeção à fonte de poluição ou à área de degradação ambiental;
.....
VII. praticar qualquer infração durante a vigência das medidas de emergência estabelecida pelo poder executivo;
.....
Art. 136. O infrator poderá solicitar prazo para correção da irregularidade junto à SEMEIA, mediante apresentação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) contendo a possibilidade de recuperação e o tempo necessário para que isso ocorra, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.
Parágrafo Único. A SEMEIA poderá conceder ou não o prazo solicitado e manifestará se o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) apresentado será suficiente para a recuperação do dano ambiental e consequentemente à suspensão da multa diária. (NR)
Art. 137. Toda reclamação da população relacionada a questões ambientais deverá ser devidamente apurada pelos Auditores Fiscais de Meio Ambiente do quadro próprio do Município de Rio Branco no mais curto prazo de tempo. (NR)
Art. 138. .....
II. multa de 1 (uma) a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Unidades Fiscais do Município de Rio Branco - UFMRB
.....
VII. embargo da obra ou atividade. (NR)
Art. 139. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do termo ou auto correspondente, observado o rito e prazos estabelecidos nesta Lei e nos regulamentos correspondentes. (NR)
Art. 140. Constatada a irregularidade ambiental será lavrada, pelo Auditor Fiscal de Meio Ambiente, o termo ou auto correspondente, contendo:
I. identificação do autuado com CPF e/ou RG, CNPJ e/ou inscrição estadual ou municipal e seu respectivo endereço;
.....
Art. 141. No caso de aplicação das penalidades de apreensão de produtos, no auto deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.
Art. 142. As omissões ou incorreções na lavratura do termo e/ou auto não acarretarão nulidade do mesmo, quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator. (NR)
Art. 144. .....
I. pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do termo ou auto correspondente ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto;
II. por via postal registrada com aviso de recebimento;
.....
§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação na presença de duas testemunhas e o entregará ao autuado. (NR)
Art. 145. O infrator poderá oferecer à SEMEIA defesa ou impugnação do termo ou auto correspondente mediante requerimento acompanhado ou não de documentos probatórios no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação.
Art. 146. A instrução do processo deverá ser conduzida por funcionário(s) da SEMEIA especialmente designado(s) para tal fim e deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo prorrogação autorizada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, mediante despacho fundamentado.
.....
Art. 147. A defesa ou impugnação serão julgados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Estado ou do Município.
Parágrafo Único. A decisão deverá ser conclusiva quanto à validade ou não do auto de infração, sendo que em caso de nulidade, perdurando a infração, deverá remeter os autos à fiscalização para renovação da atuação fiscal, sem prejuízo de outras medidas e recomendações cabíveis. (NR)
....
Art. 149. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de doação, inutilização ou destruição de matérias primas ou produtos.
Art. 150. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizeram nos autos do processo, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa. (NR)
Art. 151. Ultimada a instrução do processo, não tendo sido interposto recursos ou julgados improcedentes, a autoridade ambiental notificará o infrator para o pagamento da multa e/ou cumprimento das demais obrigações impostas. (NR)
Art. 152. .....
§ 1º O valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será estipulado em UFMRB, sendo que no caso do autuado ter praticado mais de uma infração, o valor das multas será somado, obtendo-se a UFMRB total que deverá constar no auto de infração.
§ 2º A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro

postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator pessoalmente.
§ 3º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição na dívida ativa do município e será encaminhado o processo respectivo, devidamente instruído, à Procuradoria Geral do Município, a fim de ser promovida a competente execução fiscal. (NR)
Art. 155. Para a realização das atividades decorrentes desta Lei e seus regulamentos, a SEMEIA poderá utilizar-se, além de seus próprios recursos, do concurso de outros órgãos e entidades públicas e privadas, mediante convênios e termos de cooperação. (NR)
Art. 157. Fica a SEMEIA autorizada a expedir normas técnicas, padrões e critérios destinados a complementar esta lei. (NR)".
Art. 2º. A Lei Municipal nº 1.330, de 23 de setembro de 1999 passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:
Art. 3º .....
II . .....
a) causem ou possam causar prejuízos à saúde, a segurança e ao bem-estar da população;
b) causem ou possam causar redução da qualidade dos recursos ambientais e bens materiais;
c) criem condições adversas as atividades socioeconômicas;
d) afetem as condições estéticas, de imagem urbana, de paisagem, ou as condições sanitárias do meio ambiente.
Art. 3º .....
IX. Árvore: toda planta lenhosa que apresente divisão nítida entre copa, tronco e/ou estipe;
X. Poda: o ato de desramar ou diminuir a massa verde da copa de árvore ou arbusto, e a remoção de qualquer parte de uma planta, visando beneficiar as remanescentes, com as seguintes finalidades: estética, arquitetônica, fitossanitária e funcional;
XI. Corte Raso: processo de retirada da árvore do local, por meio do uso de motosserras ou similares, deixando sua raiz presa ao solo;
XII. Sacrifício: provocar a morte da árvore;
XIII. Transplante: remoção, transporte e relocação de espécimes vegetais;
XIV. Supressão de vegetação: o ato de eliminar o conjunto de vegetais;
XV. Vegetação: Conjunto de vegetais que ocupam uma determinada área; tipo de cobertura vegetal; as comunidades de plantas do lugar;
XVI. Medida compensatória: são todas as formas de indenização de dano potencial ou efetivo causado por atividades de relevante impacto ao meio ambiente;
XVII. Atividade: toda ação ou omissão humana que possa causar qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais;
XVIII. Empreendimento: toda atividade econômica, associações, fundações, organizações religiosas ou filosóficas desenvolvida por pessoa física ou jurídica de direito privado ou público que ofereça bens, serviços, ou ambos, assim como, a construção, instalação, ampliação, funcionamento, reforma, recuperação, alteração e/ou operação de estabelecimento, execução de obras ou atividades, assim como as propostas legislativas ou políticas que impliquem em planos, programas e projetos governamentais do Município;
XIX. Classe: a classificação das atividades econômicas sujeitas ao licenciamento ambiental, será regulamentada através de normas específicas, listando baixo risco ou "baixo risco A", as de médio risco ou "baixo risco B" e as de alto risco;
XX. Porte: classificação do tamanho do empreendimento considerando a área útil do estabelecimento, o número total de empregados, capacidade instalada, número de unidades produzidas, quantidade de matéria prima processada, produção nominal, e outros a serem regulamentados em normas específicas, obedecendo os seguintes portes.
a) Porte I corresponde ao porte MÍNIMO;
b) Porte II corresponde ao porte PEQUENO;
c) Porte III corresponde ao porte MÉDIO;
d) Porte IV corresponde ao porte GRANDE; e
e) Porte V corresponde ao porte EXCEPCIONAL.
XXI. Compensação Ambiental: instrumento pelo qual impõe ao empreendedor o dever de compensar os impactos causados ao bioma que foi afetado, implementando ações e medidas necessárias, definidas em termos específicos pactuados com o órgão ambiental municipal, conforme norma específica.
Art. 21. .....
XXXV. desempenhar ações capazes de eliminar, diminuir, proteger, recuperar, reabilitar, prevenir riscos à saúde pública, decorrentes do dano ambiental, visando o cumprimento da legislação ambiental. (NR)
Art. 25. .....
X. a Compensação Ambiental;
XI. Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos do Município;
XII. Áreas de Proteção Especial;
XIII. Plano Municipal de recursos hídricos;
XIV. Zoneamento Ecológico – Econômico;
XV. Plano de arborização urbana;
XVI. Plano de Ação Ambiental Integrado.
SUB-SEÇÃO II - AREAS DE ESPECIAL INTERESSE AMBIENTAL E CULTURAL
Art. 36-A. As áreas de especial interesse ambiental e cultural são instrumentos da política municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável e compreende as áreas que contribuem de forma determinante para qualidade ambiental urbana, para as quais o município estabelecerá planos e programas de gestão, visando a proteção ambiental e cultural, de modo a garantir a perenidade dos recursos naturais e atributos culturais existentes.
Parágrafo único: Integram o sistema de áreas de relevante interesse ambiental e cultural as áreas apresentadas no plano diretor de desenvolvimento urbano, sem prejuízo do enquadramento de novas áreas que venham a ser identificadas e institucionalizadas por lei. (NR)
Art. 36-B. São áreas de especial interesse ambiental e cultural:
I. Parque Ambiental Urbano - com a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisa científica, educação ambiental e recreativas;
II. Horto Florestal – área pública destinada à reprodução de espécimes da flora típica local, a projetos de experimentação científica e paisagismo, bem como à visitação para lazer, cultura, turismo, à educação ambiental e à pesquisa científica;
III. Jardim Zoológico – tem a finalidade sócio-cultural e objetivo cientifico, onde se instalam quaisquer coleções de animais silvestres, mantidos vivos em cativeiro ou semiliberdade e expostos a visitação pública;
IV. Parques Lineares – áreas compreendidas ao longo de cursos d'água, principalmente aqueles associados ao tecido urbano, e tem como principal objetivo proteger e recuperar o ecossistema ligado a rede hídrica, conectar áreas verdes e espaços públicos, e propiciar áreas verdes destinadas a atividades culturais, de lazer e rotas de locomoção não motorizada. (NR)
Art. 37. .....
a) a saúde, a segurança e o bem estar da população;
b) as atividades sociais, culturais e econômicas;
c) a biota;
d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
e) a qualidade dos recursos ambientais. (NR)
Art. 38. .....
Parágrafo Único. Os empreendimentos e atividades públicos ou privados, bem como planos, programas, projetos e políticas públicas, suscetíveis de causar impacto no meio ambiente, devem ser objeto de avaliação de impactos ambientais. (NR)
Art. 39-A. São considerados estudos ambientais para efeitos desta Lei os exigidos pelo órgão licenciador como necessários para análise dos processos de licenciamento ambiental, quando couber, sem prejuízos de outros estudos determinados pela SEMEIA:
I. Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE;
II. Relatório de Caracterização Ambiental - RCA;
III. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
IV. Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;
V. Inventário Florestal;
VI. Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;
VII. Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança – REIV;
VIII. Plano de Regaste e Monitoramento da Fauna;
IX. Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA);
X. Laudo Descritivo de Fauna (LDF).
§ 1º Os estudos ambientais deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, sendo obrigatória a apresentação da respectiva comprovação de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional competente.
§ 2º O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais serão responsáveis pelas informações, resultados e conclusões apresentadas.
§ 3º Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização dos estudos ambientais;
§ 4º Os estudos ambientais serão disciplinados em instrumentos normativos específicos, que indicarão os empreendimentos para os quais esses estudos serão exigidos. (NR)
Art. 51.....
IV. Licença de Operação (LO): autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com base em constatações de vistoria, relatórios técnicos, relatórios de auditoria ambiental, dados de monitoramento ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação

implantadas, com prazo de validade de 04 (quatro) anos.
V. Licença Ambiental Simplificada (LAS): instrumento concedido para as atividades de pequeno porte, em função de sua natureza, localização e outras peculiaridades que apresentem baixo potencial de impacto ambiental, com prazo de validade de 02 (dois) anos.
VI. A Licença de Instalação e de Operação (LIO) é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e atesta, concomitantemente, a instalação e a operação de empreendimento ou atividade cuja operação seja classificada como de baixo impacto ambiental, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas na sua implantação e funcionamento, com prazo de validade de 04 (quatro) anos.
VII. Licença Ambiental de Recuperação (LAR): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova a remediação, recuperação, descontaminação ou eliminação de passivo ambiental existente, na medida do possível e de acordo com os padrões técnicos exigíveis, em especial aqueles em empreendimentos ou atividades fechados, desativados ou abandonados, com prazo de validade de 04 (quatro) anos.
VIII. Licença de Operação e Recuperação (LOR): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação da atividade ou empreendimento concomitante à recuperação ambiental de passivo existente em sua área, caso não haja risco à saúde da população e dos trabalhadores, com prazo de validade de 04 (quatro) anos.
IX. Licença Ambiental Única (LAU): substitui os procedimentos administrativos ordinários do licenciamento prévio, de instalação e operação do empreendimento ou atividade, unificando-os na emissão de uma única licença, exigindo-se as devidas condições e medidas de controle ambiental.
.....
§ 5º O processo será arquivado no prazo de 06 (seis) meses, na falta de atendimento às exigências, bem como, a não comprovação do pagamento da taxa de licenciamento ambiental.
Art. 51-A. A Autorização Ambiental: ato administrativo precário de outorga, por tempo determinado, em que o Órgão ambiental estabelecerá as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo interessado. (NR)
Art. 51-B. Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental: ato administrativo que o município declara, atesta, certifica determinadas informações de caráter ambiental, de forma automática, atestando a inexigibilidade do licenciamento ambiental.
I. Serão dispensados do licenciamento ambiental os empreendimentos e/ou atividades, em função de seu reduzido potencial poluidor/degradador, dentro dos limites territoriais do Município.
II. A certidão dispensa do licenciamento ambiental não confere ao empreendedor a desobrigação de observar os preceitos da legislação ambiental.
Parágrafo Único: A SEMEIA deverá instituir critérios técnicos de enquadramento no procedimento de licenciamento ambiental simplificado, atendidos os requisitos da legislação vigente. (NR)
Art. 51-C. O licenciamento ambiental disposto nesta lei e nos regulamentos e normas dela decorrentes será exercido pelo órgão ambiental municipal competente
Art. 56. .....
VII. o produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;
VIII. os custos cobrados pela SEMEIA para análise de projetos ambientais e pelas informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela referida secretaria;
IX. outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA;
X. as compensações financeiras destinadas ao Município, relativa ao resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais ou provenientes do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pela SEMEIA, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo - EIA/RIMA ou qualquer outra atividade ou empreendimento previsto em lei;
XI. o produto da venda de equipamentos, petrechos e demais instrumentos apreendidos que foram utilizados, ou que seriam utilizados na prática de infração prevista nesta lei;
§ 1º. Aquelas receitas provindas dos incisos deste artigo quando inscritas na Dívida Ativa, bem como, quando recuperadas para o Município através da execução fiscal serão revertidas ao FMMA.
§ 2º. O saldo positivo do Fundo, apurado em Balanço Financeiro, será transferido para o exercício seguinte.
§ 3º. O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente privilegiará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano de Metas e Ações para o Desenvolvimento e Meio Ambiente e os princípios da universidade e do equilíbrio.
§ 4º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.
Art. 56-A. São despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA:
I. O desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem:
a) o uso racional e sustentável de recursos naturais;
b) a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
c) O desenvolvimento de pesquisas e atividades ambientais.
II. O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente;
III. O suporte ao funcionamento do COMDEMA.
IV. Financiamento total ou parcial de programas ou projetos integrados, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por ela conveniados;
V. Pagamento pela prestação de serviços de terceiros, para execução de programas ou projetos específicos das áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia, observando o disposto na Lei Orçamentária;
VI. Aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos/atividades e para o uso da SEMEIA;
VII. Construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços nas áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia;
VIII. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente, ciência e tecnologia;
IX. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia;
X. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços em meio ambiente, ciência e tecnologia, mencionadas nesta lei.
XI. Pagamento pelos serviços prestados em virtude de convênio firmado pela SEMEIA com as entidades públicas ou privadas e profissionais habilitados com a finalidade de emitir pareceres, fazer auditagem, analisar os documentos, projetos e estudos ambientais necessários para a obtenção da licença ambiental ou quaisquer outros referentes aos processos de licenciamentos.
Art. 62. .....
VIII. Junto à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo desta Lei de seus regulamentos e demais normas decorrentes.
Art. 63. .....
Parágrafo Único. Incorre na mesma prática do caput quem faz a utilização inadequada de uso do solo por meio de ações que venham causar a erosão e/ou desestabilização das encostas.
Art. 83.....
Parágrafo Único. Caberá à Municipalidade promover campanhas de sensibilização para os estabelecimentos que realizam as ações citadas no caput, bem como mutirões de fiscalização para imposição das sanções cabíveis. (NR)
Art. 85. .....
Parágrafo Único. Os edifícios comerciais e residenciais, incluindo os condomínios e loteamentos de casas, devem possuir adequadas instalações de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao responsável legal à necessária conservação. (NR)
Art. 88. .....
§ 1º A edificação que possua fossa negra fica obrigada a readequá-la ou substituí-la para outro tipo de instalação.
§ 2º O prazo para readequação ou substituição será de até 1 (um) ano, após a publicação desta Lei. (NR)
Art. 89. O sistema de tratamento de esgoto não poderá funcionar inadequadamente, propiciando extravasamento e/ou deterioração da qualidade do solo, do subsolo, do lençol freático e/ou curso d'água. (NR)
Art. 90..... .....
I. todo maciço florestal, nativo ou exótico, existente ou que venha a existir no Município, de domínio público ou privado, inclusive os exemplares isolados de porte arbóreo;
II, a vegetação arbórea em fase juvenil plantada em logradouros públicos;
III, a vegetação arbustiva e rasteira, que desempenha função ecológica fundamental para a manutenção das fases sucessionais de recuperação ambiental.
Parágrafo Único. Os bens previstos neste artigo poderão ser declarados imunes ao corte, mediante ato da administração pública municipal, quando o motivo for a localização, a raridade, a beleza, a tradição histórica e cultural, a condição genética de porta sementes ou se a espécie estiver em vias de extinção.
Art. 91. .....
Parágrafo Único. Fica proibida a introdução de espécies exóticas nos ecossistemas que existem em território municipal, sem prévia e expressa autorização e controle dos órgãos competentes. (NR)
Art. 92.....
Parágrafo Único. A retirada de espécimes da flora, de qualquer ecossistema existente em território municipal para tarefas de educação ambiental ou de pesquisa científica, só será admitida quando devidamente autorizada pelos órgãos ambientais competentes. (NR)
Art. 93. .....
Parágrafo Único: A SEMEIA deverá identificar áreas vegetadas que te-

nham a função de corredores ecológicos, unindo áreas especialmente protegidas, áreas de preservação permanente, reservas legais das propriedades e outros remanescentes florestais significativos, propondo ao COMDEMA formas de regulamentação aptas a consolidá-las. (NR)
Art. 94. .....
I. A realização de atividade para corte ou poda de árvores existentes em logradouro público, poderá ser feita por empresas devidamente licenciadas pela SEMEIA;
II. As empresas privadas que tem como atividade econômica a realização de poda e corte de árvores deverão ser licenciadas pela SEMEIA.
III. Fica o responsável pelo corte ou poda por dar destinação adequada aos resíduos. (NR)
Art. 94-A. As árvores localizadas em terrenos particulares ficam dispensadas de autorização por parte da SEMEIA, desde que não sejam declaradas imunes de corte por lei específica ou outro ato do poder público;
Parágrafo Único. Para efeito do disposto nesta Lei são consideradas imunes de corte, as espécies, Bertholetia excelsa (castanheira), Swietenia macrophyla (mogno), Hevea brasiliensis (seringueira), aquelas com diâmetro acima de 30 cm DAP, e outras que possam ser declaradas imunes de corte por ato do poder público. (NR)
Art. 95. .....
Parágrafo Único. A Semeia deverá incentivar ações de produção de mudas, para jardinagem e arbóreas no viveiro municipal, além de criação de banco de sementes, enquanto experiência a ser observada e multiplicada. (NR)
Art. 96. .....
Parágrafo Único. O Poder Público Municipal deverá em conjunto com os órgãos federal, estadual e organizações não governamentais de meio ambiente, promover ações visando à efetiva proteção da fauna dentro de seu território. (NR)
Art. 96-A. O licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades deverá observar a avaliação de impactos ambientais sobre a fauna silvestre, quando for o caso, para garantia de sua conservação.
Parágrafo Único. Os responsáveis pelos empreendimentos serão obrigados a apresentar um plano de resgate e monitoramento dos animais, quando solicitarem licença para suas atividades.
Art. 96-B. Dentre as ações a serem desenvolvidas pelo empreendedor, no sentido de garantir o adequado manejo da fauna silvestre, deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo de reintegração ao seu habitat, correndo os custos por conta do empreendedor.
Art. 96-C. A retirada de espécimes da fauna, de qualquer ecossistema existente em território municipal para pesquisa cientifica, criadouros e zoológicos, só será admitida quando devidamente autorizada pelos órgãos ambientais competentes.
Art. 98-A. O órgão ambiental municipal deverá promover a integração e a articulação entre os órgãos fiscalizadores para o combate ao comércio ilegal e tráfico de animais silvestres no Município.
Art. 98-B. O Poder Público Municipal deverá estabelecer programas de educação ambiental, visando à preservação e conservação do patrimônio faunístico, espécies raras ou endêmicas e ameaçadas de extinção para sensibilização ecológica.
Art. 98-C. São consideradas ações lesivas ao meio ambiente e expressamente proibidas no Município:
I - o abandono de animais;
II - a posse de qualquer espécie da fauna silvestre, sem as licenças exigíveis ou em desacordo com as licenças obtidas;
III - a realização de festas de rodeio e espetáculos similares, touradas, farra do boi, rinhas, promoção de brigas ou qualquer outra forma de utilização de animais, que os submeta à crueldade, sofrimento e carga excessiva;
IV - a manutenção, a utilização e a apresentação de animais em circos ou espetáculos públicos assemelhados, feiras agrícolas e eventos de exposição, em todo o território do Município, salvo se legalmente autorizados.
V - Abusar, ferir, mutilar e/ou causar maus-tratos em animais.
Art. 98-D. É proibido pescar:
I. em corpos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para a reprodução;
II. espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;
III. quantidades superiores às permitidas;
IV. mediante a utilização de:
a) explosivos ou de substância que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;
b) substâncias tóxicas;
c) aparelho, apetrechos, técnicas, processos e métodos não permitidos.
V. em épocas, e nos locais interditados pelo órgão ambiental competente, com base na legislação vigente e em dados técnico-científicos;
VI. sem a competente autorização;
VII - pelo sistema de arrasto;
VIII. com apetrechos cujo comprimento ultrapasse um terço do ambiente aquático; e
IX. à jusante e à montante, nas proximidades de barragens, cachoeiras, corredeiras e escadas de peixes, nas condições e termos das normas legais e técnicas vigentes.
§ 1º Excluem-se das proibições previstas nos incisos I e VI deste artigo os pescadores que utilizem linha de mão, vara, caniço e molinete para o exercício da pesca.
§ 2º É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes da pesca proibida.
Art. 98-E. A Administração Pública Municipal poderá, com observância da legislação em vigor, criar ou manter abrigos temporários, quarentenários, parques e jardins zoológicos.
I. Para a compra, a permuta ou o recebimento em doação de indivíduos da fauna será exigida a apresentação de documentação que ateste a legalidade da origem.
II, Os animais sob posse ou domínio da Administração Pública Municipal poderão ser doados quando houver interesse público, devida e tecnicamente justificado, respeitadas as normas definidas em legislação federal e estadual. (NR)
Art. 105 - .....
§ 1º A emissão de sons ou ruídos em decorrência de qualquer atividade no Município de Rio Branco, e seus níveis de intensidade, serão fixados de acordo com as recomendações da NBR N0 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas Visando o Conforto da Comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) até que sejam disciplinados, pelo município, em instrumentos normativos específicos.
§ 2º A medição para averiguação do nível de som ou ruído da fonte poluidora far-se-á externamente aos limites da propriedade onde se dá a fonte geradora, de acordo com as recomendações da NBR N0 10.151 da ABNT.
§ 3º Considera-se período diurno, o compreendido entre 07h01min e 21h59min do mesmo dia e período noturno, o compreendido entre 22h00min horas de um dia e 07h00min do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno estender-se-á até às 9 horas, conforme determinado pela NBR N0 10.151 da ABNT. (NR)
Art. 106. .....
§ 1º São atividades potencialmente causadoras de poluição sonora as que utilizem instrumentos ou equipamentos musicais mecânicos ou eletroacústicos de propagação de som ou ruído, contínuo ou intermitente;
§ 2º A qualquer momento, em razão da comprovação de poluição sonora, a Autorização ou Licença Ambiental poderá ser suspensa ou revogada, sem prejuízo de outras sanções, em processo administrativo a que se permitirá ampla defesa. (NR
Art. 110-A. Não se compreende nas proibições do artigo anterior ruídos e sons produzidos:
I. por sinos de igrejas, templos religiosos ou aparelhos semelhantes desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos ou ainda, que assinalem o início ou o fim de jornada de trabalho ou de períodos de aula em escola, desde que seja no período diurno;
II. por sirenes ou aparelhos de sinalização sonoros utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;
III. por uso de alto-falante ou congêneres para alertar a população sobre risco à saúde e/ou a incolumidade pública;
Parágrafo Único. Os serviços de construção civil da responsabilidade de entidades públicas ou privadas, com geração de ruídos, dependem de autorização prévia do órgão municipal competente, quando executados nos seguintes horários.
I. domingos e feriados, em qualquer horário;
II. sábados e dias úteis, em horário noturno. (NR)
Art. 112. .....
Parágrafo único. Em caso de utilidade pública, os órgãos ambientais competentes priorizarão autorizações para queima de resíduos sólidos a céu aberto. (NR)
Art. 112-A. A Política Municipal de Meio Ambiente incentivará a produção mais limpa, observando os princípios e as diretrizes estabelecidos nas Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos, de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, bem como a alteração de padrões de produção e consumo, estimulando e valorizando as iniciativas da sociedade para o aproveitamento de resíduos reutilizáveis e recicláveis.
Art. 112-B. Os consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente, em local e dia informado, os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.
Parágrafo Único. A obrigação contida no caput não isenta os consumidores de observar as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, nos termos previstos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. (NR)

Art. 117. .....
I. a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
II. adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
III. redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
IV. articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial, visando à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos. (NR)
Art. 123 .....
V. respeitar a vegetação arbórea. (NR)
Art. 129. .....
XVII. realizar perícias e auditorias;
XVIII. realizar levantamentos e croquis elucidativos para atender às necessidades judiciais ou administrativas;
XIX. atender Boletim de Ocorrência Ambiental.
Art. 133-A. As auditorias ambientais envolvem as análises das evidências objetivas que permitam determinar se a instalação do empreendedor auditado atende aos critérios estabelecidos na legislação ambiental vigente.
Art. 133-B. A auditoria ambiental compete, entre outros:
I. verificar a conformidade da instalação da atividade auditada;
II. avaliar o desempenho da gestão ambiental;
III. adotar os procedimentos complementares adequando os trabalhos realizados ao tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento. (NR)
Art. 135. .....
§2º.....
XI. deixar de informar risco iminente ao agente fiscalizador no ato da vistoria.
Art. 135-A. Na aplicação da penalidade deverão ser observadas as circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental. (NR)
Parágrafo Único. Os produtos, instrumentos, equipamentos ou veículos serão avaliados e doados a instituições municipais ou científicas e, excepcionalmente, inutilizados ou destruídos.
Art. 140. .....
VIII. identificação do agente autuante. (NR)
Art. 141-A. Os produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, deverão ter as seguintes destinações:
§ 1º Os animais silvestres serão encaminhados ao Centro de Triagem de Animais Silvestres.
§ 2º Os animais domésticos serão encaminhados ao Centro de Controle e Zoonoses do Município.
§ 3º Os produtos e subprodutos da fauna e da flora serão avaliados e doados às instituições municipais ou científicas.
§ 4º Os petrechos, instrumentos, equipamentos ou veículos serão avaliados e doados a instituições municipais ou científicas e, excepcionalmente, inutilizados ou destruídos. (NR)
Art. 145.....
§ 1º Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
§ 2º É vedado ao autuado, em uma só petição, apresentar defesa referente a mais de uma autuação, ainda que verse sobre a mesma infração e alcance o mesmo infrator.
§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.
§ 4º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.
§ 5º As defesas apresentadas intempestivamente serão indeferidas sumariamente sem análise de mérito.
§ 6º Antes do julgamento de defesa ou de impugnação, a que se refere este artigo, poderá a autoridade julgadora solicitar esclarecimentos ao agente autuante, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar a respeito.
§ 7º A Assessoria Jurídica do órgão ambiental tem o prazo máximo de 30 dias para emitir Parecer referente a análise da defesa apresentada pelo Autuado. (NR)
Art. 146. .....
§ 3º Cabe ao autuado pagar pelos serviços de assistente técnico que houver indicado e/ou do perito quando houver requerido o exame. (NR)
Art. 147. .....
Parágrafo Único. A decisão deverá ser conclusiva quanto à validade ou não do auto de infração, sendo que em caso de nulidade, perdurando a infração, deverá remeter os autos à fiscalização para renovação da atuação fiscal, sem prejuízo de outras medidas e recomendações cabíveis. (NR)
Art. 148. .....
§ 2º O recurso far-se-á por meio de petição do autuado, nos próprios autos.
§ 3º É vedado, em uma só petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente. (NR)
Art. 149-A. Da decisão do COMDEMA não caberá pedido de reconsideração ou qualquer tipo de recurso na esfera administrativa. (NR)
Art. 152. .....
§ 4º Em caso de descumprimento de embargo ou interdição será o processo respectivo, devidamente instruído, encaminhado à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis. (NR)
Art. 3º. Ficam renomeados os seguintes dispositivos da Lei 1.330 de 23 de setembro de 1.999.
I - O parágrafo único do art. 56 para §5º:
"Art. 56 .....
§ 5º. A SEMEIA sempre que solicitada deverá dar ciência ao COMDEMA das receitas destinadas ao FMMA".
II - O §1º do art. 62 para parágrafo único:
Art. 62. .....
Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar da publicação da presente lei, para que o Executivo Municipal crie Grupo Conjunto de Trabalho entre a SEMEIA e a SEME com o objetivo de indicar os estudos que deverão ser executados para iniciar o processo de adequação dos currículos e programas escolares, conforme os parâmetros curriculares nacionais. (NR)
Art. 4º. Ficam revogados da os seguintes dispositivos da Lei 1.330 de 23 de setembro de 1.999:
Art. 3º .....
III.....:
Revogado;
Revogado;
Revogado;
Revogado;
Revogado.
Art. 21.....
VIII. Revogado;
.....
XXII. Revogado;
XXIII. Revogado;
Art. 36. .....
I. Revogado;
II. Revogado;
III. Revogado;
IV. Revogado;
V. Revogado;
VI. Revogado;
VII. Revogado;
VIII. Revogado;
IX. Revogado;
X. Revogado;
§ 1º Revogado.
§ 2º Revogado.
§ 5º Revogado.
Art. 37. .....
§ 1º Revogado.
Art. 46. .....
Parágrafo Único. Revogado.
Art. 53. .....
§ 1º Revogado.
§ 2º Revogado.
Art. 78. Revogado
Art. 105.....
Parágrafo Único. Revogado
Art.107. .....
Parágrafo Único. Revogado
Art. 127. .....
Parágrafo Único. Revogado.
Art. 135. .....
I. Revogado;
II. Revogado;
III. Revogado,
IV. Revogado.
§ 1º .....
V. Revogado;
Art. 145. .....
Parágrafo Único. Revogado.
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, através de ato próprio, as disposições desta Lei.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Rio Branco – Acre, 25 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.422 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, complementando a Lei nº 1.330 de 23 de setembro de 1999, com suas alterações e dá outras providências."

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder de Polícia Ambiental, estabelecido na Lei n.º 1.330, de 23 de setembro de 1999 que instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA, e suas alterações, será exercido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, em conformidade com esta lei e demais normas regulamentares.
Art. 2º Qualquer cidadão é apto para proceder à reclamação pessoalmente, por telefone, correio eletrônico ou outro instrumento adequado, desde que forneça dados que identifiquem e possibilitem a localização do possível poluidor, sendo garantido o sigilo do denunciante nos casos previstos em lei específica.
Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se os conceitos constantes no Anexo I – Glossário, como parte integrante desta lei.
Art. 4º A fiscalização do cumprimento das disposições da Política Municipal de Meio Ambiente desta Lei e demais normas decorrentes será realizada por servidor da prefeitura municipal de Rio Branco através de cargo de Auditor Fiscal de Meio Ambiente, legalmente concursado e empossado para tal fim.
Parágrafo único. Os Auditores Fiscais de Meio Ambiente, atuarão em conformidade com as atribuições inerentes ao exercício da função, conforme disposto no plano de cargos, carreiras e remunerações, desempenhando ações de controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental capazes de eliminar, diminuir, proteger e prevenir riscos à saúde pública decorrentes do dano ambiental.
Art. 5º A fiscalização e a aplicação das peças fiscais dar-se-ão, independentemente, por meio de:
I. termo de advertência
II. auto de infração
III. auto de apreensão
IV. auto de embargo
V. auto de interdição
VI. auto de constatação
VII. termo de notificação
VIII. orientação técnica
IX. termos de depósito ou guarda
§ 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente as penas cominadas.
§ 2º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.
§ 3º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, o infrator é obrigado a indenizar, recuperar, mitigar e/ou compensar os danos causados ao meio ambiente, afetados por sua atividade.
a) Quando necessário, será fixado prazo para regularizar a situação;
b) O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação e justificativa apresentada pelo infrator;
c) Sanadas as irregularidades dentro do prazo concedido, o Auditor Fiscal de Meio Ambiente atuante certificará o ocorrido nos autos;
d) Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixar de sanar as irregularidades, o Auditor Fiscal de Meio Ambiente atuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção correspondente à infração praticada, independentemente de outras peças fiscais aplicadas anteriormente;
e) As peças fiscais poderão ser aplicadas de forma independentes;
§ 4º - As peças fiscais serão lavradas em duas vias, sendo destinadas:
a) a primeira via, ao autuado;
b) a segunda via, ao processo administrativo;
Art. 6º Constatada a ocorrência de infração ambiental, será lavrado a peça fiscal correspondente, devendo constar:
I. identificação do autuado com CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) e seu respectivo endereço;
II - local do dano ambiental, data e hora da aplicação da peça fiscal
III - descrição da infração e o dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VI - assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do Auditor Fiscal de Meio Ambiente;
VII - prazo para apresentação de defesa;
VIII - identificação (nome, função e assinatura) do autuante.
Parágrafo único. Poderá constar a identificação do autuado por meio do RG (Pessoa Física), e/ou inscrição estadual ou municipal (Pessoa Jurídica), no caso dos dados constantes no inciso I deste artigo seja inviável, para possibilitar pesquisa e posterior preenchimento total da peça fiscal.
Art. 7º Na lavratura das peças fiscais, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.
Parágrafo único. Os procedimentos administrativos relativos aos vícios sanáveis e insanáveis serão disciplinados em instrumentos normativos específicos.
Art. 8º A reincidência será aplicada quando, o cometimento de infração for da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental.
Parágrafo único. Os procedimentos administrativos relativos ao agravamento da penalidade pela reincidência serão disciplinados em instrumentos normativos específicos.
Art. 9º A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade das peças fiscais, nem implica em confissão, nem a sua recusa constitui agravante.
Parágrafo único. Caso o infrator se recuse a exarar ciência na peça fiscal, deverá essa circunstância ser expressamente mencionada pelo Auditor Fiscal de Meio Ambiente, na presença de duas testemunhas e deixará o documento com o autuado, caso este se recuse receber a peça fiscal será informado no ato que o documento ficará à disposição na repartição ambiental.
Art. 10. As peças fiscais poderão incidir isolada ou simultaneamente sobre:
I - o autor material ou ao proprietário do bem afetado;
II - o mandante;
III - quem de qualquer modo concorra à prática infracional.
Art. 11. Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.
Art. 12. As infrações punidas com multa pecuniária serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima.
Art. 13. Na aplicação das multas que trata o artigo anterior e para fins de dosimetria serão observados os seguintes limites estabelecidos em UFMRB (Unidade Fiscal do Município de Rio Branco):
I - 1,0 a 12,0 UFMRB para as infrações leves;
II - 13,0 a 33,0 UFMRB para as infrações médias;
III - 34,0 até 67,0 UFMRB para as infrações graves.
IV - 68,0 a 153,0 UFMRB, para as infrações gravíssimas;
§ 1º As infrações cometidas contra os recursos naturais afetados serão classificadas de acordo com o grau de impacto, conforme Anexo II desta lei.
§ 2º Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente criado pela Lei nº 1.330, de 23 de setembro de 1999.

TÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
CAPÍTULO I
DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Art. 14. Consideram-se infrações de poluição atmosférica, com suas respectivas penalidades:
I - Efetuar a queima ao ar livre de material, substância, rejeitos, resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outra matéria;
a) Multa Leve de 6,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 12,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “C”;
b) Se a queima for realizada em Área de Preservação Permanente (APP), em Unidades de Conservação ou outras áreas especialmente protegidas a multa leve será aplicada em dobro.
c) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
§ 1º Excetua-se da penalidade quando a queima for para:
a) treinamento de combate a incêndio;
b) experiências científicas e tecnológicas devidamente licenciadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
II - A emissão de fumaça preta, proveniente de veículos de motor a combustão no Município, superior ao padrão 1 (DENS. 20%) da Escala de Ringelmann, em qualquer tipo de processo de combustão;
a) Multa Leve por veículo de 3,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 9,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “B”;
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
Parágrafo único. Exceto durante os 2 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores.
III - Operar equipamento de combustão em fonte fixa no Município emitindo fumaça preta com densidade colorimétrica superior ao padrão 1 (DENS. 20%) da Escala de Ringelmann;
a) Multa Leve de 6,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 12,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “C”;
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
Parágrafo único. Exceto nas operações de ramonagem e partida do equipamento e até 5 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos.
IV. Emitir odor, poeira, névoa, fumaça e gases na atmosfera, provenientes inclusive de atividades comerciais, produtivas ou industriais que provoque dano ao meio ambiente ou cause incômodo à vizinhança, sem a devida licença ou em desacordo com a obtida;
a) Multa Média de 19,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 29,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “B”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
V - Efetuar queima em incineradores que operem sem licença ou em desacordo com a obtida;
a) Multa Média de 25,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 33,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “C”;
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
VI - Utilizar ou provocar fogo para destruição das formações vegetacionais ou em qualquer outra área de até um hectare, sem a devida licença ou em desacordo com a obtida;
a) Multa Média de 13,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de

25,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “A”;
b) Se a queima for realizada em Área de Preservação Permanente (APP), em Unidades de Conservação ou outras áreas especialmente protegidas a multa média será aplicada em dobro.
c) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
VII - Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação ou em áreas urbanas;
a) Multa Grave de 42,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 59,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “B”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
VIII - Utilizar ou provocar fogo para destruição das formações vegetacionais ou em qualquer outra área superior a um hectare, sem a devida licença ou em desacordo com a obtida;
a) Multa Grave por hectare de 34,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 50,0 UFMRB para pessoa jurídica - Grau “A”;
b) Se a queima for realizada em Área de Preservação Permanente (APP), em Unidades de Conservação ou outras áreas especialmente protegidas a multa grave será aplicada em dobro.
c) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
IX - Efetuar queima ao ar livre, ou em incineradores de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, industriais ou substâncias tóxicas ou perigosas sem licença ou em descordo com mesma:
Multa Gravíssima de 86,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 128,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “B”.
Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
X - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas.
Multa Gravíssima de 102,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 153,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “C”.
Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
§ 1º. As fontes de poluição atmosférica já instaladas no município deverão implantar dispositivos para eliminar ou controlar os fatores de poluição, de acordo com os padrões estabelecidos em norma, no prazo de dois anos da publicação desta lei.
§ 2º. No caso de alto risco para a saúde, provocado por condições atmosféricas adversas, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá impor as medidas pertinentes para a diminuição ou suspensão temporal das atividades poluidoras, enquanto persistirem aquelas condições.
§ 3º. Ficam estabelecidos para todo o Município os padrões de emissão de fontes fixas para processos de combustão, indicados em normas específicas e os demais padrões adotados nacional e internacionalmente estabelecidos para a emissão de poluentes atmosféricos.
CAPÍTULO II
DA POLUIÇÃO DO SOLO
Art. 15. Consideram-se infrações de poluição do solo, com suas respectivas penalidades:
I - Enterrar, desaterrar, descarregar, lançar, depositar, infiltrar, acumular em caráter temporário ou definitivo, qualquer tipo de material, substâncias ou produtos poluentes, de qualquer natureza e estado, sem licença ou em desconformidade com a obtida;
a) Multa Média de 19,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 29,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “B”;
b) Se a intervenção ocorrer em Áreas de Preservação Permanentes (APP), em Unidades de Conservação ou outras áreas especialmente protegidas a multa Média será aplicada em dobro.
c) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
II - Praticar ações ou atividades que possam provocar ou que resultem, direta ou indiretamente, na erosão ou desestabilização de encostas, bem como qualquer outra forma de degradação do solo decorrente da utilização dos recursos naturais;
a) Multa Média de 25,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 33,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “C”;
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
III - Causar poluição do solo que torne a área imprópria para uso e ocupação humana ou que impossibilite sua regeneração.
a) Multa Gravíssima de 102,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 153,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “C”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
CAPÍTULO III
DOS RESÍDUOS
Art. 16. Consideram-se infrações sobre resíduos, com suas respectivas penalidades:
I - Depositar, dispor, lançar restos de roçagem, capina, poda de árvores, folhas e outros assemelhados em áreas verdes, vias públicas, praças, canteiros, jardins, rotatórias, áreas erodidas, praias e outros locais inapropriados ou não permitidos pela municipalidade;
a) Multa Leve de 3,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 9,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “B”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
II - Dispor, lançar, depositar, abandonar bens móveis em logradouros públicos;
a) Multa Leve de 3,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 9,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “B”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
III - Depositar, dispor, lançar inadequadamente resíduos sólidos domiciliares ou comerciais, em área própria ou pública sem acondicionamento adequado;
a) Multa Leve de 3,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 9,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “B”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
IV - Depositar, dispor, lançar resíduos, rejeitos, entulhos e materiais inertes de forma inadequada em áreas públicas, terrenos baldios, áreas erodidas, nascentes, cursos d`água, igapós, áreas de preservação permanente, praias e outros locais inapropriados ou não permitidos;
a) Multa Média de 19,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 29,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “B”;
b) Se o lançamento ou a disposição ocorrer em sistemas de rede de drenagem, de esgotos, eletricidade, telefone a multa média será aplicada em dobro.
c) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
V - Utilizar veículos que apresentem vazamentos, transbordamento ou lancem qualquer tipo de resíduo, objeto, material, substância, detrito ou dejeto poluentes nas vias e logradouros públicos;
a) Multa Grave de 34,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 50,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “A”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
VI - Realizar a destinação final de resíduos de todas as classes, produzidos fora do território do município de Rio Branco, em locais inapropriados ou não permitidos;
a) Multa Gravíssima de 86,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 128,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “B”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
CAPÍTULO IV
DOS PRODUTO RESÍDUOS PERIGOSOS
Art. 17. Consideram-se infrações sobre os produtos e resíduos perigosos, com suas respectivas penalidades:
I - Aplicar agrotóxicos, seus componentes e afins sem estar de posse do receituário agronômico ou em desacordo com o mesmo ou receita ou com as especificações constantes do registro, bula, rótulo ou folheto, ou com as determinações dos órgãos públicos competentes;
a) Multa Média de 13,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 25,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “A”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
II - Aplicar agrotóxicos, seus componentes e afins, sem adotar técnicas para impedir a deriva da substância pulverizada que possam contaminar mananciais de água ou causar a morte de vegetação nativa, de animais silvestres, de plantações ou de criações, fora da área em que autorizada a aplicação;
a) Multa Grave de 34,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 50,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “A”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
III - Produzir, processar, embalar, importar, transportar, comercializar e usar medicamentos, produtos químicos ou biológicos cujo emprego seja proibido no território nacional por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental inclusive os aerossóis que contenham clorofluorcarbono contrariando a legislação pertinente;
a) Multa Grave de 50,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 67,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “C”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
IV - A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudicais, sem acondicionamento ou tratamento adequado e específico conforme estabelecido por normas específicas;
a) Multa Gravíssima de 102,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 153,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “C”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
V - Depositar, dispor, lançar resíduos de serviços de saúde, especiais, perigosos, ou radioativos, para serem coletados pelo serviço de coleta de resíduo doméstico ou comum ou acondicioná-los de forma inadequada;
a) Multa Gravíssima de 102,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 153,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “C”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
VI - Depositar, dispor, lançar inadequadamente resíduos sólidos oriundos de serviço de saúde ou industriais em áreas não autorizadas pela Municipalidade;
a) Multa Gravíssima de 86,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 128,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “B”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
VII - Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, sem licença ou em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos;
a) Multa Gravíssima de 102,0 UFMRB em se tratando de pessoa física

e de 153,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “C”;
b) Se o produto ou a substância for nuclear, radiológica ou radioativa, a multa gravíssima será aplicada em dobro.
c) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
§ 1º Incorre nas mesmas penas quem abandonar e/ou descartar de forma irregular substâncias referidas no caput em desacordo com as normas de segurança.
§ 2º As medidas a serem adotadas, inclusive a destruição do produto ou substância, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator.
CAPÍTULO V
DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS
Art. 18. Consideram-se infrações de poluição das águas, com suas respectivas penalidades:
I - Depositar, lançar, dispor, em cursos d’água perenes ou intermitentes, superficiais ou subterrâneos, poços, cacimbas mesmo que abandonadas, materiais, produtos, substâncias, resíduos, rejeitos de qualquer natureza que possam causar prejuízo ao meio ambiente;
a) Multa Média de 19,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 29,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “B”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
II - Lançar quaisquer efluentes líquidos direta ou indiretamente sem adequado tratamento, provocando a poluição da água e do solo, em vias e logradouros públicos, galerias de águas pluviais, valas precárias, em cursos d’água superficiais ou subterrâneos, perenes ou intermitentes;
a) Multa Grave de 42,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 59,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “B”;
b) Se o efluente for de origem industrial a multa simples será aplicada em dobro.
c) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
III - Lançar efluentes líquidos em corpos d’água, sem o adequado tratamento a jusante do ponto de captação;
a) Multa Grave de 42,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 59,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “B”;
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
IV - Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;
a) Multa Gravíssima de 102,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 153,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “C”;
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
V - Obstruir, aterrar, tubular, canalizar, desviar ou outra intervenção que cause dano ambiental em cursos d’água, perenes ou intermitentes, superficiais ou subterrâneos, salvo por motivo de interesse público e devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
a) Multa Grave de 86,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 128,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “B”;
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
VI. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, dano ambiental ou o perecimento de espécimes da fauna e/ou flora aquática existente em rios, lagos, açudes, lagoas ou águas jurisdicionais brasileiras;
a) Multa Gravíssima de 102,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 153,0 UFMRB para pessoa jurídica - Grau “C”;
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
CAPÍTULO VI
DOS ESGOTOS SANITÁRIOS
Art. 19. Consideram-se infrações sobre os esgotos sanitários, com suas respectivas penalidades:
I - Causar dano ambiental por deixar o proprietário de realizar a manutenção de sistema de tratamento de esgoto sanitário;
a) Multa Leve por unidade habitacional de 3,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 9,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “B”;
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
II - Instalar, utilizar ou construir fossa negra ou qualquer outro sistema de tratamento de esgoto em desacordo com as normas vigentes no município de Rio Branco;
a) Multa Leve de 1,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 6,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “A”;
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
III - Lançar esgotos “in natura”, em vias, logradouros públicos, canais ou galerias de águas pluviais, valas precárias, em cursos d’águas perenes ou intermitentes ou em outra área não autorizada pela municipalidade;
Multa Média de 13,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 25,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “A”;
b) Se os esgotos sanitários lançados forem de uso coletivo/condominial a multa média será aplicada em dobro.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
IV - Depositar, dispor, lançar, resíduos ou rejeitos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual, coletivo ou da limpeza de galerias de drenagem ou outras obras de saneamento, em locais não permitidos pela municipalidade.
a) Multa Grave de 34,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 50,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “A”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA
Art. 20. Consideram-se infrações contra a fauna, com suas respectivas penalidades:
I - Realizar festas de rodeio, vaquejadas e espetáculos similares, ou qualquer outra forma de utilização de animais, que os submeta à crueldade, sofrimento e carga excessiva sem a devida permissão, licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a obtida;
a) Multa Média por animal de 25,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 33,0 UFMRB para pessoa jurídica - Grau “C”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
II - Manter, utilizar e apresentar animais em espetáculos, feiras agrícolas, eventos de exposição e assemelhados, em todo o território do Município de Rio Branco, sem a devida permissão, autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a obtida;
a) Multa Média por animal de 25,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 33,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “C”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
III - Introduzir espécime animal silvestre, nativo ou exótico, no Município ou fora de sua área de distribuição natural, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível;
a) Multa Média por animal de 25,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 33,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “C”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
IV - Utilizar, perseguir, destruir, caçar, pescar ou apanhar espécimes da fauna silvestre, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos ou em rota migratória, seus ninhos e abrigos bem como suas larvas e ovos sem a devida autorização do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a obtida;
a) Multa Média por animal de 25,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 33,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “C”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
V - Realizar condutas em desfavor dos animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, tais como;
O abandono;
Espancar, açoitar ou castigar;
O uso indevido ou excessivo de força;
Machucar ou causar lesões;
Golpear involuntariamente;
Deixar o animal em local insalubre ou perigoso;
Deixar o animal preso em espaço que lhes obstem a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar, luz, água e comida;
Privar de assistência veterinária o animal doente, ferido, atropelado, impossibilitado de andar e/ou comer;
Obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços;
Expor, nos locais de venda, animais, sem a devida limpeza, privando os de alimento e água;
Deixar o animal sem água e/ou comida que possam causar dano a sua saúde.
§ 1º. Multa Leve por animal de 1,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 6,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “A”;
§ 2º. A multa média será aplicada em dobro, nos casos em que ocorrem o envenenamento, a mutilação de órgãos ou membros ou a realização de farra do boi, rinhas ou promoção de brigas.
§ 3º. Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
VI - Comercializar, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida;
a) Multa Grave por animal de 50,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 67,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau “C”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
VII - Pescar em corpos d’água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para a reprodução; espécies que devam ser preservadas ou com tamanho inferior ao permitido e/ou quantidades superior à permitida;
a) Multa Média de 19,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 29,0 UFMRB para pessoa jurídica com acréscimo de 0,25 UFMRB, por quilograma ou fração do produto da pescaria – Grau “B”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
VIII - Pescar com aparelho, apetrechos, técnicas, processos e métodos não permitidos ou mediante a utilização de explosivos ou de substância que, em contato com a água, produzam efeito tóxico.
a) Multa Média de 19,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 29,0 UFMRB para pessoa jurídica com acréscimo de 0,25 UFMRB, por quilograma ou fração do produto da pescaria – Grau “B”.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

IX - Pescar nos locais interditados pelo órgão ambiental competente;
a) Multa Leve de 3,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 9,0 UFMRB para pessoa jurídica com acréscimo de 0,25 UFMRB, por quilograma ou fração do produto da pescaria – Grau "B".
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
X - Pescar sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido;
a) Multa Leve de 1,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 6,0 UFMRB para pessoa jurídica com acréscimo de 0,25 UFMRB, por quilograma ou fração do produto da pescaria – Grau "A".
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
XI - Transportar, conservar, beneficiar, descaracterizar, industrializar ou comercializar pescados ou produtos originados da pesca proibida, sem licença do órgão competente ou em desacordo com a obtida;
a) Multa Média de 19,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 29,0 UFMRB para pessoa jurídica com acréscimo de 0,25 UFMRB, por quilograma ou fração do produto da pescaria – Grau "B".
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
XI - Capturar, extrair, coletar, transportar, comercializar ou exportar espécimes de espécies ornamentais oriundos da pesca, sem licença do órgão competente ou em desacordo com a obtida;
a) Multa Média de 19,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 29,0 UFMRB para pessoa jurídica com acréscimo de 0,25 UFMRB, por quilograma ou fração do produto da pescaria – Grau "B".
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
XII - Importar ou exportar quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de desenvolvimento, bem como introduzir espécies nativas, exóticas ou não autóctones em águas jurisdicionais municipais, sem licença ou autorização do órgão competente, ou em desacordo com a obtida.
a) Multa Média de 19,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 29,0 UFMRB para pessoa jurídica com acréscimo de 0,25 UFMRB, por quilograma ou fração do produto da pescaria – Grau "B".
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
XIII - Causar degradação, poluição, em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público ou privado;
a) Multa Grave de 34,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 50,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau "A".
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
§ 1º Excluem-se das proibições os pescadores que utilizem linha de mão, vara, caniço e molinete para o exercício da pesca.
§ 2º Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o auditor fiscal de meio ambiente promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.
§ 3º A multa será aplicada em dobro se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária.
§ 4º Na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime para a fixação da multa, aplicar-se-á o valor da multa leve por quilograma ou fração.
§ 5º As condutas expressas que caracterizam os maus-tratos, não excluem outras decorrentes da ação ou omissão, dolosa ou culposa, impiedosa, nociva, prejudicial, que exponha a perigo ou cause dano à saúde ou ao bem-estar físico do animal, ou que implique, de qualquer modo, no seu molestamento.
§ 6º No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa, de acordo com a norma vigente.
§ 7º No caso de guarda de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas nesta Lei, quando o agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.
§ 8º Se o animal pertencer às listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, a multa será aplicada em dobro por animal;
§ 9º Se a infração for cometida por pratica de caça ou pesca profissional a multa será aplicada em dobro por animal.
XIV- Praticar coleta de substância, material zoológico, espécimes da fauna, de qualquer ecossistema existente em território municipal para pesquisa cientifica, criadouros e zoológicos, sem a devida permissão, licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a obtida:
a) Multa Gravíssima de 68,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 102,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau "A".
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES CONTRA A FLORA

Art. 21. Consideram-se infrações contra a flora, com suas respectivas penalidades:
I - Danificar canteiro central, jardins, podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem licença da SEMEIA ou em desacordo com a mesma;
a) Multa Média de 13,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 25,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau "A".
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
II - Cortar, sacrificar, suprimir, danificar ou envenenar árvores de arborização urbana, sem licença da SEMEIA ou em desacordo com a mesma:
a) Multa Média por árvore 13,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 25,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau "A".
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
III - Comercializar espécimes de flora nativa bem como produtos, subprodutos e objetos delas oriundos, sem prévia licença ou em desacordo com a legislação e normas ambientais vigentes;
a) Multa Grave por árvore, quilograma ou fração do produto 34,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 50,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau "A";
b) Incorre na mesma pena quem receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento.
c) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
IV- Provocar desmatamento em qualquer área, sem licença ou em desacordo com a mesma;
a) Multa Grave por hectare ou fração de 34,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 50,0 UFMRB para pessoa jurídica - Grau "A".
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
V- Cortar, sacrificar, suprimir, danificar, envenenar árvores objeto de proteção especial, declaradas por ato normativo como imunes ao corte, sem licença dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma;
a) Multa Gravíssima por árvore 68,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 102,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau "A";
b) Se a intervenção ocorrer em Áreas de Preservação Permanentes (APP) ou Unidades de Conservação (UC) a multa será aplicada em dobro.
c) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES EM ÁREAS PROTEGIDAS

Art. 22. Consideram-se infrações em áreas protegidas com suas respectivas penalidades:
I - Provocar o corte, sacrifício, supressão ou envenenamento de árvore, ou desmatamento em parques ambientais urbanos, áreas verdes, reserva legal ou em qualquer outra área declarada como de especial interesse para a proteção ambiental, sem a licença ou em desacordo com mesma;
a) Multa Grave por espécime, hectare ou fração de 42,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 59,0 UFMRB para pessoa jurídica - Grau "B";
b) Se o dano ocorrer em Áreas de Preservação Permanentes (APP) ou Unidades de Conservação (UC) a multa será aplicada em dobro.
c) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
II - Depositar, dispor, lançar material de construção civil e outros resíduos em parques ambientais urbanos, áreas verdes, fragmentos florestais urbanos, reserva legal ou em qualquer outra área declarada como de especial interesse para a proteção ambiental, sem a licença ou em desacordo com mesma;
a) Multa Grave de 34,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 50,0 UFMRB para pessoa jurídica - Grau "A".
b) Se o dano ocorrer em Áreas de Preservação Permanentes (APP) ou Unidades de Conservação (UC) a multa será aplicada em dobro.
Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
III - Permitir a permanência de animais de criação em parques ambientais urbanos, áreas verdes, fragmentos florestais urbanos, reserva legal ou em qualquer outra área declarada como de especial interesse para a proteção ambiental, que possam causar algum dano à vegetação e/ou à fauna silvestre ou que comprometam a regeneração natural da vegetação sem a licença ou em desacordo com a mesma;
a) Multa Grave de 34,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 50,0 UFMRB para pessoa jurídica - Grau "A".
b) Se o dano ocorrer em Áreas de Preservação Permanentes (APP) ou Unidades de Conservação (UC) a multa grave será aplicada em dobro;
c) Os proprietários deverão ser notificados para que promovam a remoção imediata dos animais do local, quando for o caso;
d) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
IV - Cultivar espécies agrícolas, agroindustrial, hortaliças e exóticas em parques ambientais urbanos, áreas verdes, fragmentos florestais urbanos, reserva legal ou em qualquer outra área declarada como de especial interesse para a proteção ambiental, sem a licença ou em desacordo com mesma;
a) Multa Grave de 34,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 50,0 UFMRB para pessoa jurídica - Grau "A";
b) Se o dano ocorrer em Áreas de Preservação Permanentes (APP) ou Unidades de Conservação (UC) a multa grave será aplicada em dobro.
c) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
V - Delimitar, com barreiras físicas tais como: muro, cerca, arame ou similar, parques ambientais urbanos, áreas verdes, fragmentos florestais urbanos, reserva legal ou qualquer área declarada como de especial interesse para a proteção ambiental, sem a licença ou em desacordo com a concedida;

a) Multa Grave de 34,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 50,0 UFMRB para pessoa jurídica - Grau "A";
b) Se o dano ocorrer em Áreas de Preservação Permanentes (APP) ou Unidades de Conservação (UC) a multa grave será aplicada em dobro.
c) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
VI - Apropriar, apoderar, invadir, ocupar, apossar-se de parques ambientais urbanos, áreas verdes, fragmentos florestais urbanos, reservas legais ou em qualquer outra área declarada como de especial interesse para a proteção ambiental, sem a licença ou em desacordo com a concedida;
a) Multa Grave de 42,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 59,0 UFMRB para pessoa jurídica - Grau "B";
b) Se o dano ocorrer em Áreas de Preservação Permanentes (APP) ou Unidades de Conservação (UC) a multa grave será aplicada em dobro.
c) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
VII - Realizar intervenção direta, em parques ambientais urbanos, áreas verdes, fragmentos florestais urbanos, reserva legal ou em qualquer outra área declarada como de especial interesse para a proteção ambiental, salvo quando for de interesse social e devidamente autorizado pelo poder público;
a) Multa simples de 42,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 59,0 UFMRB para pessoa jurídica - Grave (B);
b) Se a intervenção ocorrer em Áreas de Preservação Permanentes (APP) ou Unidades de Conservação (UC) a multa simples será aplicada em dobro.
VIII - Extrair rocha, argila, areia ou qualquer espécie de mineral em parques ambientais urbanos, áreas verdes, fragmentos florestais urbanos, reserva legal ou em qualquer outra área declarada como de especial interesse para a proteção ambiental, sem prévia licença ou em desacordo com a mesma.
a) Multa Grave de 50,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 67,0 UFMRB para pessoa jurídica - Grau "C";
b) Se a intervenção ocorrer em Áreas de Preservação Permanentes (APP) ou Unidades de Conservação (UC) a multa grave será aplicada em dobro.
c) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
IX - Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em parques ambientais urbanos, áreas verdes, fragmentos florestais urbanos, reserva legal ou outra área declarada como de especial interesse para a proteção ambiental, ou em demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente;
Multa Grave de 42,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 59,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau "B";
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
X - Adentrar em APP ou em Unidades de Conservação, conduzindo arma ou animais, substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais sem prévia licença ou em desacordo com a mesma;
a) Multa Grave de 34,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 50,0 UFMRB para pessoa jurídica - Grau "A";
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

CAPÍTULO X
DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 23. Consideram-se infrações de poluição sonora, com suas respectivas penalidades:
I - Utilizar qualquer equipamento que produza som ou ruído contínuo ou intermitente para a difusão de mensagens religiosas ou políticas fora dos prédios das igrejas ou partidos políticos, sem licença ou em desacordo com a mesma;
a) Multa Leve 6,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 12,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau "C";
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
II - Emitir ruídos provenientes de alarmes sonoros, no limite de duração do sinal sonoro superior a 15 (quinze) minutos;
a) Multa Leve de 1,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 6,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau (A);
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
III - Utilizar qualquer equipamento que produza som ou ruído contínuo ou intermitente em publicidade, comercial, industrial, ou de serviços em área externa, sem licença ou em desacordo com a mesma;
a) Multa Média 19,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 29,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau "B";
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
IV - Emitir ruídos em áreas externas que ultrapassem os limites estabelecidos por lei ou atos normativos:
a) Multa Média de 25,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 33,0 UFMRB para pessoa jurídica - Grau "C";
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
V - Operar, construir, instalar, ampliar, reformar empreendimentos potencialmente causadores de poluição sonora, sem a devida licença ambiental ou em desacordo com a mesma.
a) Multa Grave de 34,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 50,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau "A";
b) Em caso de constatação de poluição sonora a multa será de 42,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 59,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau "B";
c) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

CAPÍTULO XI
DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 24. Consideram-se infrações de poluição visual, com suas respectivas penalidades:
I. Pichar, riscar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificações, ou equipamentos públicos sem a devida licença ou em desacordo com a mesma;
a) Multa Leve de 3,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 9,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau "B";
b) Se a ação ocorrer em edificações, monumentos ou coisa tombada em virtude de seu valor artístico, arqueológico, arquitetônico ou histórico sem a devida licença ou em desacordo com a mesma a multa será aplicada em dobro.
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

CAPÍTULO XII
DA POLUIÇÃO

Art. 25. Considera-se infração de poluição, com suas respectivas penalidades:
I. Praticar ação ou a omissão, voluntária ou involuntária, que cause poluição, em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde pública ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.
a) Multa Grave de 50,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 67,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau "C";
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

CAPÍTULO XIII
DAS INFRAÇÕES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL

Art. 26. Consideram-se infrações contra a administração ambiental, com suas respectivas penalidades:
I. Executar serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio cadastramento junto à SEMEIA, ou mediante a utilização de veículos e equipamentos, sem a devida licença;
a) Multa Média de 13,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 25,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau "A".
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
II. Operar, instalar, construir, reformar, ampliar obras, atividades ou empreendimentos de potencial poluidor ou degradador, sem licença ambiental ou em desacordo com a obtida:
a) Multa Grave de 50,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 67,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau "C";
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
III. Explorar jazidas de substâncias minerais sem licença ambiental ou em desacordo com a obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, bem como, deixar de recuperar área pesquisada ou explorada;
a) Multa Grave de 42,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 59,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau "B";
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
IV. Obstruir, dificultar a ação fiscalizatória da SEMEIA, bem como, sonegar dados ou informações ao Auditor Fiscal de Meio Ambiente;
a) Multa Grave de 50,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 67,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau "C";
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
V. Obstar ou dificultar a ação do órgão ambiental, ou de terceiro por ele encarregado, na coleta de dados para a execução de georreferenciamento de imóveis rurais para fins de fiscalização;
a) Multa Grave de 34,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 50,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau "A";
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
VI. Prestar informações falsas ou modificar dado técnico solicitado pela SEMEIA;
a) Multa Grave de 50,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 67,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau "C";
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
VII. Deixar de cumprir parcial ou totalmente, "Termo de Compromisso" firmado com a Municipalidade;
a) Multa Grave de 50,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 67,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau "C";
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
VIII. Descumprir exigências técnicas ou administrativas formuladas pelo Auditor Fiscal de Meio Ambiente, ou dos prazos estabelecidos;
a) Multa Média de 25,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 33,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau "C".
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
IX. Descumprir embargo de obra ou interdição de atividade e suas respectivas áreas delimitadas;
a) Multa Gravíssima de 68,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 102,0 UFMRB para pessoa jurídica – Grau "A";
b) Na reincidência a multa será aplicada em dobro.
X. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico

ou monumental, claramente definido, reconhecido, dedicado e gerido, através de meios legais ou outros igualmente eficazes, sem licença da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.
a) Multa média de 13,0 UFMRB em se tratando de pessoa física e de 25,0 UFMRB para pessoa jurídica - Grau (A);
b) Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa simples será aplicada em dobro.
Art. 27. A multa será aplicada sempre que o agente, por negligência, culpa ou dolo, praticar as condutas tipificadas como infrações administrativas definidas nessa lei e no seu regulamento.
§ 1º - A multa classificada em leve poderá ser convertida em pena alternativa para preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, desde que não seja reincidente;
§ 2º - Os procedimentos administrativos relativos a conversão da multa leve em pena alternativa serão disciplinados em instrumentos normativos específicos.
Art. 28. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo e ainda nos casos de descumprimento de embargo ou interdição, até a sua efetiva cessação, não podendo ser superior a 30 dias.
§ 1º Constatada a situação prevista no caput, o Auditor Fiscal de Meio Ambiente lavrará auto de infração e fará o monitoramento circunstanciado para determinar o valor total da multa/dia.
§ 2º O valor da multa/dia será de dez por cento (10%) do valor da multa cominada para a infração conforme Anexo II desta lei.
§ 3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração e o auditor fiscal de meio ambiente faça a devida constatação.
§ 4º Por ocasião do julgamento, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação e se constatado que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, ordenar encaminhamento do auto de infração ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas criminais que entender cabíveis para o caso.
§ 5º Os procedimentos administrativos relativos a aplicação da multa diária e majoração serão disciplinados em instrumentos normativos específicos.
Art. 29. No caso de aplicação da penalidade de destruição, inutilização ou apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna, flora, petrechos, instrumentos, engenhos publicitários, mercadorias, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados no dano ambiental, dará por meio da lavratura do respectivo termo ou auto e deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.
Art. 30. A penalidade de interdição será imposta nos casos de iminente perigo à saúde pública e/ou ao meio ambiente com base nos princípios da prevenção e precaução, a qual deve ser devidamente fundamentada.
§1º a desinterdição se dará pelo Auditor Fiscal de Meio Ambiente mediante processo devidamente instruído;
§ 2º A interdição tem caráter temporário, não sendo suspensa na pendência de recurso administrativo.
Art. 31. A penalidade de embargo será imposta no caso de obras, empreendimento e construções ou outras atividades degradadoras do meio ambiente executadas sem a licença competente ou em desacordo com a mesma, quando a sua permanência ou manutenção contrariar lei ou ato normativo ambiental, se for o caso na cassação de licenças anteriormente concedidas, e no seu fechamento administrativo.
§ 1º - A demolição de obras e construções será efetuada pelos órgãos competentes do Poder Público em atendimento a parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município.
§ 2º - O embargo definitivo será suspenso na pendência de recurso administrativo.
§ 3o - O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.
Art. 32. A imposição de recursos e o seu processamento observarão o disposto nesta lei e em outras normas pertinentes.
Art. 33. Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma sanção ou ação fiscal, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo infrator.
Art. 34. A SEMEIA poderá expedir atos normativos visando disciplinar os procedimentos necessários ao cumprimento desta lei.
Art. 35. Fica revogada a Lei 1.459, de 16 de janeiro de 2002.
Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Branco – Acre, 24 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO I - GLOSSÁRIO
Abandono de animal: 1) deixar de ministrar ao animal os cuidados necessários com fornecimento de alimentação e água, abrigo das intempéries, higiene, contenção e manutenção da saúde; 2) desamparar animal, deixando-o à própria sorte.
Advertência: é a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade, reparar eventuais danos sob pena de imposição de outras sanções, bem como, explicitando consequências na reincidência.
Apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de apossar-se de produtos e subprodutos da fauna e flora, petrechos, instrumentos, engenhos publicitários, objetos, mercadorias, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados no dano ambiental.
Arborização urbana: toda vegetação, de porte adulto ou em formação, que compõe o cenário ou a paisagem urbana localizada tanto em áreas particulares como em áreas públicas como: parques, bosques, áreas verdes (jardins, praças, canteiros centrais de ruas e avenidas, trevos e rotatórias) e vias públicas.
Área de preservação permanente (APP): parcela do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pela legislação vigente, destinadas à manutenção integral de suas características.
Árvore: toda planta lenhosa que apresente divisão nítida entre copa, tronco e/ou estipe.
Atividade: toda ação ou omissão que possa causar qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais.
Auto de constatação: ato administrativo em que a autoridade competente constata a ocorrência de infração administrativa ambiental instaura o processo administrativo de apuração e punição por infrações à legislação ambiental.
Auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível.
Bens móveis: são os bens suscetíveis de movimento, ou seja, os que podem ser transportados de um lugar para o outro sem se danificarem.
Controle Ambiental: conjunto de operações e/ou dispositivos legais destinados à fiscalização, monitoramento e licenciamento de empreendimentos e atividades, potencialmente ou causadoras de impactos ambientais negativos sobre o meio ambiente.
Degradação: processo gradual de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio e destruição parcial ou total dos ecossistemas.
Demolição: destruição forçada de obra incompatível com as normas ambientais.
Desmatamento: Desmatamento ou desflorestamento é a retirada total ou parcial das árvores, florestas e demais vegetações de uma região.
Embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra, implantação ou operação de empreendimento, implicando se for o caso na cassação de licenças anteriormente concedidas, e no seu fechamento administrativo.
Empreendimento: toda atividade econômica, associações, fundações, organizações religiosas ou filosóficas desenvolvida por pessoa física ou jurídica de direito privado ou público que ofereça bens, serviços, ou ambos, assim como, a construção, instalação, ampliação, funcionamento, reforma, recuperação, alteração e/ou operação de estabelecimento, execução de obras ou atividades, assim como as propostas legislativas ou políticas que impliquem em planos, programas e projetos governamentais do Município;
Encosta: vertente ou encosta ou face, é em geografia qualquer dos lados de uma elevação, como uma montanha, por onde correm as águas, e é neste sentido que se fala de vertente hidrográfico. A vertente é definida principalmente pelo seu nivelamento, vulgarmente chamado de declive, a inclinação, e o revestimento.
Entulho: são fragmentos resultado de sobras de construção ou proveniente de uma demolição, reformas, reparos de obras, podendo ser restos de tijolo, caliça, madeira, blocos de concreto, cerâmicas, gesso, fiação, tubulações, plásticos, telhas e vidros até solo e rochas e pavimento asfáltico.
Esgoto doméstico: é o despejo líquido resultante do uso da água para higiene e necessidades fisiológicas humanas.
Esgoto sanitário: segundo definição da norma brasileira NBR 9648 (ABNT, 1986) é o “despejo líquido constituído de esgotos doméstico e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária”.
Fauna silvestre: para os efeitos desta lei, são todos os organismos incluídos no reino animal, pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras.
Fossa negra: esse modelo é mais rústico traz mais riscos ao local. Escavada diretamente no terreno, ela não possui revestimentos. Os resíduos caem diretamente no solo, sendo assim eles podem se infiltrar na terra, contaminando o ambiente e tornando-se mais prejudicial à saúde. Não deve ser utilizada próxima a poços e mananciais.
Fragmentos florestais urbanos: são áreas remanescentes de vegetação

nativa situada dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade pública ou privada, que desempenham um papel na manutenção da qualidade do meio ambiente urbano.
Incineradores: são fornos apropriados para se realizar a queima de substâncias, materiais ou produtos onde o processo de decomposição térmica, leva a redução de peso, do volume e das características de periculosidade dos resíduos, com a consequente eliminação da matéria orgânica e características de patogenicidade (capacidade de transmissão de doenças) através da combustão controlada.
Interdição: é a limitação, suspensão ou proibição temporária do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento.
Intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital.
Lago: é uma depressão natural na superfície da Terra que contém permanentemente uma quantidade variável de água. Essa água pode ser proveniente da chuva, duma nascente local, ou de curso de água, como rios e geleiras que desaguem nessa depressão.
Matas ciliares: mata das margens dos rios, lagos, represas, córregos e nascentes.
Material zoológico: a captura, marcação de animais silvestres in situ, coleta, transporte de material zoológico da fauna silvestre, assim como a manutenção temporária de espécimes de fauna silvestre em cativeiro, devem ser solicitadas por meio do Sisbio, quando envolvem atividades com fins científicos ou didáticos.
Multa: é a imposição pecuniária simples, diária ou cumulativa de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida.
Nascente: local onde se verifica o aparecimento de água por afloramento do lençol freático.
Parques ambientais urbanos: com a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisa científica, educação ambiental e recreativa.
Pesca: todo ato tendente a extrair, retirar, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos aquáticos e vegetais hidróbios suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.
Poda: o ato de desramar ou diminuir a massa verde da copa de árvore ou arbusto, e a remoção de qualquer parte de uma planta, visando beneficiar as remanescentes, com as seguintes finalidades: estética, arquitetônica, fitossanitária e funcional.
Poder de polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle, preservação e conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município de Rio Branco.
Poluição do solo: é toda e qualquer mudança em sua natureza (do solo), causada pelo contato com produtos químicos, resíduos sólidos e/ou líquidos, os quais causam sua deterioração ao ponto de tornar a terra inútil ou até gerar um risco a saúde.
Poluição sonora: é a alteração adversa das características do meio ambiente causada por emissão de ruído, som e vibração que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde física e mental, à segurança e ao bem-estar dos meios antrópico, biótico ou físico, ou transgrida as disposições fixadas em Lei toda emissão de som.
Poluição visual: é a alteração adversa dos recursos paisagísticos e cênicos do meio urbano e da qualidade de vida de sua população, mediante o uso abusivo ou desordenado de meios visuais.
Poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; b) criem condições adversas ao desenvolvimento das atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.
Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente, por atividade causadora de poluição ou degradação ambiental.
Preservação: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto.
Proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza.
Ramonagem: Operação que consiste em dar um jato de vapor sobre a superfície externa dos tubos de uma caldeira em funcionamento, a fim de remover a fuligem neles depositada.
Rejeitos: resíduos para os quais ainda não há tecnologia ou viabilidade econômica para o seu reaproveitamento ou reciclagem. Por exemplo, os resíduos de banheiro, como papel higiênico usado, absorventes femininos, camisinha e fraldas descartáveis.
Resíduo comercial: são aqueles produzidos pelo comércio em geral. A maior parte é constituída por materiais recicláveis como papel e papelão, principalmente de embalagens, e plásticos, mas também podem conter restos sanitários e orgânicos.
Resíduo domiciliar: são aqueles gerados nas residências e sua composição é bastante variável. Porém, nesse tipo de resíduo podem ser encontrados restos de alimentos, resíduos sanitários (papel higiênico, por exemplo), papel, plástico, vidro, etc.
Resíduos inertes: são aqueles que, ao serem submetidos aos testes de solubilização (NBR-10.007 da ABNT), não têm nenhum de seus constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água. Isto significa que a água permanecerá potável quando em contato com o resíduo. Muitos destes resíduos são recicláveis. Estes resíduos não se degradam ou não se decompõem quando dispostos no solo (se degradam muito lentamente). Estão nesta classificação, por exemplo, os entulhos de demolição, pedras e areias retirados de escavações.
Ruído: qualquer som que cause ou tenda causar perturbação ao sossego público ou produzir efeitos nosológicos, psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais.
Sacrifício: provocar a morte da árvore que esteja atacada por pragas, doenças e outros elementos físicos e mecânicos que não possibilitem sua regeneração;
Som: toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.
Termo de notificação: instrumento pelo qual a administração dá ciência àquele que está na iminência de um dano ambiental e das providências exigidas pela norma.
Vegetação: conjunto de vegetais que ocupam uma determinada área; tipo de cobertura vegetal; as comunidades de plantas do lugar.

ANEXO II
LEVE: de 1,0 a 12,0 UFRMB

	GRAU		
Categoria	“A”	“B”	“C”
Pessoa Física	1,0 UFRMB	3,0 UFRMB	6,0 UFRMB
Multa diária (10%)	0,1	0,3	0,6
Pessoa Jurídica	6,0 UFRMB	9,0 UFRMB	12,0 UFRMB
Multa diária (10%)	0,6	0,9	1,2

MÉDIA: de 13,0 a 33,0 UFRMB

	GRAU		
Categoria	“A”	“B”	“C”
Pessoa Física	13,0 UFRMB	19,0 UFRMB	25,0 UFRMB
Multa diária (10%)	1,3	1,9	2,5
Pessoa Jurídica	25,0 UFRMB	29,0 UFRMB	33,0 UFRMB
Multa diária (10%)	2,5	2,9	3,3

GRAVE: de 34,0 a 67,0 UFRMB

	GRAU		
Categoria	“A”	“B”	“C”
Pessoa Física	34,0 UFRMB	42,0 UFRMB	50,0 UFRMB
Multa diária (10%)	3,4	4,2	5,0

Pessoa Jurídica	50,0 UFRMB	59,0 UFRMB	67,0 UFRMB
Multa diária (10%)	5,0	5,9	6,7

GRAVÍSSIMA: de 68,0 a 153,0 UFRMB

	GRAU		
Categoria	"A"	"B"	"C"
Pessoa Física	68,0 UFRMB	86,0 UFRMB	102,0 UFRMB
Multa diária (10%)	6,8	8,6	10,2
Pessoa Jurídica	102,0 UFRMB	128,0 UFRMB	153,0 UFRMB
Multa diária (10%)	10,2	12,8	15,3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 071 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o OF/GAB/SEMSA/Nº 129/2022, de 25 de janeiro de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o MEMO/GAPRE/Nº 110/2022, de 25 de janeiro de 2022, do Gabinete do Prefeito,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Ruan Hassler Santiago de Melo, para o cargo em comissão, lotado no Fundo Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, referência CC -4.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de janeiro de 2022.
Rio Branco – Acre, 26 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 068 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;
Considerando o expediente OFÍCIO Nº 5592/2021/CASACIVIL, de 23 de dezembro de 2021, da Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como o MEMO/GAB-PRE/N°04/2022, de 3 de janeiro de 2022, do Gabinete do Prefeito,
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor Alysson Bestene Lins, para prestar serviços junto ao Governo do Estado do Acre, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021, sem ônus para o órgão cedente.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.
Rio Branco - Acre, 26 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 070 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o OF/GAB/SEMSA/Nº 129/2022, de 25 de janeiro de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o MEMO/GAPRE/Nº 110/2022, de 25 de janeiro de 2022, do Gabinete do Prefeito,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Maria Cleta Amorim da Silva, do cargo de Chefe da Divisão de Contratos e Licitações, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, nomeada por meio do Decreto nº 1.342, de 20 de setembro de 2021.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de janeiro de 2022.
Rio Branco – Acre, 26 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 069 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o OF/GAB/SEMSA/Nº 130/2022, de 25 de janeiro de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o MEMO/GAPRE/Nº 111/2022, de 25 de janeiro de 2022, do Gabinete do Prefeito,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Edson Carneiro da Costa Filho, matrícula nº 545536, para responder, sem percepção remuneratória, pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de janeiro de 2022.
Rio Branco – Acre, 26 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 067 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o Decreto nº 048, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
Considerando o expediente OF/GAB/SEMSA/Nº 126/2022, de 24 de janeiro de 2022, da Secretaria de Municipal de Saúde, bem como MEMO/GABPRE/Nº 107/2022, de 25 de janeiro de 2022, do Gabinete do Prefeito,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor Antônio José Pereira de Sousa, matrícula nº 700510-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a Função Gratificada, referência - 4.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 26 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 018, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo nº 036/2021, Pregão Eletrônico nº 025/2021, Contrato nº 129/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa D. L. RAMOS - ME, CNPJ 05.146.814/0001-52, com vigência 12 (doze) meses a contar de 22/12/2021, tendo como objeto a aquisição de equipamentos (eletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos diversos), visando atender as necessidades das Unidades Escolares e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação – SEME.
Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo – Matrícula: 713115
Fiscal Titular: Igor Biancard – Matrícula: 712961
Fiscal Substituto: Roseane Ramos de Oliveira – Matrícula: 542957
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 019, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo Administrativo nº 047/2021, Pregão Eletrônico SRP Nº 063/2021, Contrato nº 137/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa GOLDENPLUS – COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA, CNPJ nº 17.474.278/0001-64, com vigência de 22/12/2021 até 31/12/2021, tendo como objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para compor o enfrentamento, a prevenção e o combate à propagação da pandemia causada pelo novo Coronavirus-COVID-19, assim como, para atender às necessidades das Unidades de Ensino e Administrativas da Secretaria Municipal de Educação – SEME, no retorno às aulas presenciais.
Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo ¬ Matrícula: 713.115
Fiscal Titular: Mateus Lima Maia Pereira – Matrícula: 713.068
Fiscal Substituto: Marinês de França Carneiro – Matrícula: 713.015
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 020, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo Administrativo nº 047/2021, Pregão Eletrônico SRP Nº 063/2021, Contrato nº 138/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa MAXLAB - PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA, CNPJ nº 04.74.729/0001-61, com vigência de 22/12/2021 até 31/12/2021, tendo como objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para compor o enfrentamento, a prevenção e o combate à propagação da pandemia causada pelo novo Coronavirus-COVID-19, assim como, para atender às necessidades das Unidades de Ensino e Administrativas da Secretaria Municipal de Educação – SEME, no retorno às aulas presenciais.
Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo ¬ Matrícula: 713.115
Fiscal Titular: Mateus Lima Maia Pereira – Matrícula: 713.068
Fiscal Substituto: Marinês de França Carneiro – Matrícula: 713.015
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 021, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo Administrativo nº 047/2021, Pregão Eletrônico SRP Nº 063/2021, Contrato nº 139/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 05.252.941/0001-36, com vigência de 22/12/2021 até 31/12/2021, tendo como objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para compor o enfrentamento, a prevenção e o combate à propagação da pandemia causada pelo novo Coronavirus-COVID-19, assim como, para atender às necessidades das Unidades de Ensino e Administrativas da Secretaria Municipal de Educação – SEME, no retorno às aulas presenciais.
Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo ¬ Matrícula: 713.115

Fiscal Titular: Mateus Lima Maia Pereira – Matrícula: 713.068
Fiscal Substituto: Marinês de França Carneiro – Matrícula: 713.015
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo nº 052/2021, Pregão Eletrônico nº 071/2021, Contrato nº 126/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ 14.869.791/0001-03, com vigência de 23/12/2021 até 31/12/2021, tendo como objeto a aquisição de material de expediente, visando atender as necessidades das Unidades Escolares e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação – SEME.
Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo – Matrícula: 713115
Fiscal Titular: Mateus Lima Maia Pereira – Matrícula: 713068
Fiscal Substituto: Roseane Ramos de Oliveira – Matrícula: 542957
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 023, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo nº 052/2021, Pregão Eletrônico nº 071/2021, Contrato nº 124/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ 05.252.941/0001-36, com vigência 23/12/2021 até 31/12/2021, tendo como objeto a aquisição de material de expediente, visando atender as necessidades das Unidades Escolares e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação – SEME.
Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo – Matrícula: 713115
Fiscal Titular: Mateus Lima Maia Pereira – Matrícula: 713068
Fiscal Substituto: Roseane Ramos de Oliveira – Matrícula: 542957
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 024, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo nº 052/2021, Pregão Eletrônico nº 071/2021, Contrato nº 125/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa RICHARD S. MIRANDA, CNPJ 07.650.136/0001-96, com vigência 23/12/2021 até 31/12/2021, tendo como objeto a aquisição de material de expediente, visando atender as necessidades das Unidades Escolares e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação – SEME.
Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo – Matrícula: 713115
Fiscal Titular: Mateus Lima Maia Pereira – Matrícula: 713068
Fiscal Substituto: Roseane Ramos de Oliveira – Matrícula: 542957
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 025, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo nº 052/2021, Pregão Eletrônico nº 071/2021, Contrato nº 154/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa MC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, CNPJ 19.288.989/0001-09, com vigência 28/12/2021 até 31/12/2021, tendo como objeto a aquisição de material de expediente, visando atender as necessidades das Unidades Escolares e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação – SEME.
Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo – Matrícula: 713115
Fiscal Titular: Mateus Lima Maia Pereira – Matrícula: 713068
Fiscal Substituto: Roseane Ramos de Oliveira – Matrícula: 542957
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 026, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da

legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo nº 006/2021, Pregão Eletrônico nº 023/2021, Contrato nº 131/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa J. S. CORDEIRO EIRELI, CNPJ 18.255.882/0001-00, com vigência 22/12/2021 até 31/12/2021, tendo como objeto a aquisição de material de consumo (higiene pessoal e expediente), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEME e suas unidades administrativas.
Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo – Matrícula: 713115
Fiscal Titular: Mateus Lima Maia Pereira – Matrícula: 713068
Fiscal Substituto: Roseane Ramos de Oliveira – Matrícula: 542957
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 027, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo nº 006/2021, Pregão Eletrônico nº 023/2021, Contrato nº 132/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa NOVA COROA COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, CNPJ 31.201.320/0001-33, com vigência 22/12/2021 até 31/12/2021, ou até o cumprimento total do contrato, tendo como objeto a aquisição de material de consumo (higiene pessoal e expediente), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEME e suas unidades administrativas.
Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo – Matrícula: 713115
Fiscal Titular: Mateus Lima Maia Pereira – Matrícula: 713068
Fiscal Substituto: Roseane Ramos de Oliveira – Matrícula: 542957
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 028, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo nº 006/2021, Pregão Eletrônico nº 023/2021, Contrato nº 133/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa DISBRÁS COMÉRCIO EIRELI, CNPJ 01.279.761/0001-97, com vigência 22/12/2021 até 31/12/2021, ou até o cumprimento total do contrato, tendo como objeto a aquisição de material de consumo (higiene pessoal e expediente), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEME e suas unidades administrativas.
Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo – Matrícula: 713115
Fiscal Titular: Mateus Lima Maia Pereira – Matrícula: 713068
Fiscal Substituto: Roseane Ramos de Oliveira – Matrícula: 542957
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 029, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo nº 006/2021, Pregão Eletrônico nº 023/2021, Contrato nº 134/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36, com vigência 22/12/2021 até 31/12/2021, ou até o cumprimento total do contrato, tendo como objeto a aquisição de material de consumo (higiene pessoal e expediente), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEME e suas unidades administrativas.
Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo – Matrícula: 713115
Fiscal Titular: Mateus Lima Maia Pereira – Matrícula: 713068
Fiscal Substituto: Roseane Ramos de Oliveira – Matrícula: 542957
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 032, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo nº 019/2021, Pregão Eletrônico nº 053/2021, Contrato nº 141/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36, com vigência 23/12/2021 até 31/12/2021, ou até o cumprimento total do contrato, tendo como objeto a aquisição de material de consumo (material de limpeza e descartáveis), visando atender as demandas das unidades de ensino e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação – SEME.
Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo – Matrícula: 713115
Fiscal Titular: Mateus Lima Maia Pereira – Matrícula: 713068
Fiscal Substituto: Roseane Ramos de Oliveira – Matrícula: 542957
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 031, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo nº 019/2021, Pregão Eletrônico nº 053/2021, Contrato nº 140/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa AUGUSTO S. DE ARAÚJO, CNPJ 05.511.061/0001-37, com vigência 23/12/2021 até 31/12/2021, ou até o cumprimento total do contrato, tendo como objeto a aquisição de material de consumo (material de limpeza e descartáveis), visando atender as demandas das unidades de ensino e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação – SEME.
Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo – Matrícula: 713115
Fiscal Titular: Mateus Lima Maia Pereira – Matrícula: 713068
Fiscal Substituto: Roseane Ramos de Oliveira – Matrícula: 542957
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 033, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo nº 019/2021, Pregão Eletrônico nº 053/2021, Contrato nº 142/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa D. L. RAMOS - ME, CNPJ 05.146.814/0001-52, com vigência 23/12/2021 até 31/12/2021, ou até o cumprimento total do contrato, tendo como objeto a aquisição de material de consumo (material de limpeza e descartáveis), visando atender as demandas das unidades de ensino e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação – SEME.
Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo – Matrícula: 713115
Fiscal Titular: Mateus Lima Maia Pereira – Matrícula: 713068
Fiscal Substituto: Roseane Ramos de Oliveira – Matrícula: 542957
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 034, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo nº 019/2021, Pregão Eletrônico nº 053/2021, Contrato nº 143/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa E C O MOURA, CNPJ 28.572.074/0001-11, com vigência 23/12/2021 até 31/12/2021, ou até o cumprimento total do contrato, tendo como objeto a aquisição de material de consumo (material de limpeza e descartáveis), visando atender as demandas das unidades de ensino e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação – SEME.
Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo – Matrícula: 713115
Fiscal Titular: Mateus Lima Maia Pereira – Matrícula: 713068
Fiscal Substituto: Roseane Ramos de Oliveira – Matrícula: 542957
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 035, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo nº 019/2021, Pregão Eletrônico nº 053/2021, Contrato nº 144/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa F P MENEGASSI COM. IMP. EXP. – ME, CNPJ 20.384.086/0001-00, com vigência 23/12/2021 até 31/12/2021, ou até o cumprimento total do contrato, tendo como objeto a aquisição de material de consumo (material de limpeza e descartáveis), visando atender as demandas das unidades de ensino e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação – SEME.
Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo – Matrícula: 713115
Fiscal Titular: Mateus Lima Maia Pereira – Matrícula: 713068
Fiscal Substituto: Roseane Ramos de Oliveira – Matrícula: 542957
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 036, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo nº 019/2021, Pregão Eletrônico nº 053/2021, Contrato nº 145/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa J. S. COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA, CNPJ 11.338.721/0001-22, com vigência 23/12/2021 até 31/12/2021, ou até o cumprimento total do contrato, tendo como objeto a aquisição de material de consumo (material de limpeza e descartáveis), visando atender as demandas das unidades de ensino e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação – SEME.
Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo – Matrícula: 713115
Fiscal Titular: Mateus Lima Maia Pereira – Matrícula: 713068
Fiscal Substituto: Roseane Ramos de Oliveira – Matrícula: 542957
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do

acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 030, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo nº 006/2021, Pregão Eletrônico nº 023/2021, Contrato nº 136/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa U. L. FERNANDEZ IMP. E EXP., CNPJ 14.869.791/0001-03, com vigência 22/12/2021 até 31/12/2021, ou até o cumprimento total do contrato, tendo como objeto a aquisição de material de consumo (higiene pessoal e expediente), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEME e suas unidades administrativas.
Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo – Matrícula: 713115
Fiscal Titular: Mateus Lima Maia Pereira – Matrícula: 713068
Fiscal Substituto: Roseane Ramos de Oliveira – Matrícula: 542957
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 037, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo nº 019/2021, Pregão Eletrônico nº 053/2021, Contrato nº 146/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa LABNORTE CIRURGICO E DIAGNÓSTICO IMP. EXP. LTDA, CNPJ 03.033.345/0001-30, com vigência 23/12/2021 até 31/12/2021, ou até o cumprimento total do contrato, tendo como objeto a aquisição de material de consumo (material de limpeza e descartáveis), visando atender as demandas das unidades de ensino e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação – SEME.
Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo – Matrícula: 713115
Fiscal Titular: Mateus Lima Maia Pereira – Matrícula: 713068
Fiscal Substituto: Roseane Ramos de Oliveira – Matrícula: 542957
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 038, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo nº 019/2021, Pregão Eletrônico nº 053/2021, Contrato nº 147/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa M. S. SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – ME, CNPJ 22.172.177/0001-08, com vigência 23/12/2021 até 31/12/2021, ou até o cumprimento total do contrato, tendo como objeto a aquisição de material de consumo (material de limpeza e descartáveis), visando atender as demandas das unidades de ensino e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação – SEME.
Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo – Matrícula: 713115
Fiscal Titular: Mateus Lima Maia Pereira – Matrícula: 713068
Fiscal Substituto: Roseane Ramos de Oliveira – Matrícula: 542957
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

PORTARIA Nº 06 DE 25 DE JANEIRO DE 2022
O Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA, Normando Rodrigues Sales, nomeado por meio do Decreto nº 382/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.975, de 05 de fevereiro de 2021, no uso das atribuições, RESOLVE:
Art. 1º Nomear, os servidores abaixo indicados para, a partir do dia 25 de janeiro de 2022, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTOR e FISCAL do Contrato Nº 025/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa ISAO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico operacional e administrativo e operacional, visando atender as necessidades da CONTRATANTE.
PROCESSO Nº 015/2016
ASSINATURA DO CONTRATO: 14/02/2017
VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2021
I – Gestor Titular: Nara Jane Mendonça do Nascimento – Matricula nº 713588-1
II – Gestor Substituto: Ana Leticia da Silva Rocha – Matricula nº 713355-1
III – Fiscal Titular: Maria de Fatima Nascimento Oliveira - Matricula nº 182591-1
IIII - Fiscal Substituto: Ney Dourado da Silveira – Matricula nº 542896-1
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Normando Rodrigues Sales
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº 382/2021

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

PORTARIA Nº 003/2022
O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 54 de 07 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Organização da Administração Pública Municipal, estabelece suas estruturas, princípios e diretrizes e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 045 de 16 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional, níveis hie-

rárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA;
RESOLVE:
Art.1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo da Comissão de Planejamento da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, para conclusão da elaboração da Proposta do Regime Interno e Fluxogramas.
Art.2º Instituir nova composição da Comissão de Planejamento da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana com os seguintes membros e respectivos suplentes.
Débora Maria Pinto Braidi Moura – Titular
Wilton Cezar de Jesus Sales de Oliveira- Suplente
Ricardo Tadeu Torres – Titular
Alessandro do Nascimento Rocha - Suplente
Sofia Lara Bezerra de Sousa Maia – Titular
Marcos Augusto de Oliveira Meirelles - Suplente
Ronald Camargo Suzuki - Titular
Maria Cristiane Jucá dos Santos - Suplente
Cezar Henrique Oliveira de Menezes– Titular
Gabriel Silva da Costa - Suplente
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, em 20 de janeiro de 2022.

Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana- SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL

PORTARIA/GAB/FGB/Nº 010/2022, de 25 de janeiro de 2022.
O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Culturta, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, Pedro Henrique Lima e Silva, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 820, de 15 de abril de 2021;
Considerando a necessidade de se adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) e pela Síndrome Gripal causada pelo Vírus SARS-Cov-2 e Vírus da Influenza nos eventos e atividades de natureza cultural, de esporte e de lazer, de conformidade com as medidas legais impostas;
Considerando os termos do Decreto Municipal 020/2022, de 10 de janeiro de 2022 que Decreta Situação de Emer-gência em Saúde Pública em virtude do aumento de casos da Síndrome Gripal causada pelo Vírus SARS-Cov-2 e Vírus da Influenza;
Considerando os termos do Decreto Estadual 10.926/2021, de 23 de dezembro de 2021 que determina, no âmbito da execução do Pacto Acre Sem Covid, instituído pelo Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, a classificação do Nível de Risco de todas as regionais de saúde no Nível de Atenção (cor Amarela) até 31 de janeiro de 2022;
Considerando a aprovação de cerca de 173 (cento e setenta e três) projetos nas áreas de Arte, Patrimônio Cultural e Esporte e Lazer, no âmbito desta Fundação, com execução previstas para ter início nos primeiros meses do ano;
RESOLVE
Art. 1º. Determinar a suspensão da execução de projetos que envolvam aglomerações de pessoas, dos editais do Fundo Municipal de Cultura 01-2021 área de Arte e 02-2021 de Patrimônio Cultural e do Edital do Fundo Municipal de Esporte e Lazer 03-2021 até 11.04.2022.
Parágrafo primeiro - Poderá haver execução de projetos que envolvam aglomerações desde que limitado em até 50% (cinquenta) da capacidade de lotação do espaço onde ocorrerá as ações, respeitadas todas as demais medidas sanitárias estabelecidas.
Parágrafo segundo - Deverá ser acompanhado e observado, cuidadosamente, os percentuais que eventualmente sejam estabelecidos em razão de mudanças na classificação do Nível de Risco que venham a ser divulgados.
Art. 2º. Restringir os atendimentos presenciais, quanto a entrega de solicitações de alterações de cronogramas de execuções e outras alterações possíveis, ao uso do e-mail fgb.financiamento@gmail.com.
Parágrafo único – O novo cronograma de execução dos projetos que tenham sido objeto de suspensão em razão desta Portaria e que não atendam ao percentual de que trata o Parágrafo Primeiro, quando possível a sua execução, deverá ser apresentado à Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer via e-mail: fgb.financiamento@gmail.com.
Art. 3. Fica revogada a Portaria 005/2022, de 20 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 13.210, de 25 de janeiro de 2022, folha 73.
Art. 4. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.
Rio Branco (AC), 25 de janeiro de 2022

Pedro Henrique Lima e Silva
Diretor-Presidente da FGB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANCO
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO
PORTARIA Nº. 010, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Considerando o Processo nº 33355/2021 que trata do pedido de 01 (um) mês de Licença Prêmio.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder ao servidor Gilberto da Silva Braga, funcionário público, ocupante do cargo efetivo de Operador de Bomba desta autarquia, matrícula nº 700154, 01 (um) mês de Licença Prêmio, fundamentado na Lei nº 1.955/2012 e suas alterações, com gozo no mês de FEVEREIRO/2022 referente ao período aquisitivo de 2015-2019.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de fevereiro de 2022.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Edvaldo Fortes de Andrade
Diretor Presidente
Decreto Municipal n.º 1.481/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SEGATI

PORTARIA Nº 05 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.487 de 27 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado n. 13.157, de 27 de outubro de 2021.
Considerando a publicação do Decreto nº 020, de 10.01.2022, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública em virtude do aumento de casos de Síndrome Gripal (causada pelo Vírus SARS-CoV-2 e Vírus da Influenza) - Doença Infecciosa Viral COBRADE 1.5.1.1.0;
Considerando a necessidade de manutenção dos serviços nesta Secretaria, bem como reduzir as possibilidades de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e preservar a saúde dos servidores, estagiários, terceirizados, usuários dos serviços aqui prestados e público em geral;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam prorrogadas até 28/01/2022 as medidas previstas na Portaria nº 03/2022/SEGATI/GABIN de 18/01/2022.
Art. 2º O art. 3º da Portaria nº 03/2022/SEGATI/GABIN de 18/01/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Qualquer servidor que apresente sintomas compatíveis com a doença COVID-19, deverá informar, com brevidade, a chefia imediata, além de adotar as providências necessárias para a realização da quarentena pelo prazo recomendado pelas normas de saúde vigentes no país." (NR)
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada enquanto perdurar a situação de emergência.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI
Decreto n.º 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA EM CONJUNTO Nº 01/2022
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL E CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe confere no Decreto nº 889, de 05 de maio de 2021 e no Decreto nº 444, de 10 de fevereiro de 2021,
Considerando o § 2° do artigo 206 da Constituição Federal, que atribui à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta aos documentos públicos a quantos delas necessitem;
Considerando a Resolução n° 20/2004, do Conselho Nacional de Arquivos que dispõe sobre a inserção de documentos digitais em programas

de gestão arquivista de documento dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos,
Considerando o expediente OF/CIRCULAR/GAB/SEGATI/Nº 005/2022, que dispõe da necessidade de cada órgão da administração direta e indireta constitua Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD),
RESOLVE:
Art. 1°. Nomear e instituir a Comissão Permanente de Avaliação Documental CPAD, com o objetivo de garantir o cumprimento das Diretrizes quanto a avaliação de documentos no âmbito da Secretaria Municipal da Casa Civil e do Gabinete do Prefeito,
Art. 2º Ficam nomeados para integrar a CPAD, sem prejuízo das atribuições já desenvolvidas no âmbito do seu órgão de origem os seguintes servidores:
I. Francisco Jociel Marques da Silva – matrícula n º 712993/1 – Presidente;
II. Lanna Vieira Palladino – matrícula nº 713151/1 - Membro;
III. Maria Aparecida Figale dos Santos – matrícula nº 2780/1 - Membro;
IV. Clara Kallynca Macedo da Silva – matrícula nº 713358 - Membro;
V. Idalzira Nunes dos Santos Neta – matrícula nº 712919/2 Membro;
VI. Vitória da Silva Dias – matricula - matrícula nº 713524/1- Membro;
Art. 2° Compete a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD):
I. A gestão de documentos digitais;
II. O acompanhamento da implantação, da execução e manutenção do ambiente digital de gestão documental;
III. A modelagem de documentos digitais;
IV. O suporte inicial aos usuários do RBdoc dentro dos Órgãos;
V. Manter contato com a equipe de coordenação do RBdoc e do Arquivo Público do Município de Rio Branco.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL E CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 20 DE JANEIRO DE 2022.

Valtim José da Silva
Secretário Municipal da Casa Civil e
Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 406/2022
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO BRANCO – CMDCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), NA LEI MUNICIPAL 2.150/15 E SUAS ALTERAÇÕES, NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO DELIBERATIVA E CONTROLADORA DAS AÇÕES DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO,
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGIMENTAIS E,
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na Primeira Reunião Ordinária ocorrida em 19 de janeiro de 2022, realizada de forma on-line através do Google Meet, em decorrência do aumento de casos de contaminação pelo COVID-19;
RESOLVE:
Art. 1º. APROVAR as Prestações de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente aos períodos de 01/01 a 31/12/2020 e 01/01 a 31/12/2021.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarah Nunes Farhat
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 407/2022
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO BRANCO – CMDCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), NA LEI MUNICIPAL 2.150/15 E SUAS ALTERAÇÕES, NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO DELIBERATIVA E CONTROLADORA DAS AÇÕES DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO,
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGIMENTAIS E,
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na Primeira Reunião Ordinária ocorrida em 19 de janeiro de 2022, realizada de forma on-line através do Google Meet, em decorrência do aumento de casos de contaminação pelo COVID-19;
RESOLVE:
Art. 1º. APROVAR a Reprogramação de saldo no valor de R$ 1.709,00 (mil e setecentos e nove reais) do Projeto “Aprimorando o Trabalho e Consolidando a Proposta Pedagógica” da Organização da Sociedade Civil – Jovens com uma Missão Rio Branco – JOCUM – CASA RESGATE.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarah Nunes Farhat
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 408/2022
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO BRANCO – CMDCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), NA LEI MUNICIPAL 2.150/15 E SUAS ALTERAÇÕES, NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO DELIBERATIVA E CONTROLADORA DAS AÇÕES DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO,
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGIMENTAIS E,
CONSIDERANDO, o art. 19 da Lei nº. 2.150/2015, que trata da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme a Legislação Federal, especificamente nos itens:
VIII - Fixar normas e expedir o Edital Convocatório para o Processo de Escolha unificado dos Membros do Conselho Tutelar – CT, respeitando as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a Lei Federal no 8.069/90 e esta Lei;
X - Dar posse aos Membros Eleitos para o Conselho Tutelar – CT juntamente com o Prefeito, declarar a vacância dos respectivos cargos e convocar Suplentes para cumprimento do restante do Mandato;
CONSIDERANDO, a Resolução CMDCA Nº 363/2019 que publicou a Relação atualizada dos Candidatos que concorreram ao cargo de Conselheiro Tutelar – CT, de acordo com o quantitativo de votos.
CONSIDERANDO, a solicitação enviada através do OFICIO/CIRC/Nº06/1ºCT, datada de 19 de janeiro de 2022;
RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR o Sr. JULIEL RODRIGUES LIMA para assumir como Conselheiro Tutelar Suplente durante o período de férias da Conselheira Tutelar Titular, Sra. LUCIANA D`AVILA COSTA, lotada no 1º Conselho Tutelar de Rio Branco, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período correspondente de 01/02 a 02/03/2022.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarah Nunes Farhat
Presidente do CMDCA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL SEME Nº 01/2022 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL RIO BRANCO - ANO LETIVO 2022 – DE 17 A 24 DE JANEIRO
A Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco - SEME, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o preenchimento de vagas nas unidades educativas pertencentes à Rede Municipal de Educação de Rio Branco – AC.
TÍTULO I
DOS CANDIDATOS
Art. 1º. Para candidatar-se à vaga na unidade educativa, a criança deve, prioritariamente, obedecer a data para ingresso na Educação Infantil respeitando a idade mínima de 2 anos completos para creche, 4 anos

completos para o Pré I, 5 anos completos para o Pré II ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
§ 1º. Será realizada inscrição de crianças de 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2022, para preencher ¼ da capacidade de atendimento da creche, sendo prioridade o atendimento de 03 anos.
§ 2º. Para efeito do caput deste artigo, deve-se considerar o disposto na Indicação Nº 01/CME de 24 de novembro de 2011, que trata das orientações complementares para a matrícula nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Rio Branco, bem como Resolução CNE/CEB Nº02/2018.
TÍTULO II
DAS VAGAS
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco - SEME disponibilizará o quantitativo de vagas para crianças de 02 anos e 03 anos na modalidade Creche e, suas respectivas instituições conforme anexo I.
§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco - SEME disponibilizará o quantitativo de vagas para crianças de 04 anos e 05 anos na modalidade de pré-escola e, suas respectivas instituições conforme anexo I.
§ 2º. O presente edital deverá estar fixado em local visível ao público e em grupo digital escolar e mídias sociais: DOE, Página Oficial da Prefeitura de Rio Branco, murais escolares, grupo de watsapp utilizado pela escola, Facebook, caso a escola tenha e/ou Instagram, caso a escola utilize.
§ 3º. Findo os prazos estabelecidos neste Edital, a unidade educativa que dispuser de vagas, poderá admitir crianças com idade conforme descrito no Art. 1º.
TÍTULO III
DAS ETAPAS
Art. 3º. O processo para preenchimento de vagas nas unidades educativas de Educação Infantil do município de Rio Branco para o ano letivo de 2022 será composto por três etapas, a saber:
I. Da inscrição;
II. Do sorteio;
III. Da matrícula.
CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO
Art. 4º. Ficam abertas as inscrições, preferencialmente através do site: http://www.riobranco.ac.gov.br/ ou presencial, referentes ao sorteio público para o provimento de vagas do ano letivo de 2022, no período de 17 a 31 de janeiro de 2022, no horário de funcionamento da unidade educativa.
Art. 5º. Para proceder a inscrição é necessário apresentar/anexar cópia:
I. Certidão de Nascimento ou RG da criança
II. Se for o caso, Cartão Auxílio Brasil
III. Se for o caso, cópia do Laudo Médico, para criança, pais ou responsáveis com deficiência.
CAPÍTULO II
DO SORTEIO
Art. 6º. O sorteio público, será realizado online, no dia 04 de fevereiro de 2022, às 9h, nas dependências de cada instituição de ensino à qual a criança se inscreveu.
Art. 7º. Os pais ou responsáveis pelas crianças poderão acompanhar, conectados, no ato do sorteio pelas mídias e/ou endereços eletrônicos, redes sociais a serem fornecidos pelas instituições de ensino.
Art. 8º. O sorteio será realizado em sessão pública com a presença do Conselho Escolar e com a participação da comunidade interessada, via online conforme o art. 7º.
§ 1º. Em caso de inexistência do conselho escolar, um representante da SEME se fará presente.
Art. 9º. Havendo irmãos inscritos, caso um seja sorteado, o outro automaticamente, terá direito a uma das vagas.
Art. 10. O Conselho Escolar deverá, logo após o sorteio, elaborar uma Ata referente a este processo.
Art. 11. Todo e qualquer recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Escolar, no prazo de até 72h, considerando os dias úteis, após a realização do sorteio.
Parágrafo único. Caso a unidade não disponha de Conselho Escolar, os recursos deverão ser enviados para a Comissão de Matrícula da SEME.
CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA
Art. 12. Os pais ou responsáveis das crianças sorteadas, serão convocados para efetivação das matrículas, preferencialmente online e/ou presencial, na instituição, no período de 07 a 18 de fevereiro de 2022, no horário de funcionamento da unidade educativa.
§ 1º. O prazo para a efetivação da matrícula será o estabelecido no caput do art.12, e a sua não efetivação acarretará automaticamente a perda da vaga.
§ 2º. A vaga em aberto deverá ser preenchida obedecendo a ordem de classificação da Lista de Espera, conforme Art.14.
Art. 13. Os documentos necessários para efetivação da matrícula são:
I. 02(duas) fotos 3 x 4;
II. Cópia da Certidão de Nascimento;
III. Declaração de Vacinação em Dias (DVD);
IV. Cópia do comprovante de endereço, com CEP;
V. Cópia do NIS da criança (se houver);
VI. Cópia do Cartão do SUS;
VII. Se for o caso, cópia do CPF da mãe e/ou do responsável pela criança no Programa Auxílio Brasil;
VIII. Se for o caso, cópia do Laudo Médico, para criança, pais ou responsáveis com deficiência.
TÍTULO IV
DA LISTA DE ESPERA
Art. 14. As crianças não sorteadas deverão compor a Lista de Espera da unidade educativa, e a classificação obedecerá aos critérios de prioridade assim estabelecidos, de acordo com a ordem:
I. Criança com deficiência, comprovada com laudo médico constando CID, conforme a Lei nº 2.306 de 17/12/2018;
II. Filho de pessoa com deficiência comprovada com laudo médico constando CID, conforme a Lei nº 2.306 de 17/12/2018;
III. Criança em situação de extrema vulnerabilidade social, cadastrada em programa social devidamente comprovado;
IV. As demais crianças devidamente inscritas.
Parágrafo único. O critério de desempate será de acordo com a ordem de inscrição.
Art. 15. Uma cópia da Lista de Espera deverá ser encaminhada para o Departamento de Gestão de Rede Escolar, impreterivelmente, após a conclusão do processo de matrícula, visando gerar a ordem de chamada, conforme critérios estabelecidos no Art. 14 deste edital.
§ 1º. A Lista de Espera deverá ser publicada no mural da unidade educativa, bem como através dos meios digitais de comunicação disponíveis.
§ 2º. Todas as listas de espera das unidades educativas comporão a Demanda Manifesta desta municipalidade.
§ 3º. A Unidade Educativa comunicará aos pais ou responsáveis das vagas disponíveis.
TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. A primeira reunião de pais será divulgada nas redes sociais e mural da unidade educativa.
Art. 17. O início do ano letivo de 2022 será definido pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado através dos meios de comunicação social e nos murais das unidades educativas.
TÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL
Art. 18. O edital será divulgado a partir do dia 14 de janeiro de 2022, sexta-feira.
Art.19. http://www.riobranco.ac.gov.br/
Rio Branco-Acre, 13 de janeiro de 2022.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 011/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO CME Nº 01 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
Assunto: Orientações complementares para a matrícula nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Rio Branco.

A fim de se garantir a aplicabilidade das normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação através da Resolução nº 06/2010, do Conselho Estadual de Educação do Acre, Resolução 211/11/2010 e deste Conselho, Resolução nº 01/2010, no tocante às Diretrizes Operacionais para a matricula na Educação Infantil e Ensino Fundamental, dirimindo quaisquer dúvidas porventura surgidas em relação a data limite para ingresso das crianças nos níveis de ensino acima mencionados, o Conselho Municipal de Educação de Rio Branco reitera as orientações às escolas públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e particulares de Educação Infantil, assim como, à Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco, a saber:
I - A data para ingresso na Educação Infantil respeitando a idade mínima de 2 anos completos para creches, 4 anos completos para o pré I, 5 anos completos para o pré II ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matricula.
II – O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental é obrigatório para as crianças com 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matricula.
III – Considerando que no ano de 2010 ocorreram matriculas de crianças na pré-escola com idade inferior a quatro anos, as unidades educativas do município de Rio Branco poderão, em caráter excepcional, para que não haja interrupção no fluxo escolar dessas crianças, dar prosseguimento aos seus estudos no Ensino Fundamental, independente do mês do seu aniversário de seis anos.
IV – Para que não ocorra distorções na matrícula no ano de 2012 e seguintes, recomenda-se às unidades educativas e à Secretaria Municipal de Educação, maior observância no cumprimento das normas

educacionais vigentes.
Considerando ser de relevância para a organização do ensino no município de Rio Branco, solicito à plenária a aprovação das recomendações contidas na presente Indicação.
Rio Branco, 23 de novembro de 2011.
Conselheira Maria Zélia da Silva Mendonça
Presidente do CME
Aprovada pelo colegiado em reunião plenária de 24 de novembro de 2011.
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018
Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.
O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43, resolve:
Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.
Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.
Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.
§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.
§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.
§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.
§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.
Art. 4º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.
§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.
§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.
Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.
Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.
Art. 7º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.
Art. 8º As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).
Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
IVAN CLAUDIO PEREIRA SIQUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI Nº 2.306 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018
"Dispõe sobre a prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais próximas às residências de crianças com deficiência ou de filhos de pessoas com deficiência e dá outras providências".
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica garantida especial prioridade de vagas às crianças com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência, em creches e escolas públicas municipais que sejam próximas a suas residências.
Art. 2º Ao Poder Executivo caberá a regulamentação desta lei, no prazo de até noventa dias.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º A Prefeitura Municipal de Rio Branco poderá disponibilizar todos os meios necessários para a efetiva execução desta lei.
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 17 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

Publicada no Diário Oficial de nº 12.454, de 19 de dezembro de 2018, página nº 59.
ANEXO 01 – QUADRO DE VAGAS POR ZONEAMENTO

Zoneamento I - Centro/Bosque							
Escolas / Endereço	C. Integral 2	C. Integral 3	C. Parcial 2	C. Parcial 3	Pré I	Pré II	Total por Escola
Menino Jesus / Av. Marechal Deodoro, nº 222 – Centro					53	21	74
Creche Francisca Silva Maia / Rua Vênus, Q-05, Morada do Sol - CEP 69.910-470	20	18					38
Jorge Félix Lavocart /Rua Antúrios, n° 753, Conjunto Jardim Tropical III				16	64	0	80

Dom Giocondo / Rua Servo Ribeiro nº 55, Conjunto Guiomard Santos – Bosque				18	42	25	85
Sagrado Coração Maria/ Rua Floriano Peixoto, 975, Centro - Próx. Polícia Federal	15	14					29
Irmã Maria Gabriela Soares / Rua Minas Gerais Nº 797 – Preventório				20	5		25
Total por modalidade	35	32	0	54	164	46	331

Zoneamento II - Universitário							
Escolas / Endereço	C. Integral 2	C. Integral 3	C. Parcial 2	C. Parcial 3	Pré I	Pré II	Total por Escola
Valdiva de Castro / Rua Gumercindo Pessoa nº 231, Conjunto Universitário – Dist. Ind.					26	35	61
Gumercindo Bessa / Av. Mª José de Oliveira, nº 1554, Conj. Universitário III	30	39					69
Ione Portela / Rua Belém nº624 – Nova Estação			77	83			160
Monteiro Lobato / Rua Alfredo Zaire Nº 102, Conjunto Bela Vista Q-20 nº 102 – Floresta					51	28	79
Sheila Nasserala / Rua Edmundo Pinto, nº 423 - Conjunto Tangará					55		55
Francisca Aragão / Rua da Conquista, 217 – Geraldo Fleming					50	15	65
Terezinha Kalume / Rua Amoty Pascoal nº 44, conjunto Rui Lina				22	39	25	86
Chrizarubina Leitão / Conj. M. Julião – Rua Tenente Adherbal Brasil nº. 289					30	47	77
Irmãos Mi e Bino / Rua Banana, S/Nº, Bairro Mocinha Magalhães	25	51					76
Maria Olivia Sá Mesquita / Av. Nordeste, nº 434 - Conjunto Tucumã – Dist. Industrial				80	53	38	171
Hélio Melo / Est. Do Calafate, nº 4.531 – Rua principal					58	39	97
Bem-te-vi / Rua de Ligação nº 1.123 - Conj. Esperança – Floresta			50	139			189
Kauã Kennedy / Rua 8, s/n – Loteamento Aroeira - Calafate.	30	53					83
Hilda Braga / Rua 13 Q-E Conj. Valdemar Maciel Novo Calafate	30	45					75
Mauro Lima / Rua Major Ladislau - Abrahão Alab	10	20					30
CEI Rita Batista / Avenida Paulo Lemos de Moura leite, s/n, loteamento Jequitibá	14	42			15		71
Total por modalidade	139	250	127	324	377	227	1444

Zoneamento III - Baixada							
Escolas / Endereço	C. Integral 2	C. Integral 3	C. Parcial 2	C. Parcial 3	Pré I	Pré II	Total
Afonso Pinto / Rua Adalcirdes da Silva Gallo nº. 20 - bairro Plácido de Castro					36		36
Frei Peregrino / Rua Acre, nº 309, Bairro Aeroporto Velho					45	16	61
Angelina Gonçalves / Rua 12 de outubro nº 307 – Esperança					75	43	118
Sorriso de Criança / Rua Osvaldo de Andrade, S/Nº, Sobral	17	51					68
Cecilia Meireles / Rua João N. da Silva, nº. 12 – Bairro Nova Esperança					38	35	73
CEI Maria Silvestre de França / Loteamento Cabreúva – final do Plácido de Castro	20	54	20	20			114
CEI Jorge Luiz Venâncio Pinto / 01 Loteamento Vale do Carandá – Rua Mem de Sá	20	41					61
Maria José Bezerra dos Reis / Rua Iolanda Lima, nº.147 – Bairro: Plácido de Castro	14	29					43
Maria Adeíza Rodrigues Pereira Rua Tião Natureza, S/Nº, Bairro Palheiral					75		75
Total por modalidade	71	175	0	0	269	94	649

Zoneamento IV - Tancredo Neves							
Escolas / Endereço	C. Integral 2	C. Integral 3	C. Parcial 2	C. Parcial 3	Pré I	Pré II	Total por Escola
Jairo Júnior / Rua Luiz Morais Q-21 casa 15-Tancredo Neves	21	62					83
Eufrosina / Rua 07 de Setembro nº235 – Alto Alegre				40			40
Luíza Carneiro Dantas / Rua Santa Inês s/n - Bairro São Francisco					88	91	179
Jessé Santiago / Rua Eldorado, Conj. Jorge Lavocat, Q-66, Lot-01					18	30	48
CEI Jacamim / Rua Dr Mário Maia Nº 64 - Oscar Passos		68					68
CEI José Anacleto / Rua Rouxinol - Parque dos Sabiás - Lot. Andirá.	16	35			15	5	71
CEI Maria Estela Marques / Rua Indepedencia - Lot. Angico	40	20					60
Vovó Mocinha / Rua Ayrton Senna, nº 123 - Conjunto Xavier Maia				18	67	25	110

CEI Olindina / Rua Cupuaçu, S/N Lot. Jenipapo, bairro Jarbas Passarinho	20	38					58
CEI David Rodrigues / Rua: Monte Castelo s/n - Loteamento Juarez Távora	20	59					79
Total por modalidade	117	282	0	58	188	151	796

Zoneamento V - Quinze							
Escolas / Endereço	C. Integral 2	C. Integral 3	C. Parcial 2	C. Parcial 3	Pré I	Pré II	Total por Escola
Ana Turan / Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 464 – Cidade Nova				30	17	62	109
Willy Viana / Rua sertaneja, n°1777- Cidade Nova		90			72		162
Francisca Leite Ferreira / Rua Nossa Senhora da Conceição s/n - Cidade Nova		46					46
Bom Jesus / Rod. AC 40 Km 01 - Bairro Taquari - Rua Baguari - Ramal Bom Jesus Km 02					20		20
Total por modalidade	0	136	0	30	109	62	337

Zoneamento V - Belo Jardim							
Escolas / Endereço	C. Integral 2	C. Integral 3	C. Parcial 2	C. Parcial 3	Pré I	Pré II	Total por Escola
Anita Jangles / Rua Princesinha s/n Belo Jardim - ao lado do Posto de Saúde					63	50	113
Maria Izalis / Lot. Recantos do Buritis – Trav. Feijó 199 - Bairro Santa Inês s/n					96	58	154
Djanira Bezerra do Reis / Rua Loteamento do Amapá, S/N – Bairro Taquari					25	35	60
Maria Auxiliadora Soller / Rua Flaviano Melo s\nº BR 364 Km 04 – Santa Cecília		20					20
CEI Herloízia Almeida / Rua Pablo Santos da Rocha, Cidade do Povo, Setor III	30	51	22	22	17	16	158
CEI Luiz Roberto Pedron / Rua Raimundo Targino, S/Nº Res. Rosalinda	18	38					56
Anexo Chico Mendes / Rua Evaldo Abreu Curty, Nº 18, Bairro Santo Afonso CEP 69909-710				35	40	20	95
CEI Maria Danila Pompeu / Rua São francisco, rua 32 , Cidade do Povo				78	27	24	129
CEI José Maria Maciel / Rua Padre João Martins, Setor II - Cidade do Povo	4	5	15	48	34	11	117
Profª Carmelita Barbosa Montenegro/ Trav. Seringueira nº 273 – Vila Acre				35	105	57	197
Total por modalidade	52	114	37	218	407	271	1099

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 002/2022/SEINFRA
Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA
Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para elaboração de projetos básicos/executivos de infraestrutura.
Interessados poderão solicitar o formulário de coleta pelo e-mail sandra.barbosa@riobranco.ac.gov.br.
Prazo para Recebimento das Cotações: 03/02/2022 Horário: 12h00min.
Local: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA – Sala da Diretoria de Planejamento, Contratos e Convênios, sito a Rua Floriano Peixoto, nº 460, Bairro Base, Rio Branco/AC.
OBS: Dúvidas poderão ser consultadas pelo e-mail: sandra.barbosa@riobranco.ac.gov.br.
Rio Branco, 26/01/2022.

Samuel Eder Caovilla
Diretor de Planejamento, Contratos e Convênios
Decreto nº 241/2021

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO – MODALIDADE COMPRA EMERGENCIAL - DISPENSA
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, convida fornecedores, Pessoas Jurídicas (PJ) de direito privado, em que abrangem o ramo do objeto especificado, para apresentarem COTAÇÕES DE PREÇOS, visando estimativa de preços para aquisição por meio de procedimento licitatório, em consonância com a legislação vigente em especial ao art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1998, obedecendo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações e demais normas legais pertinentes.
Prezados senhores, solicitamos o orçamento para o objeto: Aquisição de Material de Consumo Médico Hospitalar - Oxigênio Gasoso Medicinal, visando atender as demandas de abastecimento das Unidades de Saúde desta Secretaria, no Município de Rio Branco, conforme objeto e quantitativos abaixo especificados:
DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO:

Item	Objeto	Unid	QTDE	V. Unitário R$	V. Total R$
1	Oxigênio gasoso medicinal grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físico química: inodoro, insípido, não inflável.	M³	5.000		
	TOTAL				

DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:
Este edital de pesquisa de preços poderá ser respondido em papel timbrado próprio da empresa, ou por formulário fornecido por esta Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser solicitado através do e-mail cotacoes.semsa@riobranco.ac.gov.br. Deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato, prazo de validade dos preços, além dos nomes completos e CPF do(a) administrador(a) da empresa e do responsável pelo preenchimento e envio da proposta A Validade da Proposta deverá ser no mínimo de 90 (noventa) dias.

DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS COTAÇÕES:
As cotações poderão ser enviadas para o e-mail cotacoes.semsa@riobranco.ac.gov.br até o dia 28 de janeiro de 2022, até às 18h00, observando que as cotações deverão está com validade da proposta para 90 dias. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do número: (68) 3213-2557 / 3213-2558, em horário comercial.
Rio Branco/AC, 24 de janeiro de 2022.

Sheila Andrade Vieira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº. 1.592/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA

Errata ao Termo Aditivo
N° do Contrato: 043/2019
N° do Processo nº 122/2019 – SEINFRA
Partes: O Município de Rio Branco através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, e, do outro, como contratada DZ CONSTRUÇÕES EIRELI.
Objeto do Contrato: Serviços de Pavimentação do Ramal Macarrão, no Município de Rio Branco/Acre.
Ordenador de Responsável: Antônio Cid Rodrigues Ferreira - Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Correções:
Onde se lê: Vigência do Contrato – Vigência 23/02/2022 ao dia 23/02/2022.
Leia-se: Vigência do Contrato - Vigência 23/02/2022 ao dia 23/04/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato
N° do Termo Aditivo: 19º Termo Aditivo.
N° do Contrato: 051/2016.
Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA M. S. M. INDUSTRIAL LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Serviços de Readequação e Ampliação de Corredores Exclusivos do Transporte Coletivo no Município de Rio Branco – Acre.
Valor do Contrato: R$ 1.444.499,83
Modalidade: Concorrência
Número da Modalidade: Nº 009
Ano da Modalidade: 2016
Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do Prazo de Vigência, referente ao Contrato de Serviços de Re-adequação e Ampliação de Corredores Exclusivos do Transporte Coletivo, no Município de Rio Branco/Acre, parte integrante deste aditivo, onde fica prorrogado o prazo de Vigência por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 09/01/2022 ao dia 25/03/2022, conforme justificativa em anexo.
Fundamentação Legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Vigência do Aditamento: Vigência 09/01/2022 ao dia 25/03/2022
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 015.451.0106.1348.0000 - Rubrica Orçamentária: 44.90.51.00 – Fonte de Recurso 101 (RP) – Contrato de Repasse Nº 809413/2014.

Signatários - Contratante: Antônio Cid Rodrigues Ferreira - Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Signatários – Contratada: Leocardio Luiz Soster - M. S. M. INDUSTRIAL LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

Com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei de Licitações nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 362 de 02 de fevereiro de 2021e suas alterações, AUTORIZO a contratação direta, Processo DIAF nº 014/2022, sendo dispensada a licitação, com a empresa Raio Comércio e Serviços, CNPJ: 01.447.827/0001-00, no valor de R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais), para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de remendo de pneu de caminhão e caminhonetes, visando atender as necessidades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito -RBTRANS.
Rio Branco – Acre, 17 de janeiro de 2022

Anízio Cláudio de Oliveira Alcântara
Superintendente da RBTRANS
Decreto nº 015/2021

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE ATA SRP Nº 01/2022/FGB
Ata de Registro de Preços nº 045/2021/PMCS
Pregão Presencial SRP nº 004/2021/CEL/PMCS
Processo Administrativo nº 097/2021/FGB
Validade: 12 (doze) meses
ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
Assunto: Efetivação de adesão à ata de Registro de Preço.
Declaramos, para os devidos fins, que a Fundação de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, ADERE a Ata de Registro de Preços nº 045/2021/PMCS, decorrente do Ata Pregão Presencial SRP nº 004/2021/CEL/PMCS (Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para locação de Estruturas de sonorização e iluminação, tendas equipamentos para montagem, para futuros eventos a serem realizados pelo município de Rio Branco – Acre, garantindo maior visibilidade e divulgação das ações institucionais, bem como atender as necessidades operacionais, especialmente no que diz respeito à interatividade com o público alvo desta Fundação de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB, através de futura contratação com a Empresa P.H. SANTOS OLIVEIERA EIRELI, conforme abaixo discriminados:

Item	Descrição Resumida	Und	Quant	Valor unt	Valor total
01	Serviço de sonorização para reunião – 200 pessoas	und	25	R$ 650,00	R$16,250,00
02	Serviço de sonorização para reunião – 400 pessoas	und	15	R$850,00	R$12.750,00
05	Serviço de sonorização para reunião – 4.000 pessoas	und	12	R$3.500,00	R$42.000,00

06	Serviço de sonorização para reunião – 10.000 pessoas	und	12	R$8.135,00	R$97.620,00
07	Serviços de iluminação de pequeno porte para palco	und	7	R$812,00	R$5.684,00
08	Serviços de iluminação de médio porte para palco	und	15	R$2.500,00	R$37.500,00
09	Serviços de iluminação de grande porte para palco	und	12	R$5.600,00	R$67.200,00
10	Refletor par Led	und	25	R$45,00	R$1.125,00
11	Serviços de iluminação moving beam 5R 200w (04 aparelhos)	und	5	R$1.066,00	R$5.330,00
12	Serviços de iluminação moving beam 5R 230w (04 aparelhos)	und	7	R$1.200,00	R$8.400,00
13	Serviços de locação de painel de led incolor P4 3x2 metros	und	10	R$1.780,00	R$17.800,00
14	Serviços de locação de painel de led incolor P4 4x3 metros	und	7	R$4.200,00	R$29.400,00
15	Serviços de locação de painel de led incolor P4 6x4 metros	und	5	R$8.400,00	R$42.000,00
17	Tenda piramidal 2x2	und	20	R$145,00	R$2.900,00
18	Tenda piramidal 2x3	und	20	R$190,00	R$3.800,00
19	Tenda piramidal 4x4	und	7	R$335,00	R$2.345,00
20	Tenda piramidal 5x5	und	15	R$520,00	R$7.800,00
21	Tenda piramidal 6x6	und	15	R$590,00	R$8.850,00
22	Tenda piramidal 8x8	und	15	R$620,00	R$9,300,00
23	Tenda piramidal 10x10	und	50	R$840,00	R$42.000,00
25	Tenda piramidal 12x12	und	5	R$990,00	R$4.950,00
26	Calha – para utilizar entre duas tendas – 500 MTS/Diária.	und	250	R$1,90	R$1.975,00
27	Fechamento lateral (tenda piramidal) – 200 MST/Diária	und	100	R$14,90	R$1.490,00
28	Iluminação e energização de tendas.	und	30	R$599,00	R$17.970,00
29	Grade de isolamento 2mx1,30x20kg	und	30	R$39,00	R$1.170,00
30	Mesa em Plástico	und	400	R$4,50	R$1.800,00
31	Cadeira em plástico	und	4.000	R$3,30	R$13.200,00
32	Praticável – Tipo Rosco Pantográfico	und	40	R$215,00	R$8.600,00
33	Climatiza dor evaporativo móvel 70L	und	10	R$335,00	R$3.500,00
34	Climatiza dor evaporativo móvel 100L	und	10	R$435,00	R$4.350,00
35	Modulo Torres, UDI CASE 300mm x 300mm – 800mts/Diárias.	und	400	R$42,00	R$16.800,00
36	Base Tubular UDI CASE.	und	40	R$52,00	R$2.080,00
37	Sleev Block UDI CASE	und	10	R$82,00	R$820,00
38	Corner Block UDI CASE	und	40	R$48,00	R$1.920,00
39	Locação de Piso eleado	und	100	R$119,00	R$11.900,00
40	Palco modular 8x8m	und	7	R$10.000,00	R$70.000,00
Valor Total				R$54.958,6	R$622.579,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 622.579,00(Seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais).
Rio Branco – Ac, 19 de Janeiro de 2022.

Pedro Henrique Lima de Silva
Diretor Presidente - FGB

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 007/2021
Processo de Licitação N° 125/2021 CPL/PMRB
Pregão Eletrônico SRP Nº 041/2021
Validade: 02/12/2021 a 02/12/2022 (12 MESES)
Das partes: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS e as empresas: CIPRIANI & CIPRIANI – AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES – LTDA - ME – G.S SILVEIRA - ME.
Do objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e prestação de serviço de diversos materiais gráficos, tais como cópias de chaves, carimbos, autos de infração, cartões, taxas de embarque e blocos para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS.
Onde se lê: Do valor: Ficam registrados os seguintes valores:

	CIPRIANI & CIPRIANI LTDA				
Item	Discriminação do Material	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente - L-10), 27x10mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	50	R$ 14,99	R$ 749,50
2	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente L-20), 38x14mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 7,49	R$ R$ 749,00
3	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente L-30), 47x18mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 19,00	R$ 1.900,00
4	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente L-40), 58 x 22 mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 24,99	R$ 2.499,00
5	Carimbo automático, auto entintado em PVC equivalente L50, tamanho 30 x 69 mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 35,99	R$ 3.599,00
6	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente printer 55), 60x40mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 36,99	R$ 3.699,00
7	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente printer 60 L-60), 27 x 10 mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 36,99	R$ 3.699,00

8	Carimbo automático, auto entintado em PVC (C-30) com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 39,99	R$ 3.999,00
9	Carimbo automático datador quadrado, auto entintado, de 30x30 com quatro linhas – (equivalente ao Q30)	Unid.	20	R$ 40,00	R$ 800,00
10	Carimbo automático datador redondo, auto entintado, de 40x40 mm com quatro linhas – (equivalente ao R40)	Unid.	20	R$ 44,95	R$ 899,00
12	Cópia de chave comum sem modelo (a partir da fechadura)	Unid.	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00
14	Crachá em PVC, com impressão colorida (apenas frente)	Unid.	250	R$ 5,44	R$ 1.360,00
18	Panfletos, tamanho 29x21cm, impressão 4x4 cores, papel couchê brilho 115gr, saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 0,34	R$ 1.700,00
19	Folders, tamanho 21x30cm aberto, em papel couchê brilho 170gr, com 1 dobra, impressão 4x4 cores, saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 0,34	R$ 1.700,00
20	Blocos personalizados, tamanho 30x21cm, 1x1 cores, em papel sulfite 75gr, bloco com 100 folhas, e cola na parte superior.	Bloco	5000	R$ 4,40	R$ 22.000,00
21	Diagramação e impressão de cartilhas, tamanho 15x21cm fechada, 30x21 aberta. Capa 4x4 cores no papel couchê fosco 150g e miolo papel couchê brilho 115g 4x4 cores, impressão de amostra para correção e analise de 26 a 50 páginas (saída em fotolito)	Unid.	5000	R$ 5,80	R$ 29.000,00
22	Formulário diversos, papel 90gr, 50x1, impressão colorida, frente e verso (incluso arte, modelos variados)	Bloco	1000	R$ 6,00	R$ 6.000,00
23	Panfletos, tamanho 20x14cm, impressão 4x4 cores, papel couchê 115gr saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 0,24	R$ 1.200,00
24	Cartaz A3 (297x420mm), cor: 4x4 (só frente colorido), papel couchê liso brilhante, gramatura 120g/m², (incluso arte, modelos variados)	Unid.	5000	R$ 1,89	R$ 9.450,00
25	Ventarola, no papel tríplex 300g n4x4 cores, corte faca especial tirado em fotolito.	Unid.	10000	R$ 0,34	R$ 3.400,00
26	Pastas, com bolso, em papel couchê brilho, 230gr, impressão 4x0 cores, tamanho 30x42cm com laminação, saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 1,19	R$ 5.950,00
30	Adesivo inteiro chapado, em tamanhos variáveis e cores diversas, em vinil autoadesivo. Sem instalação.	M²	150	R$ 22,66	R$ 3.399,00
31	Banner e faixa em lona vinil 440g, com acabamento de cabo de madeira ou PVC, ponteira e cordão com impressão colorida.	M²	500	R$ 17,98	R$ 8.990,00
32	Cavaletes, med. 2x1m, com pés até 60cm e metalon 30x20 lona com resistência a água, luz e poeira	Unid.	100	R$ 219,00	R$ 21.900,00
33	Cavaletes med. 1,0x0,70cm com pés até 40cm e metalon 30x20 lona com resistência a água, luz e poeira.	Unid.	100	R$ 144,00	R$ 14.400,00
34	Placas em Lona em vinil 440g em metalon med. 30x30 instaladas nos locais a serem definidos pelo órgão.	M²	200	R$ 80,00	R$ 16.000,00
35	Blocos Autos de Infração de Trânsito: 50x3 med. 27x15, 5cm, 1ª e 2ª via picotada, 3º via fixa, 1º, 2º e 3º via em papel auto-copiativo, 1ª via branca, 2ª via azul e 3ª via rosa. Capa e contracapa em papel Kraft envolta em papel tríplex 230g, formato 5, com numeração sequencial. 2x1cor. Última via de cada bloco em papel sulfite 75g impressão 1x0 com códigos dos municípios e do estado. Acabamento colado e grampeado. 50 páginas por bloco.	Bloco	1500	R$ 14,00	R$ 21.000,00
36	Blocos Autos de Infração de Transporte: 50x3 med. 27x15, 5cm, 1ª e 2ª via picotada, 3º via fixa, 1º, 2º e 3º via em papel auto-copiativo, 1ª via branca, 2ª via azul e 3ª via rosa. Capa e contracapa em papel Kraft envolta em papel tríplex 230g, formato 5, com numeração sequencial. 2x1cor. Última via de cada bloco em papel sulfite 75g impressão 1x0 com códigos dos municípios do estado. Acabamento colado e grampeado. 50 páginas por bloco.	Bloco	1500	R$ 9,36	R$ 14.040,00
37	Blocos Auto de Infração de Transporte Clandestino: 50x3 med. 27x15, 5cm, 1ª e 2ª via picotada, 3º via fixa, 1º, 2º e 3º via em papel auto-copiativo, 1ª via branca, 2ª via azul e 3ª via rosa. Capa e contracapa em papel Kraft envolta em papel tríplex 230g, formato 5, com numeração sequencial. 2x1cor. Última via de cada bloco em papel sulfite 75g impressão 1x0 com códigos dos municípios do e do estado. Acabamento colado e grampeado. 50 páginas por bloco.	Bloco	1500	R$ 9,66	R$ 14.490,00
38	Cartão de visita, impressão 4x4 cores, papel couchê brilho 230g (incluso arte), tamanho 9x5cm modelos variados, saída em fotolito	Unid.	2000	R$ 0,50	R$ 1.000,00
40	Capa de processo rosa, na medida 50cm de largura (aberta) e fechada largura por 25cm, altura de 33 a 35cm, papel 180g, impressão 4x0 cores, saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 0,59	R$ 2.950,00
41	Capa de processo amarela, na medida 50cm de largura (aberta) e fechada largura por 25cm, altura de 33 a 35cm, papel 180g, impressão 4x0 cores, saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 0,59	R$ 2.950,00
42	Despacho, papel A4, 90gr, impressão 4x0 cores, 50x1. (Incluso arte). Saída em fotolito	Bloco	400	R$ 7,92	R$ 3.168,00
43	Tickets do banheiro, em numeração sequencial impressão colorida 4x4, 100x1, 01 picote, tam. 7x20, papel 90gr – modelos variados. Bloco com 100 folhas	Bloco	5000	R$ 2,49	R$ 12.450,00
44	Tickets do guarda-volumes, em numeração sequencial impressão frente colorida 4x4, 100x1, 02 picotes, tam. 7x15, papel moeda 90gr, cores variadas (incluso arte, modelos variados). Bloco com 100 páginas.	Bloco	5000	R$ 2,49	R$ 12,450,00
45	Cartão de gestante, com numeração sequencial, tam. A4 papel couchê – com brilho 180gr, impressão colorida 4x4 cores. (incluso arte, modelos variados)	Unid.	500	R$ 0,79	R$ 395,00
46	Cartão do idoso, com numeração sequencial, tam. A4 papel couchê – com brilho 180gr, impressão colorida 4x4 cores. (incluso arte, modelos variados)	Unid.	3000	R$ 0,49	R$ 1.470,00
47	Cartão do deficiente, com numeração sequencial, tam. A4, papel couchê brilhante 180gr, impressão colorida 4x4 cores (incluso arte, modelos variados)	Unid.	2000	R$ 0,49	R$ 980,00
48	Cartão personalizado, com numeração sequencial, tam. A4, papel couchê brilhante 180gr, impressão colorida 4x4 cores (incluso arte, modelos variados)	Unid.	1000	R$ 0,59	R$ 590,00
49	Tickets de Taxa de embarque, em numeração sequencial, impressão frente colorida 4x4, 100x1, até 3 picotes, tam. 7x15, papel moeda 90gr, cores variadas (incluso arte, modelos variados). Bloco com 100 folhas	Bloco	10000	R$ 22,00	R$ 22.000,00
53	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático, (equivalente ao R40), com texto em auto relevo.	Unid.	35	R$ 6,94	R$ 242,90

54	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático, equivalente ao Q30, com texto em auto relevo.	Unid.	35	R$ 6,94	R$ 242,90
55	Substituição de Borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente L-10) com texto em alto relevo.	Unid.	150	R$ 6,99	R$ 1.048,50
56	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente L-20) com texto em alto relevo.	Unid.	200	R$ 6,95	R$ 1.390,00
57	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente L-30) com texto em alto relevo.	Unid.	200	R$ 6,95	R$ 1.390,00
58	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente L-40) com texto em alto relevo.	Unid.	200	R$ 6,95	R$ 1.390,00
59	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente L-55) com texto em alto relevo.	Unid.	200	R$ 6,95	R$ 1.390,00
60	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente - L-60) com texto em alto relevo.	Unid.	200	R$ 29,90	R$ 5.980,00
61	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (C-30) com texto em alto relevo.	Unid.	100	R$ 27,00	R$ 2.700,00
62	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente - L-10).	Unid.	100	R$ 27,00	R$ 2.700,00
63	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente - L-20).	Unid.	200	R$ 6,99	R$ 1.398,00
64	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente - L-30).	Unid.	200	R$ 7,99	R$ 1.598,00
65	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente - L-40).	Unid.	200	R$ 8,99	R$ 1.798,00
66	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente 55 - L-55).	Unid.	200	R$ 14,99	R$ 2.998,00
67	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente – L-60).	Unid.	200	R$ 14,99	R$ 2.998,00
68	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente C-30).	Unid.	150	R$ 13,99	R$ 2098,50
69	Substituição de refil auto – entintado para carimbo, equivalente ao Q30	Unid.	35	R$ 13,97	R$ 488,95
70	Substituição de refil auto – entintado para carimbo, equivalente ao R40	Unid.	35	R$ 15,97	R$ 558,95
71	Conserto de fechadura de porta (conserto, substituição de segredo ou miolo, com duas chaves)	Unid.	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00
72	Refilação (corte) de capas e/ou documentos	Unid.	50	R$ 4,98	R$ 249,00
73	Encadernação com capa em PVC até 100 (cem) folhas	Unid.	100	R$ 2,89	R$ 289,00
74	Encadernação com capa em PVC até 200 (duzentas) folhas	Unid.	100	R$ 2,99	R$ 299,00
75	Encadernação com capa em PVC acima de 200 (duzentas) folhas	Unid.	100	R$ 3,29	R$ 329,00
76	Plastificação de A4 ou Ofício	Unid.	30	R$ 3,96	R$ 118,80
78	Produção e instalação de outdoor cores em policromia em lona vinil 440g com impressão digital med. 3x9m. (3 meses)	Unid.	20	R$ 1.300,00	R$ 26.000,00
Total.....				R$ 2.530,05	R$ 322.872,50

	AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES – LTDA - ME				
Item	Discriminação do Material	Unid.	Quant.	Valor mensal	Valor Total
15	Suporte para crachá (plástico)	Und.	250	R$ 1,47	R$ 367,50
16	Cordão para crachás na cor amarelo, com 40 cm, com a inscrição “RB-TRANS” impressa com intervalo de 4 cm na cor preto	Und.	250	R$ 7,55	R$ 1.887,50
Total.....				R$ 9,02	R$ 2.255,00

	G.S SILVEIRA – ME				
Item	Discriminação do Material	Unid.	Quant	Valor mensal	Valor Total
17	Convite, tam. 15 x 20cm, impressão frontal 4x4, papel couchê liso brilhante, gramatura de 180g/m², corte reto, refiliado – (incluso arte, modelos variados)	Und.	500	R$ 1,33	R$ 665,00
28	Adesivo de recorte em tamanhos variáveis e cores diversas em vinil autoadesivo	Und.	100	R$ 19,98	R$ 1.998,00
29	Adesivo de recorte em tamanhos variáveis e cores diversas, refletivo, em vinil autoadesivo.	M²	60	R$ 56,83	R$ 3.409,80
50	Película na cor Jateado de Areia, para aplicação em vidros lisos torna o vidro fosco igual ao jato de areia, altura 0,10cmx50cm, lavável com resistência a água e durabilidade, gramatura 240g. Com instalação.	M²	300	R$ 43,33	R$ 12.999,00
51	Película na cor Fumê, para aplicação em vidros lisos, altura 0,10cmx-50cm, lavável com resistência a água e durabilidade, gramatura 240g. Com instalação.	M²	300	R$ 44,66	R$ 13.398,00
52	Adesivo inteiro chapado, em tamanhos variáveis e cores diversas, em vinil autoadesivo. Com instalação.	M²	100	R$ 38,00	R$ 3.800,00
77	Envelopamento de (Carro e Moto) com adesivo 3m	M²	200	R$ 92,50	R$ 18.500,00
Total.....				R$ 296,63	R$ 54.769,80

Leia-se: Do valor: Ficam registrados os seguintes valores:

	CIPRIANI & CIPRIANI LTDA				
Item	Discriminação do Material	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente - L-10), 27x10mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	50	R$ 14,99	R$ 749,50
2	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente L-20), 38x14mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 7,49	R$ R$ 749,00
3	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente L-30), 47x18mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 19,00	R$ 1.900,00
4	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente L-40), 58 x 22 mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 24,99	R$ 2.499,00
5	Carimbo automático, auto entintado em PVC equivalente L50, tamanho 30 x 69 mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 35,99	R$ 3.599,00

6	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente printer 55), 60x40mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 36,99	R$ 3.699,00
7	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente printer 60 L-60), 27 x 10 mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 36,99	R$ 3.699,00
8	Carimbo automático, auto entintado em PVC (C-30) com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 39,99	R$ 3.999,00
9	Carimbo automático datador quadrado, auto entintado, de 30x30 com quatro linhas – (equivalente ao Q30)	Unid.	20	R$ 40,00	R$ 800,00
10	Carimbo automático datador redondo, auto entintado, de 40x40 mm com quatro linhas – (equivalente ao R40)	Unid.	20	R$ 44,95	R$ 899,00
12	Cópia de chave comum sem modelo (a partir da fechadura)	Unid.	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00
14	Crachá em PVC, com impressão colorida (apenas frente)	Unid.	250	R$ 5,44	R$ 1.360,00
18	Panfletos, tamanho 29x21cm, impressão 4x4 cores, papel couchê brilho 115gr, saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 0,34	R$ 1.700,00
19	Folders, tamanho 21x30cm aberto, em papel couchê brilho 170gr, com 1 dobra, impressão 4x4 cores, saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 0,34	R$ 1.700,00
20	Blocos personalizados, tamanho 30x21cm, 1x1 cores, em papel sulfite 75gr, bloco com 100 folhas, e cola na parte superior.	Bloco	5000	R$ 4,40	R$ 22.000,00
21	Diagramação e impressão de cartilhas, tamanho 15x21cm fechada, 30x21 aberta. Capa 4x4 cores no papel couchê fosco 150g e miolo papel couchê brilho 115g 4x4 cores, impressão de amostra para correção e analise de 26 a 50 páginas (saída em fotolito)	Unid.	5000	R$ 5,80	R$ 29.000,00
22	Formulário diversos, papel 90gr, 50x1, impressão colorida, frente e verso (incluso arte, modelos variados)	Bloco	1000	R$ 6,00	R$ 6.000,00
23	Panfletos, tamanho 20x14cm, impressão 4x4 cores, papel couchê 115gr saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 0,24	R$ 1.200,00
24	Cartaz A3 (297x420mm), cor: 4x4 (só frente colorido), papel couchê liso brilhante, gramatura 120g/m², (incluso arte, modelos variados)	Unid.	5000	R$ 1,89	R$ 9.450,00
25	Ventarola, no papel tríplex 300g n4x4 cores, corte faca especial tirado em fotolito.	Unid.	10000	R$ 0,34	R$ 3.400,00
26	Pastas, com bolso, em papel couchê brilho, 230gr, impressão 4x0 cores, tamanho 30x42cm com laminação, saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 1,19	R$ 5.950,00
30	Adesivo inteiro chapado, em tamanhos variáveis e cores diversas, em vinil autoadesivo. Sem instalação.	M²	150	R$ 22,66	R$ 3.399,00
31	Banner e faixa em lona vinil 440g, com acabamento de cabo de madeira ou PVC, ponteira e cordão com impressão colorida.	M²	500	R$ 17,98	R$ 8.990,00
32	Cavaletes, med. 2x1m, com pés até 60cm e metalon 30x20 lona com resistência a água, luz e poeira	Unid.	100	R$ 219,00	R$ 21.900,00
33	Cavaletes med. 1,0x0,70cm com pés até 40cm e metalon 30x20 lona com resistência a água, luz e poeira.	Unid.	100	R$ 144,00	R$ 14.400,00
34	Placas em Lona em vinil 440g em metalon med. 30x30 instaladas nos locais a serem definidos pelo órgão.	M²	200	R$ 80,00	R$ 16.000,00
35	Blocos Autos de Infração de Trânsito: 50x3 med. 27x15, 5cm, 1ª e 2ª via picotada, 3º via fixa, 1º, 2º e 3º via em papel auto-copiativo, 1ª via branca, 2ª via azul e 3ª via rosa. Capa e contracapa em papel Kraft envolta em papel tríplex 230g, formato 5, com numeração sequencial. 2x1cor. Última via de cada bloco em papel sulfite 75g impressão 1x0 com códigos dos municípios e do estado. Acabamento colado e grampeado. 50 páginas por bloco.	Bloco	1500	R$ 14,00	R$ 21.000,00
36	Blocos Autos de Infração de Transporte: 50x3 med. 27x15, 5cm, 1ª e 2ª via picotada, 3º via fixa, 1º, 2º e 3º via em papel auto-copiativo, 1ª via branca, 2ª via azul e 3ª via rosa. Capa e contracapa em papel Kraft envolta em papel tríplex 230g, formato 5, com numeração sequencial. 2x1cor. Última via de cada bloco em papel sulfite 75g impressão 1x0 com códigos dos municípios do estado. Acabamento colado e grampeado. 50 páginas por bloco.	Bloco	1500	R$ 9,36	R$ 14.040,00
37	Blocos Auto de Infração de Transporte Clandestino: 50x3 med. 27x15, 5cm, 1ª e 2ª via picotada, 3º via fixa, 1º, 2º e 3º via em papel auto-copiativo, 1ª via branca, 2ª via azul e 3ª via rosa. Capa e contracapa em papel Kraft envolta em papel tríplex 230g, formato 5, com numeração sequencial. 2x1cor. Última via de cada bloco em papel sulfite 75g impressão 1x0 com códigos dos municípios do e do estado. Acabamento colado e grampeado. 50 páginas por bloco.	Bloco	1500	R$ 9,66	R$ 14.490,00
38	Cartão de visita, impressão 4x4 cores, papel couchê brilho 230g (incluso arte), tamanho 9x5cm modelos variados, saída em fotolito	Unid.	2000	R$ 0,50	R$ 1.000,00
40	Capa de processo rosa, na medida 50cm de largura (aberta) e fechada largura por 25cm, altura de 33 a 35cm, papel 180g, impressão 4x0 cores, saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 0,59	R$ 2.950,00
41	Capa de processo amarela, na medida 50cm de largura (aberta) e fechada largura por 25cm, altura de 33 a 35cm, papel 180g, impressão 4x0 cores, saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 0,59	R$ 2.950,00
42	Despacho, papel A4, 90gr, impressão 4x0 cores, 50x1. (Incluso arte). Saída em fotolito	Bloco	400	R$ 7,92	R$ 3.168,00
43	Tickets do banheiro, em numeração sequencial impressão colorida 4x4, 100x1, 01 picote, tam. 7x20, papel 90gr – modelos variados. Bloco com 100 folhas	Bloco	5000	R$ 2,49	R$ 12.450,00
44	Tickets do guarda-volumes, em numeração sequencial impressão frente colorida 4x4, 100x1, 02 picotes, tam. 7x15, papel moeda 90gr, cores variadas (incluso arte, modelos variados). Bloco com 100 páginas.	Bloco	5000	R$ 2,49	R$ 12.450,00
45	Cartão de gestante, com numeração sequencial, tam. A4 papel couchê – com brilho 180gr, impressão colorida 4x4 cores. (incluso arte, modelos variados)	Unid.	500	R$ 0,79	R$ 395,00
46	Cartão do idoso, com numeração sequencial, tam. A4 papel couchê – com brilho 180gr, impressão colorida 4x4 cores. (incluso arte, modelos variados)	Unid.	3000	R$ 0,49	R$ 1.470,00
47	Cartão do deficiente, com numeração sequencial, tam. A4, papel couchê brilhante 180gr, impressão colorida 4x4 cores (incluso arte, modelos variados)	Unid.	2000	R$ 0,49	R$ 980,00
48	Cartão personalizado, com numeração sequencial, tam. A4, papel couchê brilhante 180gr, impressão colorida 4x4 cores (incluso arte, modelos variados)	Unid.	1000	R$ 0,59	R$ 590,00

49	Tickets de Taxa de embarque, em numeração sequencial, impressão frente colorida 4x4, 100x1, até 3 picotes, tam. 7x15, papel moeda 90gr, cores variadas (incluso arte, modelos variados). Bloco com 100 folhas	Bloco	10000	R$ 2,20	R$ 22.000,00
53	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático, (equivalente ao R40), com texto em auto relevo.	Unid.	35	R$ 6,94	R$ 242,90
54	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático, equivalente ao Q30, com texto em auto relevo.	Unid.	35	R$ 6,94	R$ 242,90
55	Substituição de Borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente L-10) com texto em alto relevo.	Unid.	150	R$ 6,99	R$ 1.048,50
56	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente L-20) com texto em alto relevo.	Unid.	200	R$ 6,95	R$ 1.390,00
57	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente L-30) com texto em alto relevo.	Unid.	200	R$ 6,95	R$ 1.390,00
58	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente L-40) com texto em alto relevo.	Unid.	200	R$ 6,95	R$ 1.390,00
59	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente L-55) com texto em alto relevo.	Unid.	200	R$ 6,95	R$ 1.390,00
60	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente - L-60) com texto em alto relevo.	Unid.	200	R$ 29,90	R$ 5.980,00
61	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (C-30) com texto em alto relevo.	Unid.	100	R$ 27,00	R$ 2.700,00
62	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente - L-10).	Unid.	100	R$ 27,00	R$ 2.700,00
63	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente - L-20).	Unid.	200	R$ 6,99	R$ 1.398,00
64	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente - L-30).	Unid.	200	R$ 7,99	R$ 1.598,00
65	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente - L-40).	Unid.	200	R$ 8,99	R$ 1.798,00
66	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente 55 - L-55).	Unid.	200	R$ 14,99	R$ 2.998,00
67	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente – L-60).	Unid.	200	R$ 14,99	R$ 2.998,00
68	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente C-30).	Unid.	150	R$ 13,99	R$ 2.098,50
69	Substituição de refil auto – entintado para carimbo, equivalente ao Q30	Unid.	35	R$ 13,97	R$ 488,95
70	Substituição de refil auto – entintado para carimbo, equivalente ao R40	Unid.	35	R$ 15,97	R$ 558,95
71	Conserto de fechadura de porta (conserto, substituição de segredo ou miolo, com duas chaves)	Unid.	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00
72	Refilação (corte) de capas e/ou documentos	Unid.	50	R$ 4,98	R$ 249,00
73	Encadernação com capa em PVC até 100 (cem) folhas	Unid.	100	R$ 2,89	R$ 289,00
74	Encadernação com capa em PVC até 200 (duzentas) folhas	Unid.	100	R$ 2,99	R$ 299,00
75	Encadernação com capa em PVC acima de 200 (duzentas) folhas	Unid.	100	R$ 3,29	R$ 329,00
76	Plastificação de A4 ou Ofício	Unid.	30	R$ 3,96	R$ 118,80
78	Produção e instalação de outdoor cores em policromia em lona vinil 440g com impressão digital med. 3x9m. (3 meses)	Unid.	20	R$ 1.300,00	R$ 26.000,00
Total.....				R$ 2.576,72	R$ 341.220,00

AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES – LTDA - ME					
Item	Discriminação do Material	Unid.	Quant.	Valor mensal	Valor Total
15	Suporte para crachá (plástico)	Und.	250	R$ 1,47	R$ 367,50
16	Cordão para crachás na cor amarelo, com 40 cm, com a inscrição "RBTRANS" impressa com intervalo de 4 cm na cor preto	Und.	250	R$ 7,55	R$ 1.887,50
Total.....				R$ 9,02	R$ 2.255,00

G.S SILVEIRA – ME					
Item	Discriminação do Material	Unid.	Quant	Valor mensal	Valor Total
17	Convite, tam. 15 x 20cm, impressão frontal 4x4, papel couchê liso brilhante, gramatura de 180g/m², corte reto, refiliado – (incluso arte, modelos variados)	Und.	500	R$ 1,33	R$ 665,00
28	Adesivo de recorte em tamanhos variáveis e cores diversas em vinil autoadesivo	Und.	100	R$ 19,98	R$ 1.998,00
29	Adesivo de recorte em tamanhos variáveis e cores diversas, refletivo, em vinil autoadesivo.	M²	60	R$ 56,83	R$ 3.409,80
50	Película na cor Jateado de Areia, para aplicação em vidros lisos torna o vidro fosco igual ao jato de areia, altura 0,10cmx50cm, lavável com resistência a água e durabilidade, gramatura 240g. Com instalação.	M²	300	R$ 43,33	R$ 12.999,00
51	Película na cor Fumê, para aplicação em vidros lisos, altura 0,10cmx50cm, lavável com resistência a água e durabilidade, gramatura 240g. Com instalação.	M²	300	R$ 44,66	R$ 13.398,00
52	Adesivo inteiro chapado, em tamanhos variáveis e cores diversas, em vinil autoadesivo. Com instalação.	M²	100	R$ 38,00	R$ 3.800,00
77	Envelopamento de (Carro e Moto) com adesivo 3m	M²	200	R$ 92,50	R$ 18.500,00
Total.....				R$ 296,63	R$ 54.769,80

Do prazo: A presente Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 02 de dezembro de 2021.

Assinam:
Anízio Cláudio de Oliveira Alcântara – Superintendente da RBTRANS
Wilton de Oliveira Franco- Licitante Vencedor
Girberlinho da Silva Silveira - Licitante Vencedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 074/2021 – CPL 02/PMRB

Para que produzam os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2021 – CPL 02/PMRB, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para sob demanda prestar serviços de Manutenção de Pontes, Passarelas e Escadarias localizadas no município de Rio Branco-Acre, adjudicado em favor da Empresa LARDEYS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA por ter ofertado o maior desconto no valor de 25,03% (vinte e cinco virgula zero três por cento), conforme a seguir:

ITEM	Produto	Tabela de Serviços/ Insumos – SINAPI Mês	Valor Contratado	Percentual de Desconto sobre a Tabela SINAPI
1	REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para sob demanda de prestação de Serviços de Manutenção de Pontes, Passarelas e Escadarias, localizadas no Município de Rio Branco – Acre.	SINAPI DESONERADO ACRE	R$ 2.000.000,00	R$ 25,03%

Rio Branco, 20 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO CID RODRIGUES FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA
Decreto nº 1.253/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

Extrato do contrato
Contrato RBTRANS nº 006/2022
Pregão Eletrônico SRP Nº 041/2021
Ata de Registro de Preços Nº 007/2021
Das Partes: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS e a empresa CIPRIANI & CIPRIANI LTDA – ME.
Do objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para o fornecimento materiais gráficos, tais como, autos de infração, cartões, taxas de embarque, blocos, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS.
Fundamento legal: termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.
Da vigência: Do dia 03/01/2022 a 31/12/2022.
Do valor: Fica registrado o valor de R$ 37.895,60 (Trinta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).
Modalidade: Pregão Eletrônico Para Registro De Preços nº 041/2021
Dotação orçamentária: Programa: 01.017.202.26.453.0601.2264.0000 - Manutenção da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) e 3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)
Fonte: 10 (Recurso Próprio)
Data de Assinatura: 03 de janeiro de 2022.

Anízio Cláudio de Oliveira Alcântara – Contratante: Pela Contratante, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS
Dirceu Cipriani – Contratada: Pela Contratada, Cipriani & Cipriani Ltda - Me

---

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB

TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº009/2021 CPL - 05
Por este termo de adesão, o SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, CNPJ º 01.634.845/0001-00, através de seus Diretores, os senhores EDVALDO FORTES DE ANDRADE, nomeado para exercer o cargo de Diretor Presidente, através do Decreto Municipal n.º 1.481/2021 e MANOEL DE NAZARÉ RIBEIRO DA CRUZ, nomeado para exercer o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, através da do Decreto Municipal n.º 1.013/2021, nos termos que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como o Decreto n.º 7.892/2013, em face do resultado obtido no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 009/2021/CPL05, oriundo do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, CNPJ n.º 04.031.258/0001-06, resolve, a contar da sua assinatura e com vigência de 06 (seis) meses, ADERIR aos itens 01, 02, 03, 05, 08, 11, 12, 13, 14 e 15 da Ata de Registro de Preços n.º 051/2021, onde foi classificada a empresa JWC MULTISERVIÇOS LTDA CNPJ n° 04.090.759/0001-63, com sede na Rua Eucalipto nº 213 – C07/Q26 – Cj. Bela Vista CEP.: 69.911-283 – Rio Branco, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo e operacional, para atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB por 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital, com vistas a atender as demandas desta autarquia, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR DA REMUNERAÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR MENSAL R$	VALOR 6 (SEIS) MESES R$
1	Prestação de Serviços Diversos	Posto	100	1.071,61	2.936,30	293.630,00	1.761.780,00
2	Prestação de serviços de encarregado	Posto	14	1.732,15	4.123,82	57.733,48	346.400,88
3	Prestação de serviços de Artificie de Serviços Gerais	Posto	25	1.593,78	3.894,71	97.367,75	584.206,50
5	Prestação de Serviço de Motorista Categoria C	Posto	8	2.179,66	5.108,12	40.864,96	245.189,76
8	Prestação de Serviços de Mecânico	Posto	15	1.905,68	4.567,42	68.511,30	411.067,80
11	Prestação de Serviço de Nível Superior I	Posto	5	3.180,49	7.144,03	35.720,15	214.320,90
12	Prestação de Serviço de Nível Superior II	Posto	8	3.793,13	8.178,36	65.426,88	392.561,28
13	Prestação de Serviço de Nível Superior III	Posto	5	5.015,70	11.709,15	58.545,75	351.274,50
14	Prestação de Serviço de Nível Médio	Posto	19	1.916,18	4.352,41	82.695,79	496.174,74
15	Prestação de Serviços de Engenharia	Posto	6	6.600,00	14.243,12	85.458,72	512.752,32
VALOR TOTAL R$						885.954,78	5.315.728,68

Rio Branco-AC, 29 de dezembro de 2021.

Edvaldo Fortes de Andrade
Diretor Presidente
Manoel de Nazaré Ribeiro da Cruz
Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 002/2022
Processo De Licitação Nº 106/2021 CPL/PMRB
Pregão Eletrônico SRP Nº. 057/2021 – CPL/PMRB

Validade: 10/01/2022 A 10/01/2023 (12 Meses)
Das partes: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS e as empresas: R. S. DE PAULA INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA EPP e a empresa CIPRIANI & CIPRIANI LTDA – ME.
Do objeto: Aquisição de cartões em PVC e fitas para impressão automática, em ambos os lados, utilizados para identificação dos permissionários e autoritários do serviço individual de passageiros na categoria táxi, moto táxi e frete, com a finalidade de atender o calendário de renovação anual da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.
Do valor: Ficam registrados os seguintes valores:

RS DE PAULA IND E COM GRÁFICO LTDA - EPP					
CNPJ: 02.055.120/0001-11					
Item	Discriminação do Material	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Cartão de PVC laminado, CR 80 (54x86) x 0,76mm de espessura, pré--impressão na resolução mínima de 300dpi, impressão “frente colorida” e “verso preto e branco”, até 4x4 cores – MODELO MOTO-TÁXI.	Unid.	10.000	R$ 0,70	R$ 7.000,00
2	Cartão de PVC laminado, CR 80 (54x86) x 0,76mm de espessura, pré--impressão na resolução mínima de 300dpi, impressão “frente colorida” e “verso preto e branco”, até 4x4 cores – MODELO TÁXI.	Unid.	10.000	R$ 0,70	R$ 7.000,00
3	Cartão de PVC laminado, CR 80 (54x86) x 0,76mm de espessura, pré--impressão na resolução mínima de 300dpi, impressão “frente colorida” e “verso preto e branco”, até 4x4 cores – MODELO FRETE.	Unid.	5.000	R$ 0,70	R$ 3.500,00
Total.....				R$ 2,10	R$ 17.500,00

CIPRIANI & CIPRIANI LTDA					
CNPJ: 01.805.545/0001-38					
Item	Discriminação do Material	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
04	Ribbon colorido para Data Card SD 360, numeração 534700-005-R002 – 350 impressões, com kit de limpeza (cartão e rolete de limpeza);	Unid.	16	R$1.000,00	R$16.000,00
Total.....				R$1.000,00	R$16.000,00

Do prazo: A presente Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 10 de janeiro de 2022.

Assinam:
Anízio Cláudio de Oliveira Alcântara – Superintendente da RBTRANS
Renato Soares de Paula - Licitante Vencedor
Dirceu Cipriani - Licitante Vencedor

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e adjudico todos os atos praticados pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMRB e por sua equipe de apoio, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2021 – CPL/PMRB, pelo critério de menor preço por item, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e prestação de serviço de diversos materiais gráficos, tais como cópias de chaves, carimbos, autos de infração, cartões, taxas de embarque e blocos para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS. Em favor das empresas:
Onde se lê: Do valor: Ficam registrados os seguintes valores:

	CIPRIANI & CIPRIANI LTDA				
Item	Discriminação do Material	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente - L-10), 27x10mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	50	R$ 14,99	R$ 749,50
2	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente L-20), 38x14mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 7,49	R$ R$ 749,00
3	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente L-30), 47x18mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 19,00	R$ 1.900,00
4	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente L-40), 58 x 22 mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 24,99	R$ 2.499,00
5	Carimbo automático, auto entintado em PVC equivalente L50, tamanho 30 x 69 mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 35,99	R$ 3.599,00
6	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente printer 55), 60x40mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 36,99	R$ 3.699,00
7	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente printer 60 L-60), 27 x 10 mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 36,99	R$ 3.699,00
8	Carimbo automático, auto entintado em PVC (C-30) com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 39,99	R$ 3.999,00
9	Carimbo automático datador quadrado, auto entintado, de 30x30 com quatro linhas – (equivalente ao Q30)	Unid.	20	R$ 40,00	R$ 800,00
10	Carimbo automático datador redondo, auto entintado, de 40x40 mm com quatro linhas – (equivalente ao R40)	Unid.	20	R$ 44,95	R$ 899,00
12	Cópia de chave comum sem modelo (a partir da fechadura)	Unid.	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00
14	Crachá em PVC, com impressão colorida (apenas frente)	Unid.	250	R$ 5,44	R$ 1.360,00
18	Panfletos, tamanho 29x21cm, impressão 4x4 cores, papel couchê brilho 115gr, saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 0,34	R$ 1.700,00

19	Folders, tamanho 21x30cm aberto, em papel couchê brilho 170gr, com 1 dobra, impressão 4x4 cores, saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 0,34	R$ 1.700,00
20	Blocos personalizados, tamanho 30x21cm, 1x1 cores, em papel sulfite 75gr, bloco com 100 folhas, e cola na parte superior.	Bloco	5000	R$ 4,40	R$ 22.000,00
21	Diagramação e impressão de cartilhas, tamanho 15x21cm fechada, 30x21 aberta. Capa 4x4 cores no papel couchê fosco 150g e miolo papel couchê brilho 115g 4x4 cores, impressão de amostra para correção e analise de 26 a 50 páginas (saída em fotolito)	Unid.	5000	R$ 5,80	R$ 29.000,00
22	Formulário diversos, papel 90gr, 50x1, impressão colorida, frente e verso (incluso arte, modelos variados)	Bloco	1000	R$ 6,00	R$ 6.000,00
23	Panfletos, tamanho 20x14cm, impressão 4x4 cores, papel couchê 115gr saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 0,24	R$ 1.200,00
24	Cartaz A3 (297x420mm), cor: 4x4 (só frente colorido), papel couchê liso brilhante, gramatura 120g/m², (incluso arte, modelos variados)	Unid.	5000	R$ 1,89	R$ 9.450,00
25	Ventarola, no papel tríplex 300g n4x4 cores, corte faca especial tirado em fotolito.	Unid.	10000	R$ 0,34	R$ 3.400,00
26	Pastas, com bolso, em papel couchê brilho, 230gr, impressão 4x0 cores, tamanho 30x42cm com laminação, saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 1,19	R$ 5.950,00
30	Adesivo inteiro chapado, em tamanhos variáveis e cores diversas, em vinil autoadesivo. Sem instalação.	M²	150	R$ 22,66	R$ 3.399,00
31	Banner e faixa em lona vinil 440g, com acabamento de cabo de madeira ou PVC, ponteira e cordão com impressão colorida.	M²	500	R$ 17,98	R$ 8.990,00
32	Cavaletes, med. 2x1m, com pés até 60cm e metalon 30x20 lona com resistência a água, luz e poeira	Unid.	100	R$ 219,00	R$ 21.900,00
33	Cavaletes med. 1,0x0,70cm com pés até 40cm e metalon 30x20 lona com resistência a água, luz e poeira.	Unid.	100	R$ 144,00	R$ 14.400,00
34	Placas em Lona em vinil 440g em metalon med. 30x30 instaladas nos locais a serem definidos pelo órgão.	M²	200	R$ 80,00	R$ 16.000,00
35	Blocos Autos de Infração de Trânsito: 50x3 med. 27x15, 5cm, 1ª e 2ª via picotada, 3º via fixa, 1º, 2º e 3º via em papel auto-copiativo, 1ª via branca, 2ª via azul e 3ª via rosa. Capa e contracapa em papel Kraft envolta em papel tríplex 230g, formato 5, com numeração sequencial. 2x1cor. Última via de cada bloco em papel sulfite 75g impressão 1x0 com códigos dos municípios e do estado. Acabamento colado e grampeado. 50 páginas por bloco.	Bloco	1500	R$ 14,00	R$ 21.000,00
36	Blocos Autos de Infração de Transporte: 50x3 med. 27x15, 5cm, 1ª e 2ª via picotada, 3º via fixa, 1º, 2º e 3º via em papel auto-copiativo, 1ª via branca, 2ª via azul e 3ª via rosa. Capa e contracapa em papel Kraft envolta em papel tríplex 230g, formato 5, com numeração sequencial. 2x1cor. Última via de cada bloco em papel sulfite 75g impressão 1x0 com códigos dos municípios do estado. Acabamento colado e grampeado. 50 páginas por bloco.	Bloco	1500	R$ 9,36	R$ 14.040,00
37	Blocos Auto de Infração de Transporte Clandestino: 50x3 med. 27x15, 5cm, 1ª e 2ª via picotada, 3º via fixa, 1º, 2º e 3º via em papel auto-copiativo, 1ª via branca, 2ª via azul e 3ª via rosa. Capa e contracapa em papel Kraft envolta em papel tríplex 230g, formato 5, com numeração sequencial. 2x1cor. Última via de cada bloco em papel sulfite 75g impressão 1x0 com códigos dos municípios do e do estado. Acabamento colado e grampeado. 50 páginas por bloco.	Bloco	1500	R$ 9,66	R$ 14.490,00
38	Cartão de visita, impressão 4x4 cores, papel couchê brilho 230g (incluso arte), tamanho 9x5cm modelos variados, saída em fotolito	Unid.	2000	R$ 0,50	R$ 1.000,00
40	Capa de processo rosa, na medida 50cm de largura (aberta) e fechada largura por 25cm, altura de 33 a 35cm, papel 180g, impressão 4x0 cores, saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 0,59	R$ 2.950,00
41	Capa de processo amarela, na medida 50cm de largura (aberta) e fechada largura por 25cm, altura de 33 a 35cm, papel 180g, impressão 4x0 cores, saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 0,59	R$ 2.950,00
42	Despacho, papel A4, 90gr, impressão 4x0 cores, 50x1. (Incluso arte). Saída em fotolito	Bloco	400	R$ 7,92	R$ 3.168,00
43	Tickets do banheiro, em numeração sequencial impressão colorida 4x4, 100x1, 01 picote, tam. 7x20, papel 90gr – modelos variados. Bloco com 100 folhas	Bloco	5000	R$ 2,49	R$ 12.450,00
44	Tickets do guarda-volumes, em numeração sequencial impressão frente colorida 4x4, 100x1, 02 picotes, tam. 7x15, papel moeda 90gr, cores variadas (incluso arte, modelos variados). Bloco com 100 páginas.	Bloco	5000	R$ 2,49	R$ 12,450,00
45	Cartão de gestante, com numeração sequencial, tam. A4 papel couchê – com brilho 180gr, impressão colorida 4x4 cores. (incluso arte, modelos variados)	Unid.	500	R$ 0,79	R$ 395,00
46	Cartão do idoso, com numeração sequencial, tam. A4 papel couchê – com brilho 180gr, impressão colorida 4x4 cores. (incluso arte, modelos variados)	Unid.	3000	R$ 0,49	R$ 1.470,00
47	Cartão do deficiente, com numeração sequencial, tam. A4, papel couchê brilhante 180gr, impressão colorida 4x4 cores (incluso arte, modelos variados)	Unid.	2000	R$ 0,49	R$ 980,00
48	Cartão personalizado, com numeração sequencial, tam. A4, papel couchê brilhante 180gr, impressão colorida 4x4 cores (incluso arte, modelos variados)	Unid.	1000	R$ 0,59	R$ 590,00
49	Tickets de Taxa de embarque, em numeração sequencial, impressão frente colorida 4x4, 100x1, até 3 picotes, tam. 7x15, papel moeda 90gr, cores variadas (incluso arte, modelos variados). Bloco com 100 folhas	Bloco	10000	R$ 22,00	R$ 22.000,00
53	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático, (equivalente ao R40), com texto em auto relevo.	Unid.	35	R$ 6,94	R$ 242,90
54	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático, equivalente ao Q30, com texto em auto relevo.	Unid.	35	R$ 6,94	R$ 242,90
55	Substituição de Borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente L-10) com texto em alto relevo.	Unid.	150	R$ 6,99	R$ 1.048,50
56	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente L-20) com texto em alto relevo.	Unid.	200	R$ 6,95	R$ 1.390,00
57	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente L-30) com texto em alto relevo.	Unid.	200	R$ 6,95	R$ 1.390,00
58	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente L-40) com texto em alto relevo.	Unid.	200	R$ 6,95	R$ 1.390,00

59	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente L-55) com texto em alto relevo.	Unid.	200	R$ 6,95	R$ 1.390,00
60	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente - L-60) com texto em alto relevo.	Unid.	200	R$ 29,90	R$ 5.980,00
61	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (C-30) com texto em alto relevo.	Unid.	100	R$ 27,00	R$ 2.700,00
62	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente - L-10).	Unid.	100	R$ 27,00	R$ 2.700,00
63	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente - L-20).	Unid.	200	R$ 6,99	R$ 1.398,00
64	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente - L-30).	Unid.	200	R$ 7,99	R$ 1.598,00
65	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente - L-40).	Unid.	200	R$ 8,99	R$ 1.798,00
66	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente 55 - L-55).	Unid.	200	R$ 14,99	R$ 2.998,00
67	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente – L-60).	Unid.	200	R$ 14,99	R$ 2.998,00
68	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente C-30).	Unid.	150	R$ 13,99	R$ 2098,50
69	Substituição de refil auto – entintado para carimbo, equivalente ao Q30	Unid.	35	R$ 13,97	R$ 488,95
70	Substituição de refil auto – entintado para carimbo, equivalente ao R40	Unid.	35	R$ 15,97	R$ 558,95
71	Conserto de fechadura de porta (conserto, substituição de segredo ou miolo, com duas chaves)	Unid.	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00
72	Refilação (corte) de capas e/ou documentos	Unid.	50	R$ 4,98	R$ 249,00
73	Encadernação com capa em PVC até 100 (cem) folhas	Unid.	100	R$ 2,89	R$ 289,00
74	Encadernação com capa em PVC até 200 (duzentas) folhas	Unid.	100	R$ 2,99	R$ 299,00
75	Encadernação com capa em PVC acima de 200 (duzentas) folhas	Unid.	100	R$ 3,29	R$ 329,00
76	Plastificação de A4 ou Ofício	Unid.	30	R$ 3,96	R$ 118,80
78	Produção e instalação de outdoor cores em policromia em lona vinil 440g com impressão digital med. 3x9m. (3 meses)	Unid.	20	R$ 1.300,00	R$ 26.000,00
Total.....				R$ 2.530,05	R$ 322.872,50

	AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES – LTDA - ME				
Item	Discriminação do Material	Unid.	Quant.	Valor mensal	Valor Total
15	Suporte para crachá (plástico)	Und.	250	R$ 1,47	R$ 367,50
16	Cordão para crachás na cor amarelo, com 40 cm, com a inscrição “RB-TRANS” impressa com intervalo de 4 cm na cor preto	Und.	250	R$ 7,55	R$ 1.887,50
Total.....				R$ 9,02	R$ 2.255,00

	G.S SILVEIRA – ME				
Item	Discriminação do Material	Unid.	Quant	Valor mensal	Valor Total
17	Convite, tam. 15 x 20cm, impressão frontal 4x4, papel couchê liso brilhante, gramatura de 180g/m², corte reto, refiliado – (incluso arte, modelos variados)	Und.	500	R$ 1,33	R$ 665,00
28	Adesivo de recorte em tamanhos variáveis e cores diversas em vinil autoadesivo	Und.	100	R$ 19,98	R$ 1.998,00
29	Adesivo de recorte em tamanhos variáveis e cores diversas, refletivo, em vinil autoadesivo.	M²	60	R$ 56,83	R$ 3.409,80
50	Película na cor Jateado de Areia, para aplicação em vidros lisos torna o vidro fosco igual ao jato de areia, altura 0,10cmx50cm, lavável com resistência a água e durabilidade, gramatura 240g. Com instalação.	M²	300	R$ 43,33	R$ 12.999,00
51	Película na cor Fumê, para aplicação em vidros lisos, altura 0,10cmx50cm, lavável com resistência a água e durabilidade, gramatura 240g. Com instalação.	M²	300	R$ 44,66	R$ 13.398,00
52	Adesivo inteiro chapado, em tamanhos variáveis e cores diversas, em vinil autoadesivo. Com instalação.	M²	100	R$ 38,00	R$ 3.800,00
77	Envelopamento de (Carro e Moto) com adesivo 3m	M²	200	R$ 92,50	R$ 18.500,00
Total.....				R$ 296,63	R$ 54.769,80

Leia-se: Do valor: Ficam registrados os seguintes valores:

	CIPRIANI & CIPRIANI LTDA				
Item	Discriminação do Material	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente - L-10), 27x10mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	50	R$ 14,99	R$ 749,50
2	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente L-20), 38x14mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 7,49	R$ R$ 749,00
3	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente L-30), 47x18mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 19,00	R$ 1.900,00
4	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente L-40), 58 x 22 mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 24,99	R$ 2.499,00
5	Carimbo automático, auto entintado em PVC equivalente L50, tamanho 30 x 69 mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 35,99	R$ 3.599,00
6	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente printer 55), 60x40mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 36,99	R$ 3.699,00
7	Carimbo automático, auto entintado em PVC (equivalente printer 60 L-60), 27 x 10 mm, com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 36,99	R$ 3.699,00
8	Carimbo automático, auto entintado em PVC (C-30) com texto em alto relevo em polímero, contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada.	Unid.	100	R$ 39,99	R$ 3.999,00
9	Carimbo automático datador quadrado, auto entintado, de 30x30 com quatro linhas – (equivalente ao Q30)	Unid.	20	R$ 40,00	R$ 800,00
10	Carimbo automático datador redondo, auto entintado, de 40x40 mm com quatro linhas – (equivalente ao R40)	Unid.	20	R$ 44,95	R$ 899,00

12	Cópia de chave comum sem modelo (a partir da fechadura)	Unid.	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00
14	Crachá em PVC, com impressão colorida (apenas frente)	Unid.	250	R$ 5,44	R$ 1.360,00
18	Panfletos, tamanho 29x21cm, impressão 4x4 cores, papel couchê brilho 115gr, saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 0,34	R$ 1.700,00
19	Folders, tamanho 21x30cm aberto, em papel couchê brilho 170gr, com 1 dobra, impressão 4x4 cores, saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 0,34	R$ 1.700,00
20	Blocos personalizados, tamanho 30x21cm, 1x1 cores, em papel sulfite 75gr, bloco com 100 folhas, e cola na parte superior.	Bloco	5000	R$ 4,40	R$ 22.000,00
21	Diagramação e impressão de cartilhas, tamanho 15x21cm fechada, 30x21 aberta. Capa 4x4 cores no papel couchê fosco 150g e miolo papel couchê brilho 115g 4x4 cores, impressão de amostra para correção e analise de 26 a 50 páginas (saída em fotolito)	Unid.	5000	R$ 5,80	R$ 29.000,00
22	Formulário diversos, papel 90gr, 50x1, impressão colorida, frente e verso (incluso arte, modelos variados)	Bloco	1000	R$ 6,00	R$ 6.000,00
23	Panfletos, tamanho 20x14cm, impressão 4x4 cores, papel couchê 115gr saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 0,24	R$ 1.200,00
24	Cartaz A3 (297x420mm), cor: 4x4 (só frente colorido), papel couchê liso brilhante, gramatura 120g/m², (incluso arte, modelos variados)	Unid.	5000	R$ 1,89	R$ 9.450,00
25	Ventarola, no papel tríplex 300g n4x4 cores, corte faca especial tirado em fotolito.	Unid.	10000	R$ 0,34	R$ 3.400,00
26	Pastas, com bolso, em papel couchê brilho, 230gr, impressão 4x0 cores, tamanho 30x42cm com laminação, saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 1,19	R$ 5.950,00
30	Adesivo inteiro chapado, em tamanhos variáveis e cores diversas, em vinil autoadesivo. Sem instalação.	M²	150	R$ 22,66	R$ 3.399,00
31	Banner e faixa em lona vinil 440g, com acabamento de cabo de madeira ou PVC, ponteira e cordão com impressão colorida.	M²	500	R$ 17,98	R$ 8.990,00
32	Cavaletes, med. 2x1m, com pés até 60cm e metalon 30x20 lona com resistência a água, luz e poeira	Unid.	100	R$ 219,00	R$ 21.900,00
33	Cavaletes med. 1,0x0,70cm com pés até 40cm e metalon 30x20 lona com resistência a água, luz e poeira.	Unid.	100	R$ 144,00	R$ 14.400,00
34	Placas em Lona em vinil 440g em metalon med. 30x30 instaladas nos locais a serem definidos pelo órgão.	M²	200	R$ 80,00	R$ 16.000,00
35	Blocos Autos de Infração de Trânsito: 50x3 med. 27x15, 5cm, 1ª e 2ª via picotada, 3º via fixa, 1º, 2º e 3º via em papel auto-copiativo, 1ª via branca, 2ª via azul e 3ª via rosa. Capa e contracapa em papel Kraft envolta em papel tríplex 230g, formato 5, com numeração sequencial. 2x1cor. Última via de cada bloco em papel sulfite 75g impressão 1x0 com códigos dos municípios e do estado. Acabamento colado e grampeado. 50 páginas por bloco.	Bloco	1500	R$ 14,00	R$ 21.000,00
36	Blocos Autos de Infração de Transporte: 50x3 med. 27x15, 5cm, 1ª e 2ª via picotada, 3º via fixa, 1º, 2º e 3º via em papel auto-copiativo, 1ª via branca, 2ª via azul e 3ª via rosa. Capa e contracapa em papel Kraft envolta em papel tríplex 230g, formato 5, com numeração sequencial. 2x1cor. Última via de cada bloco em papel sulfite 75g impressão 1x0 com códigos dos municípios do estado. Acabamento colado e grampeado. 50 páginas por bloco.	Bloco	1500	R$ 9,36	R$ 14.040,00
37	Blocos Auto de Infração de Transporte Clandestino: 50x3 med. 27x15, 5cm, 1ª e 2ª via picotada, 3º via fixa, 1º, 2º e 3º via em papel auto-copiativo, 1ª via branca, 2ª via azul e 3ª via rosa. Capa e contracapa em papel Kraft envolta em papel tríplex 230g, formato 5, com numeração sequencial. 2x1cor. Última via de cada bloco em papel sulfite 75g impressão 1x0 com códigos dos municípios do e do estado. Acabamento colado e grampeado. 50 páginas por bloco.	Bloco	1500	R$ 9,66	R$ 14.490,00
38	Cartão de visita, impressão 4x4 cores, papel couchê brilho 230g (incluso arte), tamanho 9x5cm modelos variados, saída em fotolito	Unid.	2000	R$ 0,50	R$ 1.000,00
40	Capa de processo rosa, na medida 50cm de largura (aberta) e fechada largura por 25cm, altura de 33 a 35cm, papel 180g, impressão 4x0 cores, saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 0,59	R$ 2.950,00
41	Capa de processo amarela, na medida 50cm de largura (aberta) e fechada largura por 25cm, altura de 33 a 35cm, papel 180g, impressão 4x0 cores, saída em fotolito	Unid.	5000	R$ 0,59	R$ 2.950,00
42	Despacho, papel A4, 90gr, impressão 4x0 cores, 50x1. (Incluso arte). Saída em fotolito	Bloco	400	R$ 7,92	R$ 3.168,00
43	Tickets do banheiro, em numeração sequencial impressão colorida 4x4, 100x1, 01 picote, tam. 7x20, papel 90gr – modelos variados. Bloco com 100 folhas	Bloco	5000	R$ 2,49	R$ 12.450,00
44	Tickets do guarda-volumes, em numeração sequencial impressão frente colorida 4x4, 100x1, 02 picotes, tam. 7x15, papel moeda 90gr, cores variadas (incluso arte, modelos variados). Bloco com 100 páginas.	Bloco	5000	R$ 2,49	R$ 12.450,00
45	Cartão de gestante, com numeração sequencial, tam. A4 papel couchê – com brilho 180gr, impressão colorida 4x4 cores. (incluso arte, modelos variados)	Unid.	500	R$ 0,79	R$ 395,00
46	Cartão do idoso, com numeração sequencial, tam. A4 papel couchê – com brilho 180gr, impressão colorida 4x4 cores. (incluso arte, modelos variados)	Unid.	3000	R$ 0,49	R$ 1.470,00
47	Cartão do deficiente, com numeração sequencial, tam. A4, papel couchê brilhante 180gr, impressão colorida 4x4 cores (incluso arte, modelos variados)	Unid.	2000	R$ 0,49	R$ 980,00
48	Cartão personalizado, com numeração sequencial, tam. A4, papel couchê brilhante 180gr, impressão colorida 4x4 cores (incluso arte, modelos variados)	Unid.	1000	R$ 0,59	R$ 590,00
49	Tickets de Taxa de embarque, em numeração sequencial, impressão frente colorida 4x4, 100x1, até 3 picotes, tam. 7x15, papel moeda 90gr, cores variadas (incluso arte, modelos variados). Bloco com 100 folhas	Bloco	10000	R$ 2,20	R$ 22.000,00
53	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático, (equivalente ao R40), com texto em auto relevo.	Unid.	35	R$ 6,94	R$ 242,90
54	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático, equivalente ao Q30, com texto em auto relevo.	Unid.	35	R$ 6,94	R$ 242,90

55	Substituição de Borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente L-10) com texto em alto relevo.	Unid.	150	R$ 6,99	R$ 1.048,50
56	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente L-20) com texto em alto relevo.	Unid.	200	R$ 6,95	R$ 1.390,00
57	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente L-30) com texto em alto relevo.	Unid.	200	R$ 6,95	R$ 1.390,00
58	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente L-40) com texto em alto relevo.	Unid.	200	R$ 6,95	R$ 1.390,00
59	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente L-55) com texto em alto relevo.	Unid.	200	R$ 6,95	R$ 1.390,00
60	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (equivalente - L-60) com texto em alto relevo.	Unid.	200	R$ 29,90	R$ 5.980,00
61	Substituição de borracha (polímetro) para carimbo automático (C-30) com texto em alto relevo.	Unid.	100	R$ 27,00	R$ 2.700,00
62	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente - L-10).	Unid.	100	R$ 27,00	R$ 2.700,00
63	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente - L-20).	Unid.	200	R$ 6,99	R$ 1.398,00
64	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente - L-30).	Unid.	200	R$ 7,99	R$ 1.598,00
65	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente - L-40).	Unid.	200	R$ 8,99	R$ 1.798,00
66	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente 55 - L-55).	Unid.	200	R$ 14,99	R$ 2.998,00
67	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente – L-60).	Unid.	200	R$ 14,99	R$ 2.998,00
68	Substituição de refil auto – entintado para carimbo (equivalente C-30).	Unid.	150	R$ 13,99	R$ 2.098,50
69	Substituição de refil auto – entintado para carimbo, equivalente ao Q30	Unid.	35	R$ 13,97	R$ 488,95
70	Substituição de refil auto – entintado para carimbo, equivalente ao R40	Unid.	35	R$ 15,97	R$ 558,95
71	Conserto de fechadura de porta (conserto, substituição de segredo ou miolo, com duas chaves)	Unid.	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00
72	Refilação (corte) de capas e/ou documentos	Unid.	50	R$ 4,98	R$ 249,00
73	Encadernação com capa em PVC até 100 (cem) folhas	Unid.	100	R$ 2,89	R$ 289,00
74	Encadernação com capa em PVC até 200 (duzentas) folhas	Unid.	100	R$ 2,99	R$ 299,00
75	Encadernação com capa em PVC acima de 200 (duzentas) folhas	Unid.	100	R$ 3,29	R$ 329,00
76	Plastificação de A4 ou Ofício	Unid.	30	R$ 3,96	R$ 118,80
78	Produção e instalação de outdoor cores em policromia em lona vinil 440g com impressão digital med. 3x9m. (3 meses)	Unid.	20	R$ 1.300,00	R$ 26.000,00
Total.....				R$ 2.576,72	R$ 341.220,00

AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES – LTDA - ME					
Item	Discriminação do Material	Unid.	Quant.	Valor mensal	Valor Total
15	Suporte para crachá (plástico)	Und.	250	R$ 1,47	R$ 367,50
16	Cordão para crachás na cor amarelo, com 40 cm, com a inscrição “RB-TRANS” impressa com intervalo de 4 cm na cor preto	Und.	250	R$ 7,55	R$ 1.887,50
Total.....				R$ 9,02	R$ 2.255,00

G.S SILVEIRA – ME					
Item	Discriminação do Material	Unid.	Quant	Valor mensal	Valor Total
17	Convite, tam. 15 x 20cm, impressão frontal 4x4, papel couchê liso brilhante, gramatura de 180g/m², corte reto, refiliado – (incluso arte, modelos variados)	Und.	500	R$ 1,33	R$ 665,00
28	Adesivo de recorte em tamanhos variáveis e cores diversas em vinil autoadesivo	Und.	100	R$ 19,98	R$ 1.998,00
29	Adesivo de recorte em tamanhos variáveis e cores diversas, refletivo, em vinil autoadesivo.	M²	60	R$ 56,83	R$ 3.409,80
50	Película na cor Jateado de Areia, para aplicação em vidros lisos torna o vidro fosco igual ao jato de areia, altura 0,10cmx50cm, lavável com resistência a água e durabilidade, gramatura 240g. Com instalação.	M²	300	R$ 43,33	R$ 12.999,00
51	Película na cor Fumê, para aplicação em vidros lisos, altura 0,10cmx50cm, lavável com resistência a água e durabilidade, gramatura 240g. Com instalação.	M²	300	R$ 44,66	R$ 13.398,00
52	Adesivo inteiro chapado, em tamanhos variáveis e cores diversas, em vinil autoadesivo. Com instalação.	M²	100	R$ 38,00	R$ 3.800,00
77	Envelopamento de (Carro e Moto) com adesivo 3m	M²	200	R$ 92,50	R$ 18.500,00
Total.....				R$ 296,63	R$ 54.769,80

Data de Assinatura: 23 de novembro de 2021.

Anízio Cláudio de Oliveira Alcântara
Superintendente da RBTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RI BRANCO – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SMCC

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as justificativas e o Parecer Jurídico nº 2021.02.001613, contidos no Processo Administrativo nº 37309/2021 e tendo em vista que a Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC necessita contratar diretamente, mediante dispensa de licitação, a empresa CIDADE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.997.672/0001-13, NIRE 1220005490-2, com sede na Rua João Francisco da Cunha, Nº 153, Bairro Vila Ivonete, referente a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, considerando a situação emergencial em que se encontra a população rio-branquense quanto a pandemia do covid-19 e outras doenças correlatas, para a divulgação das ações implementadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, estando também inseridos aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV e art. 26, inciso I da Lei 8666/93.

As despesas orçamentárias para fazer face à presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária Programa de Trabalho: 01.006 .001.04.131.0601.2113.0000 (Divulgação dos Interesses do Município); Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 1.01 (Recurso Próprio), cujo valor é de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Rio Branco-Acre, 24 de janeiro de 2022.

Valtim José da Silva
Secretário Municipal da Casa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE RI BRANCO – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SMCC

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Considerando a justificativa contidas no Processo Administrativo nº 37309/2021 da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2021.02.001613, RATIFICO a Autorização da Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV e art. 26, inciso I da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, para contratação da Empresa CIDADE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.997.672/0001-13, NIRE 1220005490-2, com sede na Rua João Francisco da Cunha, Nº 153, Bairro Vila Ivonete, referente a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, considerando a situação emergencial em que se encontra a população rio-branquense quanto a pandemia do covid-19 e outras doenças correlatas, para a divulgação das ações implementadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, estando também inseridos aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.
Rio Branco-Acre, 24 de janeiro de 2022.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

SANTA ROSA DO PURUS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PEÇOS Nº 01/2022.
PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 019/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
PARTES: MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PURUS como contratante e a empresa, S DOS SANTOS QUEIROZ, como contratada.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de Empresa Terceirizada para Prestação de Serviços de Apoio Operacional e Administrativo, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus-Acre, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2021, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1. – Os serviços são os que estão especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital), parte integrante da presente Ata, Conforme planilha detalhada a abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE		VALOR COMPOSTO R$	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
1	SERVIÇOS GERAIS	73	12	2.652,75	193.651,00	2.323.811,95
2	MOTORISTA	7	12	3.651,45	25.560,16	306.721,88
3	ARTIFICE	37	12	2.852,50	105.542,52	1.266.510,22
4	RECEPCIONISTA	12	12	2.652,75	31.833,04	381.996,48
5	AGENTE DE PORTARIA	46	12	2.652,75	122.026,65	1.464.319,86
6	AGENTE ADMINISTRATIVO	10	12	4.051,00	40.510,00	486.120,00
7	ORIENTADOR SOCIAL	4	12	3.903,40	15.613,60	187.363,20
8	MONITOR ESCOLAR	70	12	2.974,21	208.194,70	2.498.336,40
9	MEDIADOR	10	12	3.451,00	34.510,00	414.120,00
VALOR GLOBAL					777.441,67	9.329.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETENTOR DA ATA REGISTRADO, DOS PREÇOS DE FORNECIMENTO.
3.1. – A partir desta data, ficam registrados nesta Secretaria Municipal de Administração os preços do fornecedor a seguir relacionado, com fins a atender o objeto da presente ATA, visando atender as necessidades do órgão acima indicado, nas condições estabelecidas do ato convocatório.
3.2. – Detentor da Ata: S DOS SANTOS QUEIROZ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 09.623.227/0001-68, com sede no endereço Rua: Avelino Chaves, nº 152, Centro, CEP: 69.940 – 000, na Cidade de Sena Madureira Estado do Acre, representada pelo seu representante legal o(a) Sr(a).Taynan Nascimento Pinheiro Advogada OAB RO 8521 AC 5120 , Brasileira, Convivente, em União Estável, Portadora da cédula de identidade sob o nº 93200 SSP/RO e CPF: sob o Nº 911.779.282 – 72, Telefone paras contato: (69) 99900 – 9272 e (68) 99966 – 5577, e-mail: adv.taynan@gamail.com com escritório profissional na Rua: Geraldo Mesquita, nº 426, Estação Experimental, 2º Piso, CEP: 69.918 – 202, no Município de Rio Branco – Estado do AC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
Santa Rosa do Purus – Acre, 06 de janeiro de 2022;

ASSINATURAS: PELA CONTRATANTE: José Altamir Taumaturgo de Sá, Prefeito Municipal; PELA CONTRATADA: Taynan Nascimento Pinheiro, Procuradora.

SENADOR GUIOMARD

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 029, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, Rosana Pereira da Silva, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a pedido o senhor JEFFERSON PONTES DA SILVA, do Cargo em Comissão de Secretário de Planejamento, símbolo CC6, da Prefeitura do município de Senador Guiomard, nomeado por meio do Decreto nº 049 de 18 de janeiro de 2021.
Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art.3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Senador Guiomard – Acre, 26 de janeiro de 2022.

ROSANA PEREIRA DA SILVA
Prefeita

DECRETO Nº 30, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre os valores do abono referente ao rateio dos resíduos dos recursos do FUNDEB do exercício de 2021”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD–ACRE, Rosana Pereira da Silva, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89.

CONSIDERANDO o expresso permissivo introduzido pelo §2º, do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2020, incluído pela Lei Federal nº 14.276, de 27/12/2021, consignando que os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo destinado ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial;
CONSIDERANDO a alteração do §1º, inciso II, do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2020, incluído pela Lei Federal nº 14.276, de 27/12/2021, considerando que profissionais da educação básica são: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;
CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 217, de 17 de dezembro de 2021;
DECRETA:
Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 217, de 17 de dezembro de 2021, nos termos do seu artigo 4º, em correspondência à Lei Federal nº 14.113/2020 e as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.276, de 27/12/2021, para dispor sobre o valor do abono excepcional aos profissionais contemplados com a alteração da legislação nacional.
Parágrafo único – Fica criado o GRUPO 3 composto por profissionais da educação básica habilitados em nível médio, sem formação técnica, em efetivo exercício da função na educação infantil e no ensino fundamental – Referência R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Senador Guiomard-Acre, 26 de janeiro de 2022.

ROSANA PEREIRA DA SILVA
Prefeita

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

DECRETO Nº 020, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, Rosana Pereira da Silva, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89.
RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER a servidora REGIANE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 2144, que exerce o cargo de Agente Comunitário de Saúde do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 1(um) período de 3 (três) meses de Licença-Prêmio conforme a Lei nº 495/2002 e Emenda modificativa nº 005/2014, a partir do dia 13 de janeiro de 2022, com término no dia 12 de abril de 2022.
Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Senador Guiomard-Acre, 10 de janeiro de 2022.

ROSANA PEREIRA DA SILVA
Prefeita

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

PORT/GAB/SEMOB Nº 02/2022
"Dispõe sobre a Nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato da Empresa de Prestação de Serviço Terceirizados de T M Comercio e Serviços, para a Secretaria Municipal de Obras e dar outras providencias."
O Secretário Municipal de Obras de Senador Guiomard – AC, José Claudinei Rabelo Martins, no uso de suas atribuições legais ...
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal do TERMO DE CONTRATO Nº 069/2021, referente a T M COMERCIO E SERVIÇOS - CNPJ Nº 17.310.897/0001-70, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 Celebrado com o Município de Senador Guiomard, com vigência até 31/12/2022, a contar da data da assinatura do Contrato, que tem por objeto, a prestação de serviços continuados de apoio Operacional e Administrativo, que deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, anexo no Edital de Pregão Presencial Para de Registro de Preços nº 002/2020, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura de Senador Guiomard/AC, de acordo com as especificações constante no TERMO DE REFERENCIA dos respectivo Contrato, afim de atender as necessidades da CONTRATANTE:
Ismael Muniz de Aguiar– GESTOR
Marcia de Oliveira Barros – FISCAL (titular)
Deny Valdivino da Costa – FISCAL (substituto)
Artigo 2º - Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Artigo 3º - Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Senador Guiomard – Acre, 20 de janeiro de2022.

José Claudinei Rabelo Martins
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 019/2022

PORT/GAB/SEMOB Nº 03/2022
"Dispõe sobre a Nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato da Empresa de Prestação de Serviço Terceirizados de Auto Posto Quinari para a Secretaria Municipal de Obras e dar outras providencias."
O Secretário Municipal de Obras de Senador Guiomard – AC, José Claudinei Rabelo Martins, no uso de suas atribuições legais ...
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal do EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022, referente a EMPRESA AUTO POSTO QUINARI LTDA - CNPJ Nº 10.209.732/0001-40, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021 Celebrado com o Município de Senador Guiomard, com vigência até 31/12/2022, a contar da data da assinatura do Contrato, que tem por objeto, fornece derivados de petróleo tipo (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura de Senador Guiomard/AC, de acordo com as especificações constante no TERMO DE REFERENCIA dos respectivo Contrato, afim de atender as necessidades da CONTRATANTE:
Ismael Muniz de Aguiar – GESTOR
Marcia de Oliveira Barros – FISCAL (titular)
Deny Valdivino da Costa – FISCAL (substituto)
Artigo 2º - Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Artigo 3º - Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Senador Guiomard – Acre, 20 de janeiro de 2022.

José Claudinei Rabelo Martins
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 019/2022

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

PORT/GAB/SEMOB Nº 05/2022
"Dispõe sobre a Nomeação do Gestor e Fiscal do Contratado de Prestação a EMPRESA CETM – CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA, para a Secretaria Municipal de Obras e dar outras providencias."
O Secretário Municipal de Obras de Senador Guiomard – AC, José Claudinei Rabelo Martins, no uso de suas atribuições legais ...
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal do TERMO DE CONTRATO Nº 152/2021, referente ao Contratado CETM – CONSTRUÇÃO E EMPRESA DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA – CNPJ Nº 28.279.895/0001-64, PROCESSO ADMINISTRA-

TIVO Nº 061/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2020, Celebrado com o Município de Senador Guiomard, com vigência até 31/12/2022, a contar da data da assinatura do Contrato, que tem por objeto, a prestação de serviços continuados de locação de máquinas e equipamentos com operador/condutor, para atender aos trabalhos de conservação, manutenção urbana e recuperação em estradas vicinais e vias urbanas na cidade de Senador Guiomard, demandas 2022 da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as especificações constante no TERMO DE REFERENCIA dos respectivo Contrato, afim de atender as necessidades da CONTRATANTE:
Ismael Muniz de Aguiar – GESTOR
Marcia de Oliveira Barros – FISCAL (titular)
Deny Valdivino da Costa – FISCAL (substituto)
Artigo 2º - Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Artigo 3º - Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Senador Guiomard – Acre, 25 de janeiro de 2022.

José Claudinei Rabelo Martins
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 019/2022

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
Objeto: Será objeto da presente licitação, a contratação de empresa para Aquisição de Maquinário (Pá Carregadeira e Trator de Pneu), através do convênio nº 902280/2018 SUDAM, visando atender ás necessidades da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Fonte de recurso: 006 – Convênio, 001 – Recurso Próprio.
Local de Retirada: Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, sito Avenida Castelo Branco, nº 1900, Bairro: Centro, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, Portal de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Acre ou através do e-mail: http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/; cplsenadorguiomard2019@gmail.com; https://www.senadorguiomard.ac.gov.br/licitacoes e www.licitanet.com.br
Propostas: Serão recebidas até às 11:00Hhs (horário de Brasília) do dia 10/02/2022, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.licitanet.com.br.
Senador Guiomard/AC, 26 de janeiro de 2022.

Luciano Gonçalves Brandão
Presidente da Comissão de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
Objeto: Será objeto da presente licitação, a contratação de empresa para Aquisição de Maquinário (Pá Carregadeira e Roçadeira Lateral), através do convênio nº 904951/2020 SUDAM, visando atender ás necessidades da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Fonte de recurso: 006 – Convênio, 001 – Recurso Próprio.
Local de Retirada: Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, sito Avenida Castelo Branco, nº 1900, Bairro: Centro, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, Portal de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Acre ou através do e-mail: http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/; cplsenadorguiomard2019@gmail.com; https://www.senadorguiomard.ac.gov.br/licitacoes e www.licitanet.com.br
Propostas: Serão recebidas até às 11:00hs (horário de Brasília) do dia 11/02/2022, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.licitanet.com.br.
Senador Guiomard/AC, 26 de janeiro de 2022.

Luciano Gonçalves Brandão
Presidente da Comissão de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
Objeto: Será objeto da presente licitação, a contratação de empresa para Aquisição de Veículo Tipo Van e Motocicleta, através do convênio nº 884152/2019 CALHA NORTE, visando atender ás necessidades da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Fonte de recurso: 006 - Convênio
Local de Retirada: Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, sito Avenida Castelo Branco, nº 1900, Bairro: Centro, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, Portal de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Acre ou através do e-mail: http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/; cplsenadorguiomard2019@gmail.com; https://www.senadorguiomard.ac.gov.br/licitacoes e www.licitanet.com.br
Propostas: Serão recebidas até às 11:00hs (horário de Brasília) do dia 14/02/2022, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.licitanet.com.br.
Senador Guiomard/AC,26 de janeiro de 2022.

Luciano Gonçalves Brandão
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022
A Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 15 da lei 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/13, e conforme o Pregão SRP nº 001/2022, HOMOLOGADO pela Prefeita de Senador Guiomard, RESOLVE publicar os preços registrados na ARP nº

001/2022, referente a formação de registro de preço para futura contratação de serviços de exibição em Painel, tipo Outdoor, Painel eletrônico tipo Triedo Trifacial, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Senador Guiomard/AC.
EMPRESA: E. R. P. BARROS – CNPJ N° 34.003.295/0001-71, estabelecida na Estrada do Aviário, n° 51 – Bairro: Aviário, na cidade de Rio Branco/AC – CEP: 69.903-024, neste ato representado pela Senhora Elen Regina Pinheiro Barros, E-mail: barrospublicidadeac@gmail.com Contato: (68) 99217-0174.

LOTE I – OUTDOOR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Outdoor lonado, medindo 9x3m, pelo período de 90 dias (3 meses. A arte poderá ser trocada a cada 30 dias.	UNID	50	R$ 1.500,00	R$ 75.000,00
2	Outdoor lonado medindo 9x3m, pelo período de 60 dias (2 meses). A arte poderá ser trocada a cada 30 dias.	UNID	30	R$ 1.000,00	R$ 30.000,00
3	Outdoor lonado medindo 9x3m, pelo período de 30 dias.	UNID	30	R$ 500,00	R$ 15.000,00
4	Serviço de impressão em lona vinil 440 g.	M2	3.000	R$ 50,00	R$ 150.000,00
5	Montagem e instalação de painel em ferro e chapa galvanizada #28 no fundo, tipo outdoor medindo 9 x 3 m. com lona medindo 8,95 x 2,95 m. com 04 (quatro) pés em ferro 100x100 mm. Quadrado na chapa 12. Instalados em concreto armado em locais definidos pela contratante.	UNID	20	R$ 1.330,00	R$ 26.600,00
6	Outdoor em papel med. 9 x 3 m. pelo período de 2 bi semanas (28 dias).	UNID	100	R$ 700,00	R$ 70.000,00
7	Outdoor duplo lonado medindo 18x3m em ferro na chapa galvanizada #28 no fundo acabamento em metalon 30x30mm, na chapa 20, lona medindo 17,95x2,95m com 8 pés em ferro 100x100 mm. Quadrado na chapa 12. Instalados em concreto armado nas entradas e saídas do município.	UNID	06	R$ 1.300,00	R$ 7.800,00
8	Painel tipo Outdoor, medindo 10x3,5m em lona vinil colado em metalon 40x30mm na chapa #18 a serem instalados em fundo de palco e eventos do município.	UNID	10	R$ 1.560,00	R$ 15.600,00
Valor total Lote I					R$ 390.000,00

EMPRESA: LÔGA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA - CNPJ N° 39.969.038/0001-02, estabelecida na Rua Francisco Mangabeira, n° 234, sala 02 – Bairro: Bosque, na cidade de Rio Branco/AC – CEP: 69.900-688, neste ato representado pela Senhora Marizelda da Silva Bezerra, CPF Nº 484.453.392-49. E-mail: loga.mao.am@gmail.com . Contato: (92) 99496-9704.

LOTE II - PAINEL ELETRÔNICO TIPO TRIEDO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de exibição em Painel eletrônico tipo Triedo, trifacial em estrutura metálica medindo 3x9m, pelo período de 12 meses. A arte poderá ser trocada a cada 30 dias de acordo com a necessidade da contratante.	UNID	02	R$ 72.000,00	R$ 144.000,00
2	Serviço de impressão em adesivo vinil autocolante 0,10mm, com alta resistência, medindo 9 x 3 m. e serviço de adesivagem e acabamento nos painéis tipo triedo.	UNID	72	R$ 1.889,00	R$ 136.010,00
Valor total Lote II					R$ 280.010,00

EMPRESA: JAQUELINE C. DE OLIVEIRA – ME – CNPJ N° 06.916.063/0001-79, estabelecida na Rua 11 de Março, n° 583 – Bairro: Placas, na cidade de Rio Branco/AC, neste ato representado pela Senhora Jaqueline Costa de Oliveira. E-mail: graficaeditorabrito@yahoo.com.br Contato: (68) 99971-0969.

LOTE III - MATERIAL DIGITAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Impressão digital de adesivo vinil 0,08mm com instalação para veículos, portas e paredes.	M²	1.000	R$ 60,00	R$ 60.000,00
2	Impressão e instalação de lona vinil 440g aplicada em metalon 50x50mm na chapa #18 para identificação em fundo de palcos	M²	1.000	R$ 200,00	R$ 200.000,00
3	Impressão digital em lona vinil 380g para banner com acabamento em madeirite ou ilhós conforme necessidade	M²	1.000	R$ 60,00	R$ 60.000,00
4	Impressão digital em lona vinil 380g para faixas com acabamento em madeirite ou ilhós conforme necessidade.	M²	1.000	R$ 60,00	R$ 60.000,00
5	Placa de sinalização; cavalete medindo 1,0x0,70cm, com pé de 30cm metalon; de 20x20; na chapa #20 com lona pesando 440gramas; com impressão digital dupla face.	UN	300	R$ 250,00	R$ 75.000,00
6	Serviços de confecção de letras caixa em chapa de aço inóx com relevo de 3cm e 5cm.	M²	40	R$ 300,00	R$ 12.000,00
7	Serviços de confecção de letra caixa em pvc expandido 20mm	M²	40	R$ 200,00	R$ 8.000,00
8	Serviços de confecção e instalação de toten triangular com estrutura em metalon 50x50mm chapa #18 galvanizado, base de sustentação em cantoneiras 3 / 4 – 1/8 e chapa de aço galvanizado #18, adesivo com impressão digital, dimensões 300x60cm.	UN	11	R$ 900,00	R$ 9.900,00
9	Serviços de confecção e instalação de placas em chapa galganizadas #20, com adesivo vinil impresso. Medindo 1,5x1m. Com suporte em tubo galvanizado medindo 3m na chapa #16, 5 cm de diâmetro, instalado em base de concreto.	UN	80	R$ 200,00	R$ 16.000,00
10	Painel interior para identificação do orgão; em placa acrílico cristal de 6mm; medindo 1,5x0,90m, com letras coloridas em acrílico de 4mm, com prolongador em parafuso inox.	UN	20	R$ 250,00	R$ 5.000,00
11	Impressão de adesivo vinil, aplicado em pvc 3mm, para identificação de salas. Medindo 45x12cm	UN	200	R$ 8,00	R$ 1.600,00
12	PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL TOTALMENTE REFLETIVA. Placas para sinalização viária vertical, destinadas à regulamentação, advertência, orientação e informações turísticas; refletiva, em chapa de aço #18, com tratamento antiferrugem; pintura eletrostática. Chapas planas de aço zincadas que deverão atender a norma ABNT NBR 11904/92. O verso das chapas serão revestidos com tinta esmalte sintético sem brilho na cor preta de secagem a 140ºC. Deverá ser colocado no verso da placa as seguintes informações: mês/ano da fabricação – nome do fabricante.; letras epictogramas em Películas Retro-Refletiva Tipo III A constituídas, tipicamente, por lentes prismáticas gravadas em resina sintética transparente e seladas por fina camada de resina, que lhe confere uma superfície lisa e plana, permitindo, assim, apresentar a mesma cor, quer durante o dia, quer à noite, quando observadas à luz dos faróis dos veículos. Serão utilizadas, normalmente, nas cores branca, amarela, verde, vermelha, azul, laranja e marrom, e devem atender a NBRABNT 14.644/2013 e de acordo com a lei 9.503/97 - código de trânsito brasileiro. Excluído poste	M²	200	R$ 230,00	R$ 46.000,00

13	Confecção e instalação de conjuntos toponímicos para identificação de vias e logradouros públicos da cidade de Senador Guiomard - AC: Conjunto com 02 placas de logradouros: Placas em chapa de aço galvanizado nº 18 medindo 30x60cm, 0,95mm de espessura, na cor azul mineral. Letras: vinil adesivo, película anti-vandalismo, com proteção UV e 05 anos de garantia. Suporte das placas: Conjunto de suporte em ferro chato com furação padrão para fixação das placas, em alumínio ou ferro fundido, galvanizado a fogo. Postes: tubo de ferro galvanizado a fogo por imersão, medindo 3,50m, sendo 0,70m enterrados, sobra no topo do poste de 10cm, espessura de 3,0mm, diâmetro de 60,3mm, com fixação através de concreto com FCK mínimo de 10 MPA.	UN	400	R$ 180,00	R$ 72.000,00
Valor total Lote III					R$ 625.500,00

Valor Total Global desta Ata é de R$ 1.295.510,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e dez reais).

ASSINAM: A Prefeita, Srª. Rosana Pereira da Silva, pela CONTRATANTE, e a empresa E. R. P. BARROS – CNPJ N° 34.003.295/0001-71, estabelecida na Estrada do Aviário, n° 51 – Bairro: Aviário, na cidade de Rio Branco/AC – CEP: 69.903-024, neste ato representado pela Senhora Elen Regina Pinheiro Barros, E-mail: barrospublicidadeac@gmail.com Contato: (68) 99217-0174, LÔGA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA - CNPJ N° 39.969.038/0001-02, estabelecida na Rua Francisco Mangabeira, n° 234, sala 02 – Bairro: Bosque, na cidade de Rio Branco/AC – CEP: 69.900-688, neste ato representado pela Senhora Marizelda da Silva Bezerra, CPF Nº 484.453.392-49. E-mail: loga.mao.am@gmail.com . Contato: (92) 99496-9704 e a empresa JAQUELINE C. DE OLIVEIRA – ME – CNPJ N° 06.916.063/0001-79, estabelecida na Rua 11 de Março, n° 583 – Bairro: Placas, na cidade de Rio Branco/AC, neste ato representado pela Senhora Jaqueline Costa de Oliveira. E-mail: graficaeditorabrito@yahoo.com.br Contato: (68) 99971-0969, pela CONTRATADA.
Data da Assinatura: 26 de janeiro de 2022
Data de Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 (doze) meses.
Senador Guiomard/AC, 26 de janeiro de 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato N.º 032/2022
Pregão Presencial SRP N° 021/2021
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa SERTEC ODONTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) N.º 04.130.919/0001-50.
Objeto: Prestação de serviços futuro, eventual e parcelado de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com a respectiva reposição de peças necessárias dos equipamentos de Consultório Odontológico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 30.859,99 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO/HORA	VALOR TOTAL
1	HORAS técnicas para a execução de serviços preventivos e corretivos em equipamentos odontológicos.	HR	216	R$ 95,00	R$ 20.520,00
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO		PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL COM DESCONTO
2	Fornecimento de Peças Original/Similares.	R$ 11.912,44		13,20%	R$ 10.339,99
VALOR TOTAL					R$ 30.859,99

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2022.
Data da Assinatura: 26 de janeiro de 2022.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Secretária Municipal de Saúde, Dayana Costa dos Reis pela Contratante, e a Srª. Leylane Cavalcante L. Pereira, pela Contratada.

TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO
Relatório: D.ENG-NOT-003/2022
Destinatário: ATLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI – EPP
Assunto: POUCO EFETIVO NO CANTEIRO DE OBRAS
NOTIFICAÇÃO POR POUCO EFETIVO NO CANTEIRO DE OBRAS
Por este ato, fica a empresa ATLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELLI – RPP NOTIFICADA pela apresentação de POUCO EFETIVO NO CANTEIRO DE OBRAS, situação que conduz o empreendimento à baixa produtividade e consequente atraso no cronograma global prejudicando do desenvolvimento e evolução do objeto do Contrato Administrativo Nº 148/2020.
Tarauacá/AC, 25 de Janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC
Secretaria de Planejamento
Departamento de Engenharia
Engº. Claudio Roberto de Souza
CREA: 6457-D/MS – V – 930/AC

XAPURI

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021
RESUMO DA ATA DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO retifica o resumo da ata da sessão de classificação da proposta, publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e nos sites: https://www.xapuri.ac.gov.br/licitacoes, ttp://app.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE XAPURI, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N. 890572/2019, em conformidade com os detalhamentos contidos neste Edital e seus Anexos, por execução indireta, em regime de empreitada por preço Global.
Onde se lê:
1)- MSM INSDUSTRIAL LTDA, CNPJ Nº 05.394.853/0001-79, no valor global de R$ 645.780,64 (seiscentos e cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).
Leia-se:
1)- MSM INSDUSTRIAL LTDA, CNPJ Nº 05.394.853/0001-79, no valor global de R$ 654.780,64 (seiscentos e cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).
Sem mais, colocamo-nos à disposição, para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este documento.
Atenciosamente,
Xapuri-Acre, 26 de janeiro de 2022.

IURY RODRIGUES MOREIRA
Presidente da CPL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ESTIMATIVA/PESQUISA DE PREÇOS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI - ACRE pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.018.560/0001-24, com sede na Rua Floriano Peixoto, n° 114, Centro, Xapuri-Acre, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Estimativa/Pesquisa de Preços seleção de Empresa qualificada para fornecimento de licença de uso de Sistemas aplicativos integrados (SOFTWARE), compreendendo fornecimento mediante licença de uso com manutenção e suporte técnico de Software aplicativo na arquitetura cliente/servidor para Gestão Pública contendo os seguintes módulos: PREFEITURA MUNICIPAL: Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de Planejamento Municipal, Sistema de Arrecadação Municipal, Sistema de Folha de Pagamento (e-social), Sistema de Recursos Humanos, Sistema de Patrimônio Público, Sistema de Controle de Estoque, Sistema de Atendimento Ao Servidor Público Web, Sistema de Atendimento ao Cidadão Web, Sistema Portal da Transparência, Sistema Integrado de Ponto, Sistema de Relógio de Ponto Eletrônico, Sistema de Compras, Licitações e Contratos, Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, Sistema de Procuradoria, Sistema de Monitoramento de Notas Fiscais Eletrônicas, Sistema de Escrituração Fiscal do ISS via Internet, Sistema de Protocolo Web, Sistema de Frotas e Sistema de Indicadores do Gestor, Sistema de Controle Interno, Sistema de Documentos, Sistema de Gestão de Tarefas e Sistema de Assinaturas. Para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE na mesma modalidade os seguintes módulos: Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de Planejamento Municipal, Sistema de Folha de Pagamento(e-Social), Sistema de Recursos Humanos, Sistema de Patrimônio Público, Sistema de Controle de Estoque, Sistema Portal da Transparência, Sistema Integrado de Ponto, Sistema de Relógio de Ponto Eletrônico, Sistema de Indicadores do Gestor, Sistema de Atendimento ao Servidor Público Web, Sistema de Compras, Licitações e Contratos, Sistemas de Documentos, Sistema de Gestão de Tarefas e Sistema de Assinaturas. através de pregão presencial, conforme as especificações técnicas e condições de execução discriminadas neste presente Termo de Referência e seus anexos, para atender a demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI no Estado do Acre. O prazo para recebimento do formulário é de 03 dias uteis, de 08:00 as 17:00 horas (Horário de Expediente), a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, devendo ser enviada solicitação de arquivo para preenchimento através do e-mail: cplxapuri@gmail.com

Entidade	Itens	Produto	Usuários Simultâneos	Valor (Mensal)	Valor (Anual)
Prefeitura	1	Sistema de contabilidade pública	3		
	2	Sistema de Planejamento (PPA,LDO,LOA)	1		
	3	Sistema de Arrecadação Municipal	3		
	4	Sistema de Folha de pagamento (e-social)	2		
	5	Sistema de Recursos Humanos	1		
	6	Sistema de Patrimônio público	1		
	7	Sistema de Controle de Estoque	1		
	8	Sistema de Atendimento ao Servidor Público Web	Ilimitado		
	9	Sistema de atendimento ao cidadão via internet	Ilimitado		
	10	Sistema Portal da Transparência	Ilimitado		
	11	Sistema integrado de ponto	Ilimitado		
	12	Sistema de relógio de ponto eletrônico	Ilimitado		
	13	Sistema de Compras Contratos e Licitações	3		
	14	Sistema de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica	Ilimitado		
	15	Sistema de Procuradoria	3		
	16	Sistema de escrituração fiscal do ISS via Internet	Ilimitado		
	17	Sistema de Protocolo Web	Ilimitado		
	18	Sistema de Frota	1		
	19	Sistema de Indicadores do Gestor	3		
	20	Sistema de Controle Interno	Ilimitado		
	21	Sistema de Documentos	Ilimitado		
	22	Sistema de Gestão de Tarefas	Ilimitado		
	23	Sistema de Assinatura	Ilimitado		
VALOR TOTAL ENTIDADE: 1					

Entidade 2 – Especificação para Fundo de Saúde					
Entidade	Itens	Produto	Usuários Simultâneos	Valor (Mensal)	Valor (Anual)
FUNDO DE SAÚDE	1	Sistema de Contabilidade Pública	2		
	2	Sistema de Planejamento (PPA, LDO, LOA)	1		
	3	Sistema de Folha de Pagamento (e-Social)	2		
	4	Sistema de Recursos Humanos	1		
	5	Sistema de Patrimônio	1		
	6	Sistema de Controle de Estoque	1		
	7	Sistema Portal da Transparência	Ilimitado		
	8	Sistema Integrado de Ponto	Ilimitado		
	9	Sistema de Relógio de Ponto Eletrônico	Ilimitado		
	10	Sistema de Indicadores do Gestor	3		
	11	Sistema de Atendimento ao Servidor Público Web	Ilimitado		
	12	Sistema de Compras Contratos e Licitações	3		
	13	Sistema de Documentos	Ilimitado		
	14	Sistema de Conecta	Ilimitado		
	15	Sistema de Assinatura	Ilimitado		
VALOR TOTAL ENTIDADE: 2					

Garantia dos Produtos ou dos Serviços:_____
Assinatura do Proponente _____
CARIMBO / CNPJ: Este documento não poderá conter rasuras;
Deverá ser preenchido pelo próprio fornecedor ou prestador de serviços.
A empresa está ciente de que o pagamento é realizado mediante empenho.

ESTADO DO ACRE
MUNICIPIO DE XAPURI

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura de Xapuri, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público para os interessados, que estará realizando o certame, abaixo relacionado: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Contábil atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Xapuri. Retirada do Edital: Rua Floriano Peixoto, nº 114, Centro – Xapuri - AC, no período do dia 27/01 à 08/02/2022, de Segunda à Sexta feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, site do Tribunal de Contas do Estado do Acre: http://www.tce.ac.gov.br/servicos/licitacoes/, https://www.xapuri.ac.gov.br/licitacoes ou via e-mail: cplxapuri@gmail.com.
Local, Data e Horário de abertura: 09 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas, no endereço supramencionado Xapuri - AC, 26 de novembro de 2021.

Iury Rodrigues Moreira
PREGOEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo SEI nº 0002358-02.2021.8.01.0000. Pregão Eletrônico nº 12/2022. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa fornecedora de passagens aéreas no trecho: Rio Branco - Tarauacá (ida e volta), para atender as necessidades do Convênio nº 402/2020 - Plataforma +Brasil nº 904427/2020, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e este Tribunal, cujo objeto é realizar o Projeto Cidadão Indígena - Mutirão itinerante de serviços sociais às Comunidades Tradicionais (Ribeirinhos e Indígenas), buscando a igualdade racial e social. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 10 de fevereiro de 2022, às 10:00h (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.
Rio Branco–AC, 26 de janeiro de 2022.

Raimundo Nonato Menezes de Abreu
Pregoeiro TJAC

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo SEI nº 0006564-59.2021.8.01.0000. Pregão Eletrônico nº 13/2022. Tipo: Menor Preço por Grupo. Objeto: Formação de registro de preços visando aquisição eventual e futura de botijas e carga de gás (GLP) de 13 Kg para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Acre nas Comarcas de Xapuri, Epitaciolândia, Brasiléia e Assis Brasil, por um período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 14 de fevereiro de 2022, às 10:00h (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.
Rio Branco–AC, 26 de janeiro de 2022.

Gilcineide Ribeiro Batista
Pregoeira TJAC

DIVERSOS

JOSIAS O DA SILVA – EIRELI
CNPJ: 19.892.960/0001-31
AREACRE

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a renovação da LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) n° 68/2018, com validade de 4 (quatro) Anos, para a atividade de EXTRAÇÃO MINERAL DE AREIA EM TERRA FIRME, ÁREA DE 3,6806 ha, localizado à Estrada Ramal Joãozinho, Lote 14, Sítio São Francisco, Cruzeiro do Sul – Acre.

ACRE MADEIRAS EIRELI
CNPJ: 14.029.287/0001-97

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, para a atividade de Operação de um Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, classificado na Modalidade Empresarial referente à Unidade de Produção Anual – UPA 06, com 3.632,6605 hectares, Fazenda Porto Brasil, localizada à Rodovia BR 364, Km 418, Sentido Rio Branco/Feijó, Feijó – AC.

ESCOLA DE ENS. MÉDIO E TÉC. PLÁCIDO DE CASTRO
CNPJ: 07.641.937/0001-95

Alameda Hungria, nº 200 – Jardim Europa – CEP: 69.915-901 - Telefone: (68) 3226-5800 - Rio Branco-Acre
Aos 30 dias do mês de dezembro de 2021, terminou-se o processo de apuração dos Resultados Finais dos alunos concludentes da 3ª Série do Ensino Médio, deste Estabelecimento de Ensino, tendo sido aprovados.
ANA CLARA BRAGA DAHER
ANA FLÁVIA BRITO FERREIRA
ANA LAURA DE MESQUITA MOURÃO
ANABELLE CUNHA DE ALBUQUERQUE
CAIO MUSTAFA HOMEM DE BITTENCOURT
DANIEL BAYMA PRADO
GIOVANNA ARAÚJO DA SILVA PIMENTA
JENNIFER JOYCE DE ALENCAR BONFANTI
JÚLIA FERNANDES MARTINS
LANA LOPES ROCHA
LETICIA CASTRO DE SOUZA
LETÍCIA DE ARAÚJO LIMA
LORRANE MAIA ELIAMEN
LUCAS KAUÃ MACÊDO REBELLO LOPES
LUIZ EDUARDO DOTTO GASPARINI
LUNA ROSA SORIANO YAWANAWÁ
MARIA EDUARDA LEITÃO SANTOS DE ALMEIDA
MARIA EDUARDA MELO RUIZ SILVA
MARIA ISADORA RUSSO LEODEGÁRIO
MARIA VICTÓRIA CHAVES TAVARES
MARIANA FERREIRA COSTA DE OLIVEIRA
RHAYARA BRAGA VITAL
TAINAH DE OLIVEIRA FONTES
THULIO DYUNDI TAVARES OHARA

ANA MARIA LEITE
DIRETORA

ESCOLA PRIMEIRO PASSO
CNPJ: 04.515.300/0001-64

Alameda Alemanha, nº 200 – Jardim Europa – CEP: 69.915-901 - Telefone: (68) 3226-5800 - Rio Branco-Acre
Aos 30 dias do mês de dezembro de 2021, terminou-se o processo de apuração dos Resultados Finais dos alunos
concludentes do 9º Ano (8ª Série) do Ensino Fundamental, deste Estabelecimento de Ensino, tendo sido aprovados.
ANA CAROLINA BARROS TAVARES DO COUTO
ANA CAROLINA MELO RUIZ SILVA
ANA REBECA MENDES COSTA
ANA RITA MARQUES PARRILHA
BENEDITA CUNHA DA SILVA
BRUNA D'ALBUQUERQUE LIMA VILAS BOAS
BRUNO ROGRIGUES GONÇALVES
CAIO AIACHE CORDEIRO BARROS DE OLIVEIRA
CLAUDIO PORTOLEZ NETO
EMANUELLA MENEZES DE ARAÚJO
ESTHER GUIMARÃES BARBOSA
FILLIPI ANGELIM BESSA VASCONCELOS SILVA
GABRIEL DE CASTRO TRINDADE
GABRIEL PAIVA FRANCO
GILBERTO JÚNIOR DE SOUZA FERREIRA
GIOVANNA PINHEIRO IDARGO
GUILHERME CAVALCANTE MENDES FREIRE
GUILHERME SATORU DE ALMEIDA SASAI
HUGO FRANÇA TELES
IGOR MAGALHÃES NASCIMENTO DE SAMPAIO
INGRID MESSIAS SILVA
ÍVINA NEGREIROS DE CARVALHO
JOÃO PEDRO PEREIRA LEITÃO
JOAQUIM BALIZARDO DE OLIVEIRA CUNHA
JOSÉ MARCELO DE MOURA FILHO
KAUÊ OTSUBO DE ARAÚJO
KELTON PAULINO ARAÚJO DE SOUZA
LAAN DIEGO CARVALHO PEIXOTO FILHO
LAURA CAROLINA VIEIRA DE LIMA
LAURA VOGLIOTTI IGAMI
LEONARDO DE SOUZA PONTES
LETÍCIA SOUSA CAMELI
LUAN REQUIÃO BARBOSA URPIA
LUCAS PRADO CARNEIRO
LUÍS GUSTAVO SALES DE SOUZA
LUÍS OTÁVIO HOLANDA DA CUNHA
LUISA SCHOLTÃO LUNA
LUIZ FERNANDO DOTTO GASPARINI
LUIZ GABRIEL DE MESQUITA MOURÃO
LUIZ GUILHERME LIMA FERREIRA TREMOLET
MAIRLA MIKAELA LIMA PEREIRA
MANUELLA RUIZ SILVA RABAÇAL PINTO
MARIA CLARA ACIOLI LINS E SILVA
MARIA CLARA FERREIRA DOS SANTOS COSTA
MARIA CLARA GONÇALVES BEZERRA
MARIA CLARA MODESTO CRUZ
MARIA FERNANDA MARQUES LIMA
MARIANA ALVES CARDOSO MODESTO
MAURICIO MIRANDA DE ANDRADE
MURILO AUGUSTO VALENTE DOS SANTOS BATISTA
PEDRO CAVALCANTE LIMA
PEDRO HENRIQUE UCHÔA GONÇALVES PINHEIRO
REBECA VASCONCELOS MOUTA
SARA DE OLIVEIRA COSTA
SOFIA DOURADO LONGO
SOFIA JORDÃO MARTINS DE OLIVEIRA
SOFIA ROCHA PIRES BARBOZA
SOFIA SATIKO NASCIMENTO COSTA
YASMIN FIGUEIREDO LIMA DE ARAÚJO

ANA MARIA LEITE
DIRETORA

LUCIOLA BRAGA DE SOUZA
CPF: 196.242.982-20

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, para a atividade de Operação de um Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, classificado na Modalidade Individual referente à Unidade de Produção Anual – UPA 01, com 624,4187 hectares, situada na Fazenda Manacá, localizada na Rodovia AC 90 Km 100 Ramal Oriente Km 25, Município de Sena Madureira/AC.

Estado do Acre
Diário Oficial
www.diario.ac.gov.br
Casa Civil

Departamento do Diário Oficial
Av. Brasil, nº 439 - Centro
Fone: (68) 3223-2269/3215-2804 - e-mail: diario.oficial@ac.gov.br Rio Branco-AC - CEP: 69900-076